

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVI - CUIABÁ Sexta Feira, 06 de Julho de 2007 Nº 24628

PODER EXECUTIVO

LEI

*LEI Nº 8.652, DE 10 DE MAIO DE 2007.

Autor: Deputado Gilmar Fabris

Denomina Bonifácio Sachetti a Escola Estadual do Distrito de Ouro Branco, do Município de Itiquira.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Escola Estadual "Michel Bogros", do Distrito de Ouro Branco, do Município de Itiquira, passa a denominar-se Escola Estadual "Bonifácio Sachetti".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de maio de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
CARLOS BRITO DE LIMA
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YENES JESUS DE MAGALHÃES
WALDIR JÚLIO TEIS
JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA
NELDO EGON WEIRICH
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
PEDRO JAMIL NADAF
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SÁGUAS MORAES SOUSA
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
AUGUSTINHO MORO
LUÍS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSE CARLOS DIAS
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTO

*Republicada por ter saído incorreta no Diário Oficial de 10.05.07.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

LEI Nº 8.672, DE 06 DE JULHO DE 2007.

Autor: Deputado Humberto Bosaipo

Dispõe sobre a compensação de dívidas líquidas e certas de responsabilidade do Estado de Mato Grosso, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista com créditos tributários e não-tributários pertencentes a estes entes e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à compensação de créditos líquidos e certos de natureza alimentar contra a Fazenda Pública Estadual, suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, decorrentes de ações judiciais contra tais entes e órgãos, com créditos de pessoas jurídicas da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, inclusive as que estão em liquidação ordinária, excetuando-se o Banco do Estado de Mato Grosso-BEMAT S/A, assim como com outros créditos fiscais de natureza tributária ou não-tributária, inscritos ou não em dívida ativa, cujo fato gerador, para os créditos tributários, tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2005.

§ 1º Para os efeitos desta lei, compreende-se por:

I - créditos líquidos e certos de natureza alimentar contra a Fazenda Pública Estadual, suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista: os valores devidos em decorrência de sentença judicial, transitada em julgado, sobre os quais não penda ação, defesa ou recurso judicial e que estejam aptos para pagamento;

II - créditos de pessoas jurídicas da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, inclusive as que estão em liquidação ordinária: os valores do ativo de pessoas jurídicas controladas e geridas pelo Estado, inclusive as que, dispondo dessa natureza, estejam em liquidação ordinária;

III - créditos fiscais tributários: o resultado da soma do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, dos créditos tributários decorrentes de descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação do ICMS, das multas, da correção monetária, dos juros de mora e de demais acréscimos legais;

IV - créditos não-tributários: os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos, contratos de financiamento descumpridos, contribuições estabelecidas em lei e multas, exceto as multas decorrentes de infrações à lei, aplicadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e pelo Tribunal de Contas, a multa penal e as demais multas decorrentes da aplicação do poder de polícia.

§ 2º Os créditos dos servidores públicos, oriundos de juros, correção monetária, diferenças salariais e demais direitos decorrentes do estatuto ou do contrato de trabalho poderão ser

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador

| | |
|--|--------------------------------------|
| Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública | Carlos Brito de Lima |
| Secretário-Chefe da Casa Civil | João Antônio Cuiabano Malheiros |
| Secretário-Chefe da Casa Militar | Orestes Teodoro de Oliveira |
| Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral | Yenes Jesus de Magalhães |
| Secretário de Estado de Fazenda | Waldir Júlio Teis |
| Secretário-Auditor Geral do Estado | Sírio Pinheiro da Silva |
| Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural | Neldo Egon Weirich |
| Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia | Alexandre Herculano C. de S. Furlan |
| Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social | Terezinha de Souza Maggi |
| Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo | Pedro Jamil Nadaf |
| Secretário de Estado de Infra-Estrutura | Vilceu Francisco Marchetti |
| Secretário de Estado de Educação | Ságuas Moraes Sousa |
| Secretário de Estado de Administração | Geraldo Aparecido de Vitto Júnior |
| Secretário de Estado de Saúde | Augustinho Moro |
| Secretário de Estado de Comunicação Social | José Carlos Dias |
| Procurador-Geral do Estado | João Virgílio do Nascimento Sobrinho |
| Secretário de Estado do Meio Ambiente | Luís Henrique Chaves Daldegan |
| Secretário de Estado de Esportes e Lazer | José Joaquim de Souza Filho |
| Secretário de Estado de Cultura | João Carlos Vicente Ferreira |
| Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia | Francisco Tarquínio Dalto |
| Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos | Cloves Felício Vettorato |
| Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais | Flávia Maria Barros Nogueira |

utilizados para compensação e terão atualização do valor de face, realizada pela Procuradoria-Geral do Estado com aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.

§ 3º Os créditos dos servidores, aposentados, pensionistas e membros do Poder Judiciário, comprovados mediante Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça, também poderão ser habilitados para efeito de compensação, cujo valor de face será atualizado, através da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, pelo Tribunal de Justiça, expedidor da Certidão de Crédito.

§ 4º Os precatórios de natureza alimentar, para serem aceitos à compensação, deverão ser convertidos em Certidões de Crédito, expedidas pela Procuradoria-Geral do Estado, a pedido da parte interessada, indicando o respectivo Precatório Requisitório do Tribunal de Justiça a ser convertido e demonstrando que sobre ele não pende qualquer discussão a cerca do seu valor ou outras formalidades processuais.

§ 5º Não poderão ser convertidos em Certidão de Crédito os Precatórios Requisitórios de natureza alimentar que, por decisão judicial, estiverem com sua exigibilidade suspensa ou que tenham sido excluídos da ordem cronológica de que trata o art. 100 da Constituição Federal, bem como aqueles em que estejam sendo discutidos os critérios adotados para sua correção.

§ 6º Os créditos salariais mencionados no § 2º serão comprovados mediante Certidão expedida pela Secretaria de Estado de Administração, sendo que, no caso de diferenças salariais dos Procuradores do Estado, a Certidão será expedida pela Procuradoria-Geral do Estado e, no caso de saldo de cotas dos servidores do Grupo TAF, a Certidão será expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 7º Os créditos salariais indicados no § 3º serão compensados mediante Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça, e, após efetivo protocolo para a compensação, esta Certidão deverá retornar ao Tribunal de Justiça para autenticação, atualização monetária até a data do protocolo da compensação e controle da despesa programada a ser realizada.

Art. 2º O pedido administrativo de compensação, será protocolado na Procuradoria-Geral do Estado, devidamente instruído com o documento de arrecadação dos honorários advocatícios, destinado ao Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos do Estado-FUNJUS, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do débito a compensar, bem como com a comprovação do pagamento relativo à cota-parte do município, na fração de 25% (vinte e cinco por cento), à vista ou parcelado.

§ 1º O percentual relativo à verba honorária será sempre o previsto nesta lei.

§ 2º O valor destinado ao FUNJUS poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes mensais, não podendo a parcela ser inferior a 10 (dez) UPF/MT.

Art. 3º A apuração do valor correspondente à cota-parte do município ocorrerá após a atualização da dívida e incidência dos benefícios concedidos por esta lei, sendo que esse valor será pago em espécie e poderá ser quitado na forma dos parágrafos seguintes.

§ 1º O valor poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) vezes, não podendo a parcela ser inferior a 10 (dez) UPF/MT.

§ 2º O pagamento das parcelas terá periodicidade mensal, sucessiva e atualizada por juros e correção monetária, fixados na legislação tributária.

Art. 4º Em caso de créditos de empresas controladas pelo Governo do Estado e demais créditos não-tributários, a compensação, após a aplicação da atualização da dívida e dos benefícios previstos nesta lei, ocorrerá sobre 100% (cem por cento) do valor da dívida.

Art. 5º A opção pelos benefícios desta lei implica no reconhecimento irrevogável da dívida e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 6º É facultado ao contribuinte ou devedor o reconhecimento parcial do débito, hipótese em que os benefícios e restrições impostos por esta lei se restringem àquela parcela efetivamente reconhecida.

Art. 7º O protocolo do pedido administrativo de compensação não extingue o crédito tributário ou não-tributário, apenas suspende a exigibilidade até que o parcelamento seja finalizado ou até que seja emitido o parecer final.

§ 1º O parcelamento da cota-parte do município e do FUNJUS condiciona o deferimento final da compensação e torna obrigatória a assinatura de acordo entre as partes com vista à suspensão do processo de execução fiscal, pelo prazo do parcelamento, na forma do art. 791, II, do Código de Processo Civil.

§ 2º Interrompido o parcelamento, o pedido de compensação será considerado indeferido, de modo que os pagamentos serão imputados e os créditos apresentados serão deduzidos do crédito tributário ou não-tributário.

Art. 8º O contribuinte ou o devedor não-tributário que optar pela compensação instituída por esta lei terá as seguintes deduções:

I - abatimento de 95% (noventa e cinco por cento) sobre os juros e multa de mora, quando a dívida a ser compensada for de natureza tributária;

II - abatimento de 95% (noventa e cinco por cento) sobre as penalidades decorrentes da inadimplência, previstas no contrato, quando a dívida a ser compensada for de natureza não-tributária;

III - abatimento de 80% (oitenta por cento) sobre o crédito tributário constituído em decorrência de multas aplicadas por descumprimento de obrigações acessórias, previstas, exclusivamente, na legislação estadual do ICMS, vedado o abatimento, quando a multa for inferior a 10 (dez) UPF/MT.

§ 1º Todos os créditos da Fazenda Pública serão, primeiro, atualizados monetariamente, com a aplicação de correção monetária, juros e multas, previstos em lei ou no contrato, após os quais serão aplicados os benefícios previstos nos incisos anteriores.

§ 2º Os créditos salariais dos servidores, aposentados e pensionistas terão seu valor de face atualizado monetariamente pela Procuradoria-Geral do Estado, de acordo com os índices legais.

Art. 9º Na data do protocolo do pedido de compensação, o contribuinte ou o devedor deverá apresentar o cálculo demonstrativo da equivalência entre o crédito apresentado pelo contribuinte ou devedor e o débito tributário ou não-tributário.

§ 1º O valor do crédito tributário e não-tributário inscrito será representado por Certidão de Dívida Ativa; e o daqueles ainda em curso no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, por Certidão desta Secretaria.

§ 2º Para fins de informação do Imposto de Renda Retido na Fonte, considera-se quitado o valor da Certidão de Crédito no momento da efetivação do protocolo do pedido, devendo o órgão incumbido do procedimento da compensação efetivar os cálculos pertinentes e encaminhá-los, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, à Secretaria de Estado de Administração.

§ 3º A Secretaria de Estado de Administração informará à Secretaria da Receita Federal o valor do Imposto Retido na Fonte, no prazo previsto na legislação federal pertinente.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo aplica-se também aos processos protocolizados sob égide das leis anteriores que normalizaram a compensação de dívidas líquidas e certas, de responsabilidade do Estado de Mato Grosso, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, com créditos tributários e não-tributários pertencentes a estes entes.

§ 5º Para os fins previstos no parágrafo anterior, o órgão incumbido do procedimento da compensação deverá efetivar os cálculos pertinentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, e remetê-los à Secretaria de Estado de Administração, que informará a Secretaria da Receita Federal.

Art. 10 É permitido ao requerente recolher até 10% (dez por cento) do valor a ser efetivamente compensado, para fins de fechamento de débito e crédito a que se refere o artigo anterior, desde que o faça no ato do protocolo do pedido administrativo de compensação, sob pena do crédito tributário ou não-tributário continuar a ser atualizado.

Art. 11 Não será permitida a compensação, quando o processo de execução já estiver garantido por dinheiro já depositado, ou bloqueado por determinação judicial.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - compor e transacionar com os servidores do Grupo TAF, para emissão de Certidão de Crédito, o saldo de cotas de que trata os §§ 2º e 3º do art. 9º da Lei nº 5.946, de 19 de março de 1992, constante dos registros da Secretaria de Estado de Fazenda em 30 de setembro de 2000, independentemente da realização da ocorrência dos eventos previstos;

II - emitir, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, depois de efetivado o acordo com o servidor do Grupo TAF, Certidão de Crédito relativa ao saldo de cotas, na forma especificada no Termo de Acordo;

III - proceder à compensação de débitos tributários com créditos, quando devedor e credor forem a mesma pessoa, física ou jurídica e sócio da empresa ou vice-versa;

IV - regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 13 A Procuradoria-Geral do Estado baixará normas complementares para processamento dos pedidos administrativos de compensação.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à compensação de créditos líquidos e certos de natureza não-alimentar, desde que a pessoa física detentora do crédito tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou seja portador de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, diabetes mellitus, e, no caso de magistério, surdez permanente ou anomalia da fala, enfisema pulmonar, osteíte deformante, fibrose cística (mucoviscidose), comprovadas mediante perícia médica, feita pelo Sistema de Saúde do Estado contra a Fazenda Pública Estadual, suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, decorrentes de ações judiciais contra tais entes e órgãos, com créditos de pessoas jurídicas da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, inclusive as que estão em liquidação ordinária, excetuando-se o Banco do Estado de Mato Grosso-BEMAT S/A, assim como com outros créditos fiscais de natureza tributária ou não-tributária, inscritos ou não em dívida ativa, cujo fato gerador, para os créditos tributários, tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2005.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, no que forem incompatíveis, as Leis nºs 8.254, de 21 de dezembro de 2004, 8.279, de 30 de dezembro de 2004, 7.948, de 29 de agosto de 2003, 7.538, de 22 de novembro de 2001, 7.697, de 1º de julho de 2002, 7.712, de 09 de setembro de 2002, e 7.714, de 18 de setembro de 2002.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 CARLOS SPECTOR LIMA
 ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
 YENES JESUS DE MASCARENHAS
 WALDIR JULIO TIBI
 JOAO ANTONIO CLAUDIANO VALHERIO
 SIRIO PRIMEIRO DA SILVA
 NELDO EGON WERRICH
 ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
 TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 PEDRO JAMIL NADAF
 VALCEU FRANCISCO MARICHETTI
 SAULIAS MORAES SOUZA
 GERALDO ANASTASIO DE VITTO JUNIOR
 AUGUSTINHO MOREI
 LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
 JOSE CARLOS DAS
 JOAO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
 JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
 JOAO CARLOS VIEIRA FERREIRA
 FRANCISCO TARGUINIO GALTIERO

LEI N° 8.673, DE 06 DE JULHO DE 2007.

Autores: Deputados Riva e Ademir Brunetto

Adita dispositivo à Lei nº 7.850, de 18 de dezembro de 2002, que "dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de quaisquer Bens ou Direitos-ITCD".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aditada a alínea "c" ao inciso II do art. 6º da Lei nº 7.850, de 18 de dezembro de 2002, que "dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de quaisquer Bens ou Direitos-ITCD", com a seguinte redação:

"Art. 6º...

...

II - ...

...

c) de bem imóvel para assentamentos rurais concernentes ao programa de reforma agrária."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
CARLOS SACI DE LIMA
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YENES JESUS DE MAGALHÃES
WALDIR JULIO TEIX
JOÃO ANTÔNIO CUIABANDI MALHEIROS
SIRIO PINHEIRO DA SILVA
NELDO EGOR WERICH
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
PEDRO JAMIL NADAF
VALCEU FRANCISCO MARICHETTI
SAGUAS MORAES SOUZA
GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
AUGUSTINHO MORO
LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSE CARLOS DIAS
JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
FRANCISCO TANZUNIO DALTRIO

LEI N° 8.674, DE 06 DE JULHO DE 2007.

Autor: Deputado Riva

Dispõe sobre modificações na Lei nº 7.816, de 09 de dezembro de 2002, que criou o Conselho Estadual de Direitos do Negro.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Estadual de Direitos do Negro, criado pela Lei nº 7.816, de 09 de dezembro de 2002, passa a ser denominado "Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial-CEPIR".

Art. 2º O *caput* do art. 5º da Lei nº 7.816/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial-CEPIR será composto por 18 (dezoito) membros efetivos e respectivos suplentes indicados paritariamente, sendo 09 (nove) representantes do Poder Público, indicados pelos órgãos e entidade elencadas no § 1º, e 09 (nove) representantes de entidades não-governamentais de defesa dos direitos do negro e entidades filantrópicas e assistenciais, todas legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos."

Art. 3º Fica aditado o inciso IX ao § 1º do art. 5º da Lei nº 7.816/02, com a seguinte redação:

"Art. 5º...

§ 1º ...

...

IX - Casa Civil."

Art. 4º O art. 7º da Lei nº 7.816/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução."

Art. 5º O art. 9º da Lei nº 7.816/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A direção do Conselho será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros e eleitos pelos Conselheiros, em escrutínio secreto, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução."

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
CARLOS SACI DE LIMA
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YENES JESUS DE MAGALHÃES
WALDIR JULIO TEIX
JOÃO ANTÔNIO CUIABANDI MALHEIROS
SIRIO PINHEIRO DA SILVA
NELDO EGOR WERICH
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
PEDRO JAMIL NADAF
VALCEU FRANCISCO MARICHETTI
SAGUAS MORAES SOUZA
GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
AUGUSTINHO MORO
LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSE CARLOS DIAS
JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
FRANCISCO TANZUNIO DALTRIO

LEI N° 8.675, DE 06 DE JULHO DE 2007.

Autor: Deputado Carlos Avalone

Altera a Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 10 da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Do valor do benefício fiscal efetivamente utilizado nos termos deste Capítulo, o beneficiário deverá efetivar os seguintes recolhimentos:

I – de até 7% (sete por cento) ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial – FUNDEIC;

II – de 1% (um por cento) ao Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED".

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias à execução orçamentária desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
CARLOS SACI DE LIMA
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YENES JESUS DE MAGALHÃES
WALDIR JULIO TEIX
JOÃO ANTÔNIO CUIABANDI MALHEIROS
SIRIO PINHEIRO DA SILVA
NELDO EGOR WERICH
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
PEDRO JAMIL NADAF
VALCEU FRANCISCO MARICHETTI
SAGUAS MORAES SOUZA
GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
AUGUSTINHO MORO
LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSE CARLOS DIAS
JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
FRANCISCO TANZUNIO DALTRIO

LEI N° 8.676, DE 06 DE JULHO DE 2007.

Autor: Deputado Walter Rabello

Dispõe sobre a doação de produtos apreendidos pelas autoridades às instituições filantrópicas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os produtos apreendidos pelas autoridades competentes no exercício do poder de polícia serão, sempre que possível, doados às instituições filantrópicas, esgotados os prazos para a interposição de recursos.

§ 1º Não se aplica o disposto neste artigo a produtos falsificados ou que possam prejudicar a saúde de quem os utilizar.

§ 2º Os alimentos e produtos perecíveis apreendidos serão doados, preferencialmente, às instituições que cuidam de idosos e crianças, independentemente do esgotamento do prazo recursal.

§ 3º Os alimentos e medicamentos somente poderão ser doados após a inspeção pelos órgãos competentes.

Art. 2º Não será permitida a comercialização dos produtos doados, nos termos desta lei, pelas entidades beneficiadas, salvo com autorização expressa do órgão competente.

Art. 3º O Poder Executivo, por ato próprio, estabelecerá critérios e procedimentos para as doações e indicará o órgão competente para dar cumprimento a esta lei.

Parágrafo único. As instituições filantrópicas a serem beneficiadas deverão estar cadastradas e habilitadas junto ao órgão responsável.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
CARLOS SACI DE LIMA
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YENES JESUS DE MAGALHÃES
WALDIR JULIO TEIX
JOÃO ANTÔNIO CUIABANDI MALHEIROS
SIRIO PINHEIRO DA SILVA
NELDO EGOR WERICH
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
PEDRO JAMIL NADAF
VALCEU FRANCISCO MARICHETTI
SAGUAS MORAES SOUZA
GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
AUGUSTINHO MORO
LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSE CARLOS DIAS
JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
FRANCISCO TANZUNIO DALTRIO

LEI Nº 8.677, DE 06 DE JULHO DE 2007.

Autor: Deputado Dilceu Dal Bosco

Dispõe sobre a estadualização da estrada que liga o Município de Cláudia ao Município de Marcelândia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estadualizada a estrada que bifurca na MT-423, no trecho de divisa do Município de Cláudia com o Município de União do Sul, finalizando na MT-320, no trecho do Município de Nova Santa Helena ao Município de Marcelândia.

Art. 2º A estrada de que trata o artigo anterior terá uma extensão de 50 (cinquenta) quilômetros.

Art. 3º A estrada de que trata o art. 1º será denominada MT-Alessandra.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
CARLOS SÉRGIO DE LIMA
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YENES JESUS DE MAGALHÃES
WALDIR JÚLIO TEIX
JOÃO ANTÔNIO CULABANO MALHEIROS
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA
NELDO EGOR WERICH
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
PEDRO JAMIL NADAF
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SÁDIA MORAES SOUZA
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÂNOR
AUGUSTINHO MORE
LUS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSE CARLOS DIAS
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
FRANCISCO TARCÍSIO DALTRIO

LEI Nº 8.678, DE 06 DE JULHO DE 2007.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, incluindo na Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006, as providências que se seguem.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial em favor da Secretaria de Estado de Saúde, incluindo no Orçamento Fiscal da respectiva unidade orçamentária, constante da Lei nº 8.627 de 29 de dezembro de 2006, Regiões de Planejamento, conforme Programa de Trabalho demonstrado no anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente lei, no valor de R\$ 1.126.802,00 (um milhão, cento e vinte e seis mil, oitocentos e dois reais), correrão à conta de excesso de arrecadação da Fonte 134 – Recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
CARLOS SÉRGIO DE LIMA
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YENES JESUS DE MAGALHÃES
WALDIR JÚLIO TEIX
JOÃO ANTÔNIO CULABANO MALHEIROS
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA
NELDO EGOR WERICH
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
PEDRO JAMIL NADAF
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SÁDIA MORAES SOUZA
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÂNOR
AUGUSTINHO MORE
LUS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSE CARLOS DIAS
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
FRANCISCO TARCÍSIO DALTRIO

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO/EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

21601 – Fundo Estadual de Saúde

| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | | | | | | | |
|---|--|---|------|-----------|------------------------|----------------------|------------------------|-----------|-----------------------|--------------------|
| | ESPECIFICAÇÃO | E | MOD. | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVEST. | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZ. DA DÍVIDA |
| 10 | SAÚDE | | | | | | | | | |
| 10.302 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL | | | | | | | | | |
| 10.302.203 | DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM SAÚDE | | | | | | | | | |
| OBJETIVO PGM | Dotar as unidades da SES de infra-estrutura necessária para prestação de serviços de saúde à sociedade | | | | | | | | | |
| 10.302.203.3158 | CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NO ESTADO | | | 1.126.802 | | | | 1.126.802 | | |
| OBJ. ESPECÍFICO | Ampliar cobertura dos serviços de saúde | | | | | | | | | |
| 0100 | REGIÃO I - NOROESTE | S | 40 | 265.158 | | | | 265.158 | | |
| PRODUTO | UNIDADE AMPLIADA | | | | | | | | | |
| | UNIDADE | | 01 | | | | | | | |
| 0200 | REGIÃO II - NORTE | S | 40 | 127.194 | | | | 127.194 | | |
| PRODUTO | UNIDADE AMPLIADA | | | | | | | | | |
| | UNIDADE | | 01 | | | | | | | |
| 300 | REGIÃO III - NORDESTE | S | 40 | 707.866 | | | | 707.866 | | |
| PRODUTO | UNIDADE AMPLIADA | | | | | | | | | |
| | UNIDADE | | 03 | | | | | | | |
| 0800 | REGIÃO XII - CENTRO-NORTE | S | 40 | 26.584 | | | | 26.584 | | |
| PRODUTO | UNIDADE AMPLIADA | | | | | | | | | |
| | UNIDADE | | 01 | | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | | | | | | | | |
| TOTAL SEGURIDADE SOCIAL | | | | | 1.126.802 | | | 1.126.802 | | |
| TOTAL FISCAL + SEGURIDADE SOCIAL | | | | | 1.126.802 | | | 1.126.802 | | |

DECRETO

DECRETO Nº 459, DE 06 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a cessão de servidores e empregados públicos que terão exercício nas Secretarias Executivas e do período de transição dos Núcleos Sistêmicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º O servidor público efetivo e empregado público indicado para exercer suas atribuições nas secretarias executivas será cedido, com ônus para o órgão, entidade ou estatal de origem, por meio de Ato Governamental nos termos do § 2º, do art. 119 da Lei Complementar nº 04/1990.

§ 1º O ato de cessão deverá especificar a Secretaria Executiva e a unidade administrativa na qual o servidor efetivo ou empregado terá o exercício.

§ 2º Competirá ao órgão, entidade ou estatal cessionário, através de sua dotação orçamentária própria:

- a) o pagamento do subsídio, salário, demais direitos e benefícios a que fizerem jus o servidor efetivo ou empregado durante o período que durar a cessão;
- b) retenção e recolhimento da contribuição previdenciária do servidor ou empregado;
- c) recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao INSS;
- d) retenção e recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Física;
- e) recolhimento das demais contribuições sociais devidas.

Art. 2º Os cargos em comissão e funções de confiança necessário à organização da estrutura das secretarias executivas serão transformados e remanejados das atuais unidades de administração sistêmica, conforme § 4º, do art. 5º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006.

§ 1º Os cargos em comissão remanescentes, não utilizados para compor a estrutura organizacional das secretarias sistêmicas, serão remanejados para o banco de cargos em comissão do Poder Executivo.

§ 2º A redistribuição posterior de cargos em comissão será feita nos termos do disposto no § 2º, do Art. 8º, da Lei Complementar nº 266, de 29 de janeiro de 2006.

Art. 3º O prazo para realização da transferência de atribuições e a devida capacitação dos servidores remanejados ou nomeados para exercício nos Núcleos Sistêmicos,

será definido pelo secretário executivo e homologado pelo secretário da pasta ao qual se encontra vinculado.

§ 1º Ao responsável pela capacitação somente será permitido retornar ao órgão de origem quando comprovado que o novo servidor encontra-se apto ao exercício das atribuições.

§ 2º A comprovação de que o novo servidor está apto ao exercício das atribuições exigidas poderá ser uma declaração da chefia imediata, homologada pelo Secretário Executivo do respectivo Núcleo.

Art. 4º Os atuais ocupantes dos cargos em comissão responsáveis por unidades de administração sistêmica devem transmitir suas competências, encargos e responsabilidades em prazos formalmente estabelecidos junto com o secretário executivo.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral a criação e normatização da metodologia e dos procedimentos a serem utilizados para elaboração do Plano de Trabalho Anual e Orçamento 2008.

Art. 6º Os prazos previstos neste decreto poderão ser prorrogados a critério do Secretário Executivo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007, 185º da Independência e 117º da República.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 460, DE 06 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a regulamentação do *jeton* de presença no Conselho Estadual de Educação - CEE/MT disposto na Lei Complementar nº 209, de 12 de janeiro de 2005 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 35 da Lei Complementar nº 209, de 12 de janeiro de 2005, que alterou a Lei Complementar nº 49, de 1º de outubro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Os Conselheiros do Conselho Estadual de Educação - CEE/MT têm direito de receber *jeton* de presença as sessões Plenárias e de Câmara a que comparecerem.

Art. 2º O valor do *jeton* será correspondente a 15% (quinze por cento) do valor da simbologia, nível DGA-7, da tabela de cargo em comissão do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º O *jeton* referido no artigo anterior, será pago até no máximo 10 (dez) reuniões, somadas as de Plenárias, Câmaras e Comissões.

Art. 4º A criação da despesa decorrente da instituição do *jeton* de presença dos Conselheiros do CEE/MT está em consonância com os artigos 16, 17, 18 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

SÁGUAS MORAES SOBÁ
Secretária de Estado de Educação

FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRIO
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 2.649/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 336.130/2006-CCV, resolve DEMITIR o servidor JOENIL LUIZ DE BARROS, RG. nº 452.319/SSP/MT e CPF.

nº 172.388.201-10, do cargo de Agente de Administração Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, com base nos artigos 3º e 8º da Lei Complementar 207, de 29 de dezembro de 2004, c/c o artigo 159, inciso II, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 2.650/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato de Nomeação nº 10.781/2006 publicado no Diário Oficial de 03/08/2006, a posse do servidor em 30/10/2006 e o não exercício das atribuições do cargo no prazo legal, conforme disposto no artigo 18, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, e tendo em vista o que consta dos processos nº 84411/2007-SAD e nº 84376/2007-SAD, resolve exonerar ARLSON HOFFMANN, portador do RG nº 2044813752 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 589.740.830-00, do cargo de Professor da Educação Superior - Financeira e Orçamentária da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT, a partir de 30 de novembro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.651/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato de Nomeação nº 548/2007, publicado no Diário Oficial de 21/02/2007, a posse da servidora em 30/03/2007 e o não exercício das atribuições do cargo no prazo legal, conforme disposto no artigo 95 da Lei Complementar Estadual nº 155/04, de 14 de janeiro de 2004 e no artigo 18, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 04, de 15 de outubro de 1990, e tendo em vista o que consta do processo 143279/2007-SAD, resolve exonerar DANIELE BORGHETTI ZAMPIERI, portadora do RG nº 1.719.711 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 214.877.378-07, do cargo de Delegado de Polícia, a partir de 09 de abril de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

JOÃO LINDOMAR COSTA
Delegado Geral de Polícia Judiciária Civil

ATO Nº 2.652/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato de Nomeação nº 550/2007, publicado no Diário Oficial de 21/02/2007, a posse da servidora em 30/03/2007 e o não exercício das atribuições do cargo no prazo legal, conforme disposto no artigo 95 da Lei Complementar Estadual nº 155/04, de 14 de janeiro de 2004 e no artigo 18, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 04, de 15 de outubro de 1990, e tendo em vista o que consta do processo 117943/2007-SAD, resolve exonerar MARCIA CRISTINA MAGALHÃES DE CAMPOS, portadora do RG nº 584.734 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 532.170.551-87, do cargo de Escrivão de Polícia, a partir de 09 de abril de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


JOSÉ LINDOMAR COSTA
 Diretor Geral de Polícia Judiciária Civil

ATO Nº 2.653/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato de Nomeação nº 549/2007, publicado no Diário Oficial de 21/02/2007, a posse da servidora em 30/03/2007 e o não exercício das atribuições do cargo no prazo legal, conforme disposto no artigo 95 da Lei Complementar Estadual nº 155/04, de 14 de janeiro de 2004 e no artigo 18, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 04, de 15 de outubro de 1990, e tendo em vista o que consta do processo 112282/2007-SAD, **resolve exonerar RUBIANI FREIRE ALVES**, portador do RG nº 12358266 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 905.555.971-72, do cargo de **Investigador de Polícia**, a partir de 09 de abril de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


JOSÉ LINDOMAR COSTA
 Diretor Geral de Polícia Judiciária Civil

ATO Nº 2.654/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato de Nomeação nº 549/2007, publicado no Diário Oficial de 21/02/2007, a posse da servidora em 30/03/2007 e o não exercício das atribuições do cargo no prazo legal, conforme disposto no artigo 95 da Lei Complementar Estadual nº 155/04, de 14 de janeiro de 2004 e no artigo 18, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 04, de 15 de outubro de 1990, e tendo em vista o que consta do processo 133525/2007-SAD, **resolve exonerar LOURIVAL ALVES SOARES**, portador do RG nº 11082828 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 973.933.988-34, do cargo de **Investigador de Polícia**, a partir de 09 de abril de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


JOSÉ LINDOMAR COSTA
 Diretor Geral de Polícia Judiciária Civil

ATO Nº 2.655/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 195504/2007, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **ISA MARA COLOMBO SCARLATI DOMINGUES**, RG. nº 19.778.566 SSP/SP, CPF nº 104.679.818-92, Técnico de Administrativo - Ceprotec, Classe B, Nível 01, Matrícula Funcional nº 898330025, lotada na Coordenadoria Geral Desenvolvimento Educacional - CEPROTEC, município de Rondonópolis/MT, a partir de 21 de Maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


FRANCISCO TARQUÍNIO DALTO
 Secretário de Estado em Ciência e Tecnologia


LUIZ FERNANDO CALDART
 Presidente da CFP/MT/FC

ATO Nº 2.656/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 214441/2007, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve exonerar a pedido**, da servidora **MARIA IRENILCE RODRIGUES BARROS**, RG nº 12.764.380 SSP/CE, CPF nº 209.555.453-15, Professor Funemt, Classe B, Nível 01, Matrícula Funcional nº 1320300011, lotada na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, município de Alto Araguaia/MT, a partir de 30 de Março de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


FRANCISCO TARQUÍNIO DALTO
 Secretário de Estado em Ciência e Tecnologia


TAISIR MAHMUDO KARIM
 Reitor da UNEMAT

ATO Nº 2.657/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 188265/2007, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, **resolve exonerar a pedido**, do servidor **JORGE ALBERTO TEIXEIRA RAMOS**, RG nº 3.801.317 SSP/BA, CPF nº 643.866.434-00, Profissionais de Nível Superior do SUS, Classe B, Nível 02, Matrícula Funcional nº 951270028, lotado no Hospital Regional de Colider - SES, município de Colider/MT, a partir de 15 de Maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 2.658/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 198515/2007, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, **resolve exonerar a pedido**, do servidor **JULIO CÉSAR LIMA BUENO**, RG nº 11.270.756 SSP/MT, CPF nº 691.157.371-87, Assistente do SUS, Classe A, Nível 01, Matrícula Funcional nº 945390025, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - SES, município de Cuiabá/MT, a partir de 31 de Maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
 Prefeito de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 2.659/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 180439/2007, da Casa Civil do Governo do Estado MT – Casa Civil, **resolve exonerar a pedido**, da servidora **DANIELA LIMA RIBEIRO KLIEMASCHEWSK**, RG nº 2.348.106 SSP/DF, CPF nº 551.520.401-82, Agente Desenvolvimento Econômico Social, Classe C, Nível 02, Matrícula Funcional nº 581050010, lotada na Casa Civil do Governo do Estado MT – Casa Civil, município de Cuiabá/MT, a partir de 1º de Julho de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
 Prefeito de Estado de Administração


MANO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS
 Secretário-Geral de Casa Civil

ATO Nº 2.660/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 146830/2007, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve exonerar a pedido, para fins de regularização funcional** conforme determinação do Parecer nº 284/2007/ASEJ/SEDUC/MT, a servidora **ANA CRISTINA RIBEIRO LUQUIARI**, RG nº 219.576.853 SSP/SP, CPF nº 095.450.738-02, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 01, Matrícula Funcional nº 757130038, lotada na E.E. Santo Antonio - SEDUC, município de Rondonópolis/MT, a partir de 17 de Fevereiro de 2005.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
 Prefeito de Estado de Administração


SÁGIAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 2.661/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 152894/2007, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve exonerar a pedido, para fins de regularização funcional**, o servidor **CARLOS HENRIQUE TAVARES**, RG nº 255.344.120 SSP/SP, CPF nº 117.386.588-80, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 01, Matrícula Funcional nº 870000012, lotado na E.E. Carlos Huguiney - SEDUC, município de Alto Araguaia/MT, a partir de 1º de Março de 2003, de acordo com o Parecer nº 290/2007/ASEJ/SEDUC/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
 Prefeito de Estado de Administração


SÁGIAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 2.662/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 174001/2007, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve exonerar a pedido**, da servidora **CÍNTIA LOPES BRANCO**, RG nº 3.053.083.451 SSP/RS, CPF nº 748.259.090-00, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 02, Matrícula Funcional nº 876170068, lotada na E.E. São Vicente de Paula - SEDUC, município de Sinop/MT, a partir de 14 de Maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
 Prefeito de Estado de Administração


SÁGIAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 2.663/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 149032/2007, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **CLEIDE DUARTE ARRUDA**, RG nº 824.616 SSP/MT, CPF nº 536.108.651-72, Técnico Administrativo Educacional, Classe A, Nível 01, Matrícula Funcional nº 608310093, lotada na E.E. Senador Teotônio Vilela - SEDUC, município de Araputanga/MT, a partir de 09 de Fevereiro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
 Prefeito de Estado de Administração


SÁGIAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 2.664/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 206865/2007, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve exonerar a pedido**, da servidora **GUACIRA ARAÚJO GONÇALVES CAMPOS SILVA**, RG nº 491.108 SSP/MT, CPF nº 001.165.981-58, Professor da Educação Básica, Classe D, Nível 07, Matrícula Funcional nº 134870026, lotada na E.E. Onze de Março - SEDUC, município de Cáceres/MT, a partir de 04 de Junho de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
 Prefeito de Estado de Administração


SÁGIAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 2.665/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 186225/2007, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve exonerar a pedido**, da servidora **MARINA HILDA PERES DE MATTOS**, RG nº 137.779 SSP/MT, CPF nº 182.049.981-87, Técnico da Área Instrumental do Governo, Classe A Nível 01, Matrícula Funcional nº 843020024, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, município de Cuiabá/MT, a partir de 03 de Maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
 Prefeito de Estado de Administração


WALDIR JULIO TEIS
 Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 2.666/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 207456/2007, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve exonerar a pedido**, da servidora **FRANCHESCA ANGELA BOGO**, RG nº 6.930.624-1 SSP/PR, CPF nº 920.388.401-72, do cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe C, Nível 02, Matrícula Funcional nº 956150012, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS, município de Cuiabá/MT, a partir de 09 de Maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
 Presidente do Estado do Planejamento


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

ATO Nº 2.667/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 223.753/2007-CCV, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 153, de 09 de janeiro de 2004, **resolve exonerar MARTA MARIA PONTIN DARSIE** da função de membro titular representante na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC no Conselho Superior do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso - CEPROTEC/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRÓ
 Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia


LUIZ FERNANDO CALDART
 Presidente do CEPROTEC

ATO Nº 2.668/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 213.849/2007-CCV, e o que dispõe a Lei nº 6.512, de 06 de setembro de 1994, alteradas pelas Leis nº 7.486, de 31 de julho de 2001 e nº 7.615, de 28 de dezembro de 2001, **resolve nomear** as pessoas adiante indicadas para comporem o **CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDEDIPI/MT**:

- Representantes da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS:

. Titular: EDINEY REGINA SILVA
 . Suplente: VERA CLÁUDIA PROTTO
 Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

ATO Nº 2.669/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 223.753/2007-CCV, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 153, de 09 de janeiro de 2004, **resolve nomear ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA** para função de membro titular representante na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC no Conselho Superior do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso - CEPROTEC/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRÓ
 Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia


LUIZ FERNANDO CALDART
 Presidente do CEPROTEC

ATO Nº 2.670/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 202.478/2007-SEJUSP, **resolve reconduzir RUY COELHO DE BARROS** na função de Membro do Conselho Penitenciário do Estado, a partir de 27 de junho de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


CARLOS BRITO DE LIMA
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 2.671/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 208071/2007, da Casa Civil do Governo do Estado, **resolve cessar os efeitos** do Ato Governamental nº 480/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de Fevereiro de 2007, que autorizou a cessão para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, a servidora **ROBERTA MARIA AMARAL CASTRO PINTO PENNA**, RG nº 5.465.010 SSP/MT, CPF nº 483.292.231-91, Gestor Governamental, Classe B, Nível 02, Matrícula Funcional nº 967290023, lotada na Casa Civil do Governo do Estado de Mato Grosso, município de Cuiabá/MT, a partir de 18 de Junho de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
 Presidente do Estado do Planejamento


JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
 Secretário-Chefe de Casa Civil

ATO Nº 2.672/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 202013/2007, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve cessar os efeitos** do Ato Governamental Nº 1.020/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de Março de 2007, que autorizou a cessão para exercer suas funções no Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso Saúde, o servidor **DEOCLECIANO FERREIRA VIEIRA**, RG nº 126.408 SSP/MT, CPF nº 103.646.411-34, Técnico Desenvolvimento Econômico Social, Classe C, Nível 10, Matrícula Funcional nº 45360014, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, município de Cuiabá/MT, a partir de 28 de Maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
 Presidente do Estado do Planejamento


SÂGLUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 2.673/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 196156/2007, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve cessar os efeitos** do Ato Administrativo Nº 332/2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de Abril de 2006, que concedeu Licença para o Desempenho de Mandato Classista no Sindicato dos Professores e Servidores Públicos da Região Sul Mato-Grossense - SIPROS, a servidora **MARIA DA PAZ SILVA DAMACENA**, RG nº 299.573 SSP/MT, CPF nº 304.121.611-68, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 08, Matrícula Funcional nº 161460011, lotada na E. E. Maria de Lima Cadide - SEDUC, município de Rondonópolis/MT, a partir de 23 de Janeiro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
 Presidente do Estado do Planejamento


SÂGLUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 2.674/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 217385/2007, da Secretaria de Estado de Administração – SAD, **resolve cessar os efeitos** do Ato Governamental Nº 1.658/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de Abril de 2007, que autorizou a cessão para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Diamantino, a servidora **ROSI PARMA TIMIDATI**, RG nº 36.731.435 SSP/IPR, CPF nº 699.025.509-91, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 03, Matrícula Funcional nº 857440012, lotada na E. E. Plácido de Castro - SEDUC, município de Diamantino/MT, a partir de 1º de Junho de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

SÁGIAS MORAES SOISA
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 2.675/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 205158/2007, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, **resolve cessar os efeitos** dos Atos Governamentais Nºs 994/2007 publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de Março de 2007 e 2129/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de Maio de 2007, que autorizou a permuta, entre os professores abaixo mencionadas:

BENEDITA MÁRCIA D'ALMEIDA BIANCHI, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 03, Matrícula Funcional nº 644980044, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, no município de Cuiabá/MT; com o servidor **ELCIO ALBERTON**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 317512002, no Estado de Santa Catarina/SC, ambas com ônus para o Estado de origem, a partir de 18 de Janeiro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

SÁGIAS MORAES SOISA
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 2.676/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006 e tendo em vista o que consta no Processo nº 94204/2007, da Casa Civil do Governo do Estado, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções no Governo do Estado de Tocantins, da servidora **DENISE MARIA KARNEKOWSKI CAPPELLARI**, RG nº 1.017.526.987 SSP/RS, CPF nº 212.208.240-20, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 06, Matrícula Funcional nº 304650013, lotada na E.E. Lucia Borges Maggi /SEDUC, município de Vila Rica/MT, pelo período de 16 de Março de 2007 a 15 de Março de 2008, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

SÁGIAS MORAES SOISA
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 2.677/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 170 de 14 de maio de 2004 e tendo em vista o que consta no Processo nº 328975/2006, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na Secretaria Estadual de Educação do Estado de Goiás/GO, da servidora **FRANCINA OGEDA DE OLIVEIRA**, RG nº 487.780 SSP/MT, CPF nº 303.947.161-91, Professor Educação Básica, Classe B, Nível 06, Matrícula Funcional nº 271390018, lotada na E.E.

Marechal Rondon - SEDUC, município de Jaciara/MT, pelo período de 1º de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2007, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28.12.2006, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

SÁGIAS MORAES SOISA
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 2.678/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e tendo em vista o que consta no Processo nº 186328/2007, da Casa Civil do Estado de Mato Grosso, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções no Instituto Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, do servidor **FLORISVALDO PEREIRA RIBEIRO**, RG nº 227.392 SSP/MT, CPF nº 099.421.651-34, Agente da Procuradoria Geral, Classe B, Nível 09, Matrícula Funcional nº 530018, lotado na Coordenadoria Setorial de Administração - PGE, município de Cuiabá/MT, pelo período de 1º de Março de 2007 a 28 de fevereiro de 2008, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
Procurador-Geral do Estado

ATO Nº 2.679/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28.12.2006 e tendo em vista o que consta no Processo nº 191817/2007, da Casa Civil do Governo do Estado, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções no Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso – ERMAT/ Brasília, do servidor **HEITOR DAVID MEDEIROS**, RG nº 1.200.508 SSP/MS, CPF nº 240.506.951-20, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe A, Nível 05, Matrícula Funcional nº 697070042, lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, município de Cuiabá/MT, pelo período de 23 de Maio de 2007 a 22 de Maio de 2009, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

NELSO EBEN WEIRICH
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

ATO Nº 2.680/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 181022/2007, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, do servidor **JOSE MARTINHO FILHO**, RG nº 054.361 SSP/MT, CPF nº 161.889.181-20, Técnico da Área Instrumental do Governo, Classe A, Nível 08, Matrícula Funcional nº 199490015, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, município de Cuiabá/MT, pelo período de 24 de Abril de 2007 a 31 de Dezembro de 2007, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28/12/2006, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR
 Presidente do Estado de Administração


WALDIR JULIO TEIS
 Secretário de Fomento de Fazenda

ATO Nº 2.681/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais considerando o Artigo 365 do Código Eleitoral, c/c os Artigos 1º e 9º da Lei Federal nº 6.999/82 e resolução nº 20.753/00 e tendo em vista o que consta no Processo nº 181349/2007, da Casa Civil do Governo do Estado – Casa Civil, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções no Poder Judiciário Federal – Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, Juízo 54ª Zona Eleitoral, do servidor **MIGUEL PAULINO ORTIZ**, RG nº 544.735 SSP/MT, CPF nº 175.800.481-91, Agente da Área Instrumental do Governo, Classe D, Nível 10, Matrícula Funcional nº 84290013, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, município de Cuiabá/MT, pelo período de 1º de Julho de 2007 a 30 de Junho de 2008, com ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR
 Presidente do Estado de Administração


WALDIR JULIO TEIS
 Secretário de Fomento de Fazenda

ATO Nº 2.682/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28.12.2006 e tendo em vista o que consta no Processo nº 223039/2007, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na Assembléia Legislativa no Gabinete do Deputado Estadual Percival Muniz, do servidor **REINALDO COELHO CARDOSO**, RG nº 1.945.682 SSP/GO, CPF nº 458.500.461-00, Agente de Administração Fazendária, Classe A, Nível 03, Matrícula Funcional nº 487660013, lotado na Agencia Fazendária - SEFAZ, município de Tapurah/MT, pelo período de 1º de Junho de 2007 a 31 de Maio de 2008, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR
 Presidente do Estado de Administração


WALDIR JULIO TEIS
 Secretário de Fomento de Fazenda

ATO Nº 2.683/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28.12.2006 e tendo em vista o que consta no Processo nº 208071/2007, da Casa Civil do Governo do Estado Mato Grosso – Casa Civil, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, da servidora **ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA**, RG nº 5.465.010 SSP/MT, CPF nº 483.292.231-91, Gestor Governamental, Classe B, Nível 02, Matrícula Funcional nº 967290023, lotada na Casa Civil, município de Cuiabá/MT, pelo período de 19 de Junho de 2007 a 31 de Dezembro de 2007, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR
 Presidente do Estado de Administração


JOÃO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS
 Secretário-Geral de Casa Civil

ATO Nº 2.684/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28.12.2006 e tendo em vista o que consta no Processo nº 193028/2007, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, do servidor **JOSE DE ARRUDA FILHO**, RG nº 027.805 SSP/MT, CPF nº 106.938.821-15, Técnico Desenvolvimento Econômico e Social, Classe B, Nível 10, Matrícula Funcional nº 87380013, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME, município de Cuiabá/MT, pelo período de 1º de Junho de 2007 a 31 de Maio de 2008, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR
 Presidente do Estado de Administração


ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

ATO Nº 2.685/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e tendo em vista o que consta no Processo nº 184742/2007, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, da servidora **ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA**, RG nº 12.125.415 SJ/MT, CPF nº 208.692.661-87, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe C, Nível 08, Matrícula Funcional nº 285770020, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS, município de Cuiabá/MT, pelo período de 27 de Abril de 2007 a 26 de Abril de 2008, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR
 Presidente do Estado de Administração


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

ATO Nº 2.686/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006 e tendo em vista o que consta no Processo nº 158069/2007, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na Casa Civil do Governo do Estado de Mato Grosso, do servidor **CARLOS ALBERTO DE BARROS**, RG nº 052.320 SSP/MT, CPF nº 079.323.081-00, Técnico Fundiário, Classe C, Nível 09, Matrícula Funcional nº 70930031, lotado no Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, município de Cuiabá/MT, pelo período de 05 de Março de 2007 a 04 de Março de 2008, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR
 Presidente do Estado de Administração


AFONSO DALBERTO
 Presidente - INTERMAT

ATO Nº 2.687/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 188564/2007, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2007, entre as professoras abaixo mencionadas:

ANA MARIA DA SILVA BOCATO, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 03, Matrícula Funcional nº 747040028, lotada na E. E. Antonio Gomes Primo - SEDUC, no município

de São José do Xingu/MT; com a servidora **GISLAINE MARQUES DA SILVA COLMANETTI**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 000389749.2, no município de Campo Grande/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SÁGIAS MORAES SOÍSA
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 2.688/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 325041/2006, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, e considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2007, entre as professoras abaixo mencionadas:

. **APARECIDA DE FATIMA SILVA RODRIGUES**, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 07, Matrícula Funcional nº 223200018, lotada na E. E. Manoel Cavalcante Proença - SEDUC, no município de Cuiabá/MT; com a servidora **MARINA SAMANIEGO MIOTO**, ocupante do cargo de Professor, matrículas nºs 1719801-1719802, no município de Caarapó/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SÁGIAS MORAES SOÍSA
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 2.689/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que constam nos Processos nºs 159784/2007/SEDUC e 137764/2007 da Casa Civil do Governo do Estado e, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2007, entre as professoras abaixo mencionadas:

. **CLARINEI SALETE KERBER**, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 04, Matrícula Funcional nº 255490011, lotada na E.E. 31 de Março - SEDUC, no município de Canarana/MT; com a servidora **ROSEANI DO CARMO WERNER**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 14354330 da Secretaria de Estado do Rio Grande do Sul, lotada na Escola Estadual São Francisco de Sales no município de Campo Novo/RS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SÁGIAS MORAES SOÍSA
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 2.690/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que constam nos Processos nºs 171858/2007 e 125510/2007 da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC e, considerando que a permuta só é concedida aos profissionais que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2007, entre os profissionais abaixo mencionadas:

. **MARIA APARECIDA PENHALVER VIANA**, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 07, Matrícula Funcional nº 198390017, lotada na E.E. Ir. Lucinda Fachini - SEDUC,

no município de Diamantino/MT; com a servidora **MARIA CRISTIANA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 073.640-6, no Estado do Mato Grosso do Sul/MS, ambos com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SÁGIAS MORAES SOÍSA
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 2.691/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processos nº 332836/2006, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, e considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2007, entre as professoras abaixo mencionadas:

. **THAIS ELENA CARVALHO COELHO**, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 08, Matrícula Funcional nº 183930010, lotada na E. E. Profª Hermelinda de Figueiredo - SEDUC, no município de Cuiabá/MT; com a servidora **GISLAINE MARQUES DA SILVA COLMANETTI**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 000389749.2, no município de Campo Grande/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SÁGIAS MORAES SOÍSA
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 2.692/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº 80727/2007, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, **resolve declarar vago**, a partir de 30 de Março de 2007, o Cargo de Professor da Educação Básica, integrante da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, ocupado pelo servidor **CUSTÓDIO INÁCIO DOS SANTOS**, RG nº 042.807 SSP/MT, CPF nº 304.597.101-68, por tomar posse em outro cargo inacumulável.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SÁGIAS MORAES SOÍSA
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 2.693/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº 202907/2007, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve declarar vago**, a partir de 31 de maio de 2007, o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, integrante da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS, ocupado pelo servidor **JOMAIR ROBSON SILVA**, RG nº 13.027.751 SSP/MT, CPF nº 720.964.891-72, por tomar posse em outro cargo inacumulável.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração



TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

ATO Nº 2.694/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº 204732/2007, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, **resolve declarar vago**, a partir de 1º de junho de 2007, o cargo de Assistente do -SUS, integrante da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, ocupado pelo servidor **MARCEL BELÉM DE SOUZA**, RG nº 788.969 SSP/MT, CPF nº 626.826.361-87, por tomar posse em outro cargo inacumulável.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 2.695/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 108432/2007, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve retificar**, o Ato Governamental nº 673/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 1º de Março de 2007, que autorizou a cessão para exercer suas funções na Câmara dos Deputados, no gabinete do Deputado Federal Wellington Fagundes, do servidor **DOMINGOS IGLESIAS FILHO**, Técnico Desenvolvimento Econômico e Social, Classe B, Nível 07, lotado na Secretaria de Estado de Infra Estrutura - SINFRA, município de Cuiabá-MT :

Onde se lê:...nos termos do art. 1º da Lei Complementar de 28 de dezembro de 2006, sem ônus para o órgão de origem.

Leia-se: ...nos termos do art.1º da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário a responsabilidade do desconto, recolhimento e repasse das contribuições, em face ao que estabelece o § 3º, inciso II do art. 27 da ONMPS/SPS nº 01/2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.696/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 113894/2007, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, **resolve retificar**, em parte, o Ato Governamental nº 1.699/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de Maio de 2.007, que exonerou a pedido, o servidor **LAECIO DE HOLANDA PORTELA**, Agente Prisional do Sistema Prisional, Classe IT, Matrícula Funcional nº 1312770012, RG nº 906.377 SSP/MT, CPF nº 544.406.531-20, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, município de Cuiabá/MT.

Onde se lê:....a partir de 27 de fevereiro 2007.

Leia-se: ...a partir de 29 de março 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.697/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 159188/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve transferir, a pedido, para a inatividade mediante Reserva Remunerada, nos termos do Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, com subsídio no valor de **R\$ 1.798,85 (um mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, proporcional a 26 (vinte e seis) anos e 02 (dois) meses de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORACÃO:** 25 (vinte e cinco) anos, 02 (dois) meses e 08 (oito) dias, período de 02.02.82 a 03.04.2007. **AVERBADOS:** 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias, conforme BCG nº 3.002, de 23.05.2006 - Exército Brasileiro = 357 (trezentos e cinquenta e sete) dias. Registros constantes na Certidão de Tempo de Serviço nº 078/DARH-3/2007, fls. 33-SAD, o Sr. **ALOISIO DE JESUS DIAS SOARES**, CABO PM, Classe "C", RG nº 877.437/PMMT, CPF nº 254.558.691-91, Matrícula nº 109640012, Título de Eleitor nº 203931218-13, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 5º Batalhão de Polícia Militar, município de Rondonópolis - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.698/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 132699/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, no termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7554, de 10.12.2001, alterada pela Lei nº 8088, de 19.01.2004, com subsídio integral, no valor de **R\$ 3.162,20 (três mil cento e sessenta e dois reais e vinte centavos)**, contando com 31 (trinta e um) anos, 03 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 24 (vinte e quatro) anos, 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias, período de 13.08.82 a 27.06.2007. **AVERBADOS:** 06 (seis) anos, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho, relacionados na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, constante do Processo nº 0.314.474-7/2000, apenso, fls 01/08-SAD, a Srª. **ANOMÉLIA MARQUES GUTERRES ROCHA**, RG nº 0642370-1/SSP-MT, CPF nº 322.314.909-00, Título Eleitoral nº 004572211813, Matrícula nº 126820040, na Categoria Funcional de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "08", 40 (quarenta) horas semanais, declarada estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 2.173, de 21.12.1989 - D.O de 21.12.1989, enquadrada na referida carreira, conforme Decreto nº 3798, de 30.01.2002 - D.O de 30.01.2002, promovida de nível, pelo Decreto nº 5.449, de 07.04.2005 - D.O de 07.04.2005 e de classe, conforme Ato Administrativo nº 539, de 22.03.2007 - D.O de 22.03.2007, lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.699/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 224394/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 732/2007, de 02.03.2007, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Compulsória do Sr **ARISTÓTELES FERREIRA DA FONSECA**, RG nº 107.574/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, proporcional a 369 (trezentos e sessenta e nove) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 14.10.96 a 03.09.97..."

LEIA-SE:

"...com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **R\$ 715,15 (setecentos e quinze reais e quinze centavos)**, proporcional a 12 (doze) anos, 09 (nove) meses e 19 (dezenove) dias, equivalente a 4.669 (quatro mil seiscentos e sessenta e nove) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 16.03.67 a 16.07.67 e 13.03.85 a 03.09.97..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.700/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 116599/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7554, de 10.12.2001, alterada pela Lei nº 8088, de 19.01.2004, com subsídio no valor de **R\$ 1.526,77 (um mil quinhentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos)**, contando com 34 (trinta e quatro) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 33 (trinta e três) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias, períodos de 01.02.71 a 07.08.72 e 18.03.75 a 27.06.2007. **VERBADOS:** 06 (seis) meses, referente a Contagem em dobro de 03 (três) meses de Licença Prêmio, no quinquênio de 18.03.90 a 17.03.95, conforme Portaria nº 317/98, de 04.05.98 – D.O de 11.05.98, a Srª. **BENEDITA BORGES DA SILVA NOGUEIRA**, RG nº 101.225/SSP-MT, CPF nº 137.536.901-63, Título Eleitoral nº 14147018/48, Matrícula nº 49400010, na Categoria Funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "C", Nível "10", 40 (quarenta) horas semanais, declarado estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 2.173, de 21.12.1989- D.O de 21.12.1989, enquadrada na referida carreira, conforme Decreto nº 3798, de 30.01.2002 – D.O de 30.01.2002, promovida de classe, conforme Decreto nº 5.749, de 17.05.2005 – D.O de 17.05.2005, lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.701/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 134008/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.529,85 (um mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 15.02.82 a 31.01.83 e 17.02.83 a 26.06.2007, a Srª. **CATARINA ALVES DA SILVA** RG nº 0071742-8/SSP-MT, CPF nº 160.176.761-72, Matrícula nº 147160014, Título de Eleitor nº 000783261899, no cargo efetivo de Professor, Classe "B" Nível "08", nomeada pelo Decreto nº 1171 de 21.01.85 – D.O de 21.01.85 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00424/2004 de 20.10.2004 – D.O de 20.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "FREI CARLOS VALLETE", município de Poconé-MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.702/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 72769/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 8273, de 29.12.2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)** proporcional a 24 (vinte e quatro) anos e 06 (seis) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.05.83 a 07.05.2007; a Srª. **EROTILDE CLARA DA SILVA TRINDADE**, RG nº 217.225/SSP-MT, CPF nº 298.713.361-87, Matrícula nº 146940016, Título de Eleitor nº 51031718-72, na Categoria Funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "03", declarada estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 2173, de 21.12.89 – D.O de 21.12.89, enquadrada na referida carreira, conforme Decreto nº 2.695, de 12.04.93 - D.O de 12.04.93, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "CEL ANTÔNIO PAES DE BARROS", município de Barão de Melgaço – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.703/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23144/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7554, de 10.12.2001, alterada pela Lei nº 8.088, de 19.01.2004, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.013,72 (um mil e treze reais e setenta e dois centavos)**, contando com 30 (trinta) anos, 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 02.08.76 a 28.06.2007 a Srª. **HILDA DA SILVA MONTEIRO**, RG nº 220.543/SSP-MT, CPF nº 142.827.631-91, Matrícula nº 690023, Título de Eleitor nº 46628918-05, na Categoria Funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", declarada estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 2173, de 21.12.89 – D.O de 21.12.89, enquadrada na referida carreira, conforme Decreto nº 3.831, de 28.01.2002 - D.O de 28.01.2002, promovida de nível, pelo Decreto nº 5.499, de 14.04.2005 – D.O de 27.04.2005, lotada na Casa Militar, nesta Capital

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.704/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 33776/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve transferir, a pedido, para a inatividade mediante Reserva Remunerada, nos termos do Art. 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo Único, todos da Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71 de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, com subsídio integral, no valor de **R\$ 2.062,56 (dois mil sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, contando com 30 (trinta) anos e 06 (seis) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORACÃO:** 26 (vinte e seis) anos, 04 (quatro) meses e 16 (dezesseis) dias, período de 01.02.81 a 10.06.2007. **VERBADOS:** 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias, da seguinte forma: BCG nº 3.236, de 22.05.2007 – Exército Brasileiro = 970 (novecentos e setenta) dias e BCG nº 3.192, de 15.03.2007 - Licença Prêmio não gozadas no quinquênio de 01.02.86 a 31.01.96 = 360 (trezentos e sessenta) dias. Registros constantes na Certidão de Tempo de Serviço nº 114/DARH-3/2007, fls. 30-SAD, o Sr. **ILSON LIMA DO ESPÍRITO SANTO**, CABO/PM, Classe "C", RG nº 873.469/PM/MT, CPF nº 249.964.241-68, Matrícula nº 103940014, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 5º Batalhão de Polícia Militar, município de Rondonópolis – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.705/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 220577/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 8273, de 29.12.2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)**, proporcionais a 25 (vinte e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 15.02.82 a 22.06.2007, a Srª. **JOANICE MARIANA DE ABREU**, RG nº 0842608-2/SSP-MT, CPF nº 206.939.901-04, Título Eleitoral nº 28209218-72, Matrícula nº 123020018, na Categoria Funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "03", declarada estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 2173, de 21.12.89 - D.O de 21.12.89, enquadrada na referida carreira, conforme pelo Decreto nº 2320, de 10.12.92 – D.O de 10.12.92, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª. MARIA MACEDO RODRIGUES", município de Várzea Grande - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.706/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.353.177-5/2002, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental de 19.11.2002, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, do Sr. **JOÃO FERREIRA DIAS**, RG nº 149.874/SSP-MT, para considerá-lo aposentado nos termos do referido Ato, porém, com subsídio no valor de **R\$ 635,87 (seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.707/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 24281/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.623,14 (um mil seiscentos e vinte e três reais e quatorze centavos)**, contando com 30 (trinta) anos, 09 (nove) meses e 04 (quatro) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 18 (dezoito) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesseis) dias, período de 21.01.85 a 22.06.2007., já **descontados** 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias, no período de 05.09.88 a 20.02.92. **AVERBADOS:** 11 (onze), 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias conforme períodos, função exercida e local de trabalho relacionados na Certidão de Tempo de Serviço expedido pelo Instituto Nacional de Previdência Social – INPS – constante no processo de nº 18370/87, apenso, fls 02/26-SAD, o Sr. **JOSÉ CARLOS MAURO** RG nº 5.264.080-SSP/SP, CPF nº 540.318.778-20, Matrícula nº 206120010, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "07", nomeado pelo Decreto nº 1172 de 21.01.85 – D.O de 21.01.85 (22 horas), transposto para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovido de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00424/2004, de 20.10.2004- D.O de 20.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "SENADOR FILINTO MULLER", município de Arenópolis – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.708/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 113607/2005, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – D.O.U de 16.12.98, c/c o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, do Art. 252, da Lei Complementar nº 155, de 14.01.2004, alterada pela Lei Complementar nº 171, de 09.06.2004, mais o Art. 213, inciso I, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei Complementar nº 72, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 129, de 11.07.2003, com subsídio no valor de **R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais)**, proporcional a 28 (vinte e oito) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 26 (vinte e seis) anos, 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias, período de 06.08.80 a 22.05.2007. **AVERBADOS:** 02 (dois) anos e 24 (vinte e quatro) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho relacionados na Certidão constante do Processo nº 0.036.219-0/99, apenso, o Sr. **JOSÉ FRANCISCO SALES**, RG nº 291.263/SSP-MT, CPF nº 181.161.591-00, Matrícula nº 90420012, Título de Eleitor nº 026332491830, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe "E", nomeado pelo Decreto nº 2461, de 11.02.87- D.O de 11.02.87, enquadrado na referida Carreira, conforme Decreto nº 2303, de 09.02.2001- D.O de 09.02.2001, lotado na Polícia Judiciária Civil/Delegacia Municipal, município de Barra do Garças – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.709/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.396.642-9/2003, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – D.O.U de 16.12.98, c/c o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso I, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 8269, de 29.12.2004, com subsídio no valor de **R\$ 682,29 (seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos)**, proporcional a 20 (vinte) anos e 03 (três) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 10.08.83 a 30.04.87; 16.05.88 a 30.03.92 e 23.12.94 a 22.05.2007, a Srª. **JOSUÉ BARTOLOMEU DE ARRUDA**, RG nº 089.835/SSP-MT, CPF nº 161.633.381-20, Matrícula nº 427940028, Título de Eleitor nº 6856751864, no cargo efetivo de Assistente do SUS, Classe "C", Nível "06", nomeado pelo Ato Governamental de 23.12.94 – D.O de 23.12.94, enquadrado na referida carreira, pelo Decreto nº 2411, de 21.03.2001 – D.O de 30.07.2001, reequadrado pelo Decreto nº 3584, de 27.07.2004 – D.O de 27.07.2004, promovido de nível, conforme Decreto nº 4242, de 27.10.2004 – D.O de 27.10.2004 e de classe, pelo Decreto nº 6556, de 04.10.2005 – D.O de 04.10.2005, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.710/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 70352/2005, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.660,04 (um mil seiscentos e sessenta reais e quatro centavos)**, contando com 35 (trinta e cinco) anos, 10 (dez) meses e 28 (vinte e oito) dias de serviços prestados assim discriminados: **AO ESTADO:** 32 (trinta e dois) anos, 09 (nove) meses 29 (vinte e nove) dias, período de 01.03.75 a 28.06.2007. **AVERBADOS:** 03 (três) anos e 29 (vinte e nove) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho relacionados nas Certidões constantes do Processo nº 0.322.046-0/2001, apenso, o Sr. **LOURIVALDO CORREA DA SILVA**, RG nº 018.026-SSP-MT, CPF nº 043.816.101-72, Matrícula nº 58910018, Título de Eleitor nº 37166818-64, no cargo efetivo de Professor, Classe "B" Nível "10", nomeada pelo Ato Governamental de 21.03.80 – D.O de 21.03.80 (22 horas) e Decreto nº 1.172, de 21.01.85 – D.O de 21.01.85 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/2004), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00101/2005, de 18.03.2005 – D.O de 18.03.2005, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Cel. JULIO MULLER", município de Poxoréu – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.711/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22295/2006, da Secretaria de Estado de Administração resolve aposentar, nos termos, do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04 de 15.10.1990 e as disposições da Lei nº 7461, de 13.07.2001, alterada pela Lei nº 8098, de 25.03.2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **R\$ 688,45 (seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, contando com 37 (trinta e sete) anos, 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 30 (trinta) anos, 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias, período de 01.07.76 a 26.06.2007. **AVERBADOS:** 06 (seis) anos, 05 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho, relacionados na Certidão de Tempo de Serviço constante do Processo nº 0.020.984-8/91, apenso, fls 01/05-SAD, o Sr. **LUIS DIAS DE OLIVEIRA**, RG nº 108.227-SSP/MT, CPF nº 010.944.541-41, Título de Eleitor nº 024040131848, Matrícula nº 126630011, na Categoria Funcional de Auxiliar da Área Instrumental do Governo, Classe "A" Nível "10", declarado estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 2173 de 21.12.89 – D.O de 21.12.89, enquadrado na referida carreira, conforme Decreto nº 3026 de 05.09.2001 - D.O de 05.09.2001, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.712/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 125001/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.529,85 (um mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 03 (três) meses e 16 (dezesseis) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 16.02.81 a 31.01.82, 15.02.82 a 31.01.83, 01.03.83 a 31.12.83; 01.03.84 a 31.07.84 e 07.08.84 a 26.06.2007, já descontados 08 meses e 18 dias de Licença para Trato de Interesse Particular, a Srª. **LUIZA JOANA BORTOT OSÓRIO**, RG nº 1.411.324/SSP-PR, CPF nº 208.147.129-91, Matrícula nº 279370016, Título de Eleitor nº 28163218-64, no cargo efetivo de Professor, Classe "B" Nível "08", nomeada pelo Decreto nº 818 de 07.08.84 – D.O de 07.04.84 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/2004), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00426/2004, de 21.10.2004 – D.O de 21.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "MARIA QUITÉRIA", município de Castanheira - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Presidente do Estado de Administração

ATO Nº 2.713/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 298935/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, retificado em parte, pelo Decreto nº 65, de 09.04.99, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.673,22 (um mil seiscentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos)**, contando com 27 (vinte e sete) anos, 11 (onze) meses e 08 (oito) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 01.03.79 a 01.06.79, 30.07.79 a 10.12.79 e 01.03.80 a 29.06.2007, a Srª **MANOELITA DE OLIVEIRA GERALDINO**, RG nº 01615688/SSP-MT, CPF nº 181.408.311-15, Matrícula nº 123450012, Título de Eleitor nº 000064341830, no cargo efetivo de Professor, Classe "B" Nível "09", nomeada pelo Ato Governamental de 21.03.80 – D.O de 21.03.80 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/2004), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00419/2004, de 19.10.2004 – D.O de 19.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "SANTOS DUMONT", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Presidente do Estado de Administração

ATO Nº 2.714/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 207752/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve transferir, a pedido, para a inatividade mediante Reserva Remunerada, nos termos do Art. 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo Único, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71 de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, com subsídio integral, no valor de **R\$ 2.062,56 (dois mil sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, contando com 30 (trinta) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO**: 23 (vinte e três) anos e 10 (dez) dias, período de 21.05.84 a 25.05.2007. **AVERBADOS**: 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 08 (oito) dias, conforme BCG nº 247, de 30.02.93 – Férias não gozadas nos anos de 85, 86, 87, 89 e 90= 300 (trezentos) dias, BCG nº 533, de 02.03.96 – Férias não gozadas no ano de 1992 = 60 (sessenta) dias, BCG nº 075, de 26.04.88 – Empresa Privada, conforme Certidão expedida pelo INSS = 1.933 (um mil novecentos e trinta e três) dias, BCG nº 2.226, 28.02.03- Licença Prêmio não gozadas no quinquênio de 21.05.84 a 20.05.94 = 360 (trezentos e sessenta) dias. Registros constantes na Certidão de Tempo de Serviço nº 107/DARH-3/2007, fls. 16/SAD, o Sr. **MARCIO MARIO GONÇALVES, CABO PM**, RG nº 873.356/PM-MT, CPF nº 209.180.891-15, Título Eleitoral nº 022287931805, Matrícula nº 174910010, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/Batalhão de Polícia Militar de Guardas, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Presidente do Estado de Administração

ATO Nº 2.715/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 107739/2005, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 10.133/2005, de 31.05.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª **MARIA APARECIDA CÍCUTO**, RG nº 756715/SSP-PR, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.650,47 (um mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos)**, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "09"..."

LEIA-SE:

"...com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.844,50 (um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09"..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Presidente do Estado de Administração

ATO Nº 2.716/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 87003/2005, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 24, de 10.02.99, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.896,33 (um mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos)**, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 02 (dois) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 11.08.78 a 28.02.81 e 15.02.82 a 28.06.2007, já Descontados: 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias, a Sra. **MARIA APARECIDA DA SILVA CALDEIRA**, RG nº 0103039-6/SSP-MT, CPF nº 458.315.211-68, Matrícula nº 137090013, Título de Eleitor nº 005078071856, no cargo efetivo de Professor, Classe "C" Nível "09", nomeada pelos Decretos nºs 2274 de 14.01.83 – D.O de 14.01.83 (22 horas) e 818, de 07.04.84- D.O de 07.08.84 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00424/2004, de 20.10.2004 – D.O de 20.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "NAGIB SAAD", município de Santo Antonio de Leverger – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Presidente do Estado de Administração

ATO Nº 2.717/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 205753/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.844,50 (um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, contando com 27 (vinte e sete) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 21.02.79 a 29.02.80, 16.02.81 a 31.01.82, 15.02.82 a 31.01.83 e 17.02.83 a 26.06.2007, a Sra. **MARIA BONDESPACHO OJEDA COSTA**, RG nº 0213387-3/SJ-MT, CPF nº 177.240.151-04, Matrícula nº 143420011, Título de Eleitor nº 001739401899, no cargo efetivo de Professor, Classe "C" Nível "09", nomeada pelo Decreto nº 818 de 07.08.84 – D.O de 15.10.84 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada

única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00424/2004, de 20.10.2004 – D.O de 20.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS", município de Várzea Grande - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR
 Presidente do Estado de Administração

ATO Nº 2.718/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **116518/2006**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos, do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **R\$ 1.654,49 (um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos)**, contando com 28 (vinte e oito) anos, 07 (sete) meses e 11 (onze) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 24 (vinte e quatro) anos, 02 (dois) meses e 11 (onze) dias, períodos de 17.02.83 a 01.02.86, 03.03.86 a 30.05.2007. **AVERBADOS:** 04 (quatro) anos e 05 (cinco) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho, relacionados na Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, constante do Processo nº 18396/87, apenso, de fls. 01/26-SAD, a Sra. **MARIA DA PENHA REZENDE OLIVEIRA**, RG nº 135.292-SSP/MT, CPF nº 202.600.671-72, Título de Eleitor nº 8743618-13, Matrícula nº 265670012, no cargo efetivo de Professor, Classe "C" Nível "08", nomeada pelo Decreto de nº 1645 de 03.07.89 - D.O de 03.07.89 (40 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00426/2004, de 21.10.2004- D.O de 21.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "BARÃO DE MELGAÇO", município de Figueirópolis D'Oeste – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR
 Presidente do Estado de Administração

ATO Nº 2.719/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **221903/2006**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.733,82 (um mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos)**, contando com 27 (vinte e sete) anos, 06 (seis) meses e 06 (seis) dias de serviços prestados assim discriminados. **AO ESTADO:** 24 (vinte e quatro) anos, 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias, período de 17.02.83 a 25.06.2007. **AVERBADOS:** 03 (três) anos, 01 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho, relacionados na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, constante do Processo nº 0.233.232-9/99 apenso, fls. 01/18-SAD, a Srª. **MARIA DJANIRA DE CASTRO**, RG nº 3.165.969-8/SSP-PR, CPF nº 441.982.721-15, Matrícula nº 156210010, Título de Eleitor nº 001849051805, no cargo efetivo de Professor, Classe "C" Nível "08", nomeada pelo Decreto nº 818 de 07.04.80- D.O de 07.04.80 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/2004), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00424/2004, de 20.10.2004 – D.O de 20.10.2004 e de nível, pela Portaria nº 03/SEDUC/00217/2005, de 12.05.2005 – D.O de 12.05.2005, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "DEP. UBALDO MONTEIRO DA SILVA", município de Várzea Grande - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR
 Presidente do Estado de Administração

ATO Nº 2.720/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **285922/2006**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações da Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.106,68 (um mil cento e seis reais e sessenta e oito centavos)**, contando com 31 (trinta e um) anos e 26 (vinte e seis) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.06.76 a 27.06.2007, a Sra. **MARINA AVELINA DA SILVA**, RG nº 2006285-0/SSP-MT, CPF nº 202.557.301-44, Matrícula nº 10910018, Título Eleitoral nº 001138311864, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", declarada estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 2173, de 21.12.89- D.O de 21.12.89, promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00101/2005, de 18.03.2005 – D.O de 18.03.2005, enquadrada na referida carreira, pelo Ato Administrativo nº 132 de 28.03.2006 – D.O de 28.03.2006, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROF. DEMÉTRIO COSTA PEREIRA", município de Cáceres – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR
 Presidente do Estado de Administração

ATO Nº 2.721/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **174646/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 16.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.98 e as disposições da Lei nº 7468, de 16.07.2001, com as alterações pela Lei nº 8.270 de 29.12.2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **R\$ 1.490,60 (um mil quatrocentos e noventa reais e sessenta centavos)**, contando com 31 (trinta e um) anos, 05 (cinco) meses e 01 (um) dia de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 26 (vinte e seis) anos, 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias, período de 01.01.81 a 26.06.2007. **AVERBADOS:** 05 (cinco) anos, 01 (um) mês e 08 (oito) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho, relacionados na Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, conforme Processos nºs 14615/2005 e 3471/2005, apensos, o Sr. **MILTON DE LIMA**, RG nº 103.070/SSP-MT, CPF nº 008.821.861-91, Matrícula nº 814600018, Título de Eleitor nº 36121718/13, na Categoria Funcional de Agente de Serviços de Trânsito, Classe "B", Nível "08", declarado estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 2173, de 21.12.89- D.O de 21.12.89, enquadrado na referida carreira, pelo Decreto nº 3025, de 05.09.2001 – D.O de 11.09.2003, promovido de nível, pelo Decreto nº 5216, de 28.02.2005- D.O de 28.02.2005, lotado no Departamento Estadual de Trânsito, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR
 Presidente do Estado de Administração

ATO Nº 2.722/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **116724/2006**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002, com subsídio integral, no valor de **R\$ 910,22 (novecentos e dez reais e vinte e dois centavos)**, contando com 31 (trinta e um) anos, 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 06.05.76 a 28.06.2007, a Srª. **NORBERTA PEREIRA PINTO**, RG nº 334.477/SSP-MT, CPF nº 138.597.811-20, Matrícula nº 118460013, Título de Eleitor nº 010980881813, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", declarada estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 2173, de 21.12.89- D.O de 21.12.89, enquadrada na referida carreira, conforme Ato Administrativo nº 94, de 09.02.2006 – D.O de 09.02.2006, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "SANTA TEREZINHA", município de Santa Terezinha- MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR
 Presidente do Estado de Administração

ATO Nº 2.723/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 86465/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 315, de 08.07.99, retificado em parte, pelos Decretos nºs 665, de 22.10.99 e 2447, de 30.03.2001, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **R\$ 1.389,10 (um mil trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos)**, proporcional a 27 (vinte e sete) anos, 01 (um) mês e 11 (onze) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 16 (dezesseis) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias, períodos de 03.03.86 a 01.02.88, 22.02.88 a 22.08.88 e 19.02.90 a 27.04.2007, já **Descontados:** 06 (seis) meses e 04 (quatro) dias de Licença para Trato de Interesse Particular e 02 (dois) anos 04 (quatro) meses e 12 (doze) dias, que esteve a disposição sem ônus. **AVERBADOS:** 10 (dez) anos, 04 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho, relacionados nas Certidões de Tempo de Contribuição, constantes dos Processos nºs 0.429.007-0/2004 e 0.374.271-7/2003, apensos, a Srª. **SANDRA CARVALHO CÂMARA**, RG nº 397.750/SSP-MT, CPF nº 378.390.471-49, Matrícula nº 439150019, Título de Eleitor nº 016728432020, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "06", nomeada pelo Decreto nº 2654, de 15.06.90 – D.O de 15.06.90 (40 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I da LC nº 206/2004), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00174/2005, de 14.04.2005 – D.O de 15.04.2005, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "CEL. JERÔNIMO GOMES DA SILVA", município de Araguaiana – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.724/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 72344/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.537,06 (um mil quinhentos e trinta e sete reais e seis centavos)**, contando com 30 (trinta) anos, 03 (três) meses e 04 (quatro) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 17 (dezessete) anos, 03 (três) meses e 16 (dezesseis) dias, período de 20.02.89 a 26.06.2007, já Descontados: 01 (um) ano e 02 (dois) dias, que exerceu funções estranhas a sala de aula. **AVERBADOS:** 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho, relacionados na Certidão de Tempo de Serviço constante do Processo nº 0.197.883-7/98, apenso, fls. 01/08-SAD, a Srª. **THERESINHA BUSSOLARO**, RG nº 13R/621.049/SSP-SC, CPF nº 005.739.179-30, Matrícula nº 335210015, Título de Eleitor nº 014403641813, no cargo efetivo de Professor, Classe "C" Nível "06", nomeada pelo Decreto nº 1592 de 14.06.89 – D.O de 14.06.89 (40 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/2004), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00426/2004, de 21.10.2004 – D.O de 21.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "GUARANTÁ", município de Guarantã do Norte - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1072/2007/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 335257/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão, em caráter temporária, a partir de 29.06.2006, ao menor, **Murilo Gonçalves da Silva**, representado legalmente pela Sra. **Nair Gonçalves Ferreira**, RG nº 0710837-0/SJ-MT, nos termos do Art 40, § 7º, inciso II e

§ 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003, e as disposições dos Arts. 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04, 15.10.1990, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 2.602,49 (dois mil seiscentos e dois reais e quarenta e nove centavos)**, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Miguel José da Silva**, ocorrido em 29.06.2006, quando em atividade, lotado na Secretaria de Estado de Saúde na Categoria Funcional de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "A", Nível "09", município de Alto Garças – MT.

Em Cuiabá – MT, 06 de julho de 2007.

ROMÊUL HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2007/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 72260/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão, em caráter temporária, a partir de 31.05.2005, a filha maior invalida, **Hilda da Silva Arruda**, representada legalmente pela sua curadora, Sra. **Salomé Carmen Curi de Arruda**, RG nº 059.233/SSP-MS, nos termos do Art 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003 e as disposições dos Arts. 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04, 15.10.1990, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, em razão do falecimento da ex-servidora, Sra. **Maria Bega Arruda**, ocorrido em 31.05.2005, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, na Categoria Funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "01", município de Aquidauana- MS.

Em Cuiabá – MT, 06 de julho de 2007.

ROMÊUL HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1075/2007/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 270853/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 11.07.2006, a Sra. **Geralda Maria da Rocha Santos**, RG nº 440.807/SSP-MT, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **José Soares dos Santos**, ocorrido em 11.07.2006, aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, na Categoria Funcional de Vigia, município de Alta Floresta - MT.

Em Cuiabá – MT, 06 de julho de 2007.

ROMÊUL HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1076/2007/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 75573/2005, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 27.09.2005, a Sra. **Marilene Pereira dos Santos**, RG nº 369.187/SSP-MT, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 2.271,18 (dois mil duzentos e setenta e um reais e dezoito centavos)**, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **José da Paz Santos**, ocorrido em 27.09.2005, quando em atividade, lotado na Polícia Judiciária Civil, no cargo de Investigador de Polícia, Classe "E", município de Luciara – MT.

Em Cuiabá – MT, 06 de julho de 2007.

ROMÊUL HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PORTARIA N.º 036/2006/GS/COFAZ/SEFAZ

Vistos, etc...

Relatório.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 036/2006/GS/COFAZ/SEFAZ, datada de 04/08/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/08/2006 da lavra do Secretário de Estado de Fazenda Waldir Júlio Teis, com vistas a apurar possíveis irregularidades em desfavor do Servidor DANIEL EDUARDO DA CONCEIÇÃO, Agente da Área Instrumental do Governo, por prática em tese, de abandono de emprego.

Vislumbra-se dos autos que o Servidor foi citado para responder ao processo, e que através dos documentos constantes dos autos foram asseguradas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, conforme denota o Parecer n.º 30/AJF/SEFAZ/2007.

Realizado o relatório de fls. 391 e seguintes, acrescido que encerrados os trabalhos da diligente Comissão Processante, e após o mencionado Parecer da Assessoria Jurídica Fazendária para verificação da legalidade do procedimento, em ato contínuo, estes autos vieram-me conclusos para decisão.

Da análise detida dos autos, constata-se que o procedimento tramitou de forma regular, respeitando assim o princípio constitucional do devido processo legal.

Desta feita, em não havendo irregularidades ou vícios processuais, entendo que o conjunto probatório dos autos é suficiente para uma decisão de mérito.

Relatei. Fundamento e decido.

Analisando minuciosamente os autos, posso verificar que neste caso o Servidor é portador de dependência etílica, o alcoolismo, e está em tratamento médico. E que ficou claro e evidente que o mesmo não teve intenção em descumprir as normas estatutárias no exercício de seu cargo, capitulado no artigo 143, inciso X da Lei Complementar n. 04/90, o qual trata da assiduidade e pontualidade ao serviço. O que fez a Comissão Processante concluir pela absolvição do Servidor e arquivamento do processo.

Dúvidas não há quanto ao trabalho minucioso feito pela Comissão Processante, que fez o possível para que fosse respeitado o procedimento de forma regular, respeitando assim o princípio constitucional do devido processo legal, que culminou pela conclusão de absolvição do Servidor pelos fatos descritos na Portaria n. 036/2006/GS/COFAZ/SEFAZ e arquivamento do processo.

Desta feita, tendo em vista a fundamentação do Relatório Final por parte da Comissão ter se lastreado em provas robustas, e pelo que mais consta dos autos, acolho a conclusão da diligente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que é a ABSOLVIÇÃO do Servidor e ARQUIVAMENTO do processo, concernente aos fatos descritos na Portaria n. 036/2006/GS/COFAZ/SEFAZ. E que seja o Servidor readaptado ao cargo, nos termos do artigo 30, caput e parágrafos da Lei Complementar 04/90 e, se julgado incapaz para o serviço público que o servidor seja aposentado com base na lei em vigor.

Por fim determino que a decisão seja encaminhada à Superintendência de Gestão de Pessoas procedendo-se os devidos registros na ficha funcional do servidor e que após seja publicada no Diário Oficial do Estado.

Cuiabá, 18 de maio de 2007.



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

COMUNICADO CG0R Nº 041/2007 - PROCESSOS Nºs: 041940-001/2007 - VALIDADE: 29/06/2008
O COORDENADOR GERAL DE INF. SOBRE OUTRAS RECEITAS, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto no § 4º do art 52 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS;
Considerando as informações constantes dos processos acima indicados, especialmente os Termos de Opção pelo Regime de Substituição Tributária e de Renúncia de Crédito/Transferência conforme Escrituras Públicas de Declaração Unilateral de Vontade lavrada em: 14 de junho de 2007, junto ao Cartório Segundo Serviço Notarial e Registral da Comarca de Água Boa, Livro 077 Fls. 240, apresentada pelo contribuinte, resolve: **C O M U N I C A R**, Que o estabelecimento abaixo identificado esta credenciado como beneficiário da redução de base de cálculo, nas operações internas e de importação com veículos automotores novos, de fabricação nacional e importados, elencados nos incisos II, do artigo 52 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, observada a nova redação introduzida pelo Decreto nº 6.981, de 16 de Janeiro de 2006 e acatando as condições estabelecidas no citado artigo 52.

| ESTABELECIMENTO | I.E. | C.N.P.J. |
|------------------|--------------|--------------------|
| TURA & TURA LTDA | 13.198.378-4 | 04.198.246/0001-70 |

1 - Ficam os estabelecimentos acima indicados informados que estão obrigados à apresentação da GIA-ICMS Eletrônica, de acordo com o disposto na Portaria nº 030/2002-SEFAZ, de 30/04/2002.
2 - Obrigam-se, ainda, os contribuintes à emissão de documentos fiscais e escrituração, por sistema eletrônico de processamento de dados, dos livros fiscais observadas as regras contidas nos Capítulos I a III do Título IV do Livro I do Regulamento do ICMS e na Portaria nº 080/99-SEFAZ-MT, de 21/09/99, e alterações. 3 - O descumprimento das normas constantes do referido Regulamento ou de qualquer outra disposição contida na legislação tributária implicará o cancelamento automático do credenciamento ora concedido. Coordenadoria Geral de Informações Sobre Outras Receitas, em Cuiabá - MT, 29 de junho de 2007. Estado de Mato Grosso - Secretaria da Fazenda - GCADA/CGOR - Averbação - Credenciamento - Processo:041940-001/2007. - Port./ Dec: Artigo 52 do RICMS - Averbado: Fl. 09 Lv: 001/2007 - Cuiabá MT:29/junho/2007 - Ass.Resp.: Nelson Barbosa Alves - Coordenador Geral de Inf. Sobre Outras Receitas

**GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA
GERENCIA DE RECUPERAÇÃO DA RECEITA PÚBLICA**

COMUNICADO GERP/SARE Nº 044/2007 - PROCESSO Nº 042284-001/2007 - O COORDENADOR GERAL DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** a seguinte retificação: No Comunicado GERP/SARE - Nº 041/2007 - DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, datado de 26/06/07, onde consta o CNPJ nº 01.016.616/0002-20, leia-se 01.016.616/0002-02. Superintendência de Análise da Receita Pública, em Cuiabá-MT, de julho de 2007. Estado de Mato Grosso Secretária de Fazenda SARE/GERP Averbação - Reg. Especial Processo: 042284-001/2007-07-05 - Port./Dec.: Art. 52 do RICMS/DT Comunicado nº 044/2007 Data: 06/07/2007 Averbado: Fl. 7 - Livro 01/2007 - Ricardo Bertolini - Superintendente de Análise da Receita Pública

**AGENCIA FAZENDÁRIA DE VÁRZEA GRANDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Várzea Grande sito a Av. Castelo Branco, 2.044 - Centro - Várzea Grande - MT, para recolher ou impugnar o crédito tributário, no prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida ou parcelado com os benefícios previstos no artigo 47 da Lei 7098/98. - Firma: YAMA FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA - NAI nº: 38538001100194200720 DE 18/03/2007 - PROT/SIS: 9677/2007 - I.E.: 13.187.987-1 CNPJ: 03.189.317/0001-06 - End.: AV. FEB, 330 - MANGA - Várzea Grande - MT - Firma: NEW FACE DISTRIB. COSMET. LTDA - NAI nº: 38538001100233200724 DE 18/05/2007 - PROT/SIS: 9675/2007 - I.E.: 13.201.211-1 - CNPJ: 04.412.620/0001-99 - End.: AV. FILINTO MULLER, 1939 - CENTRO - Várzea Grande - MT - Firma: R M DISTRIBUID. DE ALIMENTOS LTDA - NAI nº: 38538001100230200721 DE 18/06/2007 - PROT/SIS: 9676/2007 - I.E.: 13.201.774-1 CNPJ: 04.444.633/0001-40 - End.: RUA CÁCERES, 50 - JD. PAULA II - Várzea Grande - MT - Firma: CAMPOS E LEITE CAMPOS LTDA - NAI nº: 38538001100192200728 DE 18/06/2007 - PROT/SIS: 9700/2007 - I.E.: 13.162.670-1 - CNPJ: 00.646.468/0001-58 - End.: RUA H-1, Nº 13 - CRISTO REI -Várzea Grande - MT - O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida Lei. Agencia Fazendária de Várzea Grande, 05 de Julho de 2007

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES-MT
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente, fica(m) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado (s), por se encontrar (em) em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(S) a comparecer à Agência Fazendária de Cáceres-Mt, situada à Av. Mal. Castelo Branco nº 1.120, no horário das 9:00 às 17:00 h, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, para recolher o crédito tributário exigido. Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça reduzida em 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios no inciso II do Artigo 47 da Lei 7098/98, aplicados sobre a multa de ofício. No mesmo prazo de 10 (dez) dias, o(s) contribuinte(s) poderá (ão) impugnar o crédito tributário, sob pena de revelia e encaminhamento do processo para o órgão responsável pela análise da legalidade do lançamento efetuado e posterior encaminhamento para Inscrição em Dívida Ativa - Art. 38, Inciso I e II, parágrafo 1º da Lei 7609/01. - CARLOS BERRIEL SENDRA JUNIOR - NAI N ° 38538001100222200722 - PROT Nº 9655/2007 - I.E 13.183.080-5 - Rua Tiradentes, nº 639- CENTRO - CÁCERES-MT - Vanda Helena da Silva Peres-G.F.Agenfa de Cáceres-Mt, 06 de julho de 2.007.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES-MT
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente, fica(m) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado (s), por se encontrar (em) em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(S) a comparecer à Agência Fazendária de Cáceres-Mt, situada à Av. Mal. Castelo Branco nº 1.120, no horário das 9:00 às 17:00 h, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, para recolher o crédito tributário exigido. Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça reduzida em 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios no inciso II do Artigo 47 da Lei 7098/98, aplicados sobre a multa de ofício. No mesmo prazo de 10 (dez) dias, o(s) contribuinte(s) poderá (ão) impugnar o crédito tributário, sob pena de revelia e encaminhamento do processo para o órgão responsável pela análise da legalidade do lançamento efetuado e posterior encaminhamento para Inscrição em Dívida Ativa - Art. 38, Inciso I e II, parágrafo 1º da Lei 7609/01. - R T DE OLIVEIRA & CIA LTDA - NAI N ° 38538001100197200722 - PROT Nº 9658/2007 - I.E 13.168.333-0 - Rua General Osório, nº 688 - CENTRO - CÁCERES-MT - Vanda Helena da Silva Peres-G.F.Agenfa de Cáceres-Mt, 06 de julho de 2.007.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JUARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal (ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Juara sito à Praça dos Trabalhadores, 450, centro, Juara-MT., no horário de 09:00 às 17:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI n.º 38538001100226200726 de 18/06/2007, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado. Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98. - Empresa: J. CARLOS DA SILVA & CIA LTDA. - End: Av. Rio Arinos, 1006 - Centro - Juara - MT. - Insc. Estadual: 13.055.752-8. - NAI n.º: 38538001100226200726 - O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade órgão incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida Lei. Agencia Fazendária de Juara, 05 de julho de 2.007. Luiz Ari Burile da Silva - Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE APIACÁS

Relação 006/2007 de Produtores Rurais que optaram pela realização de Operação/Prestação com Diferimento do ICMS conf P. nº 079/00

| Nome | Insc Estadual |
|-----------------------------------|---------------|
| FLÁVIO BENANTE | 13.339.053-5 |
| APARECIDA DE FÁTIMA P. FIGUEIREDO | 13.339.408-5 |
| MÁRIO LUDIO KAILER DE OLIVEIRA | 13.339.638-0 |
| AGROPECUÁRIA COSTA NORTE II LTDA | 13.339.780-7 |
| MAICON DÚRIA GIMENES | 13.340.088-3 |
| FERNANDO OBAL | 13.340.318-1 |

Apiacás - MT, 05 de Julho de 2007

**AGENFA DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO PRESTAÇÃO
COM DIFERIMENTO DE ICMS (Anexo I da Port. Nº 079/2000-sefaz).**

| Nome | I.E. |
|---------------------------|--------------|
| BARBARA DA CRUZ ORTOLAN | 13.340.541-9 |
| BENO CERETTA | 13.339.204-0 |
| EDILSON PERINAZZO E OUTRO | 13.339.798-0 |
| IRENE IZABEL VIAN | 13.340.542-7 |
| JAKELINE DA CRUZ ORTOLAN | 13.315.491-2 |
| MÁRCIO OBADOWSKI VICENTE | 13.340.204-5 |
| VALDINEI MASUTTI | 13.340.192-8 |

JOSÉ APARECIDO LOPES/GERENTE FAZENDARIO 06/07/2007.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RIO BRANCO

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORT Nº079/00-SEFAZ)

| CONTRIBUINTE | INSC. ESTADUAL |
|---------------------------------|----------------|
| Simone de Freitas Soares | 13.339.002-0 |
| Sivaldo Rufino da Silva e outro | 13.339.313-5 |
| Izaias Candido da Silva | 13.339.381-0 |
| Gilmar de Souza Andrade | 13.339.384-4 |
| Manoel Jorge Ribeiro | 13.340.038-7 |
| Cleomício Pereira do Val | 13.340.046-8 |
| Tarcizio José Rossi | 13.339.143-4 |
| Wellington Luiz de Aredes | 13.340.039-5 |

Agência Fazendária de Rio Branco-MT 02 de julho de 2007 - Hélio Cirino da Silva – Gerente fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2007. - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE OPTARAM PELO TERMO DE ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS (Decreto nº 4314/2004-SEFAZ) CONSTRUCIL CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA, I.E: 13.111.907-9 Iracema Josefa da Silva - Gerente da Agência Fazendária de Cuiabá

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 1686

Ordem de Serviço Nº 230.107-9 - Com fundamento nos artigos 471 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Nº 1944 de 06.10.89, INTIMAMOS O CONTRIBUINTE CONACENTRO – COOP. DOS PRODUTORES DO CENTRO OESTE, I.E. 13.154.026-2, CNPJ 86.939.774/0004-40, situado a Rua Spife Calarge, nº 597, Bairro Jardim TV Morena, Nova Ubitatã/MT, a apresentar a esta autoridade fiscal (na SEFAZ/Cuiabá, Segmento de Agricultura/GFSE), no prazo de 03 dias ou 72 horas, contados do recebimento ou publicação desta, os documentos relacionados a seguir, relativamente ao período de 01/01/2006 a 31/12/2006, devendo deixar os referidos documentos à disposição do fisco, pelo prazo de noventa dias, para eventuais conferências.

Documentos requisitados:

1. Livros(s) de Registro de Entradas;
2. Livros(s) de Registro de Saídas;
3. Livros(s) de Registro de Apuração do ICMS;
4. Livros(s) de Registro de Inventário;
5. Documentos Fiscais de Entradas;
6. Documentos Fiscais de Saídas;
7. DAR's (ICMS/TAXAS);
8. DAR's FETHAB;
9. Notas Fiscais de Nº 30251 a 34750 da AIDF Nº 3965;
10. Notas Fiscais de Nº 34751 a 36750 da AIDF Nº 37056;

Fica esclarecido que a falta de atendimento à presente intimação, sem justificativa, dentro do prazo acima estipulado, ensejará a este contribuinte, as seguintes sanções:

- a) Aplicação da multa prevista no art. 446, Inciso VIII, Alínea A, do RICMS, aprovado pelo Decreto 1944 de 06.10.89;
- b) Representação fiscal para fins penais contra os sócios e ou diretores por crimes de desobediência a ordem legal de funcionário público, previsto no artigo 330 do Código Penal Brasileiro;
- c) Obtenção da informação solicitada mediante mandado judicial no estabelecimento do contribuinte, ou onde se encontrar a documentação, sem prejuízo de outras medidas administrativas legais cabíveis.

É oportuno lembrar que constitui crime contra a ordem tributária, omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias com o fim de reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório; ou fazer declaração falsa para eximir-se, total ou parcialmente de pagamento de tributo (Artigos 1º, I, e 2º, I da Lei 8137/90). - Cuiabá, 06 de julho de 2007. - José Emeterio Ribeiro neto FTE 1226530017 - Mara Lúcia Simões - FTE 401030016

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE APIACÁS

TDI nº 006/2007 – Apiacás/MT, 01 de Julho de 2007. Reconheço que os Micros Produtores Rurais abaixo relacionados:

| Cont. | CPF | Nome do Produtor | R.G. |
|-------|----------------|-----------------------------|------------------|
| 169 | 204.639.523-91 | MANOEL MESSIAS A. DE SOUZA | 347728978-SSP/MA |
| 170 | 581.081.221-04 | SUELI APª MARTINS DE ARAUJO | 2116285-9-SSP-MT |
| 171 | 032.293.611-05 | NEUSA KOPP | 2047310-9-SSP-MT |
| 172 | 008.584.620-10 | ODALMIR BATISTA RADIN | 1095350813-SJSRS |
| 173 | 018.507.241-05 | JEFERSON FEGHERA DE ALMEIDA | 1428182-SSP-MT |
| 174 | 568.646.981-49 | VICENCIA DE ABREU NETO | M-5006238 SSP/MG |
| 175 | 040.400.109-22 | RIVALDOS SANTOS | 31121255 SSP/PR |
| 176 | 496.361.381-68 | ROSA GOMES DA SILVA LIMA | 2004321-0 SSP/MT |
| 177 | 581.232.021-72 | CARMELINA PEREIRA ROLIN | 762140 SSP/MT |
| 178 | 486.624.881-53 | FRANCISCO DAS C. COSTA LIMA | 649778 SSP/MT |
| 179 | 333.553.473-53 | ANTENOR JOSE DA SILVA | 902326 SSP/MA |

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documento comprobatório que exploram atividades rurais em área igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo a Portaria 114/02 § 19 Art. 26.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RIO BRANCO

TDI Nº 006/2007 - RIO BRANCO-MT, 01 DE JUNHO DE 2007

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s):

| CPF | NOME | RG |
|----------------|--------------------------|------------------|
| 632.572.461-53 | Alvarina Amélia de Moura | 467.931- SSP/MT |
| 536.234.871-04 | João de Oliveira | 832.428 SSP/MT |
| 938.577.721-15 | Amos de Lima Neves | 1218497 7 SSP/MT |
| 488.651.331-04 | Delzi Antunes de Santana | 0690931-0 SSP/MT |
| 013.541.181-54 | Bruno Almeida Vilela | 15906639 SSP/MT |

Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento (s) comprobatório (s) que explora (m) atividade (s) rural (is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. - Hélio Cirino da Silva – Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA TERRA NOVA DO NORTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL- TDI nº 006/2007, TERRA NOVA DO NORTE, 02 de julho de 2007
Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

| CPF | NOME | RG | INICIO | TERMINO |
|----------------|-----------------------------------|------------------|--------|---------|
| 394.028.271.53 | ADELAR LUCATELLI | 546121 SSP MT | | |
| 030.760.451.99 | CLENIR MISLENE DE MELLO | 20256604 SSP MT | | |
| 023.287.241.40 | EDENILSON PALOMBO MALAQUIAS | 19239319 SSP MT | | |
| 845.484.951.34 | FRANCISCO VALDECLEI DE SOUSA DIAS | 300998849 SSP RS | | |
| 820.122.021.87 | GERCINO LEMES PEREIRA | 496370 SSP MT | | |
| 101.380.139.34 | JOAQUIM JOSÉ DA COSTA | 415952 SSP MT | | |
| 019.355.531.00 | KATIANE SILVEIRA VAZ | 17963214 SSP MT | | |
| 270.687.223.34 | MANOEL DOS SANTOS | 1003883 SSP MA | | |
| 202.440.021.34 | NELSON MARTINS DOS ANJOS | 1134052 SSP GO | | |
| 632.748.091.87 | RAIMUNDA MARQUES MOURA | 56543872 SSP PR | | |
| 579.706.379.49 | ROQUE PERUZZO | 171789670 SSP SC | | |
| 800.372.861.53 | SIDINEI MANOEL JURATI | 13068679 SSP MT | | |
| 632.748.501.44 | SOLANGE DE FATIMA BENTO BÔNFIN | 13449508 SSP MT | | |
| 593.037.861.49 | VALDECIR FRIGO | 712608 SSP MT | | |
| 845.470.841.49 | VALDINEI FERREIRA DE MOURA | 13864521 SSP MT | | |
| 920.817.541.34 | WAGNER DA SILVA | 13745794 SSP MT | | |
| 919.806.581.53 | WALDEDIR RAMOS | 13712543 SSP MT | | |
| 621.842.021.34 | ZUILA MOREIRA DA SILVA REIS | 843282 SSP MT | | |

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA MUTUM
INTIMAÇÃO- Rito Ordinário

Pelo presente fica INTIMADO (O) PROPRIETÁRIO (S) OU REPRESENTANTES LEGAIS da empresa, abaixo relacionada que se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecerem à Agência Fazendária de Nova Mutum sito a Avenida das Araçongas, nº 354 N centro Nova Mutum - MT, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI nº 38538001100133200723 de 14/03/2007 no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.Fica também, o contribuinte cientificado que, dentro prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com multa proposta nesta peça, com redução de 60% (sessenta por cento) ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do Artigo 47 da Lei nº 7098/98. - FIRMA:ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - NAI Nº : 3853800110 0133200723 - INSC. EST.13.149.409-0 - ENDEREÇO:RU: Das Margaridas,nº134 Centro Nova Mutum

O não atendimento no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do respectivo processo à unidade órgão incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01com as alterações inseridas pela Lei nº 8.424 de 28/12/2005,em especial o artigo 1º, inciso I §§5º,6ºe7º da referida Lei. Agência Fazendária de Nova Mutum, 06 de Julho de 2007. - LUCIMEIRE M. DA SILVA - Gerente Fazendário

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº. 72, DE 04 DE JUNHO DE 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, IV, da Constituição Estadual, a Lei nº. 7.692, de 1º de julho de 2002, o Art.69 da Lei Complementar nº. 207/2004, modificada pela Lei Complementar nº. 213/2005 e Art.174, parágrafo único da Lei Complementar nº. 04/90;

Considerando a informação de fls. 02 do Processo nº. 125197/07, subscrita pelo Supervisor de Transportes de Produtos Florestais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA);

Considerando o artigo 20, inciso VI, da Portaria nº. 30, de 10.04.07, da SEMA, onde qualquer informação fornecida por cadastrado ao CC-SEMA com simulação, dolo ou fraude ensejará a suspensão ou o cancelamento ex-officio do cadastro no CC-SEMA, não excluindo as penalidades cabíveis pelo ato praticado,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo da Portaria nº 35, de 17.04.07, tendo em vista o aguardo do relatório técnico solicitado à Superintendência de Ações Descentralizadas – SUAD/SEMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17.06.07.

Cuiabá, 04 de Julho de 2007.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRE-SE.

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº13/2006/SEMA/MT

PARTES:Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Prefeitura Municipal de Jangada
DO OBJETO:Prorrogar por 184 (cento e oitenta quatro dias) , o referido convênio para construção de viveiro de mudas.

DA VIGÊNCIA: prorrogado até 20.11.2007
SIGNATÁRIOS: Luis Henrique Chaves Daldegan
 Secretário de Estado do Meio Ambiente
 Benedito Paulo de Campos
 Prefeito Municipal de Jangada

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº10/2006/SEMA/MT

PARTES: Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Prefeitura Municipal de Barra do Garças
DO OBJETO: Prorrogar, o referido convênio para Implantação de infra-estrutura de parque municipal cujo objetivo é a preservação de ecossistema natural inalterado.

DA VIGÊNCIA: prorrogado até 16.10.2007
SIGNATÁRIOS: Luis Henrique Chaves Daldegan
 Secretário de Estado do Meio Ambiente
 Zózimo Wellington Chaparral Ferreira
 Prefeito Municipal de Barra do Garças

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 213/2007/00/00 – ASJU
 Onde se lê:

Modalidade Pregão Presencial nº 0025/2007 SAD
 Leia: Modalidade Pregão Presencial nº 0020/2007 SAD
 Partes: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA BRASILEIRA S.A e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 218/2007/00/00 – ASJU

Modalidade Pregão nº 050/2006/SAD
 Processo nº 0.061.625-7/2007-SINFRA.
 Objeto do Contrato: fornecimento de Óleo Lubrificante para Motor a Gasolina e para Motor a Diesel, Gasolina Comum Tipo “C” e Óleo Diesel Automotivo, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP em vigor, para atender a frota de veículos da SINFRA. Valor: R\$ 371.775,00 (Trezentos e Setenta e Um Mil e Setecentos e Setenta e Cinco Reais).
 Vigência: O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura.
 Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903000.131.1.1, NE nº 25101.0001.07.02313-5. Partes: ADM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual n. 217/2007/00/00-ASJU

Processo nº 0.060.385-6/2007 SINFRA
 Modalidade: Carta Convite nº 193/2007
 Objeto do Contrato: execução de Serviços de Conservação de Rodovias Pavimentadas, nas Rodovias MT-469; MT-457 e MT-455; Trecho: Entº BR-163 – Santa Elvira; Entº BR-163 – Cachoeira da Fumaça e Entº BR-163 – Águas Quentes, com extensão de 32,00 Km.
 Valor: R\$ 149.593,40 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta centavos).
 Prazo: 150 (Cento e Cinquenta) dias consecutivos
 Dotação: 25101.0001.26.782.218.2209.9900.33903900.131.1.1, conforme NE(s) 25101.0001.07.02337-2 e 25101.0001.07.02338-0.
 Partes: SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 060/07

PROCESSO: 62.510-8/07
OBJETO: Este Convênio tem por objeto a Complementação da Pavimentação Asfáltica na Rodovia MT –343, trecho: entroncamento MT 246 (Barra do Bugres) – Km 18,50 (Porto Estrela), sub – trecho: Km 7,50 – Km 15,00, numa extensão de 7,50 Km.
RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução deste Convênio são no valor de R\$ R\$ 2.914.803,35 (dois milhões, novecentos e quatorze mil, oitocentos e três reais e trinta e cinco centavos).
PROJETO: 1287 0800
NATUREZA DA DESPESA: 44.50.51.00
FONTE: 131
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.
CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
 ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA
 BARRA DO BUGRES A PORTO ESTRELA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 061/07

PROCESSO: 58.313-8/07
OBJETO: Este Convênio tem por objeto a Pavimentação da Rodovia MT -240, trecho: entroncamento BR – 158 (Água Boa) – entroncamento MT – 414, sub trecho Entroncamento BR – 158 (Água Boa) – Km 12, numa extensão de 12,00 Km (doze quilômetros).
RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução deste Convênio são no valor de R\$ 4.084.947,17 (quatro milhões, oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos).
SUBPROJETO: 1287 0400
NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00
FONTE: 131
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.
CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
 ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES USUÁRIOS DA
 MT – 240 E O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 032/07

PROCESSO: 56.879-1/07
FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 56.879-1/07, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2005, art. 17.
ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 032/07 o prazo de 90 (Noventa) dias.
RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 210 (Duzentos e dez) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo”.

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 032/07, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
 MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 069/07

PROCESSO: 58.389-0/07
OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para recuperação asfáltica em diversas ruas no Município de RIO BRANCO/MT.
RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 54.799,45 (Cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos). Sendo que R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) serão repassados pela SINFRA e R\$ 4.799,45 (Quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos) serão a título de contrapartida por parte do município conforme o plano de trabalho;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:
 SUB-PROJETO: 3162 9900
 NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00
FONTE: 131
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
 MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 071/07

PROCESSO: 56.402-8/07
OBJETO: Construção de praça de pedágio na rodovia MT-235, trecho: Nova Mutum – Santa Rita do Trivelato.
RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução deste Convênio são no valor de R\$ 13.325,15 (treze mil trezentos e vinte e cinco reais e quinze centavos).
PROJETO: 1287 0800
NATUREZA DA DESPESA: 44.50.51.00
FONTE: 131
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.
CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
 ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA DA PRODUÇÃO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 371/04

PROCESSO: 20.433-1/04
FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 20.433-1/04, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2005, art. 17.
ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 371/04 o prazo de 90 (Noventa) dias.
RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:
 “CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA”.
 “O prazo de vigência deste instrumento é de 1191 (Mil cento e noventa e um) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”
RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 371/04, ao qual se integra este Termo Aditivo.
CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
 MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 033/07

PROCESSO: 57.877-0/07
FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 57.877-0/07, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2005, art. 17.
ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 033/07 o prazo de 90 (Noventa) dias.
RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:
 “CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.
 “O prazo de vigência deste instrumento é de 210 (Duzentos e dez) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”
RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 033/07, ao qual se integra este Termo Aditivo.
CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
 MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 099/06

PROCESSO: 45.879-1/06
FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 45.879-1/06, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2005, art. 17.
ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 099/06 o prazo de 60 (Sessenta) dias.
RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:
 “CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA”.
 “O prazo de vigência deste instrumento é de 484 (Quatrocentos e oitenta e quatro) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”
RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 099/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.
CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
 MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 180/06

PROCESSO: 47.752-4/06
FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização constante do processo nº. 47.752-4/06, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação “de ofício”), previstas na Cláusula Sexta do Convênio nº. 180/06, firmado com a Associação da Rodovia da Integração.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: A vigência deste Convênio fica prorrogada por 154 (Cento e cinquenta e quatro) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 04 de Novembro de 2007.

RATIFICAÇÃO: Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 180/06, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
ASSOCIAÇÃO DA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 098/06
PROCESSO: 45.740-0/06**

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº 45.740-0/06 na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº 01/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº 098/06 o prazo de 60 (Sessenta) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 499(Quatrocentos e noventa e nove) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 098/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE.

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 152/2007/GAB/SEJUSP, DE 05 DE JULHO DE 2007.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a fuga de 58 (cinquenta e oito) reeducandos da Penitenciária Major Eldo Sá Correa, ocorrida no dia 14/06/07;

Considerando a fuga de 11 (onze) reeducandos da Cadeia Pública de Rondonópolis, ocorrida no dia 17/06/07;

Considerando a decretação da prisão temporária de 08 (oito) agentes prisionais em virtude das referidas fugas;

Considerando os procedimentos administrativos instaurados para apuração do possível envolvimento dos 08 (oito) agentes prisionais, detidos em virtude das sobreditas fugas;

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar temporariamente os agentes prisionais inframencionados para a unidade do Centro Integrado de Segurança e Cidadania – CISC de Rondonópolis:

- I – Armando Pereira da Silva;
- II – Dioneide Conceição de Souza;
- III – Marcondes Araújo Marques;
- IV – Telma Aparecida Morigi.

Art. 2º Os referidos servidores permanecerão à disposição do CISC Rondonópolis, até ulterior deliberação.

Art. 3º Ficarão permanentemente proibidos de adentrar em qualquer estabelecimento penal do Estado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação em Diário Oficial do Estado.

Cuiabá, 05 de julho de 2007.


CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

PORTARIA Nº 114/07/DGPJC/EXT

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 10 da lei Complementar nº 155/04 etc.

CONSIDERANDO o Art. 9º do Decreto nº 7116, datado de 01 de março de 2006, publicado no D.O.E. da mesma data, regulamentando o adicional noturno e escala prévia de plantão no âmbito da Polícia Judiciária Civil;

CONSIDERANDO ainda o Art. 3º da Instrução Normativa nº 004/CSPJC/2006, data de 10 de março 2006, publicada no D.O.E. da mesma data;

CONSIDERANDO que a Escala de Plantão encaminhada a esta Diretoria Geral, não contemplou o adicional noturno para os servidores Alice Pereira da Cruz, Célia A. Perini, Daise B. M. Luck, Emerson G. da Silva, Elaine M. da Silva, Eremita de Siqueira, Jussara G. Pedrosa, Juldinéia J. Cursine, João E.B.Silva, João E.B.Silva, Jean R. de Jesus, José C. de Faria, Luciano L. de Figueiredo, Luciene B.T.Abreu, Locir R. de Toledo, Maria Inês Dalpiaz, Marildes da S. Jardim, Marilza L.S. e Souza, Maria E.R.Salvador, Marilene Alves Leite, Mary S.A.Rondon, Tânia R.de Figueiredo e Vantuir Ramos Dias, e, em obediência ao art. 1º da Instrução Normativa supracitada;

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar, a escala de plantão complementar dos servidores acima, referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2007.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Diretoria Geral de Polícia Judiciária Civil, em Cuiabá-MT, 05 de julho de 2007.

JOSÉ LINDOMAR COSTA
Delegado de Polícia
Diretor Geral

ESCALA DE PLANTÃO

| Unidade: CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEG. PUBLICA-CIOSP HORÁRIO 19:00 AS 07:00hs | | | |
|---|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| PLANTONISTA(S) | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO |
| Alice Pereira Cruz | 3,6,9,12,15,18,21,24,27,30 | 1,4,7,10,13,16,19,22,25,28 | 3,6,9,12,15,18,21,24,27,30 |
| Célia A. Perini | 1,4,7,10,13,16,19,22,25,28 | 3,6,9,12,15,18,21,24,27,30 | 3,6,9,12,15,18,21,24,27,30 |
| Daise B. M. Luck | 3,6,9,12,15,18,21,24,27,30 | 1,4,7,10,13,16,19,22,25,28 | 2,5,8,11,14,17,20,23,26,29 |
| Emerson G. da Silva | 2,5,8,11,14,17,20,23,26,29 | FÉRIAS | 2,5,8,11,14,17,20,23,26,29 |
| Elaine M. da Silva | 3,6,9,12,15,18,21,24,27,30 | FÉRIAS | 3,6,9,12,15,18,21,24,27,30 |
| Eremita de Siqueira | 3,6,9,12,15,18,21,24,27,30 | 2,5,8,11,14,17,20,23,26,29 | 3,6,9,12,15,18,21,24,27,30 |
| Jussara G. Pedrosa | 3,6,9,12,15,18,21,24,27,30 | 1,4,7,10,13,16,19,22,25,28 | 2,5,8,11,14,17,20,23,26,29 |
| Juldinéia J. Cursine | 2,5,8,11,14,17,20,23,26,29 | 1,4,7,10,13,16,19,22,25,28 | 2,5,8,11,14,17,20,23,26,29 |
| João E.B.Silva | FÉRIAS | 1,4,7,10,13,16,19,22,25,28 | 2,5,8,11,14,17,20,23,26,29 |
| Jean R. de Jesus | 2,5,8,11,14,17,20,23,26,29 | 3,6,9,12,15,18,21,24,27,30 | 2,5,8,11,14,17,20,23,26,29 |
| José C. de Faria | FÉRIAS | 1,4,7,10,13,16,19,22,25,28 | 1,4,7,10,13,16,19,22,25,28 |
| Luciano L. Figueiredo | 2,5,8,11,14,17,20,23,26,29 | 3,6,9,12,15,18,21,24,27,30 | 1,4,7,10,13,16,19,22,25,28 |
| Luciene B.T.Abreu | 2,5,8,11,14,17,20,23,26,29 | 2,5,8,11,14,17,20,23,26,29 | 1,4,7,10,13,16,19,22,25,28 |
| Locir R. de Toledo | 2,5,8,11,14,17,20,23,26,29 | FÉRIAS | FÉRIAS |
| Maria Inês Dalpiaz | 1,4,7,10,13,16,19,22,25,28 | 3,6,9,12,15,18,21,24,27,30 | 1,4,7,10,13,16,19,22,25,28 |
| Marildes S. Jardim | 3,6,9,12,15,18,21,24,27,30 | 1,4,7,10,13,16,19,22,25,28 | 1,4,7,10,13,16,19,22,25,28 |
| Marilza L.S. e Souza | 3,6,9,12,15,18,21,24,27,30 | 1,4,7,10,13,16,19,22,25,28 | 2,5,8,11,14,17,20,23,26,29 |
| Maria E.R.Salvador | 1,4,7,10,13,16,19,22,25,28 | 2,5,8,11,14,17,20,23,26,29 | 3,6,9,12,15,18,21,24,27,30 |
| Marilene Alves Leite | 3,6,9,12,15,18,21,24,27,30 | 2,5,8,11,14,17,20,23,26,29 | 1,4,7,10,13,16,19,22,25,28 |
| Mary S.A.Rondon | 1,4,7,10,13,16,19,22,25,28 | 3,6,9,12,15,18,21,24,27,30 | 1,4,7,10,13,16,19,22,25,28 |
| Tânia R.Figueiredo | 3,6,9,12,15,18,21,24,27,30 | 2,5,8,11,14,17,20,23,26,29 | 1,4,7,10,13,16,19,22,25,28 |
| Vantuir Ramos Dias | 1,4,7,10,13,16,19,22,25,28 | 3,6,9,12,15,18,21,24,27,30 | 2,5,8,11,14,17,20,23,26,29 |

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 272/07/GS/SEDUC/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, alterado pela Lei Complementar n. 213, de 09 de junho de 2005.

Considerando o que dispõe a Lei Complementar 7040/98 que estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público Estadual.

RESOLVE:

Artigo 1º - Afastar os membros do CDCE em exercício considerando que a Escola Estadual Sarita Baracat, localizada no município de Várzea Grande acha-se sob intervenção.

Artigo 2º - Nomear os novos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, eleitos em Assembléia Geral, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2007 para o exercício de suas funções em conformidade com o artigo 20 da LC 7.040/98.

Artigo 3º - Determinar que os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, ora nomeados, conforme Ata 003 de 2007, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Várzea Grande-M, Protocolo nº 61.889, em 26.02.2007, exerçam suas funções até outubro de 2007 quando então haverá eleição unificada para todas as unidades escolares do Estado.

Artigo 4º- Determinar que seus trabalhos se iniciem após a publicação desta Portaria no Diário Oficial.

Artigo 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretária de Estado de Educação
Original assinado

EDITAL DE CITAÇÃO

A presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº. 81/07/GS/SEDUC/MT, prorrogada pela Portaria 222/07/GS/SEDUC/MT, do Secretário de Estado de Educação, vem **CITAR**, a servidora **MARIA TERESINHA PEREIRA**, brasileira, servidora pública estadual, matrícula nº. 395990017, portadora do CPF nº. 332.186.929.20, **que se encontra em lugar incerto e não sabido**, que estão correndo os autos do Processo Administrativo Disciplinar, nº. 6529/07, no qual figura como indiciada, e consubstanciado no Art.78 § 1º, da LC 207/04, será inserida três vezes seguidas no Diário Oficial do Estado, com prazo de 15 (quinze) dias para comparecimento, a contar da data da última publicação.

O processo acima indicado encontra-se à disposição de Vossa Senhoria, para consultas e emissão de cópias que julgar necessário, no horário normal de atendimento da SEDUC e às expensas do interessado.

Pelo presente fica Vossa Senhoria **INTIMADA** a comparecer no dia **19 de Julho de 2007** as 8:h30min., para interrogatório, perante esta Comissão Processante que se encontra instalada na **Assessoria Jurídica** da SEDUC, localizada na Travessa "B" s/nº, no Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, na forma da Lei.

Fica ciente também, de que poderá acompanhar os atos processuais pessoalmente ou por procurador, conforme art. 82, da LC nº. 207/04. Podendo ainda, produzir provas e arrolar testemunhas, nos termos do art. 83, da LC nº. 207/04, e, em obediência ao princípio Constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Não tendo Vossa Senhoria condições financeiras ou negando-se a constituir advogado, a presidente da Comissão Processante lhe nomeará um defensor dativo.

Arlete Maria Luiz da Costa
Presidente da Comissão
Original assinado

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 275

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 016/2006

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, CNPJ/MF 04.603.701/0001-76.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Segunda – do Valor**, do Termo de Cooperação técnica nº. 016/2006, Reforma da EE. “*Rosa dos Ventos*”, no Município de Sinop/MT.

Fica alterada a **Cláusula Segunda – do Valor**, passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente convênio é de R\$ 33.920,00 (trinta e três mil, novecentos e vinte reais), sofrendo um acréscimo no valor de R\$ 14.243,81 (quatorze mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos) totalizando um montante de R\$ 48.163,81 (quarenta e oito mil cento e sessenta e três reais e oitenta e um centavos).

Data de Assinatura: 06/07/2007

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2006

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, CNPJ/MF 04.603.701/0001-76.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Segunda – do Valor**, do Termo de Cooperação técnica nº. 016/2006, Reforma da EE. “*Ministro João Alberto*”, no Município de Nova Xavantina/MT.

Fica alterada a **Cláusula Segunda – do Valor**, passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente convênio é de R\$ 385.272,44 (trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), sofrendo um acréscimo no valor de R\$ 114.066,67 (cento e quatorze mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) totalizando um montante de R\$ 499.339,11 (quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e onze centavos).

Data de Assinatura: 05/07/2007

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 276

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 216/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “*BENEDITO CESÁRIO DA CRUZ*” CNPJ/MF 02.039.092/0001-49 no município de **MIRASSOL D’OESTE/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 38.517,72

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 27/06/2007

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 61/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “*ANGELINA FRANCISCON MAZUTTI*” CNPJ/MF 01.939.508/0001-12 no município de **CAMPOS DE JULIO/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 22.692,08

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 28/06/2007

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 226/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “*ZEFERINO JOSÉ DE MATTOS*” CNPJ/MF 01.717.414/0001-07 no município de **SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 14.419,82

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 25/06/2007

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 299/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “*DOM JOSÉ DO DESPRAIADO*” CNPJ/MF 02.501.936/0001-21 no município de **CUIABÁ/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 21.534,32

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 29/06/2007

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 250/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “*DOM ANTONIO CAMPELO*” CNPJ/MF 01.426.353/0001-10 no município de **ACORIZAL/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 12.336,72

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 27/06/2007

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 252/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “*PROF. CEZINA ANTONIA BOTELHO*” CNPJ/MF 02.039.557/0001-61 no município de **ACORIZAL/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 13.252,42

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 28/06/2007

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 327/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “*PROF. HERMELINDA DE FIGUEIREDO*” CNPJ/MF 01.586.615/0001-04 no município de **CUIABÁ/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 21.572,62

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 28/06/2007

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 541/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “*GUARANTÁ*” CNPJ/MF 01.354.483/0001-95 no município de **GUARANTÁ DO NORTE/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 47.517,68

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 28/06/2007

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 548/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “*ALBERT EINSTEIN*” CNPJ/MF 03.821.795/0001-97 no município de **GUARANTÁ DO NORTE/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 47.840,00

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 28/06/2007

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 225/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “*LURENÇO PERUCHI*” CNPJ/MF 01.812.406/0001-31 no município de **SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 23.580,06

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 29/06/2007

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 140/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “*MIN. JOÃO ALBERTO*” CNPJ/MF 01.484.929/0001-04 no município de **NOVA XAVANTINA/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 11.182,50

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 28/06/2007

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 045/2006.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008/10 e o Conselho Deliberativo da Escola Estadual “*HERMES RODRIGUES DE ALCANTRA*” CNPJ/MF 03.236.726/0001-16, no município de **SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT.**

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços emergenciais das dependências físicas da escola.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3639.0600

Elemento de Despesa: 3390.39/3390.30

Fonte: 120

VALOR: R\$ 14.498,00

DATA DE ASSINATURA: 04/06/2007

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 07/2007

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social por meio do por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e a Empresa Referência Locadora de Veículos Ltda.

OBJETO: Prestação de Serviço de Locação de Veículos Leves e Médios para uso não eventual, conforme definição no anexo I do edital.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará por 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

DATA DE ASSINATURA: 18/06/2007

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Função – 08, Sub-função – 244, Programa – 157, Projeto/atividade 2940.9900, Elemento de Despesa – 3390.3900, Fonte – 262.

VALOR DO CONTRATO: Valor total estimativo de R\$ 49.100,00 (Quarenta e nove mil e cem reais).

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e Valter Gritsch, sócio da empresa Referência Locadora de Veículos Ltda.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 08/2004/SETECS/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é alterar a denominação do instrumento de convênio e prorrogar o prazo de vigência.

DA ALTERAÇÃO DO NOME: O instrumento de Convênio nº 08/2004, passa a denominar-se de TERMO DE COOPERAÇÃO.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado até o dia 31/12/2010.

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita do Município de Alta Floresta/MT.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO Nº 320//2006/SETECS/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte.

OBJETO: Rescisão do presente convênio, que tem como objeto despesas com a execução da revisão e avaliação social dos beneficiários dos benefícios da prestação continuada - REV/BPC

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista o ofício 065/2007, solicitando a rescisão do convênio e comprovando a devolução do recurso.

ASSINA: Terezinha de Souza Maggi, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA.

Comunicado nº. 026/07 – PRODEIC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

C O M U N I C A que a empresa abaixo, processo de Carta Consulta nº. 315.215/06 está enquadrada na Lei n.º. 7.958, de 25 de setembro de 2003, conforme limite de usufruto constante na Cláusula Quarta do Termo de Acordo firmado em 28/12/2006, referentes a fatos gerados ocorridos a partir de 04 de Julho de 2007. A empresa fica obrigada também a efetuar o recolhimento do FUNDEIC - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso, nos termos da Cláusula Sexta do mesmo dispositivo.

| | |
|------------------------|---|
| Razão Social : | SOESTE MATO GROSSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA |
| Inscrição Estadual : | 13.208.620-4 |
| CNPJ : | 04.960.816/0001-18 |
| Endereço: | Estrada da Praia Grande, s/n – Centro Industrial – Várzea Grande – MT. |
| Produtos Beneficiados: | <ul style="list-style-type: none"> • Isotelhas para aviários e granjas; • Isopainéis para uso industrial e comercial; • Telhas térmicas para uso industrial e comercial. |

Cuiabá - MT, 03 de Julho de 2007.


ALEXANDRE HERCÓLANO COELHO DE S. FURLAN
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia
PRESIDENTE DO CEDEM

Errata referente à publicação do dia 05 de julho de 2007.

Comunicamos a retificação da data da assinatura do Termo de Cooperação nº 003/2007, firmado entre a Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, assim sendo:

- O referido Termo de Cooperação foi assinado no dia 29 de junho de 2007.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Portaria Nº 163/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o Decreto nº 765 de 17/06/2003, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde,

Considerando o Portaria nº 141 de 11/08/2003, que dispõe sobre o Programa de Incentivo a Microrregionalização da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamentos do PROGRAMA DE INCENTIVO A MICRORREGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE, em anexo, referente a competência de JUNHO/2007 e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 04 de julho de 2007.


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Valores de Pagamento de Incentivo a Microrregionalização da Saúde
Competência: JUNHO/2007

ANEXO I – REABILITAÇÃO

| Microrregião / Município | População | Nível Hierárquico | Incentivo Ano 2007 | Incentivo Mês |
|-----------------------------------|----------------|-------------------|--------------------|---------------|
| 1 – Alto Tapajós | 90.140 | | | |
| Alta Floresta | | II | 30.000,00 | 2.500,00 |
| Carlinda | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| 2 – Baixada Cuiabana | 888.644 | | | |
| Acorizal | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Barão do Melgaço | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Chapada dos Guimarães | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Cuiabá CPA III | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Cuiabá - Coxipó | | II | 30.000,00 | 2.500,00 |
| Cuiabá - Verdão | | I | 15.000,00 | 1.500,00 |
| Cuiabá - Planalto | | I | 15.000,00 | 1.500,00 |
| Cuiabá - CE | | I | 15.000,00 | 1.500,00 |
| Jangada | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Nossa Senhora do Livramento | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Nova Brasilândia | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Poconé | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Santo Antônio do Leverger | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Várzea Grande | | II | 30.000,00 | 2.500,00 |
| 3 – Baixo Araguaia | 99.538 | | | |
| Confresa | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Luciara | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| São Félix do Araguaia | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Vila Rica | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| 4 – Centro Norte | 93.920 | | | |
| Arenápolis | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Diamantino | | II | 30.000,00 | 2.500,00 |
| Rosário Oeste | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| São José do Rio Claro | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Alto Paraguaí | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| 5 – Garças Araguaia | 115.878 | | | |
| Barra do Garças | | II | 30.000,00 | 2.500,00 |
| Campinápolis | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Pontal do Araguaia | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Torixoreo | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Nova Xavantina | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Araguaiana | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| 6 – Médio Araguaia | 64.014 | | | |
| Água Boa | | II | 30.000,00 | 2.500,00 |
| Canarana | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Cocalinho | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Gaúcha do Norte | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Querência | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Ribeirão Cascalheira | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| 7 – Médio Norte | 188.596 | | | |
| Barra do Bugres | | II | 30.000,00 | 2.500,00 |
| Campo Novo do Parecis | | II | 30.000,00 | 2.500,00 |
| Santo Afonso | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Sapezal | | II | 30.000,00 | 2.500,00 |
| Tangará da Serra | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| 8 – Noroeste Matogrossense | 97.393 | | | |
| Julina | | II | 30.000,00 | 2.500,00 |
| Juruna | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| 9 – Oeste Matogrossense | 288.600 | | | |
| Araputanga | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Cáceres | | I | 30.000,00 | 2.500,00 |
| Comodoro | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Figueirópolis D'Oeste | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Indiavai | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Jauru | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Pontes e Lacerda | | II | 30.000,00 | 2.500,00 |
| Porto Esperidião | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Reserva do Cabaçal | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Rio Branco | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| São José dos Quatro Marcos | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Vale do São Domingos | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Vila Bela da Santíssima Trindade | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |

| | | | | |
|-------------------------------|----------------|----|---------------------|-------------------|
| Mirassol D'Oeste | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| 10 – Teles Pires | 258.196 | | | |
| Cláudia | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Lucas do Rio Verde | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Nova Mutum | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Sinop | | II | 30.000,00 | 2.500,00 |
| Sorriso | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Tapurah | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Vera | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| 11 – Sul Matogrossense | 419.570 | | | |
| Alto Araguaia | | II | 30.000,00 | 2.500,00 |
| Alto Garças | | II | 30.000,00 | 2.500,00 |
| Alto Taquari | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Campo Verde | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Dom Aquino | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Guiratinga | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Itiquira | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Jaciara | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Pedra Preta | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Poxoréo | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Primavera do Leste | | II | 30.000,00 | 2.500,00 |
| Rondonópolis | | II | 30.000,00 | 2.500,00 |
| Paranatinga | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| 12 – Vale do Arinos | 60.856 | | | |
| Juara | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| 13 – Vale do Peixoto | 82.246 | | | |
| Guarantã do Norte | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Matupá | | II | 30.000,00 | 2.500,00 |
| Peixoto de Azevedo | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Terra Nova do Norte | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| 14 - Norte | 71.527 | | | |
| Marcelândia | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Nova Guarita | | I | 18.000,00 | 1.500,00 |
| T O T A L | | | 1.737.000,00 | 145.500,00 |

Valores de Pagamento de Incentivo a Microrregionalização da Saúde
Competência: JUNHO/2007

ANEXO II – HEMOTERAPIA

| Microrregião / Município | População | Nível Hierárquico | Incentivo Ano 2007 | Incentivo Mês |
|-----------------------------------|----------------|-------------------|--------------------|------------------|
| 1 – Alto Tapajós | 90.140 | | | |
| Alta Floresta | | UCT | 30.000,00 | 2.500,00 |
| 2 – Baixada Cuiabana | 888.644 | | | |
| Nova Brasília | | AT | 18.000,00 | 1.500,00 |
| 3 – Baixo Araguaia | 99.538 | | | |
| Confresa | | AT | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Porto Alegre do Norte | | UCT | 30.000,00 | 2.500,00 |
| São Félix do Araguaia | | AT | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Vila Rica | | AT | 18.000,00 | 1.500,00 |
| 4 – Centro Norte | 93.920 | | | |
| Diamantino | | AT | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Nortelândia | | AT | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Rosário Oeste | | AT | 18.000,00 | 1.500,00 |
| 5 – Garças Araguaia | 115.878 | | | |
| Barra do Garças | | UCT | 30.000,00 | 2.500,00 |
| Nova Xavantina | | AT | 18.000,00 | 1.500,00 |
| 6 – Médio Araguaia | 64.014 | | | |
| Água Boa | | UCT | 30.000,00 | 2.500,00 |
| Canarana | | AT | 18.000,00 | 1.500,00 |
| 7 – Médio Norte | 188.596 | | | |
| Barra do Bugres | | UCT | 30.000,00 | 2.500,00 |
| Campo Novo do Parecis | | AT | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Tangará da Serra | | UCT | 30.000,00 | 2.500,00 |
| 8 – Noroeste Matogrossense | 97.393 | | | |
| Brasnorte | | AT | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Juína | | UCT | 30.000,00 | 2.500,00 |
| 9 – Oeste Matogrossense | 288.600 | | | |
| Comodoro | | UCT | 30.000,00 | 2.500,00 |
| Mirassol D'Oeste | | UCT | 30.000,00 | 2.500,00 |
| São José dos Quatro Marcos | | AT | 18.000,00 | 1.500,00 |
| 10 – Teles Pires | 258.196 | | | |
| Nova Mutum | | AT | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Sinop | | UCT | 30.000,00 | 2.500,00 |
| 11 – Sul Matogrossense | 419.570 | | | |
| Alto Araguaia | | AT | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Campo Verde | | AT | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Jaciara | | UCT | 30.000,00 | 2.500,00 |
| Poxoréo | | AT | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Primavera do Leste | | UCT | 30.000,00 | 2.500,00 |
| 12 – Vale do Arinos | 60.856 | | | |
| Juara | | UCT | 30.000,00 | 2.500,00 |
| 13 – Vale do Peixoto | 82.246 | | | |
| Guarantã do Norte | | AT | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Peixoto de Azevedo | | AT | 18.000,00 | 1.500,00 |
| Terra Nova do Norte | | AT | 18.000,00 | 1.500,00 |
| T O T A L | | | 732.000,00 | 61.000,00 |

Valores de Pagamento de Incentivo a Microrregionalização da Saúde

Competência: JUNHO/2007

ANEXO III – SAÚDE MENTAL

| Microrregião / Município | População | Nível Hierárquico | Incentivo Ano 2007 | Incentivo Mês |
|-----------------------------------|----------------|-------------------|---------------------|------------------|
| 1 – Alto Tapajós | 90.140 | | | |
| Alta Floresta | | I | 24.000,00 | 2.000,00 |
| 2 – Baixada Cuiabana | 888.644 | | | |
| Cuiabá | | I | 24.000,00 | 2.000,00 |
| Cuiabá (ad Infante-Juvenil) | | I | 24.000,00 | 2.000,00 |
| Cuiabá - Verdão | | I | 54.000,00 | 7.000,00 |
| Poconé | | I | 24.000,00 | 2.000,00 |
| Várzea Grande | | I | 24.000,00 | 2.000,00 |
| Várzea Grande (ad) | | I | 24.000,00 | 2.000,00 |
| 3 – Baixo Araguaia | 99.538 | | | |
| Confresa | | I | 84.000,00 | 7.000,00 |
| Vila Rica | | I | 84.000,00 | 7.000,00 |
| 4 – Centro Norte | 93.920 | | | |
| Diamantino | | I | 24.000,00 | 2.000,00 |
| 5 – Garças Araguaia | 115.878 | | | |
| Barra do Garças | | I | 24.000,00 | 2.000,00 |
| Nova Xavantina | | I | 24.000,00 | 2.000,00 |
| 6 – Médio Norte | 188.596 | | | |
| Barra do Bugres | | I | 24.000,00 | 2.000,00 |
| Tangará da Serra | | I | 84.000,00 | 7.000,00 |
| 7 – Noroeste Matogrossense | 97.393 | | | |
| Juína | | I | 24.000,00 | 2.000,00 |
| 8 – Oeste Matogrossense | 288.600 | | | |
| Cáceres | | I | 24.000,00 | 2.000,00 |
| Pontes e Lacerda | | I | 24.000,00 | 2.000,00 |
| São José dos IV Marcos | | I | 24.000,00 | 2.000,00 |
| 9 – Sul Matogrossense | 419.570 | | | |
| Campo Verde | | I | 24.000,00 | 2.000,00 |
| Guiratinga | | I | 84.000,00 | 7.000,00 |
| Jaciara | | I | 24.000,00 | 2.000,00 |
| Primavera do Leste | | I | 24.000,00 | 2.000,00 |
| Rondonópolis (CAPSI) | | I | 24.000,00 | 2.000,00 |
| Rondonópolis (ad) | | I | 24.000,00 | 2.000,00 |
| 10 – Teles Pires | 258.196 | | | |
| Sinop | | I | 24.000,00 | 2.000,00 |
| Somiso | | I | 24.000,00 | 2.000,00 |
| 11 – Vale do Arinos | 60.856 | | | |
| Juara | | I | 24.000,00 | 2.000,00 |
| 12 – Vale do Peixoto | 82.246 | | | |
| Guarantã do Norte | | I | 24.000,00 | 2.000,00 |
| Peixoto de Azevedo | | I | 24.000,00 | 2.000,00 |
| 13 - Norte | 71.527 | | | |
| Colíder | | I | 54.000,00 | 7.000,00 |
| T O T A L | | | 1.020.000,00 | 90.000,00 |

Portaria nº 164/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a Comissão de Licitação do HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO,

nomeando os servidores abaixo relacionados para comporem a citada Comissão:

| Nome | Função |
|-----------------------------|-----------|
| FRANCIELE CAVALHEIRO NOVACK | Pregoeira |
| ANDERSON FABIO CHENET | Apoio |
| DIRCEU WAGNER | Apoio |
| CATIANE LOCH | Apoio |
| IVONE DE CARVALHO | Apoio |
| ADRIANA CABRAL | Apoio |
| ELIZANGELA DA SILVA | Apoio |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com seus efeitos retroativos a partir de 25/06/2007,

revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 04 de julho de 2007.


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Portaria Nº 165/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Decreto nº 765 de 17/06/2003, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde,

Considerando a Portaria nº 106/SES/GS/2003, que dispõe sobre o Programa de Apoio à Saúde da Família e Comunitária – PASFC,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamentos do PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE FAMILIAR E COMUNITÁRIA – PASFC, em anexo, referente a competência de JUNHO/2007 e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 05 de julho de 2007.

AUGUSTINHO MORE
Secretário de Estado de Saúde

VALORES DE INCENTIVO AO PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE FAMILIAR E COMUNITÁRIA
REFERENTE A COMPETÊNCIA - JUNHO/2007

| MUNICÍPIOS | POP. 2006 | N.º PSF | Cobertura PSF | Incentivo P/ Equip./Mês | Incentivo ESF/MT | Incentivo Cobertura/ESF | Valor Incentivo/Ano | Valor Incentivo/2006 |
|--------------------------------|----------------|-----------|---------------|-------------------------|-------------------|-------------------------|---------------------|----------------------|
| Acorizal | 8.288 | 2 | 96,53 | 2.400,00 | 4.800,00 | 9.600,00 | 115.200,00 | 9.600,00 |
| Barão de Melgaço | 6.764 | 1 | 59,14 | 2.400,00 | 2.400,00 | 2.400,00 | 28.800,00 | 2.400,00 |
| Chapada dos Guimarães | 18.763 | 6 | 127,91 | 2.400,00 | 14.400,00 | 28.800,00 | 345.600,00 | 28.800,00 |
| Cuiabá | 536.000 | 31 | 23,13 | 2.400,00 | 74.400,00 | 74.400,00 | 892.800,00 | 74.400,00 |
| Jangada | 10.583 | 3 | 113,39 | 2.400,00 | 7.200,00 | 14.400,00 | 172.800,00 | 14.400,00 |
| N. Senhora do Livramento | 15.752 | 3 | 76,18 | 2.400,00 | 7.200,00 | 14.400,00 | 172.800,00 | 14.400,00 |
| Nova Brasilândia | 4.983 | 2 | 160,55 | 2.400,00 | 4.800,00 | 9.600,00 | 115.200,00 | 9.600,00 |
| Planalto da Serra | 2.952 | 1 | 135,50 | 2.400,00 | 2.400,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| Poconé | 33.803 | 8 | 94,67 | 2.400,00 | 19.200,00 | 38.400,00 | 460.800,00 | 38.400,00 |
| Santo A. do Leverger | 17.596 | 4 | 90,93 | 2.400,00 | 9.600,00 | 19.200,00 | 230.400,00 | 19.200,00 |
| Várzea Grande | 249.479 | 13 | 20,84 | 2.400,00 | 31.200,00 | 31.200,00 | 374.400,00 | 31.200,00 |
| ERS. CUIABÁ | 904.963 | 74 | 32,71 | 2.400,00 | 177.600,00 | 247.200,00 | 2.966.400,00 | 247.200,00 |
| Araputanga | 15.054 | 2 | 53,14 | 2.400,00 | 4.800,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| Cáceres | 93.617 | 9 | 38,45 | 2.400,00 | 21.600,00 | 21.600,00 | 259.200,00 | 21.600,00 |
| Curvelândia | 4.900 | 1 | 81,63 | 2.400,00 | 2.400,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| Glória D'Oeste | 2.666 | 1 | 150,04 | 2.400,00 | 2.400,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| Indiavaí | 2.077 | 1 | 192,59 | 2.400,00 | 2.400,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| Lambari D'Oeste | 3.704 | 2 | 215,98 | 2.400,00 | 4.800,00 | 9.600,00 | 115.200,00 | 9.600,00 |
| Mirassol D'Oeste | 24.472 | 2 | 32,69 | 2.400,00 | 4.800,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| Porto Esperidião | 11.063 | 3 | 108,47 | 2.400,00 | 7.200,00 | 14.400,00 | 172.800,00 | 14.400,00 |
| Reserva do Cabaçal | 1.911 | 1 | 209,31 | 2.400,00 | 2.400,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| Rio Branco | 4.774 | 2 | 167,57 | 2.400,00 | 4.800,00 | 9.600,00 | 115.200,00 | 9.600,00 |
| Salto do Céu | 3.307 | 2 | 241,91 | 2.400,00 | 4.800,00 | 9.600,00 | 115.200,00 | 9.600,00 |
| São José dos IV Marcos | 18.836 | 4 | 84,94 | 2.400,00 | 9.600,00 | 19.200,00 | 230.400,00 | 19.200,00 |
| ERS. CÁCERES | 186.381 | 30 | 64,38 | 2.400,00 | 72.000,00 | 112.800,00 | 1.353.600,00 | 112.800,00 |
| Campos de Júlio | 4.055 | 1 | 98,64 | 2.400,00 | 2.400,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| Comodoro | 19.946 | 3 | 60,16 | 2.400,00 | 7.200,00 | 14.400,00 | 172.800,00 | 14.400,00 |
| Conquista D'Oeste | 2.892 | 1 | 138,31 | 2.400,00 | 2.400,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| Figueirópolis D'Oeste | 3.715 | 1 | 107,67 | 2.400,00 | 2.400,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| Jauru | 13.148 | 2 | 60,85 | 2.400,00 | 4.800,00 | 9.600,00 | 115.200,00 | 9.600,00 |
| Nova Lacerda | 4.906 | 2 | 163,07 | 2.400,00 | 4.800,00 | 9.600,00 | 115.200,00 | 9.600,00 |
| Pontes e Lacerda | 43.529 | 6 | 55,14 | 2.400,00 | 14.400,00 | 28.800,00 | 345.600,00 | 28.800,00 |
| Rondolândia | 4.254 | 1 | 94,03 | 2.400,00 | 2.400,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| Vale de São Domingos | 3.275 | 1 | 122,14 | 2.400,00 | 2.400,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| Vila Bela SS. Trindade | 15.949 | 3 | 75,24 | 2.400,00 | 7.200,00 | 14.400,00 | 172.800,00 | 14.400,00 |
| ERS. PONTES E LACERDA | 115.669 | 21 | 72,62 | 2.400,00 | 50.400,00 | 100.800,00 | 1.209.600,00 | 100.800,00 |
| Água Boa | 16.695 | 3 | 71,88 | 2.400,00 | 7.200,00 | 14.400,00 | 172.800,00 | 14.400,00 |
| Bom Jesus do Araguaia | 4.554 | 1 | 87,83 | 4.000,00 | 4.000,00 | 8.000,00 | 96.000,00 | 8.000,00 |
| Canarana | 18.732 | 4 | 85,42 | 2.400,00 | 9.600,00 | 19.200,00 | 230.400,00 | 19.200,00 |
| Cocalinho | 5.543 | 1 | 72,16 | 2.400,00 | 2.400,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| Gaúcha do Norte | 5.465 | 2 | 146,39 | 2.400,00 | 4.800,00 | 9.600,00 | 115.200,00 | 9.600,00 |
| Nova Nazaré | 2.362 | 1 | 169,35 | 2.400,00 | 2.400,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| Querência | 12.667 | 1 | 31,58 | 2.400,00 | 2.400,00 | 2.400,00 | 28.800,00 | 2.400,00 |
| Ribeirão Cascalheira | 8.993 | 2 | 88,96 | 2.400,00 | 4.800,00 | 9.600,00 | 115.200,00 | 9.600,00 |
| ERS. ÁGUA BOA | 75.011 | 15 | 79,99 | 2.400,00 | 36.000,00 | 72.800,00 | 873.600,00 | 72.800,00 |
| Colíder | 28.655 | 2 | 27,92 | 2.400,00 | 4.800,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| Guarantã do Norte | 33.834 | 6 | 70,93 | 2.400,00 | 14.400,00 | 28.800,00 | 345.600,00 | 28.800,00 |
| Matupá | 14.032 | 2 | 57,01 | 2.400,00 | 4.800,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| Nova Guarita | 6.774 | 2 | 118,10 | 2.400,00 | 4.800,00 | 9.600,00 | 115.200,00 | 9.600,00 |
| Novo Mundo | 12.548 | 2 | 63,76 | 2.400,00 | 4.800,00 | 9.600,00 | 115.200,00 | 9.600,00 |
| Peixoto de Azevedo | 25.820 | 6 | 92,95 | 2.400,00 | 14.400,00 | 28.800,00 | 345.600,00 | 28.800,00 |
| Terra Nova do Norte | 12.706 | 4 | 125,92 | 2.400,00 | 9.600,00 | 19.200,00 | 230.400,00 | 19.200,00 |
| ERS. PEIXOTO DE AZEVEDO | 134.369 | 24 | 71,45 | 2.400,00 | 57.600,00 | 105.600,00 | 1.267.200,00 | 105.600,00 |
| Arenápolis | 10.595 | 3 | 113,26 | 2.400,00 | 7.200,00 | 14.400,00 | 172.800,00 | 14.400,00 |
| Barra do Bugres | 32.739 | 4 | 48,87 | 2.400,00 | 9.600,00 | 9.600,00 | 115.200,00 | 9.600,00 |
| Campo Novo do Parecis | 25.253 | 5 | 79,20 | 2.400,00 | 12.000,00 | 24.000,00 | 288.000,00 | 24.000,00 |
| Denise | 9.506 | 2 | 84,16 | 2.400,00 | 4.800,00 | 9.600,00 | 115.200,00 | 9.600,00 |
| Nova Marilândia | 3.544 | 1 | 112,87 | 2.400,00 | 2.400,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| Nova Olímpia | 19.117 | 5 | 104,62 | 2.400,00 | 12.000,00 | 24.000,00 | 288.000,00 | 24.000,00 |
| Porto Estrela | 4.189 | 2 | 190,98 | 2.400,00 | 4.800,00 | 9.600,00 | 115.200,00 | 9.600,00 |
| Santo Afonso | 2.416 | 1 | 165,56 | 2.400,00 | 2.400,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| Sapezal | 11.926 | 3 | 100,82 | 2.400,00 | 7.200,00 | 14.400,00 | 172.800,00 | 14.400,00 |
| Tangará da Serra | 71.667 | 10 | 55,81 | 2.400,00 | 24.000,00 | 48.000,00 | 576.000,00 | 48.000,00 |
| ERS. TANGARÁ DA SERRA | 190.952 | 36 | 75,41 | 2.400,00 | 86.400,00 | 163.200,00 | 1.958.400,00 | 163.200,00 |
| Alto Boa Vista | 4.872 | 2 | 164,20 | 4.000,00 | 8.000,00 | 16.000,00 | 192.000,00 | 16.000,00 |
| Canabrava do Norte | 8.077 | 2 | 99,05 | 4.000,00 | 8.000,00 | 16.000,00 | 192.000,00 | 16.000,00 |
| Confresa | 34.557 | 6 | 69,45 | 4.000,00 | 24.000,00 | 48.000,00 | 576.000,00 | 48.000,00 |
| Luciara | 2.120 | 1 | 188,88 | 4.000,00 | 4.000,00 | 8.000,00 | 96.000,00 | 8.000,00 |
| Novo Santo Antônio | 1.168 | 1 | 342,47 | 4.000,00 | 4.000,00 | 8.000,00 | 96.000,00 | 8.000,00 |
| Porto Alegre do Norte | 10.520 | 3 | 114,07 | 4.000,00 | 12.000,00 | 24.000,00 | 288.000,00 | 24.000,00 |
| Santa Cruz do Xingú | 1.763 | 1 | 226,89 | 4.000,00 | 4.000,00 | 8.000,00 | 96.000,00 | 8.000,00 |

| | | | | | | | | |
|-------------------------------|------------------|------------|--------------|-----------------|---------------------|---------------------|----------------------|---------------------|
| Santa Terezinha | 7.439 | 1 | 53,77 | 4.000,00 | 4.000,00 | 4.000,00 | 48.000,00 | 4.000,00 |
| São Félix do Araguaia | 12.880 | 3 | 93,17 | 4.000,00 | 12.000,00 | 24.000,00 | 288.000,00 | 24.000,00 |
| São José do Xingu | 7.603 | 1 | 52,61 | 4.000,00 | 4.000,00 | 4.000,00 | 48.000,00 | 4.000,00 |
| Serra Nova Dourada | 4.008 | 1 | 99,80 | 4.000,00 | 4.000,00 | 8.000,00 | 96.000,00 | 8.000,00 |
| Vila Rica | 20.989 | 4 | 76,23 | 4.000,00 | 16.000,00 | 32.000,00 | 384.000,00 | 32.000,00 |
| ERS. PORTO A. DO NORTE | 115.996 | 26 | 89,66 | 4.000,00 | 104.000,00 | 200.000,00 | 2.400.000,00 | 200.000,00 |
| Alto Araguaia | 12.131 | 5 | 164,87 | 2.400,00 | 12.000,00 | 24.000,00 | 288.000,00 | 24.000,00 |
| Alto Garças | 8.353 | 3 | 143,66 | 2.400,00 | 7.200,00 | 14.400,00 | 172.800,00 | 14.400,00 |
| Alto Taquari | 5.392 | 1 | 74,18 | 2.400,00 | 2.400,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| Araguainha | 1.312 | 1 | 304,88 | 2.400,00 | 2.400,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| Campo Verde | 25.362 | 6 | 94,63 | 2.400,00 | 14.400,00 | 28.800,00 | 345.600,00 | 28.800,00 |
| Dom Aquino | 8.524 | 2 | 93,85 | 2.400,00 | 4.800,00 | 9.600,00 | 115.200,00 | 9.600,00 |
| Guiratinga | 11.541 | 4 | 138,64 | 2.400,00 | 9.600,00 | 19.200,00 | 230.400,00 | 19.200,00 |
| Itiquira | 9.956 | 4 | 160,71 | 2.400,00 | 9.600,00 | 19.200,00 | 230.400,00 | 19.200,00 |
| Jaciara | 26.961 | 7 | 103,85 | 2.400,00 | 16.800,00 | 33.600,00 | 403.200,00 | 33.600,00 |
| Juscimeira | 13.493 | 3 | 88,94 | 2.400,00 | 7.200,00 | 14.400,00 | 172.800,00 | 14.400,00 |
| Paranatinga | 16.608 | 4 | 96,34 | 2.400,00 | 9.600,00 | 19.200,00 | 230.400,00 | 19.200,00 |
| Pedra Preta | 16.619 | 3 | 72,21 | 2.400,00 | 7.200,00 | 14.400,00 | 172.800,00 | 14.400,00 |
| Poxoréo | 18.544 | 5 | 107,85 | 2.400,00 | 12.000,00 | 24.000,00 | 288.000,00 | 24.000,00 |
| Primavera do Leste | 57.101 | 8 | 56,04 | 2.400,00 | 19.200,00 | 38.400,00 | 460.800,00 | 38.400,00 |
| Rondonópolis | 167.473 | 28 | 66,88 | 2.400,00 | 67.200,00 | 134.400,00 | 1.612.800,00 | 134.400,00 |
| Santo Antonio do Leste | 2.165 | 1 | 184,76 | 2.400,00 | 2.400,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| São José do Povo | 3.544 | 1 | 112,87 | 2.400,00 | 2.400,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| São Pedro da Cipa | 3.618 | 1 | 110,56 | 2.400,00 | 2.400,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| Tesouro | 2.242 | 1 | 178,41 | 2.400,00 | 2.400,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| ERS. RONDONÓPOLIS | 410.939 | 88 | 85,66 | 2.400,00 | 211.200,00 | 422.400,00 | 5.068.800,00 | 422.400,00 |
| Araguaiana | 3.482 | 1 | 114,88 | 2.400,00 | 2.400,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| Barra do Garças | 56.280 | 1 | 7,11 | 2.400,00 | 2.400,00 | 2.400,00 | 28.800,00 | 2.400,00 |
| Campinápolis | 12.864 | 2 | 62,19 | 2.400,00 | 4.800,00 | 9.600,00 | 115.200,00 | 9.600,00 |
| General Carneiro | 4.820 | 1 | 82,99 | 2.400,00 | 2.400,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| Nova Xavantina | 18.799 | 4 | 85,11 | 2.400,00 | 9.600,00 | 19.200,00 | 230.400,00 | 19.200,00 |
| Novo São Joaquim | 9.382 | 2 | 85,27 | 2.400,00 | 4.800,00 | 9.600,00 | 115.200,00 | 9.600,00 |
| Pontal do Araguaia | 4.476 | 1 | 89,37 | 2.400,00 | 2.400,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| Ponte Branca | 1.956 | 1 | 204,50 | 2.400,00 | 2.400,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| Ribeirãozinho | 2.326 | 1 | 171,97 | 2.400,00 | 2.400,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| Torixoréu | 4.288 | 1 | 93,28 | 2.400,00 | 2.400,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| ERS. BARRA DO GARÇAS | 118.673 | 15 | 50,56 | 2.400,00 | 36.000,00 | 69.600,00 | 835.200,00 | 69.600,00 |
| Aripuanã | 18.875 | 4 | 84,77 | 4.000,00 | 16.000,00 | 32.000,00 | 384.000,00 | 32.000,00 |
| Brasnorte | 17.803 | 3 | 67,40 | 2.400,00 | 7.200,00 | 14.400,00 | 172.800,00 | 14.400,00 |
| Castanheira | 7.454 | 3 | 160,99 | 4.000,00 | 12.000,00 | 24.000,00 | 288.000,00 | 24.000,00 |
| Colniza | 19.111 | 3 | 62,79 | 4.000,00 | 12.000,00 | 24.000,00 | 288.000,00 | 24.000,00 |
| Cotriguaçu | 17.646 | 1 | 22,67 | 4.000,00 | 4.000,00 | 4.000,00 | 48.000,00 | 4.000,00 |
| Juina | 39.779 | 8 | 80,44 | 4.000,00 | 32.000,00 | 64.000,00 | 768.000,00 | 64.000,00 |
| Juruena | 7.064 | 3 | 169,88 | 4.000,00 | 12.000,00 | 24.000,00 | 288.000,00 | 24.000,00 |
| ERS. JUÍNA | 127.732 | 25 | 78,29 | 4.000,00 | 100.000,00 | 186.400,00 | 2.236.800,00 | 186.400,00 |
| Juara | 36.131 | 3 | 33,21 | 2.400,00 | 7.200,00 | 7.200,00 | 86.400,00 | 7.200,00 |
| Novo Horizonte do Norte | 3.187 | 1 | 125,51 | 2.400,00 | 2.400,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| Porto dos Gaúchos | 6.514 | 3 | 184,22 | 2.400,00 | 7.200,00 | 14.400,00 | 172.800,00 | 14.400,00 |
| Tabaporã | 18.918 | 2 | 42,29 | 2.400,00 | 4.800,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| ERS. JUARA | 64.750 | 9 | 55,60 | 2.400,00 | 21.600,00 | 31.200,00 | 374.400,00 | 31.200,00 |
| Alta Floresta | 48.426 | 10 | 82,60 | 2.400,00 | 24.000,00 | 48.000,00 | 576.000,00 | 48.000,00 |
| Aplicás | 6.981 | 1 | 57,30 | 2.400,00 | 2.400,00 | 2.400,00 | 28.800,00 | 2.400,00 |
| Carlinda | 9.557 | 3 | 125,56 | 2.400,00 | 7.200,00 | 14.400,00 | 172.800,00 | 14.400,00 |
| Nova Bandeirantes | 12.297 | 3 | 97,58 | 2.400,00 | 7.200,00 | 14.400,00 | 172.800,00 | 14.400,00 |
| Nova Canaã do Norte | 12.791 | 1 | 31,27 | 2.400,00 | 2.400,00 | 2.400,00 | 28.800,00 | 2.400,00 |
| Nova Monte Verde | 8.998 | 3 | 133,36 | 2.400,00 | 7.200,00 | 14.400,00 | 172.800,00 | 14.400,00 |
| Paranaíta | 10.144 | 3 | 118,30 | 2.400,00 | 7.200,00 | 14.400,00 | 172.800,00 | 14.400,00 |
| ERS. ALTA FLORESTA | 109.194 | 24 | 87,92 | 2.400,00 | 57.600,00 | 110.400,00 | 1.324.800,00 | 110.400,00 |
| Alto Paraguai | 7.239 | 2 | 110,51 | 2.400,00 | 4.800,00 | 9.600,00 | 115.200,00 | 9.600,00 |
| Diamantino | 21.542 | 5 | 92,84 | 2.400,00 | 12.000,00 | 24.000,00 | 288.000,00 | 24.000,00 |
| Nobres | 16.429 | 3 | 73,04 | 2.400,00 | 7.200,00 | 14.400,00 | 172.800,00 | 14.400,00 |
| Nortelândia | 6.216 | 2 | 128,70 | 2.400,00 | 4.800,00 | 9.600,00 | 115.200,00 | 9.600,00 |
| Nova Maringá | 4.278 | 1 | 93,50 | 2.400,00 | 2.400,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| Rosário Oeste | 21.803 | 3 | 55,04 | 2.400,00 | 7.200,00 | 7.200,00 | 86.400,00 | 7.200,00 |
| São José do Rio Claro | 15.271 | 4 | 104,77 | 2.400,00 | 9.600,00 | 19.200,00 | 230.400,00 | 19.200,00 |
| ERS. DIAMANTINO | 92.778 | 20 | 86,23 | 2.400,00 | 48.000,00 | 88.800,00 | 1.065.600,00 | 88.800,00 |
| Cláudia | 11.728 | 4 | 136,43 | 2.400,00 | 9.600,00 | 19.200,00 | 230.400,00 | 19.200,00 |
| Feliz Natal | 9.894 | 2 | 80,86 | 2.400,00 | 4.800,00 | 9.600,00 | 115.200,00 | 9.600,00 |
| Ipiranga do Norte | 2.163 | 1 | 184,93 | 2.400,00 | 2.400,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| Itanhangá | 4.197 | 1 | 95,31 | 2.400,00 | 2.400,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| Itaúba | 6.383 | 1 | 62,67 | 2.400,00 | 2.400,00 | 2.400,00 | 28.800,00 | 2.400,00 |
| Lucas do Rio Verde | 27.224 | 8 | 117,54 | 2.400,00 | 19.200,00 | 38.400,00 | 460.800,00 | 38.400,00 |
| Marcelândia | 19.237 | 3 | 62,38 | 2.400,00 | 7.200,00 | 14.400,00 | 172.800,00 | 14.400,00 |
| Nova Mutum | 19.247 | 4 | 83,13 | 2.400,00 | 9.600,00 | 19.200,00 | 230.400,00 | 19.200,00 |
| Nova Santa Helena | 3.603 | 1 | 111,02 | 2.400,00 | 2.400,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| Nova Ubiratã | 8.192 | 2 | 97,66 | 2.400,00 | 4.800,00 | 9.600,00 | 115.200,00 | 9.600,00 |
| Santa Carmem | 4.368 | 1 | 91,58 | 2.400,00 | 2.400,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| Santa Rita do Trivelato | 1.688 | 1 | 236,97 | 2.400,00 | 2.400,00 | 4.800,00 | 57.600,00 | 4.800,00 |
| Sinop | 99.490 | 15 | 60,31 | 2.400,00 | 36.000,00 | 72.000,00 | 864.000,00 | 72.000,00 |
| Sorriso | 50.512 | 14 | 110,86 | 2.400,00 | 33.600,00 | 67.200,00 | 806.400,00 | 67.200,00 |
| Tapurah | 10.807 | 1 | 37,01 | 2.400,00 | 2.400,00 | 2.400,00 | 28.800,00 | 2.400,00 |
| União do Sul | 5.584 | 2 | 143,27 | 2.400,00 | 4.800,00 | 9.600,00 | 115.200,00 | 9.600,00 |
| Vera | 11.490 | 2 | 69,63 | 2.400,00 | 4.800,00 | 9.600,00 | 115.200,00 | 9.600,00 |
| ERS. SINOP | 295.807 | 63 | 85,19 | 2.400,00 | 151.200,00 | 297.600,00 | 3.571.200,00 | 297.600,00 |
| MATO GROSSO | 2.943.214 | 470 | 63,88 | | 1.209.600,00 | 2.208.800,00 | 26.505.600,00 | 2.208.800,00 |

Municípios com população > que 100.000 hab. e cobertura do PSF > que 30% dobra-se o incentivo.

Municípios com população > que 30.000 hab. e cobertura do PSF > que 50% dobra-se o incentivo.

Municípios com população entre 10.000 e 30.000 hab. cobertura do PSF > que 60% dobra-se o incentivo.

Municípios com população < que 10.000 hab. e cobertura > que 70% dobra-se o incentivo.

Obs: pop. Utilizada seg. Port. 2133/GM de 11/09/2006 (Pop. IBGE 2005+ Pop. Assentada MDA)

II. analisar e definir as exigências técnicas específicas documentais de habilitação para participação das empresas licitantes;

III. elaborar Termo de Referência;

IV. acompanhar, auxiliar e validar expressamente, as exigências técnicas e documentais estabelecidas nos editais de licitação;

V. auxiliar, subsidiar e assinar juntamente com o pregoeiro as respostas das impugnações dos editais e aos recursos apresentados em relação as especificações e exigências técnicas do produto ou serviço, bem como em relação aos documentos exigidos aos participantes do certame constantes no edital de licitação;

VI. subsidiar o pregoeiro no processo de classificação, de habilitação e nos demais atos praticados durante a sessão relacionados a área da saúde;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 05 de julho de 2007.


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 168/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e Considerando Portaria nº 1.172/GM de 15/06/2004, que regulamenta a NOB SUS 01/96 no que se refere às competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de Vigilância em Saúde, define a sistemática de financiamento e dá outras providências;

Considerando Portaria nº 2.607/GM de 28/12/2005, que institui o Teto Financeiro de Vigilância em Saúde incentivo financeiro para custeio das atividades desenvolvidas pelo Registro de Câncer de Base Populacional;

Considerando Portaria nº 2.608/GM de 28/12/2005, que define recursos financeiros do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde, para incentivar estruturação de ações de Vigilância e Prevenção de Doenças e Agravos Não-Transmissíveis por parte das Secretarias Estaduais e Secretarias Municipais de Saúde das capitais;

Considerando a sobremortalidade pelas doenças crônicas não transmissíveis ou doenças e agravos não transmissíveis no Estado;

Considerando o aumento do índice de envelhecimento no Estado;

Considerando a necessidade de desenvolver um plano de ações de vigilância e prevenção das doenças crônicas não transmissíveis ou doenças e agravos não transmissíveis, reduzindo os seus fatores de risco relacionados ao sedentarismo, consumo inadequado de alimentos, tabagismo e obesidade;

Considerando o monitoramento de ações implantadas, implementadas, dos indicadores epidemiológicos e fatores de risco, visando a vigilância e prevenção das doenças crônicas não transmissíveis ou doenças e agravos não transmissíveis;

Considerando a necessidade de prestar suporte técnico-operacional na realização aos inquéritos de fatores de risco e de proteção aos escolares.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir um Grupo de Trabalho para elaboração do Plano de Ação de Vigilância e Prevenção das doenças crônicas não transmissíveis ou doenças e agravos não transmissíveis e o monitoramento das ações implantadas e implementadas.

Parágrafo único. Designar os servidores abaixo por compor o referido Grupo de Trabalho, sob a coordenação do primeiro:

- KÁTIA SIRLEY BELCHIOR MARINHO – SUVSA
- LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS – SUVSA
- LUCIELENA MELLO – COVEPI/SUVSA
- ALDINÉIA GUIMARÃES – SUAIS
- LEDA TEIXEIRA GONÇALVES – SUAIS
- SOLANYARA MARIA DA SILVA – SUAIS
- MARIA DA PENHA FERRER DE FRANCISCO CAMPOS – SUAIS
- ARACY ASSUNÇÃO E SILVA – SUAIS
- LUCIANA ABÍLIO MIGUEL DINIZ – CERMAC
- ANTÔNIO CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA – ESP

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar preliminar do Plano de Ação das doenças crônicas não transmissíveis ou doenças e agravos não transmissíveis.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 05 de julho de 2007.


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS/SES/MT

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.009/2007

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde - Augustinho Moro.

CONTRATADO: AGÊNCIA DE VIAGENS CIDADE VERDE – Representado pela Srª – Liege Viero Trevisan

OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no processo nº 174.530/2007, este instrumento tem por escopo prorrogar a vigência do contrato nº 009/2007.

ADITAMENTO: O valor total estimado do contrato passará de R\$ 3.350.000,00 (três milhões e trezentos e cinquenta mil reais) para **R\$ 3.381.490,00 (três milhões, trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa reais)**, perfazendo um novo valor total, resultante do acréscimo de 0,94% no valor de R\$ 31.490,00 (trinta e um mil, quatrocentos e noventa reais).

VALOR: do presente aditivo é de R\$ 31.490,00.

Nº DO EMPENHO: complemento ao empenho nº 21601.0001.07.00636-1

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**FAPEMAT****FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO****EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS**

Processo: 378/07
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Cooperação Técnica firmado entre a FAPEMAT e Gretel Villamonte Techera.
Objeto: Bolsa de Cooperação Técnica; Valor: R\$ 1.600,00(Um mil e seiscentos reais) mensais;
Duração: 01/06/2007 a 01/06/2009. **Assinatura:** 01/06/2007
Assinam: Antonio Carlos Camacho – FAPEMAT e Gretel Villamonte Techera – bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS

Processo: 377/07
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Cooperação Técnica firmado entre a FAPEMAT e Ronaldo Drescher.
Objeto: Bolsa de Cooperação Técnica; Valor: R\$ 2.800,00(Dois mil e oitocentos reais) mensais;
Duração: 01/06/2007 a 01/06/2009. **Assinatura:** 01/06/2007
Assinam: Antonio Carlos Camacho – FAPEMAT e Ronaldo Drescher – bolsista.

UNEMAT**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO****UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
AVISO DE CANCELAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2006

Partes: Universidade do Estado de Mato Grosso e Secretaria de Estado de Infra Estrutura
Convênio: Construção
Objeto: A Universidade do Estado de Mato Grosso torna público, para conhecimento dos interessados, o Cancelamento do Termo de Cooperação Técnica nº 004/2006 em razão da Rescisão do Instrumento Contratual nº 200/2006/06/01 – ASJU.
Cáceres, 06 de Julho de 2007.


TAISR MAHMUDO KARIM
Reitor da UNEMAT

INTERMAT**INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO****INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT****PORTARIA Nº. 062/2007**

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo nº. 233602/2007,
RESOLVE:

I- Conceder credenciamento ao profissional abaixo discriminado:

| NOME | CADASTRO | VALIDADE |
|-----------------------------|----------|------------|
| DIONEY SORAIA BARBOSA SOUZA | 23/2007 | 03/07/2008 |

I- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

II- Publicada, Registrada, Cumpra-se.
Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, em Cuiabá, 05 de julho de 2007.

AFONSO DALBERTO
Presidente do INTERMAT

INDEA**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO****PORTARIA COMISSÃO Nº 020/07 Cuiabá, 05 de Julho de 2007.**

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do Art. 56 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 1 966 de 22 de setembro de 1 992,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Arquivo Permanente do INDEA/MT.

- Gerente de Gestão – SAD - FRANK DO AMARAL PINTO
- Historiador Arquivo – SAD – LUCINEI ALVES FERREIRA
- Agente da Área Instrumental – SAD – NILTON J. CAVALCANTE
- Gerente do Arquivo Prot. – ROSANGELA PAES DA CONCEIÇÃO – Matrícula 1255410016 Coordenadora

- Tec.Adm.Def.Agrop. NELCIA ROSALINA DA CUNA –Matricula N° 459980025 Responsável pelo Arquivo
- Assist.Adm.Def.Agrop. VERA LUCIA SANTANA – Matricula N° 795670010 - CRH
- Assist.Adm.Def.Agrop CLEUNICE ROSA DA SILVA SANTOS Matricula 798510013 - GAP
- Tec. Adm.Def.Agrop. FIRMINA MARCIMINA DA SILVA - Matricula N° 319470024 – CPCO
- Assist.Adm.Def.Agrop MERCES MARIA DA CRUZ –Matricula n° 799890014 - CAD
- Tec.Def.Agrop.Flor. MARCOS AURELIO ROSA DE CASTRO – Matricula N° 585580022
- ASSEJUR
- Tec.Def.Agrop.For. GEOVANI GOMES PORLETA - Matricula N° 796320071 - CPOV
- Assist.Adm.Def.Agrop. MARIA TEREZA DE ALMEIDA - Matricula N° 60550023 - CFRNR
- Tec.Def.Agrop.Flor. IRINEU BARBIERI - Matricula N° 799230022 – CCDA
- Assist.Tec. Def.Agrop. MAX MAGNO DE CAMPOS- Matricula N° 1129880017 - CDSV
- Técnico de Defesa Agrop.Flor. KAREN DA COSTA ROCHA - Matricula n° 595270026 - CISPOA
- Coordenador da COF - SILVIO DA SILVA RONDON - Matricula n° 801300070 – COF

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

MED.VET. DECIO COUTINHO
PRESIDENTE

CONVOCAÇÃO N° 004/ 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO

ESTADO DE MATO GROSSO (INDEA/MT), no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Convocar os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação para apresentação na fase de entrevista do processo seletivo Simplificado, para o cargo específico de técnico de Defesa Agropecuária e Florestal (Medico Veterinário) e Assistente Técnico de Defesa Agropecuária (2° Grau completo), a comparecerem na Administração Central do INDEA MT, situado a Avenida B, Edifício Ceres, 2° andar, Centro Político Administrativo, nos dias: 05/07 a 10/07/2007, afim de submeterem a entrevista para o aproveitamento nas vagas dos candidatos já desistentes do Teste Seletivo Simplificado, homologado pelo INDEA MT no corrente exercício.

O não comparecimento implicará nas medidas Administrativas contidas na Lei Complementar N° 04/90.

- **Técnico de Defesa Agropecuária (Medico Veterinário)**
- 01. João Bosco Ribeiro
- **Assistente Técnico de Defesa Agropecuária (2° grau completo)**
- Edgar Otavio Lima de Paula Liberato
- Rodrigo Rigolin
- Fernanda Maria de Oliveira
- Juliana Ramos Rocha
- Edmundo Antonio da Costa Junior
- Wilian Marinho Pedro
- Hosan Luiz Monteiro de Arruda
- Altieres Lacerda Severino

Cuiabá, 05 de Julho de 2007.

MED.VET.Décio Coutinho
Presidente

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 024/2007

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução de melhoria e adequação da sinalização viária – vertical e horizontal, relativos, em conformidade com o Projeto Básico e o Plano de trabalho

VIGÊNCIA: O prazo da Vigência deste Termo será de 6 (seis) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificados e dentro do prazo da vigência.

VALOR: R\$ 73.306,60 (setenta e três mil, trezentos e seis reais e sessenta centavos).

CONVENIENTE: DETRAN/MT.

CONVENIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 025/2007

OBJETO: O presente Termo tem por objeto parceria financeira para atender despesas com contratação de tendas e banheiros químicos, para a realização do XVIII Festival de Chapada dos Guimarães, "Caminhos de Guimarães", que acontecerá de 30 de Junho à 07 de Julho.

VIGÊNCIA: O prazo da Vigência deste Termo será do dia 30 (trinta) de Junho à 07 (sete) de Julho de 2007.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CONVENIENTE: DETRAN/MT

CONVENIADO: SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER, MEIO AMBIENTE.

MT FOMENTO

AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

MT FOMENTO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 005/CV/2007/MTF

| AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A. | | | | | |
|--|--|------------------------|--------------------|--------|------------------------|
| Cooperante | CNPJ | N.º 06.284.531/0001-30 | Inscrição Estadual | ISENTO | Substituto Tributário |
| | | | | | N.º 86257 |
| Cooperante | ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TANGARÁ DA SERRA - ACITS | | | CNPJ | N.º 03.953.528/0001-73 |
| Objeto | O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade a assessoria, em conjunto ou separadamente, por parte da ACITS na elaboração de projetos para financiamento e divulgação dos Programas de Concessão de Crédito da MT FOMENTO e instituições conveniadas, de acordo com a legislação vigente e normas estabelecidas pelas autoridades monetárias, visando à geração de renda e a inclusão social. | | | | |
| Do Prazo de Vigência | O prazo de vigência do presente TERMO ADITIVO será de 12 (doze) meses, conforme o previsto na Cláusula Nona do Termo de Cooperação Técnica, sendo contado a partir da sua assinatura. | | | | |
| Fundamento Legal | Aplicam-se ao presente Termo de Cooperação Técnica a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual n.º 140/03 e suas alterações. | | | | |
| Assinam | Sr. ÉDER DE MORAES DIAS – Diretor Presidente, pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO e Sr. RAMÃO LOPES CHAPARRO – Presidente, pela Associação Comercial e Empresarial de Tangará da Serra – ACITS. | | | | |

ÉDER DE MORAES DIAS
Diretor Presidente da MT FOMENTO

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo - Financeiro da MT FOMENTO

ISMAEL MARTINHO DE SOUZA RAMOS
Gerente de Serviços Gerais da MT FOMENTO

MT FOMENTO EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO DE SEGUROS

| AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A. | | | | | |
|--|---|------------------------|--------------------|--------|------------------------|
| Contratante | CNPJ | N.º 06.284.531/0001-30 | Inscrição Estadual | ISENTO | Substituto Tributário |
| | | | | | N.º 86257 |
| Contratada | BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS | | | CNPJ | N.º 92.682.038/0001-00 |
| Objeto | O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de Prestação de Serviços de Seguros para 02 (dois) Veículos marca: VOLKSWAGEN; modelo: GOL 04 (quatro) PORTAS 1.0; Ano Modelo: 2006; Cor: PRETA NINJA; Chassi: 9BWCA05W66T169332; Motor: N.º. BNW 101645; BRANCO GLACIAL; Chassi: 9BWCA05W36T175489; Motor: N.º. BNW 106.959; Tipo Motor: 4 Cilindros – 1.0; Combustíveis: ALCOOL/GASOLINA; Potência: 72 CV; Capacidade: 05 LUGARES; Tipo: AUTOMÓVEL; Espécie: PASSAGEIRO, adquiridos através de Operação de Leasing, junto ao BRADESCO LEASING S.A ARREND. MERCANTIL, Nota Fiscal Fatura Série "1" (ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA – DN 0963) N.º. 22906, Data de Emissão da Nota: 04/07/2006, CNPJ N.º. 26.793.042/0001-10 – Inscrição Estadual N.º. 13.127.482-1, sem condutores determinados. | | | | |
| Vigência | O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses | | | | |
| Assinam | Sr. ÉDER DE MORAES DIAS – Diretor Presidente e Sr. LUIZ CARLOS ARMANI – Diretor Administrativo-Financeiro, pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO e Sr. GILBERTO DE OLIVEIRA MOURA , Corretor do Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros. | | | | |

ÉDER DE MORAES DIAS
Diretor Presidente da MT FOMENTO

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo - Financeiro da MT FOMENTO

ISMAEL MARTINHO DE SOUZA RAMOS
Gerente de Serviços Gerais da MT FOMENTO

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 03/SAD/00292/2007 DE: 06/07/2007

O Secretario de Estado de Administracao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo Numr.: 230983/2007
NOME.....: (790830019) BENEDITA ARESTIDE DE ALMEIDA
A Partir de.: 04/06/2007 Ate 02/08/2007
Processo Numr.: 231749/2007

NOME..... (332050033) NEUZA DO NASCIMENTO
 A Partir de.: 21/05/2007 Ate 19/06/2007
 Processo Numr.: 231736/2007
 NOME..... (252400011) TEREZA DOS ANJOS PADILHA DE MORAES
 A Partir de.: 11/06/2007 Ate 10/07/2007

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Administracao,
 em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.
 Geraldo Aparecido De Vitto Junior
 Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00293/2007 DE: 06/07/2007

O Secretario de Estado de Administracao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: PRORROGAR, referenciando

Evento: 110124/1104 - PRORROGACAO DE LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 231620/07
 NOME..... (797610014) ELVIRA MARIA DE ALBUQUERQUE
 Em..... 17/06/2007
 Data Evento.: Final - 15/08/2007

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Administracao,
 em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.
 Geraldo Aparecido De Vitto Junior
 Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00294/2007 DE: 06/07/2007

O Secretario de Estado de Administracao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER

Evento: 115002/1210 - LICENCA PREMIO - CONCESSAO

Processo Numr.: 117264/2007
 NOME..... (388710012) ADILA TEREZINHA DE ANDRADE
 Em..... 29/06/2007

| Qtde Dias T S | Data de Inicio | Data Terminio |
|---------------|----------------|---------------|
| 90 | 01/01/2001 | 31/12/2005 |

Processo Numr.: 118572/2007
 NOME..... (973580011) JORGE KORZEKWA
 Em..... 28/06/2007

| Qtde Dias T S | Data de Inicio | Data Terminio |
|---------------|----------------|---------------|
| 90 | 18/03/2002 | 17/03/2007 |

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Administracao,
 em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.
 Geraldo Aparecido De Vitto Junior
 Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00295/2007 DE: 06/07/2007

O Secretario de Estado de Administracao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER

Evento: 657000/6297 - LICENCA-PREMIO POR ASSIDUIDADE DOS PROFIS. DA EDUC. BASICA-

Processo Numr.: 173600/2007
 NOME..... (292370016) LOURDES JAMBERS GIMENEZ
 Em..... 26/06/2007

| Qtde Dias T S | Data de Inicio | Data Terminio |
|---------------|----------------|---------------|
| 90 | 25/02/2002 | 24/02/2007 |

Processo Numr.: 170213/2007
 NOME..... (262550016) MARIA APARECIDA LACERDA CARVALHO
 Em..... 29/06/2007

| Qtde Dias T S | Data de Inicio | Data Terminio |
|---------------|----------------|---------------|
| 90 | 16/02/2002 | 15/02/2007 |

Processo Numr.: 147213/2007
 NOME..... (172320011) NEUZA PEREIRA DE SOUZA RIBEIRO
 Em..... 21/06/2007

| Qtde Dias T S | Data de Inicio | Data Terminio |
|---------------|----------------|---------------|
| 90 | 13/02/1999 | 12/02/2004 |

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Administracao,
 em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.

Geraldo Aparecido De Vitto Junior
 Secretario de Estado de Administracao

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA N. 03/SES/00446/2007 DE: 06/07/2007

O Secretario de Estado de Saude
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 236346/2007
 NOME..... (1113280015) ALINE MARTINS TOME TABORELLI
 A Partir de.: 11/06/2007 Ate 22/06/2007
 Processo Numr.: 236359/2007
 NOME..... (638180015) ANTONIETA ELIDIA BOTELHO DE ASSIS
 A Partir de.: 11/06/2007 Ate 15/06/2007

Processo Numr.: 236340/2007
 NOME..... (962060011) BRUNA MARIA BORGES DE FIGUEIREDO
 A Partir de.: 11/06/2007 Ate 15/06/2007

Processo Numr.: 236358/2007
 NOME..... (648860019) DELIA ELISIA PIRES SANTOS
 A Partir de.: 11/06/2007 Ate 20/06/2007

Processo Numr.: 236353/2007
 NOME..... (1101280023) JADER PEREIRA DE SOUZA
 A Partir de.: 12/06/2007 Ate 11/07/2007

Processo Numr.: 230807/2007
 NOME..... (954720016) JOSEFINA APARECIDA DOS REIS GUIMARAES
 A Partir de.: 11/06/2007 Ate 09/08/2007

Processo Numr.: 236332/2007
 NOME..... (591830019) LORENA FALKEMBACH LAMAISSON
 A Partir de.: 14/06/2007 Ate 29/06/2007

Processo Numr.: 236352/2007
 NOME..... (1157480010) MARIA JOSE AMORIM
 A Partir de.: 15/06/2007 Ate 29/06/2007

Processo Numr.: 239138/2007
 NOME..... (394670043) MARIA SANTINA DIAS DE ALMEIDA
 A Partir de.: 18/06/2007 Ate 16/08/2007

Processo Numr.: 236354/2007
 NOME..... (903420023) PEDRO CEZAR DA SILVA MORAES
 A Partir de.: 12/06/2007 Ate 21/06/2007

Processo Numr.: 218669/2007
 NOME..... (1203080015) RENATA ONDEI
 A Partir de.: 08/06/2007 Ate 12/06/2007

Processo Numr.: 236333/2007
 NOME..... (1130850010) ROSANGELA APARECIDA PERON CARAPEBA
 A Partir de.: 12/06/2007 Ate 23/06/2007

Processo Numr.: 236343/2007
 NOME..... (1115080013) ROZIMEIRE SATIKO SHIMIZU
 A Partir de.: 18/06/2007 Ate 21/06/2007

Processo Numr.: 236347/2007
 NOME..... (910970017) RUTH DA SILVA
 A Partir de.: 11/06/2007 Ate 25/06/2007

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude
 Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00447/2007 DE: 06/07/2007

O Secretario de Estado de Saude
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: PRORROGAR, referenciando

Evento: 110124/1104 - PRORROGACAO DE LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 236416/2007
 NOME..... (426650026) BENEDITA MARIA RODRIGUES DA CONCEICAO
 Em..... 05/07/2007
 Data Evento.: Final - 31/12/2007

Processo Numr.: 236408/2007
 NOME..... (326230025) MARIA BENEDITA DA SILVA SALLES
 Em..... 05/06/2007
 Data Evento.: Final - 04/07/2007

Processo Numr.: 215782/2007
 NOME..... (119060016) SEBASTIANA OLIVEIRA STURMER
 Em..... 05/06/2007
 Data Evento.: Final - 19/06/2007

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude
 Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00448/2007 DE: 06/07/2007

O Secretario de Estado de Saude
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: 111007/1112 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR

Processo Numr.: 204440/2007
 NOME..... (420050019) SONIA ROSA DE SOUZA
 A Partir de.: 01/07/2007 Ate 30/06/2009
 Processo Numr.: 213038/2007

NOME..... (1203050019) TELMA DE SOUZA WAKI LEITE
A Partir de.: 20/06/2007 Ate 19/06/2009

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.

Augustinho Moro
Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00449/2007 DE: 06/07/2007

O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: 114006/1147 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA
FAMILIA

Processo Numr.: 236335/2007

NOME..... (582550017) ADVAIL DE CARVALHO CAMPOS
A Partir de.: 30/05/2007 Ate 08/07/2007

Processo Numr.: 236382/2007

NOME..... (428390021) CARMEN MARIA GOMES DE CARVALHO
A Partir de.: 11/06/2007 Ate 10/07/2007

Processo Numr.: 236381/2007

NOME..... (1154100011) EURAIDES BARROS DA ROSA SILVA
A Partir de.: 22/05/2007 Ate 31/05/2007

Processo Numr.: 236393/2007

NOME..... (905370015) LUCELLEUY DA COSTA CAMPOS LIMA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 236369/2007

NOME..... (947680063) MARCIA ALVES BRITO
A Partir de.: 29/05/2007 Ate 02/06/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.

Augustinho Moro
Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00450/2007 DE: 06/07/2007

O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 293.173-1

NOME..... (573810010) ADAIR DE LIMA
A Partir de.: 01/06/2006 Ate 30/06/2006

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 23/06/1995 22/06/2000

Processo Numr.: 191244/2007

NOME..... (418230013) ANA MARIA DOS SANTOS SILVA
A Partir de.: 05/07/2007 Ate 03/08/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 05/06/1997 04/06/2002

Processo Numr.: 234781/2007

NOME..... (808930010) ANGELA MARIA FERREIRA
A Partir de.: 16/07/2007 Ate 13/09/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 02/05/1994 01/05/1999

Processo Numr.: 99057/2007

NOME..... (430910029) CLAUDIA PEREIRA MENDES DE SA
A Partir de.: 30/06/2007 Ate 29/07/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 23/06/1993 22/06/1998

Processo Numr.: 222210/2007

NOME..... (422160032) EDILES VEDDOY BACK
A Partir de.: 15/05/2007 Ate 13/06/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 16/05/1999 15/05/2004

Processo Numr.: 223141/2007

NOME..... (418520020) ELCIO CARLOS HENRIQUE DA SILVA
A Partir de.: 23/07/2007 Ate 21/08/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 27/06/1985 26/06/1990

Processo Numr.: 214642/2007

NOME..... (944330010) ELIZABETE DA SILVA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 28/05/2001 27/05/2006

Processo Numr.: 214661/2007

NOME..... (951060015) FRANCISCA DE PAULA CHAVES GOMES
A Partir de.: 02/07/2007 Ate 31/07/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 27/08/2001 26/08/2006

Processo Numr.: 156963/2007

NOME..... (817690018) IVANA GLAUCIA PAES DE BARROS
A Partir de.: 02/07/2007 Ate 31/07/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 22/06/2000 21/06/2005

Processo Numr.: 232926/2007

NOME..... (584130015) JOANA BERNAL BARRETO
A Partir de.: 21/06/2007 Ate 20/07/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 02/07/1995 01/07/2000

Processo Numr.: 214435/2007

NOME..... (874620015) JOSE ARAUJO SILVA
A Partir de.: 02/07/2007 Ate 29/09/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 10/05/1971 09/05/1976

Processo Numr.: 227113/2007

NOME..... (573740011) LEDUINA FERREIRA DE MATOS
A Partir de.: 15/06/2007 Ate 14/07/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 10/07/2000 09/07/2005

Processo Numr.: 223948/2007

NOME..... (951860011) LUCINEY RODRIGUES DOS SANTOS
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 10/09/2001 09/09/2006

Processo Numr.: 55815/2007

NOME..... (161950027) LUZIA DE MACEDO VIANA
A Partir de.: 02/07/2007 Ate 29/09/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 01/12/1987 30/11/1992

Processo Numr.: 233489/2007

NOME..... (812870026) MARCIA APARECIDA FERNANDES MARTINS SOUZA
A Partir de.: 02/07/2007 Ate 31/07/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 12/07/1995 11/07/2000

Processo Numr.: 231315/2007

NOME..... (421770058) MARGARIDA VALDIRENE ROCHA
A Partir de.: 16/07/2007 Ate 14/08/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 08/10/1991 07/10/1996

Processo Numr.: 223824/2007

NOME..... (533440033) MARIA DAS GRACAS MALICE
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 13/03/2000 12/03/2005

Processo Numr.: 225928/2007

NOME..... (900500018) MARIA HELENA DA SILVA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 29/08/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 28/08/2000 27/08/2005

Processo Numr.: 228075/2007

NOME..... (809650010) MARIO CONCEICAO DA MATTA
A Partir de.: 04/07/2007 Ate 01/09/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 12/05/1980 11/05/1985

Processo Numr.: 228002/2007

NOME..... (432710019) REGINA AUXILIADORA RIBEIRO RABELLO
A Partir de.: 16/07/2007 Ate 14/08/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 08/06/1996 07/06/2001

Processo Numr.: 232504/2007

NOME..... (423640020) ROZELI APARECIDA MOGGI
A Partir de.: 09/07/2007 Ate 07/08/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 06/06/1998 05/06/2003

Processo Numr.: 227823/2007

NOME..... (893030015) SIDELVANIA TICIANEL
A Partir de.: 16/07/2007 Ate 13/09/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 01/09/2000 31/08/2005

Processo Numr.: 223868/2007

NOME..... (951690019) SONIA APARECIDA CANDIDO
A Partir de.: 04/06/2007 Ate 03/07/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 10/09/2001 09/09/2006

Processo Numr.: 225100/2007

NOME..... (952340011) TANIA DOS SANTOS MUNIZ
A Partir de.: 02/07/2007 Ate 31/07/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 03/09/2001 02/09/2006

Processo Numr.: 228113/2007

NOME..... (637830016) VALDEMIR DOS SANTOS BARBOSA
A Partir de.: 25/06/2007 Ate 24/07/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 25/11/1996 24/11/2001

Processo Numr.: 223955/2007

NOME..... (828840040) VALTER ANTONIO DE SOUZA
A Partir de.: 04/07/2007 Ate 01/10/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 14/03/2000 13/03/2005

Processo Numr.: 280.439-4

NOME..... (435140027) WANIA MONTEIRO DE ARRUDA
A Partir de.: 19/02/2006 Ate 20/03/2006

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 30/04/1986 29/04/1991

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.

Augustinho Moro
Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00451/2007 DE: 06/07/2007

O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: REMOVER, referenciando
Evento: 1191012/10332 - T.S.E. REMOCAO P/UNID.ESPECIAIS DE CONTROLE DE
MOV. DE PE
Processo Numr.: 205986/2007

NOME.....: (427420016) ANA MARIA CORREA
Em.....: 04/06/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.

Augustinho Moro
Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

OBJETO: 323004/3263 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE URGENCIA - SUS
CONTRATO N. 16/SES/00787/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (277900069) SOLANGE AMARAL ANDRADE
CPF: 162.921.381-00

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00788/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (393710025) FILINTO CORREA DA COSTA
CPF: 028.489.027-87

CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00789/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (400370140) MARGARETE DOS SANTOS BARNOSA
CPF: 567.159.351-49

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00790/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
NUMR. PROTOCOLO: 123/2007 DATA: 24/03/2007

CONTRATADO..: (596070047) AMERICO BERTIL CARLSON
CPF: 006.404.090-91

CARGO/FUNCAO: 56730012 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/04/2007 Ate 31/05/2007

CONTRATO N. 16/SES/00791/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (619720034) MARIA RUTE DOS SANTOS
CPF: 773.600.871-04

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00792/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (711180040) EDMILSON JOSE MOCCI GAIARDONI
CPF: 914.476.239-91

CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00793/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (732480027) MAURO REGINALDO VASCONCELOS SANTOS
CPF: 405.957.901-78

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00794/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)
NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (777560038) NEIDE BREZOLIN CIMI
CPF: 775.413.321-00

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00795/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (838400051) JOSEMAR HONORIO BARRETO

CPF: 057.566.421-53

CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00796/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)
NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (875050026) LUZIA REIS DA ROCHA
CPF: 078.651.658-54

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00797/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)
NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (927170043) ESIDIO BRUNETTO
CPF: 976.188.961-00

CARGO/FUNCAO: 49600010 ASSISTENTE DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00798/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
NUMR. PROTOCOLO: 962007 DATA: 14/03/2007

CONTRATADO..: (999450034) ANAILDE MARIA CAMPOS LISBOA
CPF: 589.180.009-87

CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/03/2007 Ate 31/05/2007

CONTRATO N. 16/SES/00799/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (999450042) ANAILDE MARIA CAMPOS LISBOA
CPF: 589.180.009-87

CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00800/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1008250039) ROOSEVELT RAMSAY TORRES JUNIOR
CPF: 395.536.041-53

CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00801/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1016300082) ANA CRISTINA CARDOSO GONSALVES
CPF: 608.304.331-04

CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00802/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1016550046) GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 030.890.451-68

CARGO/FUNCAO: 56730012 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00803/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1016600035) CARLOS EDUARDO GOTARDELO FRAGA MOREIRA
CPF: 166.713.708-50

CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00804/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1037880029) ANDRE LUIS SILVA DO AMARAL
CPF: 777.140.401-49

CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00805/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO.: (1078760079) AIRENO DE SOUZA SILVA
 CPF: 976.969.941-15
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00806/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO.: (1093260030) RIVALDO BERNARDES DA SILVA
 CPF: 941.009.936-68
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00807/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO.: (1098260101) NEIDE TARSILIA DA COSTA
 CPF: 779.180.451-49
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00808/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO.: (1103420027) JEAN CARLOS DOS SANTOS
 CPF: 629.899.011-91
 CARGO/FUNCAO: 49600010 ASSISTENTE DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00809/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO.: (1105180023) SUZETTE MARIA LIMA CASTRILLON PESSOA
 CPF: 884.685.421-72
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00810/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO.: (1117860024) JOAO MESSIAS MARTINS SANTOS
 CPF: 594.226.961-00
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00811/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO.: (1117980020) LUCIMAR CAMPOS DA SILVA
 CPF: 615.811.781-15
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00812/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO.: (1118120024) LUCELIA DE ARRUDA
 CPF: 946.106.061-00
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00813/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO.: (1118330029) MAURO DA COSTA PINHEIRO
 CPF: 769.183.190-00
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00814/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO.: (1118550037) MARCELO ADRIANO CORREA DA COSTA
 CPF: 378.567.821-53
 CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00815/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO.: (1119330022) FRANCISCA ARCANJO DE DEUS
 CPF: 468.342.571-87
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00816/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO.: (1119360029) ANA LUIZA DA CRUZ
 CPF: 943.993.281-34
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00817/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO.: (1119450028) ERONILDO FURTADO MATIAS
 CPF: 504.302.704-53
 CARGO/FUNCAO: 56730012 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00818/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO.: (1121180024) MARIA DE FATIMA DA CRUZ SOBRINHO
 CPF: 523.126.661-20
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00819/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO.: (1121270023) VAGNA APARECIDA DA SILVA
 CPF: 826.164.771-49
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00820/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO.: (1121310025) VIVIAM THAIS TIECHER
 CPF: 615.736.711-34
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00821/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO.: (1132380020) SERGIO RICARDO DE MELO
 CPF: 680.468.209-20
 CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00822/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO.: (1141530020) JORGE FERREIRA BORGES
 CPF: 531.874.661-68
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00823/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO.: (1141720024) ERIKA DELISSANDRA DE SOUZA
 CPF: 568.666.821-34
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00824/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO.: (1142090024) VALDEMIR JOSE DE FREITAS
 CPF: 889.432.321-87
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00825/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1142100020) FRANCIMERY LIMA DOS ANJOS
 CPF: 012.530.124-31
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00826/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1142110025) JAIME PEREIRA LIMA
 CPF: 835.061.521-49
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00827/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1142160049) NILSON TEIXEIRA
 CPF: 072.747.348-49
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00828/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1145210020) NADIA CRISTINA TEIXEIRA
 CPF: 935.581.041-53
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00829/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1148010022) MIRIAN ALVES MOREIRA
 CPF: 815.940.701-72
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00830/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1148110043) ERNESTO COQUEMALA FILHO
 CPF: 117.300.108-57
 CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00831/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1148120030) ULISSES NAVARRETE HERNANDES
 CPF: 121.504.548-40
 CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00832/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1148180025) SIMONE CRISTINA BRITO DE OLIVEIRA
 CPF: 267.491.288-07
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00833/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1148230022) DANILO RORATO RONDINA
 CPF: 138.181.968-00
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00834/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1148280038) TACIO PIERRE DE SOUZA FERREIRA
 CPF: 485.198.396-49
 CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00835/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1149210025) EDNA MARIA DA SILVA
 CPF: 801.477.041-20
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00836/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1149250027) LIVIA MARA DELARMELENO ROCINI
 CPF: 292.588.888-71
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00837/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1149340034) KATIA DA ROCHA ROSA
 CPF: 162.000.711-87
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00838/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1157230021) ANGELICA CAPELLARI MENEZES
 CPF: 036.480.769-57
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00839/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1170150044) HELEN CRISTINA MARIN
 CPF: 214.098.888-43
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00840/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1171420037) JOSE CARLOS PECANHA DOS SANTOS
 CPF: 737.859.627-20
 CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00841/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1177660021) ROZANI MARI SARTOR HUFF
 CPF: 483.604.901-63
 CARGO/FUNCAO: 49600010 ASSISTENTE DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00842/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1181410026) MARIA DO SOCORRO LUCAS DA COSTA
 CPF: 001.212.644-67
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00843/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1181600020) ARTUR ABURAD DE CARVALHOSA
 CPF: 514.631.131-53
 CARGO/FUNCAO: 49280112 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: B/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00844/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1181720025) ROSEANE WEBSTER NOGUEIRA
 CPF: 684.766.636-68

CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00845/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO..: (1181920024) JAQUELINE DE CASTRO
 CPF: 690.585.201-53
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00846/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO..: (1183130047) PAULO ROBERTO STURM
 CPF: 000.872.289-71
 CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00847/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO..: (1184800038) LEONARDO LEMOS GUL
 CPF: 723.633.200-34
 CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00848/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 1620692007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO..: (1197280020) VANDERLEY APARECIDO DIONEZIO
 CPF: 003.832.641-89
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00849/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO..: (1205830020) JULIANA BONETTI
 CPF: 826.447.641-49
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00850/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 1620692007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO..: (1205840025) DEISE CRISTIANE ALVES DA SILVA
 CPF: 001.636.641-70
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00851/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO..: (1205860026) ELENICE APARECIDA DA SILVA
 CPF: 912.705.371-72
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00852/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 1620692007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO..: (1205880027) ODINEIA CALVI INOCENCIO
 CPF: 362.222.831-87
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00853/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO..: (1205890022) FATIMA MARIA DA SILVA MARTINS
 CPF: 241.722.431-34
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00854/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 1620692007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO..: (1205970026) HILDONETE PEREIRA DA CONCEICAO

CPF: 621.308.461-49
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00855/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO..: (1205980021) ROSENIL MARTINS DE OLIVEIRA
 CPF: 771.018.041-87
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00856/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO..: (1206000020) JANE ADRIANA DA COSTA
 CPF: 809.086.081-87
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00857/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO..: (1206200030) CESAR RODRIGUES RAMOS
 CPF: 138.287.588-60
 CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00858/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO..: (1206260022) JANE RIZIA BARBOSA DA SILVA
 CPF: 304.697.458-27
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00859/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO..: (1208390020) FLAVIANA COLETA MENDES
 CPF: 931.407.201-06
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00860/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 1620692007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO..: (1212060021) AMALIA MARIA DE SOUZA
 CPF: 488.033.751-04
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00861/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO..: (1212080022) NOELI APARECIDA DE MELO
 CPF: 961.592.781-34
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00862/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 1620692007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO..: (1212110029) ZOZIMA ARCANJO DA SILVA
 CPF: 622.063.891-34
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00863/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO..: (1212290027) JANAINA LUCAS DA COSTA
 CPF: 690.717.481-20
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00864/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO..: (1216110023) WILSON DA CRUZ
 CPF: 784.823.801-68
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00865/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1216120029) CLAITON FRANCISCO HERMES
 CPF: 768.460.080-04
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00866/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1216140020) ANDRE ALMEIDA DAGOSTINHO
 CPF: 133.459.808-86
 CARGO/FUNCAO: 56730012 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00867/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1216170026) JAQUELINE ARAUJO FREITAS
 CPF: 894.783.631-15
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00868/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1216180021) CLARICE TONIAL
 CPF: 741.123.330-72
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00869/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1226350027) LAURIENE PENHA GONCALVES
 CPF: 950.752.321-91
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00870/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1226360022) PEDRO DOMINGOS BATISTA
 CPF: 702.138.101-82
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00871/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1227110020) ANA CRISTINA AMARAL TORRES
 CPF: 078.949.137-07
 CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00872/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1227370021) ADRIANA CARNEIRO SANTANA
 CPF: 962.752.359-34
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00873/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1227420029) RENATO BOLETA PERES
 CPF: 200.070.728-99
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00874/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1227430024) DENILSON DE ALMEIDA DE PAULA
 CPF: 714.876.382-72
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00875/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1227440020) JORGE ROQUE DA SILVA
 CPF: 867.713.101-91
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00876/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1227450025) LEO SPINELLI
 CPF: 696.274.361-00
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00877/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1232510022) IVONE RELVA
 CPF: 255.875.148-46
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00878/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1233560023) PAULA DENIZE PEREIRA FILSINGER
 CPF: 894.060.281-15
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00879/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1233690024) CYRO BAPTISTA LEONE
 CPF: 766.062.878-04
 CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00880/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1236240020) ADRIANA DA SILVA
 CPF: 318.692.808-73
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00881/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1236250025) SUELI DE LOURDES SARAIVA DA SILVA
 CPF: 922.573.301-10
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00882/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1237150024) FATIMA APARECIDA RIBEIRO DE CAMPOS
 CPF: 785.429.951-04
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00883/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1242140031) CELIO EIJI TOBISAWA
 CPF: 145.237.508-90
 CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00884/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1242160024) LUCIANA DE ALMEIDA MORENO
 CPF: 861.626.081-15

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00885/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1242170020) ELIANE MARTINS LOPES
CPF: 878.337.866-91
CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00886/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1244130025) RODOLFO ISSA FILHO
CPF: 449.656.489-00
CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00887/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1244140020) LUCIANA LIMA DA SILVA
CPF: 154.084.928-77
CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00888/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1244170027) MARTA DIAS PEREIRA CRUZ
CPF: 155.398.548-61
CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00889/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1251270023) TANIA MARIA DA SILVA SIMAO
CPF: 568.050.631-91
CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00890/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1251280029) ANA MARIA DA SILVA BERNARDES
CPF: 155.899.191-34
CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00891/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1251300020) LUCIMAR JULIA DE SOUSA
CPF: 987.872.251-15
CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00892/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1251320020) RAQUEL DUARTE DE OLIVEIRA
CPF: 900.938.791-72
CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00893/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1251330026) SANDRA NEIDI KELLER RODRIGUES
CPF: 571.675.591-72
CARGO/FUNCAO: 49600010 ASSISTENTE DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00894/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1251440026) ROSANIA APARECIDA DE RIBEIRO DE MAGALHAES
CPF: 395.383.541-68
CARGO/FUNCAO: 49600010 ASSISTENTE DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00895/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1251450021) DELFINA ROMAN
CPF: 162.431.101-68
CARGO/FUNCAO: 49600010 ASSISTENTE DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00896/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1251480028) SUZE KATE DIAS SILVA
CPF: 654.922.261-34
CARGO/FUNCAO: 49600010 ASSISTENTE DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00897/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1251510024) CLAUDE BATISTA DE ALMEIDA
CPF: 622.436.591-15
CARGO/FUNCAO: 49600010 ASSISTENTE DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00898/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1251520020) IRACI PEDRO DE MELO
CPF: 312.510.482-34
CARGO/FUNCAO: 49600010 ASSISTENTE DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00899/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1251530025) EDINA NUNES FERREIRA
CPF: 850.115.411-34
CARGO/FUNCAO: 49600010 ASSISTENTE DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00900/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1251730024) JOAO MILANEZ MOREIRA JUNIOR
CPF: 497.645.941-15
CARGO/FUNCAO: 49280112 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: B/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00901/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1251880026) GOLBERY ROCINI DIAS
CPF: 864.570.391-20
CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00902/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1255570021) MILER NUNES SOARES
CPF: 836.555.491-72
CARGO/FUNCAO: 56730012 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00903/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1271270029) IVANI OLIVEIRA FERREIRA
CPF: 941.171.601-68
CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00904/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1271280024) ALESSANDRA DE ASSIS CINTRA
CPF: 811.663.701-00
CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

CONTRATADO..: (1383680024) LAHIZ MARIA RUIZ RODRIGUES DO PRADO
CPF: 020.690.741-96
CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00925/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
CONTRATADO..: (1383690020) ROZANGELA DE JESUS COSTA DA SILVA
CPF: 932.737.891-15
CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00926/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
CONTRATADO..: (1383800011) FABIO LIMA DE ALMEIDA
CPF: 700.988.241-04
CARGO/FUNCAO: 49280112 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: B/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00927/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
CONTRATADO..: (1383810017) MARIA MONICA FAGUNDES CARDOSO ANGELO
CPF: 830.939.741-00
CARGO/FUNCAO: 49280112 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: B/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00928/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
CONTRATADO..: (1383820012) MARCELA ARAGONEZ DE VASCONCELLOS
CPF: 774.463.051-34
CARGO/FUNCAO: 49280112 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: B/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00929/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
CONTRATADO..: (1383830018) VIVIAN BRAGA LOUZADA
CPF: 035.915.508-17
CARGO/FUNCAO: 49280112 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: B/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00930/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
CONTRATADO..: (1383840013) TIAGO DO REGO MONTEIRO
CPF: 008.287.411-58
CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00931/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
CONTRATADO..: (1383850019) PATRICIA FURTADO DE OLIVEIRA
CPF: 833.456.121-00
CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00932/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
CONTRATADO..: (1383860014) CIRO PINHEIRO JUNIOR
CPF: 486.671.291-00
CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00933/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
CONTRATADO..: (1383870010) ROBERTA BERNARDELLI
CPF: 004.620.159-98
CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00934/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
CONTRATADO..: (1383880015) DEBORA APARECIDA DA SILVA SANTOS
CPF: 707.499.571-15
CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00935/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
CONTRATADO..: (1383890010) MARILDA TEIXEIRA DA SILVA
CPF: 278.161.168-96
CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00936/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
CONTRATADO..: (1383900016) MARIA TRINDADE
CPF: 603.657.651-04
CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00937/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
CONTRATADO..: (1383910011) FABIANA PATRICIA DE CAMPOS MAGALHAES
CPF: 877.727.791-00
CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00938/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
CONTRATADO..: (1383920017) MARCUS ANDRE DOS SANTOS
CPF: 542.418.551-72
CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00939/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
CONTRATADO..: (1383930012) ALEX SEMENOFF SEGUNDO
CPF: 762.060.841-91
CARGO/FUNCAO: 49280112 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: B/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00940/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
CONTRATADO..: (1383940018) GISLAINE FATIMA DA SILVA
CPF: 830.878.181-00
CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00941/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
CONTRATADO..: (1383950013) ANA LUCIA DIAS CAMPANHOLO
CPF: 225.978.628-60
CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
CONTRATO N. 16/SES/00942/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 912007 DATA: 14/03/2007
CONTRATADO..: (1383950021) ANA LUCIA DIAS CAMPANHOLO
CPF: 225.978.628-60
CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
A Partir de.: 14/03/2007 Ate 31/05/2007
CONTRATO N. 16/SES/00943/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
CONTRATADO..: (1383960019) JOAO PAULO FERREIRA
CPF: 030.425.469-00
CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 31/05/2007
 CONTRATO N. 16/SES/00964/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 942007 DATA: 14/03/2007
 CONTRATADO... (1384130010) ALINY CRISTINE LAPPE
 CPF: 030.962.869-57
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 09/03/2007 Ate 31/05/2007
 CONTRATO N. 16/SES/00965/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 1620692007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO... (1384140015) MARA LUCIA MIRANDA DA SILVA
 CPF: 690.654.701-15
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00966/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO... (1384150010) ROGERIO RODRIGHERO DE ABREU
 CPF: 953.218.020-68
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00967/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO... (1384160016) VERA LUCIA RODRIGUES CASTILHO
 CPF: 856.293.089-04
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00968/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO... (1384170011) ANDERSON VILMAR STROHER
 CPF: 874.995.921-20
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00969/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO... (1384170020) ANDERSON VILMAR STROHER
 CPF: 874.995.921-20
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 21/03/2007 Ate 31/05/2007
 CONTRATO N. 16/SES/00970/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO... (1384180017) ROSIANE APARECIDA RIBEIRO
 CPF: 980.231.871-04
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00971/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO... (1384190012) ROSANA DE JESUS COSTA
 CPF: 957.342.101-10
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00972/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO... (1384200018) SONIA APARECIDA DE SOUZA DUPIN
 CPF: 665.500.259-15
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00973/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO... (1384210013) GLAUCIA PIMENTEL DE LIMA
 CPF: 295.371.968-79
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00974/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO... (1384220019) DAVIA CARLA JORDAN
 CPF: 572.300.991-53
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00975/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO... (1384230014) TANIA ARPINI
 CPF: 023.441.379-47
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00976/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO... (1384240010) CRISTIANE VIGOLO
 CPF: 977.270.241-04
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00977/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO... (1384250015) RENATA MATTOS COLLARES
 CPF: 001.995.270-83
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00978/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO... (1384260010) CRISTIANO PEREIRA
 CPF: 040.615.819-37
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00979/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO... (1384270016) APARECIDA BENEDITA DA SILVA
 CPF: 384.113.421-15
 CARGO/FUNCAO: 49600010 ASSISTENTE DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00980/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO... (1384280011) RAQUEL BATTIROLA KRAEKER
 CPF: 862.004.101-00
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00981/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO... (1384290017) JOAO EDIVALDO DA SILVA SOUSA
 CPF: 914.572.031-20
 CARGO/FUNCAO: 49600010 ASSISTENTE DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00982/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO... (1384300012) CELMA PEREIRA DE SOUSA SILVA
 CPF: 964.610.711-72
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00983/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO... (1384310018) CHARLES BRONSON SCHIER
 CPF: 580.776.931-72
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00984/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO... (1384320013) MARLI CANDIDO LEITE
 CPF: 266.286.601-25
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00985/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO... (1384330019) DERJANIA CRISPIM PEREIRA
 CPF: 929.924.551-72
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00986/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1384340014) ANDREIA MARTINS DA SILVA
 CPF: 002.938.991-77
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00987/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1384350010) DANIELI VIEIRA DE SOUZA
 CPF: 694.901.201-20
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00988/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1384350010) DANIELI VIEIRA DE SOUZA
 CPF: 694.901.201-20
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00989/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1384360015) HELIO SERGIO ALVES BRAGA
 CPF: 894.766.111-20
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00990/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1384370010) DENAILZA DA SILVA CAMPOS
 CPF: 016.736.391-35
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00991/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1384380016) ANDRE LUIZ CAMPOS RAMOS
 CPF: 831.010.631-91
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00992/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1384400017) RAIMUNDA GORETE SOUSA SILVA
 CPF: 616.899.471-87
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00993/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1384410012) MARIA MADALENA REBEIRO QUEIROZ
 CPF: 206.418.771-53
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00994/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1384420018) RUTE DE JESUS CARVALHO PEREIRA
 CPF: 250.265.001-10
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00995/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1384430013) MARCIA APARECIDA ELIAS CATELHAO
 CPF: 514.702.251-15
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00996/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1384440019) CLAUDINEIA NOGUEIRA DA SILVA
 CPF: 002.765.641-11
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00997/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1384450014) VIVIANE ANDREOTTO COALHO
 CPF: 001.012.281-80
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00998/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1384460010) ELIANE MARCIA DE SOUZA EGUES
 CPF: 396.505.371-04
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/00999/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1384470015) IZABEL SIMOES DE OLIVEIRA
 CPF: 536.301.491-20
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/01000/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1384560014) MAYARA SOUSA NASCIMENTO
 CPF: 982.297.531-72
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/01001/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1384570010) ANA PAULA FERNANDEZ DE CAMPOS
 CPF: 003.499.051-85
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DAMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/01002/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1384580015) LIDIA FERREIRA CANDIDO
 CPF: 280.392.701-20
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/01003/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1384590010) KARLA JANAINA BARROS ZAROUR
 CPF: 785.742.001-82
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/01004/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1384600016) ENEDINA DE SOUZA BOAVENTURA
 CPF: 003.169.401-27
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/01005/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1384610011) LUCIANA DE LIMA
 CPF: 570.342.141-15
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/01006/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1384620017) NEIDE MARIA DA SILVA SAMPAIO
 CPF: 317.756.671-20
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/01007/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO...: (1384630012) MARIANA MESQUITA MARINHO
 CPF: 076.912.156-06
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/01008/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1384640018) NILCI MARLI RHODEN WOLFF
 CPF: 010.794.001-92
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/01009/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO..: (1384660019) RODRIGO LOPES PALMIRO
 CPF: 261.070.308-24
 CARGO/FUNCAO: 49600010 ASSISTENTE DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/01010/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO..: (1384670014) INIMAR MIRANDA CUNHA
 CPF: 478.371.361-87
 CARGO/FUNCAO: 49600010 ASSISTENTE DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 CONTRATO N. 16/SES/01011/2007 DE: 06/07/2007
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007
 CONTRATADO..: (1384690015) JOSIANE CRISTINA LIRA
 CPF: 967.762.851-87
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00294/2007 DE: 06/07/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: 3000/51 - ADICIONAL NOTURNO
 Processo Numr.: 017/07
 NOME.....: (805240012) BRASILINO GOMES DA SILVA
 A Partir de.: 01/07/2007 Ate 30/07/2007
 Processo Numr.: 065/07
 NOME.....: (805740015) FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
 A Partir de.: 01/07/2007 Ate 30/07/2007
 Processo Numr.: 017/07
 NOME.....: (819610011) JUSCELINO GONCALVES VIEIRA
 A Partir de.: 01/07/2007 Ate 30/07/2007
 Processo Numr.: 017/07
 NOME.....: (819510017) SEBASTIAO ARANTES DE SOUZA
 A Partir de.: 01/07/2007 Ate 30/07/2007
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00295/2007 DE: 06/07/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 Evento: 377007/4014 - INCLUSAO DE ESTAGIARIOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - UNEMAT
 Processo Numr.: 1291/07
 NOME.....: (1296680034) ADRIANERSON SOUZA REIS
 A Partir de.: 02/04/2007 Ate 20/12/2007
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
 Unidade Adm.: 58254 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS CONTABEIS (UNEMAT)
 Processo Numr.: 1400/07
 NOME.....: (1321390022) ANA AMELIA BARROZO
 A Partir de.: 02/04/2007 Ate 31/07/2007
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)
 Processo Numr.: 1303/07
 NOME.....: (1321930027) ARIANE MARIELE MACEDO DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 02/04/2007 Ate 31/12/2007
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
 Unidade Adm.: 58203 - DEP. DE CIENCIAS BIOLOGICAS (UNEMAT)
 Processo Numr.: 1401/07
 NOME.....: (1384550019) EDJANE OLIVEIRA AMORIM
 A Partir de.: 02/04/2007 Ate 31/12/2007
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
 Unidade Adm.: 58289 - DIRETORIA DA FACULDADE DE EDUCACAO (UNEMAT)
 Processo Numr.: 1289/07

NOME.....: (1294760030) EDMAR DE ASSIS
 A Partir de.: 02/04/2007 Ate 31/12/2007
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
 Unidade Adm.: 58335 - DEPARTAMENTO DE MATEMATICA (UNEMAT)
 Processo Numr.: 1290/07
 NOME.....: (1285820026) EDNA NONATO SANTANA ALCANTARA
 A Partir de.: 11/04/2007 Ate 31/12/2007
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
 Unidade Adm.: 58297 - DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA (UNEMAT)
 Processo Numr.: 1402/07
 NOME.....: (1384540013) GLEDSON PINHEIRO DA SILVA
 A Partir de.: 02/04/2007 Ate 31/12/2007
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
 Unidade Adm.: 58092 - BIBLIOTECA CENTRAL (UNEMAT)
 Processo Numr.: 549/07
 NOME.....: (1261360033) JACKSON LAERTE ZWIRTES
 A Partir de.: 19/03/2007 Ate 31/07/2007
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
 Unidade Adm.: 58521 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS BIOLOGICAS (UNEMAT)
 Processo Numr.: 1392/07
 NOME.....: (1384650013) JANAINA FERREIRA EGUES
 A Partir de.: 02/04/2007 Ate 31/12/2007
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)
 Processo Numr.: 1268/07
 NOME.....: (1384490016) JUNIO PEREIRA PARDINS
 A Partir de.: 01/04/2007 Ate 31/12/2007
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
 Unidade Adm.: 58203 - DEP. DE CIENCIAS BIOLOGICAS (UNEMAT)
 Processo Numr.: 1272/07
 NOME.....: (1384500011) KELLY KATIUSCIA RAMOS BRETAS
 A Partir de.: 02/04/2007 Ate 31/07/2007
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
 Unidade Adm.: 58319 - DEPARTAMENTO DE LETRAS (UNEMAT)
 Processo Numr.: 1302/07
 NOME.....: (1384520012) LUCIVAN FERREIRA LEITE
 A Partir de.: 02/04/2007 Ate 31/12/2007
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
 Unidade Adm.: 58475 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS BIOLOGICAS (UNEMAT)
 Processo Numr.: 1390/07
 NOME.....: (1261540040) MARIA JOSE DANTAS SOUZA
 A Partir de.: 02/04/2007 Ate 31/12/2007
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
 Unidade Adm.: 58335 - DEPARTAMENTO DE MATEMATICA (UNEMAT)
 Processo Numr.: 1391/07
 NOME.....: (1384680010) NEILTON ALMEIDA BARBOSA
 A Partir de.: 02/04/2007 Ate 31/12/2007
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)
 Processo Numr.: 1302/07
 NOME.....: (1384530018) RENATO DIAS RODRIGUES
 A Partir de.: 02/04/2007 Ate 31/12/2007
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
 Unidade Adm.: 58521 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS BIOLOGICAS (UNEMAT)
 Processo Numr.: 1398/07
 NOME.....: (1268460041) ROSINEI RODRIGUES DA SILVA
 A Partir de.: 02/04/2007 Ate 31/07/2007
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
 Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)
 Processo Numr.: 1269/07
 NOME.....: (1384480010) TALITA PAULO AGUIAR
 A Partir de.: 01/04/2007 Ate 31/12/2007
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
 Unidade Adm.: 58203 - DEP. DE CIENCIAS BIOLOGICAS (UNEMAT)
 Processo Numr.: 1271/07
 NOME.....: (1384510017) VANDETE RAMOS BUARQUE CAETANO
 A Partir de.: 02/04/2007 Ate 31/07/2007
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
 Unidade Adm.: 58319 - DEPARTAMENTO DE LETRAS (UNEMAT)
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00296/2007 DE: 06/07/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 Evento: 1199005/10405 - AULAS EXCEDENTES AOS DOCENTES DA UNEMAT
 Processo Numr.: 1254/07
 NOME.....: (1320000018) EDUARDO BESSA PEREIRA DA SILVA
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 31/07/2007
 Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)
 Qtde Horas.: 10,00
 Processo Numr.: 1250/07
 NOME.....: (1156980043) FABIANA PEREIRA LEITE LANCELOTTI DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 31/07/2007
 Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)
 Qtde Horas.: 20,00
 Processo Numr.: 787/07
 NOME.....: (1203150021) MARICE CRISTINE VENDRUSCOLO
 A Partir de.: 01/07/2007 Ate 31/12/2007
 Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)
 Qtde Horas.: 10,00
 Processo Numr.: 1216/07
 NOME.....: (860470091) MONICA ELISA BLEICH
 A Partir de.: 07/04/2007 Ate 31/07/2007
 Unidade Adm.: 58475 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS BIOLOGICAS (UNEMAT)
 Qtde Horas.: 20,00
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

OBJETO: 742007/6955 - CONTRATO TEMPORARIO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS - FUNEMT
CONTRATO N. 16/UNEMAT/00431/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)
NUMR. PROTOCOLO: 177/07 DATA: 12/03/2007
CONTRATADO...: (1073310024) MARCELO BARBOSA DE FREITAS
CPF: 903.376.381-87
CARGO/FUNCAO: 68150016 PROFESSOR FUNEMT - 20H - Cl: A/Niv: 001
MOTIVO.: CONF CONTR 177/07 P/ ATEND NECESS DE EXCEP INTER PUBLICO
A Partir de.: 02/03/2007 Ate 31/07/2007
CONTRATO N. 16/UNEMAT/00432/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 58580 - COORDENADORIA REGIONAL DE LUCIARA (UNEMAT)
NUMR. PROTOCOLO: 289/07 DATA: 15/05/2007
CONTRATADO...: (1209220110) MARCIO ANDRADE DE PAIVA
CPF: 792.046.511-72
CARGO/FUNCAO: 68230010 PROFESSOR FUNEMT - 30H - Cl: A/Niv: 001
MOTIVO.: CONF CONTR 289/07 P/ ATEND NECESS DE EXCEP INTER PUBL
A Partir de.: 21/05/2007 Ate 31/07/2007
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRASE.
UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.
Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR, referenciando

OBJETO: 742023/6955 - RET CONTRATO TEMPORARIO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS - FUNEMT
CONTRATO N. 16/UNEMAT/00433/2007 DE: 06/07/2007
UNIDADE ADM.: 58394 - DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA (UNEMAT)
NUMR. PROTOCOLO: 001/07 DATA: 28/03/2007
CONTRATADO...: (1052300151) JOSEMAR PEDRO LORENZETTI
CARGO/FUNCAO: 68230010 PROFESSOR FUNEMT - 30H - Cl: A/Niv: 001
MOTIVO.: RETIF CONF CONTR 092/07 CARGA HR P/ 30 HRS
Em.....: 08/03/2007
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRASE.
UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.
Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

DETRAN / MT**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

PORTARIA N. 03/DETRAN/00074/2007 DE: 06/07/2007

O Presidente do Departamento Estadual de Transito no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO
Processo Numr.: 243366/07
NOME.....: (123670012) CLAUZITA MIRANDA CARDOSO
A Partir de.: 29/06/2007
Unidade Adm.: 102474 - GERENCIA DE INVESTIGACAO (DETRAN)
Processo Numr.: 243377/07
NOME.....: (1292150014) KELLY REGINA DA SILVA
A Partir de.: 27/06/2007
Unidade Adm.: 102890 - GERENCIA DE RENAVAL (DETRAN)
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRASE.
DETRAN - Departamento Estadual de Transito,
em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.
Teodoro Moreira Lopes
Presidente do Departamento Estadual de Transito

DETRAN - Departamento Estadual de Transito

PORTARIA N. 03/DETRAN/00075/2007 DE: 06/07/2007

O Presidente do Departamento Estadual de Transito no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 1209000/10499 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMISSAO / LC N° 266
Processo Numr.: C.I. 693/07
NOME.....: (1266030031) KARINE OLIVEIRA PRATES
A Partir de.: 28/06/2007 Ate 27/07/2007
Cargo/Funcao: 116140011 DGA-7 SERVIDOR
Substituido.: 1204650010 - KELI CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA
Unidade Adm.: 102792 - GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS (DETRAN)
Processo Numr.: C.I 650/07
NOME.....: (1204650028) KELI CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA
A Partir de.: 28/06/2007 Ate 27/07/2007
Cargo/Funcao: 114950016 DGA-5
Substituido.: 1292510029 - FABIANA FREITAS DE CASTILHO
Unidade Adm.: 102784 - COORD. CONTRATOS, CONVENIOS E LICITACOES (DETRAN)
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRASE.
DETRAN - Departamento Estadual de Transito,
em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.
Teodoro Moreira Lopes
Presidente do Departamento Estadual de Transito

LICITAÇÃO**SECRETARIAS****SAD****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 022/2007/SAD**

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório - Pregão nº 022/2007/SAD, Processo nº 111.497/2007, nos termos do inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93, realizado para o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de apoio administrativo e serviços em geral, devendo ser distribuído/disponibilizado nos locais de realização dos eventos (capital e interior), para atender aos Órgãos/Entidades do poder executivo estadual.

Cuiabá, 03 de julho de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 026/2007/SAD, nos termos do inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93, realizado para registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e confecção de camisetas, bonês, faixas, botons e outros para realização de eventos na capital e interior, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 02 de julho de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

1º ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2007/SAD

A Coordenadoria de Aquisições Governamentais SAG/SAD, através do Pregoeiro Oficial/SAD, vem a público informar que para o Pregão nº 036/2007/SAD, marcado para ser realizado no dia 16/07/2007, cujo objeto é o Registro de preço para locação de veículos para atividades da Secretaria de Justiça e Segurança Pública de diversas categorias, dispõe-se que para efeito de licitação e contratação final, as licitantes devem considerar as seguintes situações, tomando-se sem efeito qualquer outra regra contrária estabelecida no edital original:

- A (s) licitante/contratada (s) deverá disponibilizar/locar inicialmente os veículos, independentemente do lote a que se refere, em Cuiabá/Várzea Grande e Rondonópolis;
- Todos os veículos estabelecidos como reserva e caracterizados especificamente como reserva (substituidores de veículos baixados) não serão remunerados, podendo, conforme o caso, ser solicitado para integrar o quantitativo de veículos efetivamente locado quando necessário, passando a ser remunerado proporcional aos dias utilizados como de locação efetiva.
- Não será considerado mau uso do veículo locado, os sinistros ocorridos em atividades estritas de perseguição policial;
- A contratada deverá providenciar a instalação, responsabilizando-se pelo custo total, dos equipamentos visuais e sonoros, bem como os rádios transmissores e demais equipamentos necessários, nos veículos locados e utilizados para esse fim, sendo esses equipamentos e rádios disponibilizados pela contratante;
- Os veículos do lote 01 deverão ser bi-combustível (gasolina e álcool), de 04 (quatro) cilindros ou turbo intercooler diesel, bem como estar preparado para receber bagageiro: kit travessa, bem como com suporte de fixação para equipamentos de rádio transceptor móvel vhf/fm, sem alteração para os demais requisitos e quantidade total do lote;
- Todos os veículos, independentemente do lote, devem estar preparados para preparado para receber bagageiro: kit travessa, bem como com suporte de fixação para equipamentos de rádio transceptor móvel vhf/fm.
- Os veículos do lote 02 deverão ser entregues 20 (vinte) na cor branca e os demais em cores variadas, sem alteração para os demais requisitos e quantidade total do lote.
- O pára-choque dianteiro de impulsão em todos os veículos envolvidos na locação (lote 01, lote 02, lote 03 e lote 04) está excluído da especificação em todos os lotes, devendo-se entregar veículos com pára-choques padrões de fábrica e aprovado pelo contran.
- A entrega dos veículos será na cidade de cuiabá-mt, sede do governo do estado de mato grosso.
- Todos os veículos deverão ser 0km (zero quilômetro), e;
- Serão desclassificadas propostas que não atendam ao edital ou este termo de adendo.

Para fins de esclarecimento final as regras aqui estabelecidas modificam todas as regras contrárias estabelecida no edital original, mantendo aquela não citada nesta publicação.

Cuiabá/MT, 06 de julho de 2007.

Edson Monfort de Albuquerque
Pregoeiro Oficial/SAD

**3º TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2007/SAD**

A Coordenadoria de Aquisições Governamentais SAG/SAD, vem a público divulgar que o Edital de Pregão nº 033/2007/SAD, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de aeronaves para atender aos Órgãos/Entidades da Administração Estadual, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, marcado para ser realizado no dia 12/07/2007, foi alterado nos seguintes termos:

REFERENTE AO HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO

RETIFICAÇÃO: ONDE-SE-LÊ:

1.2. O Credenciamento, o que possibilita o direito de manifestação das empresas participantes, será realizado das 08h30m às 09h do dia 12 de julho de 2007, sendo a sessão aberta neste mesmo dia às 09h, na qual serão entregues os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

LEIA-SÊ:

1.2. O Credenciamento, o que possibilita o direito de manifestação das empresas participantes, será realizado das 14h30m às 15h do dia 12 de julho de 2007, sendo a sessão aberta neste mesmo dia às 15h, na qual serão entregues os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

Ratifica-se os demais atos deste processo.

Cuiabá, 06 de julho de 2007.

Marcela Rodrigues dos Santos
Gerente de licitação por Pregão

Raumaxciene P.L.Wilhems
Coordenadora de aquisições Governamentais

Priscila R. N. Moraes
Pregoeira Oficial/SAD

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 002/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ**

OBJETO: Serviços de comunicação para transferência eletrônica de dados.
CONTRATADO: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL.
VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Artigo 25, "caput" e inciso I do artigo 15, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ, em conformidade com o Termo de Referência nº 050/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ. Cuiabá, 05 de julho de 2007. - Waldir Júlio Teis - Secretário de Estado de Fazenda/MT

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 028/2007.**

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Assessoria Especial de Licitações-ASLI, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 028/2007, com o objetivo de selecionar Empresa em Obras de Construção Civil/Rodoviária, para execução de serviços de implantação do traçado travessia do Rio Arinos, na Rodovia MT-488, Trecho: Entº MT-160 (Nova Maringá) – Rio Arinos – Tapurah, numa extensão de 2.840,00 metros. A realização está prevista para o dia 26 de julho de 2007 às 08:30 horas na sala de licitações da SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 10/07/2007, mediante o recolhimento da quantia não reembolsável de R\$ 100,00 (Cem Reais), na Coordenadoria Financeira da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelos telefones 3613-6614 e 3613-6615.

Cuiabá, 06 de julho de 2007.
Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Especial de Licitações
VISTO:
Vilceu Francisco Marcheti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DO PREGÃO PRESENCIAL 021/2007

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 244/2006/GB/SES, comunica aos interessados que foi Suspensa a Audiência Pública de Disputa da Licitação na Modalidade Pregão Presencial: nº 021/2007, marcada para o dia 06 de julho de 2007, às 09:00 horas, na sala 03, da Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, Cuiabá –MT, com o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SENDO: BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER E REFRIGERANTE PARA ATENDER AO MT - HEMOCENTRO.**

Cuiabá (MT), 06 de julho de 2007.

CARLOS JOSÉ DE CAMPOS
Coordenador de Aquisições e Contratos/
Pregoeiro

LUIS ALEXANDRE GALDINO DE MEDEIROS
Gerente de Aquisições/Pregoeiro

ALCI DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro

**CANCELAMENTO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2007**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 244/2006/GB/SES, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2007, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM INCLUSÃO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR DOS HOSPITAIS REGIONAIS E UNIDADES DA SES, será designada nova data para abertura, na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, por conveniência administrativa.

Cuiabá (MT), 06 de julho de 2007.

CARLOS JOSÉ DE CAMPOS
Coordenador de Aquisições e Contratos/
Pregoeiro

LUIS ALEXANDRE GALDINO DE MEDEIROS
Gerente de Aquisições/Pregoeiro

ALCI DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS/SES/MT**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019/2007

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde - Augustinho Moro.

CONTRATADO: LM – ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA – Representado pelo Sr. Leopoldo Mario Nigro Filho

OBJETO: este instrumento tem por finalidade alterar as quantidades descritas no lote I – CUIABÁ do anexo I – Termo de Referência do Edital nº 001/2006/SES/MT, Pregão Eletrônico nº 001/2006, que é parte integrante do contrato nº 019/2007, que visa a consolidação das capacitações do PROJETO VIGISUS II.

ALTERAÇÕES: as quantidades especificadas no Lote I do anexo I – Termo de Referência do Edital nº 001/2006/SES/MT, referente ao município de Cuiabá, passarão a ser de:

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2006
CONSOLIDAÇÃO DAS CAPACITAÇÕES – VIGISUS II**

CUIABÁ

LOTE I

| DESCRIÇÃO | UNID | QUANT |
|---|------|-------|
| ALMOÇO: fornecimento de almoço, tipo1: contendo 02 tipos de entrada fria, 02 tipos de prato quente, sendo uma carne e/ou uma massa, 02 guarnições, 02 tipos de sobremesa, café, chá, 02 tipos de suco de fruta e/ou de refrigerantes (01 dietético) e/ou água mineral (com ou sem gás), por pessoa. | UN | 1.085 |
| JANTAR: fornecimento de jantar, tipo 1: contendo: 02 tipos de entrada fria, 02 tipos de prato quente, sendo uma carne e/ou uma massa, 02 guarnições, 02 tipos de sobremesa, café, chá, 02 tipos de suco de fruta e/ou de refrigerantes (01 dietético) e/ou água mineral (com ou sem gás), por pessoa. | UN | 636 |
| COFFE BREAK: tipo 1, cardápio: café, água, chá, 02 tipos de suco, 02 tipos de refrigerante (01 dietético), 03 tipos de biscoitos finos, frutas variadas, mini sanduíches variados e/ou salgadinhos, 01 massa doce (bolo ou rocambole), por pessoa. (no local do evento) | UN | 831 |
| HOSPEDAGEM: hospedagem em apartamento duplo, com ar condicionado, café da manhã, TV, telefone e banheiro, com direito a uma água ou refrigerante, diária por pessoa. | UN | 786 |
| SALA: locação de sala com capacidade para aproximadamente 40 pessoas com acesso a toaletes masculinos e femininos, incluindo material de higiene durante o evento, ambiente climatizado (ar condicionado), iluminação adequada, cadeiras confortáveis, fácil acesso, estacionamento, flip chart com 30 folhas mesa para equipamentos e apoio, Projetor Multi mídia de alta resolução de no mínimo 1200 anslumens com cabos periféricos, (telão completos e etc) para dar suporte a eventos de pequeno, médio e grande porte e Microcomputador Pentium III, bebedouro com garrafa de água e garrafa de café durante o evento. | UN | 35 |
| IMPRESSORA COM CARTUCHO | UN | 25 |
| QUADRO BRANCO: quadro branco, 6 pincéis atômicos para quadro branco 2 de cada cor (azul, vermelho e preto), apagador para quadro branco. | UN | 35 |

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Resultado de Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 004/2007

O Pregoeiro do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, nomeado pela Portaria nº 009/2007/INDEA, de 23 de Fevereiro de 2007, Publicado no Diário Oficial de 26.02.2007, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 004/2007/INDEA, tem por objeto Contratação de Pessoa Jurídica para Confecção de Materiais Gráficos (GTA e CIM), levada a efeito no dia 22 de junho de 2007, sendo declarada VENCEDORA a empresa abaixo:

| LOTE | Empresa | VALOR TOTAL ADJUDICADO |
|------|---------------------------------------|---|
| 01 | GRÁFICA E EDITORA CENTRO AMÉRICA LTDA | R\$ 38.800,00 (Trinta e Oito Mil e Oitocentos Reais). |

Cuiabá-MT, 06 de Julho de 2007.

Paulo Roberto de Amorim
Pregoeiro

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 212/2007-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, **RESOLVE**: Nomear **ANAHI MONTE CRUZ RODRIGUES**, portadora do RG nº 726682-SSP/MS e do CPF nº 888.035.541-49, para exercer, em comissão, o cargo de **Oficial de Gabinete**, nível **MP-CNE-V**, da Procuradoria Geral de Justiça, lotando-a no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com efeitos **retroativos a 02.07.2007**.

Cuiabá, 03 de julho de 2007.
Paulo Roberto Jorge do Prado
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 213/2007-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, **RESOLVE**: Nomear **FLÁVIA MARA MUNDIM SILVA PIOVAN**, Bacharel em Direito, portadora do RG nº 1100720-6-SJ/MT e do CPF nº 696.358.031-68, para exercer, em comissão, o cargo de **Assistente Ministerial**, nível **MP-CNE-VI**, da Procuradoria Geral de Justiça, lotando-a na Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais, em Cuiabá/MT, com efeitos **retroativos a 02.07.2007**.

Cuiabá, 04 de julho de 2007.
Paulo Roberto Jorge do Prado
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 214/2007-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 003827-01/2007, **RESOLVE**: **Exonerar**, a pedido, o servidor **ANDERLEI JUNIOR DE CAMPOS BARBOSA**, do cargo efetivo de **Técnico em Informática**, Símbolo MP-ATNM, Nível 1, Classe "A", da Procuradoria Geral de Justiça – Comarca de **CUIABÁ/MT**, com efeitos **retroativos a 02.07.2007**, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 04/90.

Cuiabá, 04 de julho de 2007.
Paulo Roberto Jorge do Prado
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 215/2007-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a realização do Concurso Público no 02/2004, homologado em 27.09.2004, **RESOLVE**: Nomear para exercer efetivamente o cargo de **Técnico em Informática**, símbolo MP-ATNM, nível 1, Classe "A", da Procuradoria Geral de Justiça – Comarca de **CUIABÁ/MT**, o candidato classificado que se segue, em virtude de aprovação em concurso público a que se submeteu, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, de **ANDERLEI JUNIOR DE CAMPOS BARBOSA**.

| Classificação | Nome | Documento de Identidade |
|---------------|------------------------------|-------------------------|
| 21º | CHARLES SANTOS REIS VICTORIO | 1238011-3-SSP/MT |

Cuiabá, 04 de julho de 2007.
Paulo Roberto Jorge do Prado
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 216/2007-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 003920-01/2007, **RESOLVE**: **Exonerar**, a pedido, a servidora **ALINE MONTELAIRES DE CARVALHO KAISER DE GOIS**, do cargo efetivo de **Agente Administrativo**, Símbolo MP-ATNM, Nível 1, Classe "A", da Procuradoria Geral de Justiça – Comarca de **NOVA XAVANTINA/MT**, com efeitos **retroativos a 1º.07.2007**, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 04/90.

Cuiabá, 06 de julho de 2007.
Paulo Roberto Jorge do Prado
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 217/2007-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a realização do Concurso Público no 02/2004, homologado em 27.09.2004, **RESOLVE**: Nomear para exercer efetivamente o cargo de **Agente Administrativo**, símbolo MP-ATNM, nível 1, Classe "A", da Procuradoria Geral de Justiça – Comarca de **NOVA XAVANTINA/MT**, a candidata classificada que se segue, em virtude de aprovação em concurso público a que se submeteu, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, de **ALINE MONTELAIRES DE CARVALHO KAISER DE GOIS**.

| Classificação | Nome | Documento de Identidade |
|---------------|------------------------|-------------------------|
| 2º | DEUSELINA VILELA BUENO | 2249760-SSP/GO |

Cuiabá, 06 de julho de 2007.
Paulo Roberto Jorge do Prado
 Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2006 entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso/PGJ e o Sr. Yuri Ogaya de Assumpção.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência inicialmente estabelecido no Contrato, para a Contratação de Prestação de Serviço de Maestro para o coral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, com base na conveniência e oportunidade, diante da necessidade da administração e conforme previsão contratual (Cláusula Nona – Dos Prazos de Vigência, Início e Execução).
VIGÊNCIA: A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses.
ASSINADO: Em Cuiabá, 18 de junho de 2007.
ASSINAM: Paulo Roberto Jorge do Prado - Procurador-Geral de Justiça e Yuri Ogaya de Assumpção.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 105/2006, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/PGJ e a Empresa Precisa-Sistematização Organizacional S/S LTDA. **OBJETO**: Dilação de prazo do contrato cuja finalidade é a organização do acervo documental arquivístico da Procuradoria Geral de Justiça, ficando sua execução interrompida com base no artigo 57, §1º, III da Lei Federal nº 8.666/93. **PRAZO**: Prorroga-se por 180 (cento e oitenta) dias a vigência do contrato em tela, devendo a conclusão dos serviços ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço para retomada dos serviços. **ASSINADO**: Em Cuiabá/MT, 11 de junho de 2007. **ASSINAM**: Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça; e Cléa Fátima de Camargo Pereira e Cláudia Lucila Pereira de Oliveira-Representantes Legais da Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 115/2006, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PGJ-Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. **OBJETO**: O presente Termo, asseguradas as demais cláusulas e condições, tem por objeto aditar, dentro dos limites legais, o valor do contrato de SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL, COPEIRAGEM E JARDINAGEM, em decorrência do fornecimento de mais 01(um) sergente de limpeza para atender a Promotoria de Justiça de da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT. **VALOR**: o valor mensal do Contrato aditado em R\$ 859,06 (oitocentos e cinquenta e nove reais e seis centavos). **ASSINADO**: Em Cuiabá/MT, 28 de junho de 2007. **ASSINAM**: Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça; e Flávia Mesquita Gonçalves - Representante da Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 142/2006, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/PGJ e a Construtora I.P. Indústria e Comércio Ltda. **OBJETO**: Prorrogação de prazo referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de construção civil para execução da 1ª etapa da construção do edifício sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Cuiabá. **PRAZO**: Prorroga-se por 60(sessenta) dias. **ASSINADO**: Em Cuiabá/MT, 18 de junho de 2007. **ASSINAM**: Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça; e Itamar Jesus Pimenta - Representante Legal da Contratada.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO Nº 04/2007/FUNJUS/PGE-MT

(PROCESSO Nº 113176/2007/PGE)

O Pregoeiro Oficial do FUNJUS – FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA PGE, designado pela Portaria nº 13/PGE/2007, de 20-01-2007, publicado no D.O.E. Em 12-03-2007, torna público o resultado da sessão que realizou-se, na data de vinte e nove de junho de 2007, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala nº 03 de Pregões da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, sito à Avenida transversal, bloco C-3, Palácio Paiaçuás, Centro Político e Administrativo, Cuiabá – Mato Grosso, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como objeto A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES MASCULINOS PARA OS SERVIDORES DA PROCURADORIA-

GERAL DO ESTADO, conforme descrito no Edital do Pregão 04/2007 e seus Anexos.

| Empresa | Lote | Valor adjudicado |
|---|-------|------------------|
| VEREDA COMÉRCIO E VAREJISTA DE CONFECÇÕES LTDA-ME | Único | R\$22.000,00 |

Cuiabá-MT, 4 de julho de 2007.

Gonçalbert Torres de Paula Pregoeiro Oficial

João Virgílio do Nascimento Sobrinho
 Procurador-Geral do Estado
 Representante do Comprador

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2007

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.

CONTRATADA: FTOUR FAST TURISMO

Objeto: Majorar o valor estimado do contrato, no que se refere à aquisição de passagens aéreas, em

25% (vinte e cinco por cento).

Data da assinatura: 21/06/2007.

Órgão: 10101

Assina pela Defensoria Pública: Dra. Helyodora Carolyne Almeida Rotini - Defensora Pública-Geral do Estado e Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz - Subdefensor Público-Geral do Estado.

TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº. 400173-7/2007
 INTERESSADO Prefeitura Municipal de Planalto Da Serra
 ASSUNTO Relatório da LRF Cidadão – Exercício de 2007
 PERÍODO DE REF. 1º e 2º Bimestres (RREO) e 1º Quadrimestre (RGF)
 RELATOR Cons. Valter Albano da Silva

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos da Resolução nº. 02/02, alterada pela Resolução nº. 03/2003, da Resolução 02/2003, e da Instrução Normativa nº. 002/2002, todas desta Corte, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO **ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Planalto Da Serra que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º e 2º bimestres, e de Gestão Fiscal, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2007, constatou-se que:

1. O Município não informou a data da publicação do anexo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referente ao 1º bimestre, em descumprimento ao §3º, do art. 165, da

Constituição Federal, bem como, ao art. 52, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publicação do RREO (Art. 52 da LRF)

| Bimestre | Publicação | Prazo Legal | Quant. Dias |
|----------|-------------------|-------------|-------------|
| 1º | não foi informada | 30/3/2007 | |
| 2º | 21/5/2007 | 30/5/2007 | OK |

2. Não foi informada a data de Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre, que deve ser realizada até o final do mês de maio de 2007, conforme determina o § 4º, do art. 9º, da LRF.

3. As arrecadações de IPTU, ITBI, Taxas e da Dívida Ativa Tributária realizadas até o primeiro quadrimestre ficaram aquém das previstas (deveriam alcançar aproximadamente 33,33% no período), conforme quadro demonstrativo abaixo, podendo caracterizar superestimação de previsão ou ineficiência de arrecadação. Nos termos do art. 11 da LRF, a efetiva arrecadação de todos os tributos

é requisito essencial da responsabilidade fiscal.

Impostos (art. 156, CF e Art. 11, LRF)

| Receita de Impostos | Previsão | Realizada | % |
|-------------------------|-----------|-----------|--------|
| Impostos | 79.090,00 | 21.932,05 | 27,73% |
| a) IPTU | 20.000,00 | 56,48 | 0,28% |
| b) ISS | 39.090,00 | 15.495,57 | 39,64% |
| c) ITBI | 20.000,00 | 6.380,00 | 31,90% |
| Taxas | 17.170,00 | 5.203,21 | 30,30% |
| Dívida Ativa Tributária | 46.297,00 | 1.451,80 | 3,14% |

Portanto, o sr. Prefeito deverá apresentar, conforme estabelece o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, ou justificar o não atingimento dos valores mencionados na Lei Orçamentária Anual.

4. O resultado orçamentário foi deficitário enquadrando-se na previsão do inc. V, do § 1º, do art. 59 da LRF, devendo ser observado, dentre outros, o art. 9º da mesma lei.

Demonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Empenhada

| | Jan/Fev | Mar/Abr | Jan/Abr |
|------------------------|--------------|----------------|----------------|
| Receita Arrecadada | 809.427,24 | 774.504,15 | 1.583.931,39 |
| Despesa Empenhada | (791.006,35) | (1.050.101,01) | (1.841.107,36) |
| Resultado Orçamentário | 18.420,89 | (275.596,86) | (257.175,97) |

Demonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Liquidada

| | Jan/Fev | Mar/Abr | Jan/Agosto |
|------------------------|--------------|--------------|----------------|
| Receita Arrecadada | 809.427,24 | 774.504,15 | 1.583.931,39 |
| Despesa Liquidada | (565.005,00) | (739.324,99) | (1.304.329,99) |
| Superávit Orçamentário | 244.422,24 | 35.179,16 | 279.601,40 |

5. O Executivo Municipal não informou por meio do LRF-CIDADÃO as receitas e despesas previdenciárias referentes ao 1º quadrimestre, restando prejudicada a análise do resultado previdenciário (art. 69 do LRF).

Pelas razões apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Convém ressaltar que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 11, da Resolução nº 02/2003, de 26/03/2003, estão sujeitas à confirmação quando da análise das contas anuais de 2006.

Cuiabá/MT, 03 de julho de 2007.
 Cons. VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

PROCESSO Nº. 400273-3/2007
 INTERESSADO Prefeitura Municipal de Gaúcha Do Norte
 ASSUNTO Relatório da LRF Cidadão – Exercício de 2007
 PERÍODO DE REF. 1º e 2º Bimestres (RREO) e 1º Quadrimestre (RGF)
 RELATOR Cons. Valter Albano da Silva

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos da Resolução nº. 02/02, alterada pela Resolução nº. 03/2003, da Resolução 02/2003, e da Instrução Normativa nº. 002/2002, todas desta Corte, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO **ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Gaúcha Do Norte que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º e 2º bimestres, e de Gestão Fiscal, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2007, constatou-se que:

1. O Município não informou a data da publicação dos anexos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referente ao 1º bimestre, em descumprimento ao §3º, do art. 165, da Constituição Federal, bem como, ao art. 52, da LRF. Ressalte-se que houve erro na publicação do RREO do 2º bimestre uma vez que esta se deu antes mesmo do bimestre respectivo ter terminado.

Publicação do RREO (Art. 52 da LRF)

| Bimestre | Publicação | Prazo Legal | Quant. Dias |
|----------|--------------|-------------|-------------------|
| 1º | não informou | 30/3/2007 | |
| 2º | 15/3/2007 | 30/5/2007 | data incompatível |

2. As remessas das informações do LRF-CIDADÃO referentes aos 1º e 2º bimestres foram efetuadas com atraso de 21 e 8 dias respectivamente, em desacordo com o inc. V, do art. 4º, da Resolução 02/2003 – TCE-MT.

Remessa do LRF-CIDADÃO (inc. V, do art. 4º, da Resolução 02/2003)

| Bimestre | Recebimento | Prazo Legal | Quant. Dias |
|----------|-------------|-------------|-------------|
| 1º | 26/4/2007 | 5/4/2007 | 21 |
| 2º | 13/6/2007 | 5/6/2007 | 8 |

3. Não foi informada a data de Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre, que deve ser realizada até o final do mês de maio de 2007, conforme determina o § 4º, do art. 9º, da LRF.

4. As arrecadações de IPTU, ISS, ITBI, Taxas e da Dívida Ativa Tributária realizadas até o primeiro quadrimestre ficaram aquém das previstas (deveriam alcançar aproximadamente 33,33% no período), conforme quadro demonstrativo abaixo, podendo caracterizar superestimação de previsão ou ineficiência de arrecadação. Nos termos do art. 11 da LRF, a efetiva arrecadação de todos os tributos é requisito essencial da responsabilidade fiscal.

Impostos (art. 156, CF e Art. 11, LRF)

| Receita de Impostos | Previsão | Realizada | % |
|-------------------------|------------|-----------|--------|
| Impostos | 485.000,00 | 28.355,05 | 5,85% |
| a) IPTU | 115.000,00 | 3.647,07 | 3,17% |
| b) ISS | 50.000,00 | 10.784,44 | 21,57% |
| c) ITBI | 320.000,00 | 13.923,54 | 4,35% |
| Taxas | 25.000,00 | 5.193,24 | 20,77% |
| Dívida Ativa Tributária | 95.000,00 | 1.568,24 | 1,65% |

Portanto, o sr. Prefeito deverá apresentar, conforme estabelece o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, ou justificar o não atingimento dos valores mencionados na Lei Orçamentária Anual.

5. O resultado orçamentário foi deficitário enquadrando-se na previsão do inc. V, do § 1º, do art. 59 da LRF, devendo ser observado, dentre outros, o art. 9º da mesma lei.

Demonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Empenhada

| | Jan/Fev | Mar/Abr | Jan/Abr |
|------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Receita Arrecadada | 1.280.771,44 | 1.336.962,83 | 2.617.734,27 |
| Despesa Empenhada | (2.240.589,30) | (1.809.920,70) | (4.050.510,00) |
| Resultado Orçamentário | (959.817,86) | (472.957,87) | (1.432.775,73) |

Demonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Liquidada

| | Jan/Fev | Mar/Abr | Jan/Agosto |
|----------------------|----------------|----------------|----------------|
| Receita Arrecadada | 1.280.771,44 | 1.336.962,83 | 2.617.734,27 |
| Despesa Liquidada | (1.029.979,26) | (1.542.054,53) | (2.572.033,79) |
| Deficit Orçamentário | 250.792,18 | (205.091,70) | 45.700,48 |

Pelas razões apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Convém ressaltar que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 11, da Resolução nº 02/2003, de 26/03/2003, estão sujeitas à confirmação quando da análise das contas anuais de 2006.

Cuiabá/MT, 03 de julho de 2007.
 Cons. VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

PROCESSO Nº: 400243-1/2007
 INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São José Do Povo
 ASSUNTO: Relatório da LRF Cidadão – Exercício de 2007
 PERÍODO DE REF.: 1º e 2º Bimestres (RREO) e 1º Quadrimestre (RGF)
 RELATOR: Cons. Valter Albano da Silva

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos da Resolução nº. 02/02, alterada pela Resolução nº. 03/2003, da Resolução 02/2003, e da Instrução Normativa nº. 002/2002, todas desta Corte, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO **ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de São José Do Povo que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º e 2º bimestres, e de Gestão Fiscal, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2007, constatou-se que:

1. As remessas das informações do LRF-CIDADÃO referentes aos 1º e 2º bimestres foram efetuadas com atraso de 8 e 3 dias respectivamente, em desacordo com o inc. V, do art. 4º, da

Resolução 02/2003 – TCE-MT.

Remessa do LRF-CIDADÃO (inc. V, do art. 4º, da Resolução 02/2003)

| Bimestre | Recebimento | Prazo Legal | Quant. Dias |
|----------|-------------|-------------|-------------|
| 1º | 13/4/2007 | 5/4/2007 | 8 |
| 2º | 8/6/2007 | 5/6/2007 | 3 |

2. As arrecadações de IPTU, ISS, ITBI e Taxas realizadas até o primeiro quadrimestre ficaram aquém das previstas (deveriam alcançar aproximadamente 33,33% no período), conforme quadro demonstrativo abaixo, podendo caracterizar superestimação de previsão ou ineficiência de arrecadação. Nos termos do art. 11 da LRF, a efetiva arrecadação de todos os tributos é requisito essencial da responsabilidade fiscal.

Impostos (art. 156, CF e Art. 11, LRF)

| Receita de Impostos | Previsão | Realizada | % |
|-------------------------|-----------|-----------|--------|
| Impostos | 99.000,00 | 23.955,09 | 24,20% |
| a) IPTU | 15.000,00 | 0,00 | 0,00% |
| b) ISS | 54.000,00 | 14.882,29 | 27,56% |
| c) ITBI | 30.000,00 | 9.072,80 | 30,24% |
| Taxas | 12.000,00 | 2.476,42 | 20,64% |
| Dívida Ativa Tributária | 7.500,00 | 2.657,25 | 35,43% |

Portanto, o sr. Prefeito deverá apresentar, conforme estabelece o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, ou justificar o não atingimento dos valores mencionados na Lei Orçamentária Anual.

3. O resultado orçamentário foi deficitário enquadrando-se na previsão do inc. V, do § 1º, do art. 59 da LRF, devendo ser observado, dentre outros, o art. 9º da mesma lei.

Demonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Empenhada

| | Jan/Fev | Mar/Abr | Jan/Abr |
|------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Receita Arrecadada | 923.485,90 | 1.055.011,69 | 1.978.497,59 |
| Despesa Empenhada | (1.393.923,75) | (1.409.086,97) | (2.803.010,72) |
| Resultado Orçamentário | (470.437,85) | (354.075,28) | (824.513,13) |

Demonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Liquidada

| | Jan/Fev | Mar/Abr | Jan/Agosto |
|------------------------|--------------|--------------|----------------|
| Receita Arrecadada | 923.485,90 | 1.055.011,69 | 1.978.497,59 |
| Despesa Liquidada | (535.505,48) | (900.495,18) | (1.436.000,66) |
| Superávit Orçamentário | 387.980,42 | 154.516,51 | 542.496,93 |

4. O executivo Municipal não encaminhou através do sistema LRF-CIDADÃO as informações relativas às receitas e despesas previdenciárias do 1º quadrimestre, restando prejudicada a análise do resultado previdenciário (art.69 LRF).

Pelas razões apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Convém ressaltar que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 11, da Resolução nº 02/2003, de 26/03/2003, estão sujeitas à confirmação quando da análise das contas anuais de 2006.

Cuiabá/MT, 03 de julho de 2007.
 Cons. VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

TRIBUNAL DE CONTAS
 ESTADO DE MATO GROSSO
 RELAÇÃO Nº 241/US/07

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI.
 JULGADO NO DIA 24.05.2007

PROCESSO : 7.367-9/2006
 N.º

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

SUNTO : LEI Nº 628/2005 DE 30.12.2005 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2006/2009.

DESPACHO

Face as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 259, Inciso II, alínea "e", ambos da Resolução nº 02/02, de 21/05/02 (RITC), e encontrando-se os autos devidamente analisados pela Secretaria competente, **Contrário** o Parecer nº 1.623/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, lavra do Douto Procurador Mauro Delfino César, **Registro** a presente Lei Nº 628 de 30.12.2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Acorizal para o período 2006/2009, aplicando-se ao Prefeito Municipal Meraldo Figueiredo César, a multa correspondente a 20 UPF's/MT, à título pedagógico, que deverá recolher com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas e, determinando ao gestor que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia da Lei que

dispõe acerca da revisão do Plano Plurianual 2006/2009, devidamente publicada, para a completa regularização dos autos.

PUBLIQUE-SE

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 4 de julho de 2007

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno. TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DE MATO GROSSO
 RELAÇÃO Nº 241/US/07

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI.
 JULGADO NO DIA 24.05.2007

PROCESSO : 7.367-9/2006
 N.º

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

SUNTO : LEI Nº 628/2005 DE 30.12.2005 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2006/2009.

DESPACHO

Face as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 259, Inciso II, alínea "e", ambos da Resolução nº 02/02, de 21/05/02 (RITC), e encontrando-se os autos devidamente analisados pela Secretaria competente, **Contrário** o Parecer nº 1.623/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, lavra do Douto Procurador Mauro Delfino César, **Registro** a presente Lei Nº 628 de 30.12.2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Acorizal para o período 2006/2009, aplicando-se ao Prefeito Municipal Meraldo Figueiredo César, a multa correspondente a 20 UPF's/MT, à título pedagógico, que deverá recolher com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas e, determinando ao gestor que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia da Lei que dispõe acerca da revisão do Plano Plurianual 2006/2009, devidamente publicada, para a completa regularização dos autos.

PUBLIQUE-SE

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 4 de julho de 2007

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS
 ESTADO DE MATO GROSSO
 RELAÇÃO Nº 242/AS/2007

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ALENCAR SOARES.

JULGADO NO DIA 5-7-2007

PROCESSO : 5.452-6/2007
 N.º

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO ENVIO INTEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC DO MÊS DE JANEIRO/2007.

DESPACHO

No uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo § 3º do artigo 71 da Constituição Federal combinado com o § 2º do artigo 198 da Resolução nº. 02/2002 (Regimento Interno – TCE) e considerando a informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos (fls. 29/31), **DECLARO QUITO** perante este Tribunal o **Prefeito Municipal de Alto Garças, Sr. Ceazalino Mendes Teixeira Júnior, CPF Nº. 109.735.081-91**, face ao encaminhamento a esta Corte de Contas de documento comprobatório de recolhimento do valor total da multa cominada pelo Acórdão nº. 933/2007 em virtude do envio intempestivo a este Tribunal das informações do Sistema APLIC referentes ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2007.

Publique-se.

PROCESSO : 7.334-2/2007
 N.º

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO ENVIO INTEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC DO MÊS DE FEVEREIRO/2007.

DESPACHO

No uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo § 3º do artigo 71 da Constituição Federal combinado com o § 2º do artigo 198 da Resolução nº. 02/2002 (Regimento Interno – TCE) e considerando a informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos (fls. 21/23), **DECLARO QUITO** perante este Tribunal o **Presidente da Câmara Municipal de Luciara, Sr. Charles Menezes Martins, CPF Nº. 569.020.181-20**, face ao encaminhamento a esta Corte de Contas de documento comprobatório de recolhimento do valor total da multa cominada pelo Acórdão nº. 1.434/2007 em virtude do envio intempestivo a este Tribunal das informações do Sistema APLIC referentes ao mês de fevereiro do exercício financeiro de 2007.

Publique-se.

PROCESSO Nº.: 4.149-1/2007

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO ENVIO INTEMPESTIVO DO BALANCETE DO MÊS DE JANEIRO/2007.

DESPACHO

No uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo § 3º do artigo 71 da Constituição Federal combinado com o § 2º do artigo 198 da Resolução nº. 02/2002 (Regimento Interno – TCE) e considerando a informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos (fls. 16/18), **DECLARO QUITO** perante este Tribunal o **Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Sr. Marcos Roberto Reinert, CPF Nº. 379.737.461-53**, face ao encaminhamento a esta Corte de Contas de documento comprobatório de recolhimento do valor total da multa cominada pelo Acórdão nº. 937/2007 em virtude do envio intempestivo a este Tribunal do Balancete Financeiro Orçamentário referente ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2007.

Publique-se.

PROCESSO: 7.350-4/2007
N.º

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO ENVIO INTEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC DO MÊS DE FEVEREIRO/2007.

DESPACHO

No uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo § 3º do artigo 71 da Constituição Federal combinado com o § 2º do artigo 198 da Resolução nº. 02/2002 (Regimento Interno – TCE) e considerando a informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos (fls. 22/24), **DECLARO QUITE** perante este Tribunal o **Gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Sr. João Abreu Luz, CPF N.º 125.069.581-34**, face ao encaminhamento a esta Corte de Contas de documento comprobatório de recolhimento do valor total da multa cominada pelo Acórdão nº. 1.444/2007 em virtude do envio intempestivo a este Tribunal das informações do Sistema APLIC referentes ao mês de fevereiro do exercício financeiro de 2007.

Publique-se.

PROCESSO: 7.349-0/2007
N.º

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRAL E COOPERADA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO ENVIO INTEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC DO MÊS DE FEVEREIRO/2007.

DESPACHO

No uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo § 3º do artigo 71 da Constituição Federal combinado com o § 2º do artigo 198 da Resolução nº. 02/2002 (Regimento Interno – TCE) e considerando a informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos (fls. 22/24), **DECLARO QUITE** perante este Tribunal o **Gestor do Fundo Municipal de Gestão Integral e Cooperada da Educação, Sr. João Abreu Luz, CPF N.º 125.069.581-34**, face ao encaminhamento a esta Corte de Contas de documento comprobatório de recolhimento do valor total da multa cominada pelo Acórdão nº. 1.443/2007 em virtude do envio intempestivo a este Tribunal das informações do Sistema APLIC referentes ao mês de fevereiro do exercício financeiro de 2007.

Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 6 de julho de 2007.

Digitado por: Verusa M. Zaviasky.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Cândia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO DE 2007
EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2007**

DATA: 18/06/2007 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT CONTRATADO: A C ARAÚJO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS-EPP OBJETO: publicações de editais, avisos de processos licitatórios, avisos de resultados de processos licitatórios, dispensa, inexistência de licitações, extratos de contratos e outros exigidos por lei. VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). PRAZO: 18/06 a 31/12/2007.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2007

DATA: 22/06/2007 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT CONTRATADO: ARTEMIO BEVILAQUA – ME OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato nº 271/2006 pelo prazo de 05 (cinco) meses, sendo de 01 de junho a 31 de outubro de 2007. - **DMT/DO**

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO DO MÊS DE JUNHO DE 2007

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 271/2006
DATA: 01/06/2007 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT CONTRATADO: ARTEMIO BEVILAQUA – ME OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato nº 271/2006 pelo prazo de 05 (cinco) meses, sendo de 01 de junho a 31 de outubro de 2007. - **DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2007 – ERRATA**

A Comissão Permanente de Licitação informa que na publicação efetuada no Diário Oficial do Estado de 05/07/2007, página 74 e no Diário de Cuiabá F5 do dia 06/07/2007, onde se lê: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), lê-se R\$ 41.670,00 (Quarenta e um mil seiscentos e setenta reais). - **DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2007 AO EDITAL 001/2007
DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2007**

De ordem do Exmº Sr. Altino Vieira de Rezende Filho, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, a Comissão do Concurso Público nº 001/2007, do município de Campinópolis, designada pela Portaria nº 1509/2007, de 02 de maio de 2007, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** por 60 (sessenta) dias do Edital 001/2007, quando serão publicadas novas datas para a realização do certame.

José Luiz da Silva Santos
Presidente da Comissão do Concurso Público **DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
DECRETO EXECUTIVO Nº 035, DE 03 DE JULHO DE 2007.**

“Convoca a 4ª Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.”

SERGIO COSTA BEBER STEFANELLO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando o disposto no art. 1º, § 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

DECRETA

Art. 1º. Fica convocada a 4ª **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a se realizar nos dias 01 e 02 de agosto de 2007, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, com o tema: “SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA: POLÍTICAS DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO”.

Art. 2º. A 4ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada e presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Geral da Comissão Organizadora.

Art. 3º. O regimento interno da 4ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. As despesas com a realização da 4ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta dos recursos orçamentários da própria Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de julho de 2007.

SERGIO COSTA BEBER STEFANELLO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2007**

OBJETO: Contratação de conjunto musical para atender ao festival da canção realizado pela Secretaria de Cultura do Município. **CONTRATADO:** Eudes José de Souza - **Valor da Contratação:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) - **PRAZO:** 03 (três) dias de festival - **FUNDAMENTO:** Artigo 25, caput. Da Lei Federal nº 8.666/93 - **RATIFICO** nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 na inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal e tendo em vista os elementos que instruem o Processo nº 45/2007. Campos de Julio, 27 de junho de 2007.

José Odil da Silva

Prefeito Municipal de Campos de Julio/MT.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
EXTRATO DE CONTRATOS DE JUNHO DE 2007**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - **CONTRATADO:** AGOSTINHO PORFIRO - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM UM TRATOR PARA FAZER GRADAGEM, ROÇAR E LIMPAR TERRENOS MUNICIPAIS. - **DATA:** 01/06/2007 - **CONTRATO:** Nº 065/2007 - **VALOR:** R\$ 1.050,00 (UM MIL E CINQUENTA REAIS).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - **CONTRATADO:** PAULO ARI CAPELLER - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UM CAMINHÃO PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA, UTILIZADO PARA AGUAR AS RUAS DA CIDADE. - **DATA:** 01/06/2007 - **CONTRATO:** Nº 066/2007 - **VALOR:** R\$ 39.100,00 (TRINTA E NOVE MIL E CEM REAIS).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - **CONTRATADO:** VALDEMAR TONELLI - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UM CAMINHÃO PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA, UTILIZADO PARA AGUAR AS RUAS DA CIDADE. - **DATA:** 01/06/2007 - **CONTRATO:** Nº 067/2007 - **VALOR:** R\$ 39.100,00 (TRINTA E NOVE MIL E CEM REAIS).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - **CONTRATADO:** SALETE LUCIA SEGANFREDO - **OBJETO:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA E ESCOLA ESPECIAL PESTALOZZI. - **DATA:** 01/06/2007 - **CONTRATO:** Nº 068/2007 - **VALOR:** R\$ 9.800,00 (NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - **CONTRATADO:** EDSON ALEXANDRE DA SILVA - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, VISANDO FIRMAR CONVÊNIOS, JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS FIRMADOS. - **DATA:** 01/06/2007 - **CONTRATO:** Nº 069/2007 - **VALOR:** R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

Shirley Yotzchetz - Presidente da C.P.L.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2007**

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 03/07/2007 às 09:00 horas na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2007**, para aquisição de materiais para construção do piso das Escolas Érico Veríssimo e Cora Coralina, consagraram-se vencedoras as licitantes: M.C. Trevo Materiais para Construção Ltda e M. A. Castilho e Cia Ltda.

Comodoro – MT, 03 de julho de 2007.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ****COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP****AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 021/2007 – REGISTRO DE PREÇOS**

A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP – Empresa de Economia Mista da Prefeitura Municipal de Cuiabá, torna público a PRORROGAÇÃO para o dia 17 de julho de 2007, às 09:00 (nove) horas, da Licitação Modalidade "PREGÃO PRESENCIAL" n.º 021/2007, - REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, anteriormente designada para o dia 09/07/2007 às 09:00hs (nove) horas, por conveniência administrativa. Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.

Ana Virgínia de Carvalho
Pregoeira Oficial

Adv. José Antonio Rosa
Diretor Presidente da Sanecap

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2007 - RESULTADO DA LICITAÇÃO**

OBJETO DA LICITAÇÃO: Futura e eventual aquisição, de peças e acessórios, originais, de fabricação nacional/importado ou outra de 1ª (primeira) qualidade equivalente, para suprimento dos veículos da frota deste Município. A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 001/2007, através de seu Presidente, torna público e para conhecimento dos licitantes que, após o exame das propostas apresentadas no pleito e adotado o critério de julgamento prescrito no Edital, sagraram-se vencedora as empresas Castold Diesel Ltda, Jose Carlos da Silva & Cia Ltda, e A. Patrick A. Do Amaral & Cia. Diamantino/MT, 06 de julho de 2007.

Carlos Candido de Arruda, Presidente da C P L Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2007 DOS APROVADOS NA SELETIVA –PSS 010/2007 REALIZADA EM 02/07/2007**

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte Estado de Mato Grosso, Sr. Orlei José Grasseli, usando das atribuições conferidas por Lei;

Considerando o resultado da Seletiva realizada em 02/07/2007;

Considerando o resultado oficial da Seletiva publicada em tempo hábil;

Resolve

Art. 1º. – Fica convocado os candidatos aprovados na Seletiva PSS 010/2007, constantes da lista do Edital de Convocação abaixo, a comparecer na Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte MT, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, contados da publicação deste, a fim de tomar posse no seu respectivo cargo.

Art. 2º. – Em caso do não comparecimento no prazo previsto, será convocado o candidato posterior, obedecendo à ordem de classificação em cada cargo:

- **Agente Epidemiológico II:**

1º DIOGO DA CUNHA XAVIER

- **Motorista de Ambulância:**

1º FRANCISCO EUDO DE SOUZA

- **Psicóloga:**

1º LUCIANA FRIAS FERRAZ PAROLARI

- **Agente Comunitário de Saúde:**

M. A. 02:

1º DALGISENE CARME DOS SANTOS EDVANI PEREIRA

- **Nutricionista:**

1º LUSSANE MARTINAZZO

- **Professor de Nível Médio:**

1º MARLI MARIA ZANINI

- **Professor Nível Superior:**

1º ALDENEIDE REJANE DE MOURA

- **Vigia:**

1º TERCENIO CRUZ BRUM

2- **Professor de Informática Nível Superior:**

1º VALDINÉIA VALERO RUIZ

2º CLAUDIOMIR CANAN

- **Auxiliar de Saneamento:**

1º VALDEMAR DE MOURA ALVES

Art. 3º. – Este Edital entrará em vigor na data de sua afixação e publicação, revogando as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte – MT, 06 de Julho de 2007.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

A Prefeitura Municipal de Itaúba, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, o pedido de Licença Prévia (LP) para seu cemitério municipal, situada na Zona Sul, Rua 02, Setor industrial neste município de Itaúba/MT.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA****ADITIVO CONTRATUAL Nº 018/2007**

Contrato nº 019/2006; Contratante: Mun. de Jaciara-MT; Contratada **ELSTER MEDIÇÃO DE ÁGUA S. A.**; Objeto: **ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO E SUPRESSÃO DA QUANTIDADE;** Preço Global: **R\$ 45.000,00** ;Prazo:**21/03/08**; Disposições Gerais: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 019/2006; Assinatura: **22/06/07**; Pref. Max Joel Russi.

CONTRATO N.º 029/2007

Contratante: Município de Jaciara – MT; **Contratada:** **JOSÉ ALTAIR GOULART DA SILVA;** **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de reprodução de documento (cópia) preta e branca, colorida e encadernação de (50 fls, 100 fls e 300 ou mais fls); Valor Global: R\$ 48.638,40

(quarenta e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos); **Prazo:** 13/06/08; **Dotação:** 02.001.04.122.0052.2.006.3.3.90.39 entre outras; **Licitação Convite nº 017/2007;** Assin: 13/06/2007 ; Pref. **MAX JOEL RUSSI.**

CONTRATO N.º 030/2007

Contratante: Município de Jaciara – MT; **Contratada:** **LUMEN CONSULTORIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO;** Objeto: elaboração de Projeto técnico/ambiental do Sistema de Resíduos Sólidos Municipais; **Prazo:** 18/07/2007; **Dotação:** **07.004.18.541.0615.1.081.4.4.90.51;** **Licitação Convite nº 016/2007;** Assin: 18/06/2007 ; Pref. **MAX JOEL**

CONTRATO N.º 052/2007

Contratante: Município de Jaciara – MT; **Contratada:** **FÁBIO BOTELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C;** Objeto: prestação de serviços de Consultoria Jurídica e de Assessoria Administrativa; **Prazo:** 22/06/2008; **Dotação:** **02.002.604.122.0052.2.004..33.90.39;** **Licitação Convite nº 019/2007;** Assin: 22/06/2007 ; Pref. **MAX JOEL.**

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE MT****EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - Junho/2007**

(Fundamento Legal Geral – Lei 8.666/93 e alterações)

Nº DO CONTRATO: 100/2007

DATA: 04/06/2007 CREDOR: Elisiane Alves Maciel OBJETO: Elaboração, implantação, registro, monitoramento e avaliação do Projeto de trabalho técnico social – Pfts, no empreendimento Residencial Aroeira. VALOR CONTRATO: R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais).DATA VIGÊNCIA: 04/06/2007 a 04/01/2008.Nº NE/ANO: 07623/00 de 04/06/2007.VALOR TOTAL NE: R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais).PROC. LICITATÓRIO: Dispensável conforme art. Nº 24 da lei de licitações 8666/93. Nº CONVÊNIO: 26280192830-71/2006/Ministério das Cidades.

Nº DO CONTRATO: 101/2007

DATA: 08/06/2007 CREDOR: Colla Indústria e Comércio Ltda- Me OBJETO: Execução (Material e Mão de Obra) na Construção da Cobertura do refeitório da Escola Dom Bosco VALOR CONTRATO: R\$ 54.127,69 (cinquenta e quatro mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos)DATA VIGÊNCIA: 08/06/2007 a 08/08/2007Nº NE/ANO:07648/00 de 08/06/2007 VALOR TOTAL NE: R\$ 54.127,69 (cinquenta e quatro mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos)PROC. LICITATÓRIO: Carta Convite nº 083/2007 Nº CONVÊNIO: 027/2007

Nº DO CONTRATO: 102/2007

DATA: 08/06/2007CREDOR: Paran Matérias para Construção Ltda. OBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da escola Vinicius de MoraesVALOR CONTRATO: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)DATA VIGÊNCIA: 08/06/2007 a 08/07/2007Nº NE/ANO: 07637/00 de 08/06/2007 VALOR TOTAL NE: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 10/2007 Nº CONVÊNIO: Convênio nº 842267/2005 – Fnde.

Nº DO CONTRATO: 103/2007

DATA: 08/06/2007.CREDOR: A. Furini & Cia Ltda.OBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da escola Vinicius de Moraes.VALOR CONTRATO: R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).DATA VIGÊNCIA: 08/06/2007 a 08/07/2007.Nº NE/ANO: 07638/00 de 08/06/2007. VALOR TOTAL NE: R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 10/2007 Nº CONVÊNIO: Convênio nº 842267/2005 – Fnde

Nº DO CONTRATO: 104/2007

DATA: 08/06/2007.CREDOR: Todimo Materiais Para Construção Ltda.OBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da escola Vinicius de Moraes.VALOR CONTRATO: R\$ 22.900,00 (vinte dois mil e novecentos reais).DATA VIGÊNCIA: 08/06/2007 a 08/07/2007.Nº NE/ANO: 07635/00 de 08/06/2007. VALOR TOTAL NE: R\$ 22.900,00 (vinte dois mil e novecentos reais).PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 10/2007 Nº CONVÊNIO: Convênio nº 842267/2005 – Fnde.

Nº DO CONTRATO: 105/2007

DATA: 08/06/2007.CREDOR: Concrenorte Concreto e Engenharia Ltda.OBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da escola Vinicius de Moraes.VALOR CONTRATO: R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais).DATA VIGÊNCIA: 08/06/2007 a 08/07/2007.Nº NE/ANO: 07633/00 de 08/06/2007. VALOR TOTAL NE: R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais).PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 10/2007.Nº CONVÊNIO: Convênio nº 842267/2005 – Fnde

Nº DO CONTRATO: 106/2007

DATA: 08/06/2007CREDOR: Vidrolux Comércio de Vidros Temperados Ltda MeOBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da escola Vinicius de MoraesVALOR CONTRATO: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)DATA VIGÊNCIA: 08/06/2007 a 08/07/2007Nº NE/ANO: 07634/00 de 08/06/2007. VALOR TOTAL NE: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 10/2007Nº CONVÊNIO: Convênio nº 842267/2005 – Fnde.

Nº DO CONTRATO: 107/2007

DATA: 08.06.2007.CREDOR: Geller Pré-Moldados Ltda.OBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da escola Vinicius de Moraes.VALOR CONTRATO: R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais).DATA VIGÊNCIA: 08/06/2007 a 08/07/2007.Nº NE/ANO:07636/00 de 08/06/2007.VALOR TOTAL NE: R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais).PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 10/2007.Nº CONVÊNIO: Convênio nº 842267/2005 - Fnde

Nº DO CONTRATO: 108/2007

DATA: 08/06/2007.CREDOR: Madeverde Indústria e Comércio de Móveis Ltda MeOBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da escola Vinicius de MoraesVALOR CONTRATO: R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).DATA VIGÊNCIA: 08/06/2007 a 08/07/2007.Nº NE/ANO:07632/00 de 08/06/2007.VALOR TOTAL NE: R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 10/2007Nº CONVÊNIO: Convênio nº 842267/2005 - Fnde

Nº DO CONTRATO: 109/2007

DATA: 12/06/2007. CREDOR: Paran Matérias para Construção Ltda. OBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da Creche das irmãs Carmelitas de Vetruna.VALOR CONTRATO: R\$ 10.200,00(dez mil e duzentos reais).DATA VIGÊNCIA:12/06/2007 A 12/07/2007 .Nº NE/ANO:7818/00 DE 12/06/2007.VALOR TOTAL NE: R\$ 10.200,00(dez mil e duzentos reais).PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 11/2007 Nº CONVÊNIO: -----

Nº DO CONTRATO: 110/2007

DATA: 12/06/2007CREDOR: A.Furini & Cia Ltda.OBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da Creche das irmãs Carmelitas de Vetruna.VALOR CONTRATO: R\$ 20.800 (vinte mil e oitocentos reais).DATA VIGÊNCIA: 12/06/2007 A 12/07/2007.Nº NE/ANO:7812/00 DE 12/06/2007. VALOR TOTAL NE: R\$ 20.800(vinte mil e oitocentos reais).PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 11/2007. Nº CONVÊNIO: -----

Nº DO CONTRATO: 111/2007

DATA: 12/06/2007CREDOR: Geller Pré-Moldados LtdaOBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da Creche das irmãs Carmelitas de VetrunaVALOR CONTRATO: R\$ 8.100,00(oito mil e cem reais)DATA VIGÊNCIA: 12/06/2007 A 12/07/2007Nº NE/ANO:7815/00 DE 12/06/2007VALOR TOTAL NE: R\$ 8.100,00(oito mil e cem reais) PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 11/2007Nº CONVÊNIO: -----

Nº DO CONTRATO: 112/2007

DATA: 12/06/2007CREDOR: Biazzi & Biazzi Ltda OBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da Creche das irmãs Carmelitas de Vetruna.VALOR CONTRATO: R\$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais)DATA VIGÊNCIA: 12/06/2007 A 12/07/2007Nº NE/ANO:7816/00 DE 12/06/2007VALOR TOTAL NE: R\$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais)PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 11/2007 Nº CONVÊNIO: -----

Nº DO CONTRATO: 113/2007

DATA: 12/06/2007.CREDOR: Cesar Vanin-Me.OBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da Creche das irmãs Carmelitas de Vedruna.VALOR CONTRATO: R\$ 9.000,00(nove mil reais).DATA VIGÊNCIA: 12/06/2007 A 12/07/2007.Nº NE/ANO:7817/00 DE 12/06/2007.VALOR TOTAL NE: R\$ 9.000,00(nove mil reais).PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 11/2007Nº CONVÊNIO: -----

Nº DO CONTRATO: 114/2007

DATA: 12/06/2007.CREDOR: Dânica Termodustrial Centro-Oeste Ltda.OBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da Creche das irmãs Carmelitas de Vedruna.VALOR CONTRATO: R\$ 15.238,26(quinze mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos).DATA VIGÊNCIA: 12/06/2007 A 12/07/2007.Nº NE/ANO:7814/00 DE 12/06/2007VALOR TOTAL NE: R\$ 15.238,26(quinze mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos)PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 11/2007 Nº CONVÊNIO: ----

Nº DO CONTRATO: 115/2007

DATA: 18/06/2007.CREDOR: Paraná Materiais para Construção Ltda.OBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da Padaria Municipal e Posto de Saúde Central /Centro de Especialidades.VALOR CONTRATO: 14.940,00 (quatoze mil, novecentos e quarenta reais).DATA VIGÊNCIA:18/06/2007 a 18/07/2007.Nº NE/ANO: 08043/00 de 18/06/2007 e 08044/00 de 18/06/2007. VALOR TOTAL NE: 14.940,00 (quatoze mil, novecentos e quarenta reais).PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 12/2007.Nº CONVÊNIO: ----

Nº DO CONTRATO: 116/2007

DATA: 18/06/2007CREDOR:A.Furini & Cia LtdaOBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da Padaria Municipal e Posto de Saúde Central /Centro de Especialidades.VALOR CONTRATO: R\$ 20.400,00(vinte mil e quatrocentos reais)DATA VIGÊNCIA: 18/06/2007 a 18/07/2007Nº NE/ANO: 08039/00 de 18/06/2007 e 08040/00 de 18/06/2007VALOR TOTAL NE: R\$ 20.400,00(vinte mil e quatrocentos reais)PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 12/2007Nº CONVÊNIO: -----

Nº DO CONTRATO: 117/2007

DATA: 18/06/2007CREDOR: Biazzi & Biasi LtdaOBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da Padaria Municipal e Posto de Saúde Central /Centro de Especialidades.VALOR CONTRATO: R\$9.700,00(nove mil e setecentos).DATA VIGÊNCIA: 18/06/2007 a 18/07/2007.Nº NE/ANO: 08042/00 de 18/06/2007 e 08047/00 de 18/06/2007.VALOR TOTAL NE: R\$9.700,00(nove mil e setecentos). PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 12/2007.Nº CONVÊNIO: -----

Nº DO CONTRATO: 118/2007

DATA: 18/06/2007.CREDOR: Vidrolux Comércio de Vidros Temperados Ltda Me.OBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da Padaria Municipal e Posto de Saúde Central /Centro de Especialidades.VALOR CONTRATO: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).DATA VIGÊNCIA: 18/06/2007 a 18/07/2007.Nº NE/ANO: 08041/00 de 18/06/2007. VALOR TOTAL NE: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 12/2007.Nº CONVÊNIO: -----

Nº DO CONTRATO: 119/2007

DATA: 18/06/2007CREDOR: Madeverde Indústria e Comércio de Móveis Ltda Me.OBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da Padaria Municipal e Posto de Saúde Central /Centro de Especialidades.VALOR CONTRATO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).DATA VIGÊNCIA: 18/06/2007 a 18/07/2007.Nº NE/ANO: 08045/00 de 18/06/2007. VALOR TOTAL NE: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 12/2007. Nº CONVÊNIO: -----

Nº DO CONTRATO: 120/2007

DATA: 18/06/2007. CREDOR: Fernando de David Me. OBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da Padaria Municipal e Posto de Saúde Central /Centro de Especialidades. VALOR CONTRATO: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).DATA VIGÊNCIA: 18/06/2007 a 18/07/2007. Nº NE/ANO: 08046/00 de 18/06/2007. VALOR TOTAL NE: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 12/2007.Nº CONVÊNIO: -----

Nº DO CONTRATO: 121/2007

DATA: 25/06/2007.CREDOR: Construtora Basso Ltda Me.OBJETO: Contratação de empresa para execução (mão de obra) na construção da 2ª etapa da Escola Vinícius de Moraes.VALOR CONTRATO: R\$ 56.668,50 (cinquenta e seis mil seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).DATA VIGÊNCIA: 25/06/2007 a 25/10/2007Nº NE/ANO: 08367/00 de 25/06/2007 VALOR TOTAL NE: R\$ 56.668,50 (cinquenta e seis mil seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).PROC. LICITATÓRIO: Carta Convite nº 087/2007Nº CONVÊNIO: 842267/2005.

Nº DO CONTRATO: 122/2007

DATA: 29/06/2007. CREDOR: Moderna Construções Ltda. OBJETO: Contratação de empresa para construção de 27 (vinte e sete) unidades habitacionais com 31,98 m² localizadas no loteamento Cerrado.VALOR CONTRATO: R\$ 376.145,10 (trezentos e setenta e seis mil cento e quarenta e cinco reais e dez centavos).DATA VIGÊNCIA: 29/06/2007 a 29/11/2007.Nº NE/ANO: 08672/00 de 29/06/2007. VALOR TOTAL NE: R\$ 376.145,10 (trezentos e setenta e seis mil cento e quarenta e cinco reais e dez centavos)PROC. LICITATÓRIO: Tomada de Preços nº 03/2007Nº CONVÊNIO: 2628.0192830-71/2006/ Ministério das Cidades

Eberton Vestena dos Santos Presidente da CPL
Marino José Franz Prefeito Municipal
Adércio Nogueira Neponoceno CRC/MT – 0071130-9 Contabilista DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

EDITAL Nº 06/2007

Homologação do Concurso Público nº 001/2007

PEDRO MORAIS, Diretor Geral da SAEMI-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber a todos que tendo transcorrido os prazos legais e, à vista do resultado final apresentado pela Comissão de Concurso Público nomeada pela Portaria nº 02/2007, **HOMOLOGA** o Concurso Público nº 001/2007, para o preenchimento das vagas de: Técnico em Contabilidade, Engenheiro Sanitarista, Químico, Agente Administrativo e Financeiro, Auxiliar Administrativo e Financeiro, Operador de Eta, Encanador de Rede de Água e Esgoto, Operador Volante, Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia.

Mirassol D'Oeste-MT, 06 de julho de 2007
Pedro Morais
 Diretor Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT.
Resultado de Pregão Presencial nº 25/2007

PREGÃO N.º 25/07 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. **VENCEDORES:** BRANEL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, VALOR R\$ 11.646,00 (Onze mil seiscentos e quarenta e seis reais); PIZZATTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, VALOR R\$ 10.285,80 (Dez mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) **DATA:** 06/07/2007 – MIGUEL FRANCISCO DE MELLO – PREGOEIRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 015/2006
Terceiro Aditivo

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT.
Contratada: O.K. Construção e Serviço Ltda.
Objeto: Execução de 1.170,00 metros de Drenagem de Água Pluvial e 4.239,00 m² de Pavimentação Asfáltica.
Vigência: 60 (sessenta) dias, ou seja, para o dia 28/08/2007.
Terceiro Aditivo - Alterações: De comum acordo, as partes resolvem alterar o pacto anteriormente firmado, no que se refere a Cláusula Terceira, Item 3.1, consignada no contrato primitivo, alterando o preço global ajustado para execução total dos serviços, aumentando-o em R\$ 21.933,80 (Vinte e Um Mil, Novecentos e Trinta e Três Reais e Oitenta Centavos), sendo R\$ 21.263,64 (Vinte e Um Mil, Duzentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos) oriundo de rendimentos de aplicação financeira e R\$ 670,06 (Seiscentos e Setenta Reais e Seis Centavos) de contrapartida da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT.
Data da assinatura: 28.06.2007.

Luiz Fernando da Silva Flamínio
 Presidente da CPL

Prefeitura municipal de nova canaã do norte, de pessoa Jurídica de Direito Publico, escrita no CNPJ – 03238912/0001-94, com sede na Avenida São Paulo Nº 89 na cidade de Nova Canaã do Norte - MT, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a LP - Licença Prévia para a Ponte do Rio Teles Pires, com extensão de 3,2 Km e Volume de área acumulada 96.219,313 m3 . Área localizada no município de Nova Canaã do Norte - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2007 - CONCURSO PÚBLICO 001/06

O Sr. **GILMAR PEREIRA FAGUNDES**, prefeito municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, realizado em 11 de junho de 2006, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados à comparecerem na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada à Avenida Amos Bernardino Zanchet, 931, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga: **CARGOS PARA A SEDE DO MUNICIPIO:**

| Cargo: Agente De Fiscalização Sanitária | | | Cargo: Técnica De Enfermagem | | |
|---|------|------------------------|------------------------------|------|------------------------|
| Clas. | COD. | NOME | Clas. | COD. | NOME |
| 3º | 1235 | Leandro Rosa de Araújo | 6º | 1205 | Ester Alcântara França |

Nova Maringá – MT, 02 de Julho de 2007.
GILMAR PEREIRA FAGUNDES - Prefeito Municipal **Asplemat/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato n º 087/2007
 Parte: **J.R DIAS- ENGENHARIA DE AGRIMENSURA LTDA ME** . Objeto: Serviços para levantamento planimétrico das chácaras. Valor: R\$ **11.600,00** Prazo de vigência: Quinze dias. Data de assinatura: 01/06/2007.
Contrato n º 088/2007
 Parte: **R.C. GIEQUELIN & CIA LTDA** Objeto: Aquisição de combustível (óleo diesel). Valor: R\$ **31.725,00** Prazo de vigência: Quinze dias. Data de assinatura: 12/06/2007.
Contrato n º 089/2007
 Parte: **R.C. GIEQUELIN & CIA LTDA** Objeto: Aquisição de combustível (óleo diesel). Valor: R\$ **31.725,00** Prazo de vigência: Quinze dias. Data de assinatura: 12/06/2007.
Contrato n º 090/2007
 Parte: **MJC – CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** Objeto: Serviços para construções e reformas no Centro Municipal de Convivência de Nova Mutum. Valor: R\$ **12.855,00** Prazo de vigência: Vinte dias. Data de assinatura: 12/06/2007.
Contrato n º 091/2007
 Parte: **MJC – CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** Objeto: Serviços para construções no parque de exposições. Valor: R\$ **15.275,00** . Prazo de vigência: Vinte dias. Data de assinatura: 12/06/2007.
Contrato n º 092/2007
 Parte: **GASPAR IMOBILIÁRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** Objeto: Serviços para afrouxar, carregar e transportar cascalho para utilizar nas estradas do interior do município. Valor: R\$ **60.000,00** Prazo de vigência: Quarenta e cinco dias. Data de assinatura: 15/06/2007.
Contrato n º 093/2007
 Parte: **MJC – CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** . Objeto: Serviços para construção de 04 (quatro) caasas, modelo padrão popular com área de 36 (trinta e seis) metros quadrados a ser construída no Loteamento Residencial Vitória, compreendendo a terceira etapa. Valor: R\$ **10.000,00** Prazo de vigência: Quinze dias. Data de assinatura: 18/06/2007.
Contrato n º 094/2007
 Parte: **R.C. GIEQUELIN & CIA LTDA** Objeto: Aquisição de combustível (óleo diesel). Valor: R\$ **36.960,00** Prazo de vigência: Quinze dias. Data de assinatura: 22/06/2007.
Contrato n º 095/2007
 Parte: **R.C. GIEQUELIN & CIA LTDA** Objeto: Aquisição de combustível (óleo diesel). Valor: R\$ **36.960,00** Prazo de vigência: Quinze dias. Data de assinatura: 22/06/2007.
Contrato n º 096/2007
 Parte: **ELETROR AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**
 Objeto: Serviços, incluindo o material e mão – de – obra, para serviços de eletrificação. Valor: R\$ **74.792,48** Prazo de vigência: Cinco dias. Data de assinatura: 26/06/2007.
Contrato n º 097/2007
 Parte: **R.C. GIEQUELIN & CIA LTDA** Objeto: Aquisição de combustível (óleo diesel). Valor: R\$ **36.977,50** Prazo de vigência: Quinze dias. Data de assinatura: 29/06/2007.
Contrato n º 098/2007
 Parte: **R.C. GIEQUELIN & CIA LTDA** Objeto: Aquisição de combustível (óleo diesel). Valor: R\$ **36.977,50** Prazo de vigência: Quinze dias. Data de assinatura: 29/06/2007.
Contrato n º 099/2007
 Parte: **MJC – CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**
 Objeto: Serviços para afrouxar, carregar e transportar cascalho para utilizar nas estradas do interior do município. Valor: R\$ **53.250,00**

Prazo de vigência: Quarenta e cinco dias. Data de assinatura: 29/06/2007.

Contrato n° 100/2007

Parte: **CÉSAR FÉLIX VALIENTE BENITEZ ME.** Objeto: Serviços para construções nas futuras instalações do Posto de Saúde do Bairro Parque do Sol. Valor: R\$ 19.800,00 Prazo de vigência: Vinte dias. Data de assinatura: 29/06/2007.

Contrato n° 101/2007

Parte: **LBO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.** Objeto: Serviços para pavimentação asfáltica. Valor: **R\$ 426.194,09** Prazo de Execução: Trinta dias. Prazo de vigência: Trinta dias. Data de assinatura: 29/06/2007. **DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2.007.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS para Aquisição de 7.000 (sete mil) toneladas de brita, às 08:00 horas (Brasília) do dia 23 de julho de 2007, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em adquirir cópia do Edital, deverão recolher junto a Divisão de Tesouraria da Prefeitura, a importância não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Quaisquer informações no endereço supracitado e/ou através dos telefones (66) 3438-3510. Nova Xavantina – MT, 06 de julho de 2.007.

MÁRCIO GARCIA DA SILVA - Presidente da CPL **Asplemat/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N° 009/2007
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria n° 005/2007 de 08/01/2007, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Tomada de Preços.

Objeto: Construção de ponte de concreto pré-moldado no córrego Cambaúva, reconstrução de bueiro celular de concreto pré-moldado na rodovia MT-458 e conservação e restauração do trecho da MT-458 do entroncamento da rodovia BR 364 ao entroncamento da MT- 040.

Data da Abertura: Dia 24/07/07 às 14:00 horas.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (12:00h às 16:00h), mediante pagamento de R\$ 100,00 (cem reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (0XX66) 3486-1270, fax (0XX66) 3486-1287, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta-MT, 05 de junho de 2007.

HIKELY MARY UCHIYAMA MINODA

Presidente da Comissão de Licitações

Visto,

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
EDITAL PARA TESTE SELETIVO N° 002/2007 – SEMMATUR.

A Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda – MT, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, torna público a abertura do Edital de inscrição para contratação temporária de funcionários para desenvolver as funções junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Pontes e Lacerda – MT.

01 – NUMERO DE VAGAS, CARGOS E CARGA HORÁRIA; 1.1 – 04 (QUATRO) Vagas para cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com Ensino Fundamental Incompleto; Carga Horária: 40 horas semanais; 1.2 – (02 DUAS) Vagas para o Cargo de Adjunto de Segurança, com Ensino Fundamental Incompleto; Carga Horária: 40 horas semanais; **3.0 DAS INSCRIÇÕES** 3.1 – As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, situada na Rua Ceara, 151 Centro – Pontes e Lacerda-MT, CEP. 78.250-000, fone (65) 3266-5571; 3.2 – O período de inscrições será nos dias **09/07/2007 a 12/07/2007**, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. 3.3 – As inscrições também serão aceitas através de procuração com firma reconhecida em Cartório. **04 – DO TIPO DE EXAME:** 4.1 – Prova Escrita – será no dia **13/07/2007** 4.2 – A prova terá 07 questões referentes a Práticas de Jardinagens e Cuidados Ambientais. Para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais; 4.3 – Na Análise da prova serão atribuídas notas de zero a dez. 4.4 – Entrevistas e Análise de referencia dos 3 últimos empregos. Para o Cargo de Adjunto de Segurança; **08 – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO** 8.1 – O servidor será contratado, no regime de 40 horas, com remuneração, conforme a tabela abaixo. **SALÁRIOS** 40 horas R\$ 380,00 – Auxiliar de Serviços Gerais; 40 horas R\$ 380,00 – Adjunto de Segurança; Pontes e Lacerda – MT, 05 DE julho de 2007

LUZIA ELAINE DOMINGUES PIMENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2007

A **CPL**, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, Faz saber que se encontra aberta aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, no tipo Menor Preço, Conforme normas da Lei Federal nº 10.520/02, decreto nº 933/2006 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cujas abertura correrá às 9:00 horas do dia 18 de Julho de 2007, na Prefeitura Municipal, na sala da CPL situado a Av. Piraguassu nº 517, Setor dos Esportes.

1.1 O edital e a minuta do contrato completo poderá ser adquirido com a Comissão Permanente de Licitação das 8:00 as 17:00 horas em dias úteis na prefeitura. Maiores Informações pelo fone (66) 3569-1210 ou www.portoalegredonortem.com.br **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços com aluguel de aeronave para atender a Secretaria de Saúde no transporte de pacientes em situação grave de saúde.

Porto Alegre do Norte, 05 de Julho de 2007.

Daiane Silva Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT
AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE N° 21/2007

A CPL da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT. Faz saber que se encontra aberta aos interessados, que realizará licitação na modalidade convite, no tipo Menor Preço.

Conforme normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cujas abertura correrá às 14:30 horas do dia 16 de julho de 2007, na Prefeitura Municipal na sala da CPL Situado a av Piraguassu nº 517, Setor dos Esportes.

1.1 O edital e a minuta do contrato completo poderá ser adquirido com a Comissão Permanente de Licitação da 08:00 as 17:00 horas em dias úteis na prefeitura. Maiores Informações pelo fone (66) 3569-1210.

Objeto: 02 (dois) – Veículos 0 Km ano a partir de 2007 e modelo a partir de 2008, motor 1.0 Flex 65/66 cv, com ar, 4 portas, capacidade para 05 passageiros, combustível Gasolina/Álcool transmissão com 5 marchas a frente e um a ré e com todos os equipamentos de segurança exigido pelo COTRAN.

Porto Alegre do Norte, 06 de Julho de 2007.

Daiane Silva Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE:
“TOMADA DE PREÇOS N° 09/2007.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços n° 09/2007, realizada na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: “OBRA DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS RUAS BELÉM, AV. GOIÂNIA E DISTRITO INDUSTRIAL NESTE MUNICÍPIO”, conforme especificações contidas no anexo I do edital, que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: - CONSTRUTORA LOCATELLI LTDA, no valor global de R\$ 319.413,45 (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e cinco centavos).

Rondonópolis-MT, 06 de julho de 2007.

SÍLVIA MARIA DE MOURA BONJOUR.

Presidente da Comissão de Licitação.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS N° 04/2007.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços n° 04/2007, realizada na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: “CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES E APOIO DIAGNÓSTICO, NA RUA OSÓRIO MACHADO, ESQUINA COM RUA PROJETADE, JARDIM SANTA MARTA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL”, conforme especificações contidas no anexo I do edital, que após a análise detalhada e decisão da autoridade superior, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, os recursos propostos pelas empresas OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e CETRO ENGENHARIA E ARQUITETURA S/S foram julgados totalmente improcedentes, sendo mantida a decisão: foram consideradas HABILITADAS PARA A SEGUNDA FASE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, as empresas:

- OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;

- G. DE ALMEIDA BRITO.

Foram consideradas INABILITADAS PARA A SEGUNDA FASE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO as empresas:

- JÚLIA CONSTRUTORA LTDA por ter descumprido os subitens 3.2.4.3, c e 3.2.4.6, do edital.

- CETRO ENGENHARIA E ARQUITETURA S/S por ter descumprido os subitens 3.2.3.3 e 3.2.3.4 do edital. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia 13/07/2007, às 10:00 horas, no mesmo local da abertura.

Rondonópolis-MT, 06 de julho de 2007.

SÍLVIA MARIA DE MOURA BONJOUR.

Presidente da Comissão de Licitação.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU – MT.
PODER EXECUTIVO

LEI N° 291/2007

Salto do Céu – MT, 25 de Junho de 2007

SÚMULA: “Dispõe sobre as Diretrizes e Execução Orçamentária Anual de 2008, e da outras providências”

O Sr. José Antônio da Silva, Prefeito Municipal de Salto do Céu – Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício 2008 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício 2008 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados -Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º § 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º § 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);
 V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);
 VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);
 VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);
 Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo.
 Salto do Céu MT, 25 de junho de 2007.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL Esta Lei encontra-se na íntegra afixada no mural da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL RELAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2007

CONTRATO Nº. 073/2007

Partes: O Município de Sapezal e INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. **Objeto:** Aquisição de equipamentos laboratoriais. **Valor:** R\$ 17.430,00 (dezesete mil quatrocentos e trinta reais). **Data:** 12/06/2007. **Procedimento:** Carta Convite **Vigência:** 12/08/2007 **Secretaria:** Saúde

CONTRATO Nº. 074/2007

Partes: O Município de Sapezal e OLIDEF CZ IND. E COM. DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA. **Objeto:** Aquisição de equipamentos laboratoriais. **Valor:** R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). **Data:** 12/06/2007 **Procedimento:** Carta Convite **Vigência:** 12/08/2007 **Secretaria:** Saúde.

CONTRATO Nº. 075/2007

Partes: O Município de Sapezal e WORKMED C.A.T E MED. HOSP. LTDA-ME. **Objeto:** Aquisição de equipamentos laboratoriais. **Valor:** R\$ 16.644,55 (dezesseis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). **Data:** 12/06/2007 **Procedimento:** Carta Convite **Vigência:** 12/08/2007 **Secretaria:** Saúde

CONTRATO Nº. 076/2007

Partes: O Município de Sapezal e EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA. **Objeto:** Locação de um imóvel comercial com aproximadamente 8.633 m² de área total, sendo 323 m² de área construída em alvenaria, situada na Rodovia MT 235, KM 7, nesta cidade de Sapezal-MT. **Valor:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **Data:** 20/06/2007 **Procedimento:** Dispensa. **Vigência:** 20/06/2008 **Secretaria:** Ação Social

CONTRATO Nº. 077/2007

Partes: O Município de Sapezal e MEGA IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICOS DE SAPEZAL LTDA-ME. **Valor:** R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais). **Data:** 26/06/2007 **Procedimento:** 26/06/2007 **Vigência:** 31/12/2007 **Secretaria:** Saúde. **DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO ALTERAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2007

Pelo presente termo a Comissão Permanente de Licitação, atendendo os princípios que norteiam a gestão pública, vem por meio desta comunicar a alteração da data de abertura do certame para o dia 20 de agosto de 2007, às 08:00 horas, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal.

Daniela M. Z Pelizon

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 108/2006

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Firma ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94. Objeto: Aditar no Contrato Original, a Cláusula Quinta - Da Descrição e da Definição dos Serviços – Item 5.1, a Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada – Item 6.1.2, o “caput” da Cláusula Sétima com relação ao valor contratado, a Cláusula Décima – Da Dotação e a Cláusula Décima Primeira – Prazo e suas Prorrogações. Valor: R\$ 9.982,61 (Nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos). Dotação Orçamentária: S. M. de Administração. Classificação Funcional Programática: 01.04.122.2-1015. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – O.S.T. – Pessoa Jurídica. Vigência: 06 (seis) meses. Data de Assinatura: 18.04.2007. Signatários: Murilo Domingos – Prefeito Municipal / Pedro Elias Domingos de Mello - S.M. de Administração / José Marques Braga – S. M. de Planejamento / Anildo José de Miranda e Silva – Contratado e Antônio Carlos K. Roque – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 109/2006

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Firma ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94. Objeto: Aditar no Contrato Original, a Cláusula Quinta - Da Descrição e da Definição dos Serviços – Item 5.4, a Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada – Item 6.1.2, o “caput” da Cláusula Sétima com relação ao valor contratado, a Cláusula Décima – Da Dotação e a Cláusula Décima Primeira – Prazo e suas Prorrogações. Valor: R\$ 20.788,49 (Vinte mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: S. M. de Planejamento. Classificação Funcional Programática: 01.04.122.2-2007. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – O.S.T. – Pessoa Jurídica. Vigência: 06 (seis) meses. Data de Assinatura: 18.04.2007. Signatários: Murilo Domingos – Prefeito Municipal / Pedro Elias Domingos de Mello - S.M. de Administração / José Marques Braga – S. M. de Planejamento / Anildo José de Miranda e Silva – Contratado e Antônio Carlos K. Roque – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

TERCEIROS

JANUARINHO AGROPECUÁRIA S/A - CNPJ 01.927.505/0001-69 EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE JULHO DE 2007.

A JANUARINHO AGROPECUARIA S/A, sociedade anônima de capital fechado, representada por seus principais e majoritários acionistas, vêm pelo presente convocar os senhores Acionistas, para a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 16 de julho de 2007, às 10:30 horas, em sua sede social, na Fazenda Januarinho, Zona Rural, no Município de Barra do Bugres - MT, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:**

I - ORDINARIAMENTE:

- a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2000, 31/12/2001, 31/12/2002, 31/12/2003, 31/12/2004, 31/12/2005 e 31/12/2006;
- a) Deliberar sobre a destinação dos Resultados dos exercícios;
- a) Ratificar os atos praticados pela Diretoria, no período administrativo de 03 de julho de 2000 a 16 de julho de 2007;
- a) Eleição e Posse dos Membros da nova Diretoria;
- a) Outros Assuntos de interesse social.

II - EXTRAORDINARIAMENTE:

- a) Corrigir e alterar o endereço da sede social da Companhia;
- b) Ratificar autorização para a locação de sala na cidade de São Paulo-SP, para funcionamento de um escritório de apoio à administração da Companhia;
- c) Deliberar sobre a Cessão e Transferência de Ações Ordinárias;
- d) Deliberar sobre proposta da Diretoria para incorporação do Patrimônio desta Companhia à Sociedade por Ações denominada ORIS AGROPECUÁRIA S/A – CNPJ. nº 00.994.274 / 0001-43;
- e) Outros Assuntos de interesse social.

Barra do Bugres (MT), 04 de julho de 2007.

Acionistas:
 ORIS EMPREENDIMENTOS S/A.- CNPJ. 00.531.537/0001-88
 Renato Ferraz de Camargo - CPF nº 031.191.888-32

Diretor Presidente
 RICARDO FERRAZ DE CAMARGO
 CPF. Nº 610.359.808-78

MAGGI ENERGIA S.A. - CNPJ Nº 03.908.754/0001-32 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Maggi Energia S/A convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em **12 de julho de 2007, às 10:00**, na sede da Companhia, localizada na Av. Presidente Médici, 4.269, sala 17 – Vila Birigui, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, a fim de discutir e deliberar sobre:

- alterações no Estatuto Social da Sociedade.
 Rondonópolis - MT, 02 de julho de 2007.

**HUGO DE CARVALHO RIBEIRO - Presidente do Conselho de Administração
 Asplemat/DO3x1(04,05,06/ 07/ 07)**

ANDRÉ MAGGI PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ Nº 04.786.144/0001-76 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores acionistas da sociedade André Maggi Participações S/A convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em **12 de julho de 2007**, às 08:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Av. Presidente Médici, 4.269 – Sala 1, Vila Birigui, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, a fim de discutir e deliberar sobre:

- alterações no Estatuto Social da Sociedade e nos Contratos Sociais e Estatutos das sociedades controladas.
 Rondonópolis - MT, 02 de julho de 2007.

**Lúcia Borges Maggi -
 Presidente do Conselho de Administração
 Asplemat/DO3x1(04,05,06/ 07/ 07)**

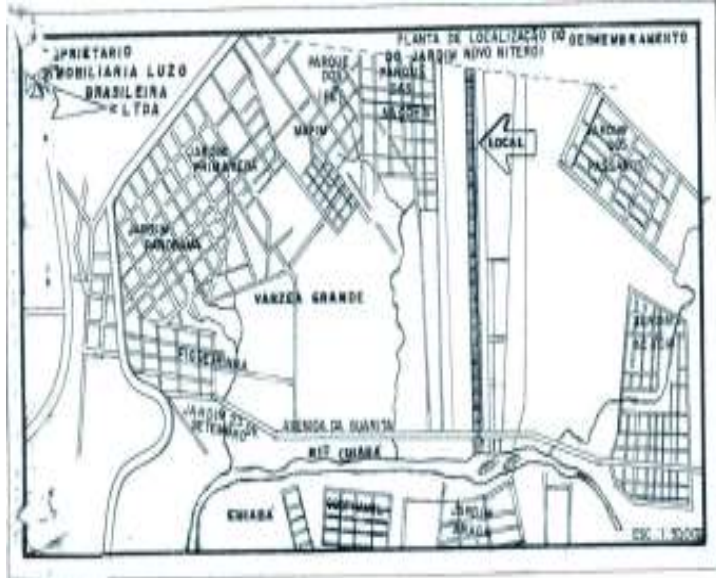
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE MATO GROSSO
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 1º. SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS
 REGISTRO DE IMOVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS.
 ANTONIA DE CAMPOS MACIEL – Notária e Registradora
 APARECIDA DILA MACIEL VENDRAME
 TONIA CARLA MACIEL – Substitutas
 CARLOS ROBERTO VENDRAME
 JOSE CARLOS F. ARRUDA – Escreventes

EDITAL

ANTONIA DE CAMPOS MACIEL, Notária e Registradora do 1º. Serviço Notarial e de Registros da Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc.
 FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 2º. do Decreto lei no. 58 de 10/12/1937, regulamentado pelo Decreto no. 3.079 de 15/09/1983, com as modificações introduzidas pelo Decreto Lei no. 271 de 28/02/1967 ao qual foi incorporado a Lei no. 4.591 de 16/12/1964 e pela Lei no. 6.766 de 19/12/1979, o memorial e demais papéis e documentos para a venda de lotes situados no Loteamento residencial “JARDIM NOVO NITERÓI” (desmembramento), na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, com 40.922,00 m2 de área total, assim distribuídas: sendo 84(oitenta e quatro) lotes, divididos em 42 (quarenta e duas) quadras; de propriedade da IMOBILIÁRIA LUZO BRASILEIRA LTDA, com sede na Rua Joaquim Murinho, no

46, 1º andar, em Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob no. 00.878.116/0001-28, devidamente registrado sob no. 55.294, no 1º. Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea Grande/MT. As impugnações daqueles que julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel deverão ser apresentadas dentro do prazo legal a contar da data da terceira e última publicação do presente edital no órgão oficial do Estado e num jornal diário de Várzea Grande. Findo o prazo e não havendo reclamações será feito o referido registro ficando os documentos à disposição dos interessados no 1º. Serviço Notarial e de Registros durante as horas regulamentadas. Dado e passado nesta cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de Julho (07) do ano dois mil e sete (2007). Eu, Jose Carlos Ferreira de Arruda, a fiz digitar, e assino.....

Jose Carlos Ferreira de Arruda
Escrevente



**FUNDO DE APOIO À CULTURA DA SOJA – FACS
EXTRATO DE CONTRATO DE PARCEIRA**

Espécie: Contrato de Parceria n° 004/2007
Processo n°: 005/2006
Contratante: Fundo de Apoio à Cultura da Soja – FACS
CNPJ: 07.916.845/0001-70
Contratada: Associação dos Produtores de Soja do Estado de Mato Grosso – APROSOJA
CNPJ: 07.265.758/0001-09
Objeto: Execução do Projeto "Benchmarking na Agricultura", aprovado para contratação em reunião do Conselho Gestor do FACS na data de 13/02/2007.
Vigência: Da assinatura do contrato até a data de 30/12/2007
Valor Total Contratado: R\$ 179.110,00
Valor Financiado pelo FACS: R\$ 179.110,00
Valor da Contrapartida: R\$ 0,00
Data da Assinatura: 26/02/2007
Assinam: Pelo FACS: Sr. Itamar Locks, Presidente do Conselho Gestor; Pela APROSOJA: Sr. Rui Carlos Ottoni Prado, Presidente.

Espécie: Contrato de Parceria n° 005/2007
Processo n°: 003/2007
Contratante: Fundo de Apoio à Cultura da Soja – FACS
CNPJ: 07.916.845/0001-70
Contratada: Associação dos Produtores de Soja do Estado de Mato Grosso – APROSOJA
CNPJ: 07.265.758/0001-09
Objeto: Execução do Projeto "Estruturação e Manutenção dos Núcleos da APROSOJA - MT", aprovado para contratação em reunião do Conselho Gestor do FACS na data de 13/02/2007.
Vigência: Da assinatura do contrato até a data de 01/03/2008
Valor Total Contratado: R\$ 931.672,00
Valor Financiado pelo FACS: R\$ 931.672,00
Valor da Contrapartida: R\$ 0,00
Data da Assinatura: 25/04/2007
Assinam: Pelo FACS: Sr. Itamar Locks, Presidente do Conselho Gestor; Pela APROSOJA: Sr. Rui Carlos Ottoni Prado, Presidente.

Espécie: Contrato de Parceria n° 006/2007
Processo n°: 007/2007
Contratante: Fundo de Apoio à Cultura da Soja – FACS
CNPJ: 07.916.845/0001-70
Contratada: Associação dos Produtores de Soja do Estado de Mato Grosso – APROSOJA
CNPJ: 07.265.758/0001-09
Objeto: Execução do Projeto "Bialnal dos Negócios da Agricultura", aprovado para contratação em reunião do Conselho Gestor do FACS na data de 31/05/2007.
Vigência: Da assinatura do contrato até a data de 15/09/2007
Valor Total Contratado: R\$ 300.000,00
Valor Financiado pelo FACS: R\$ 300.000,00
Valor da Contrapartida: R\$ 0,00
Data da Assinatura: 15/06/2007
Assinam: Pelo FACS: Sr. Itamar Locks, Presidente do Conselho Gestor; Pela APROSOJA: Sr. Rui Carlos Ottoni Prado, Presidente.

Espécie: Contrato de Parceria n° 008/2007
Processo n°: 009/2007
Contratante: Fundo de Apoio à Cultura da Soja – FACS
CNPJ: 07.916.845/0001-70
Contratada: Associação dos Produtores de Soja do Estado de Mato Grosso – APROSOJA
CNPJ: 07.265.758/0001-09
Objeto: Execução do Projeto "Endividamento dos Produtores de Soja de Mato Grosso", aprovado para contratação em reunião do Conselho Gestor do FACS na data de 31/05/2007.

Vigência: Da assinatura do contrato até a data de 01/06/2008
Valor Total Contratado: R\$ 1.190.526,60
Valor Financiado pelo FACS: R\$ 1.190.526,60
Valor da Contrapartida: R\$ 0,00
Data da Assinatura: 27/06/2007
Assinam: Pelo FACS: Sr. Itamar Locks, Presidente do Conselho Gestor; Pela APROSOJA: Sr. Rui Carlos Ottoni Prado, Presidente.

Espécie: Contrato de Parceria n° 009/2007
Processo n°: 010/2007
Contratante: Fundo de Apoio à Cultura da Soja – FACS
CNPJ: 07.916.845/0001-70
Contratada: Associação dos Produtores de Soja do Estado de Mato Grosso – APROSOJA
CNPJ: 07.265.758/0001-09
Objeto: Execução do Projeto "Planejamento Ambiental – Diagnóstico e Planejamento de Ações para Universalização do Licenciamento Ambiental na Cultura da Soja em Mato Grosso", aprovado para contratação em reunião do Conselho Gestor do FACS na data de 31/05/2007.
Vigência: Da assinatura do contrato até a data de 31/12/2007
Valor Total Contratado: R\$ 311.457,50
Valor Financiado pelo FACS: R\$ 311.457,50
Valor da Contrapartida: R\$ 0,00
Data da Assinatura: 27/06/2007
Assinam: Pelo FACS: Sr. Itamar Locks, Presidente do Conselho Gestor; Pela APROSOJA: Sr. Rui Carlos Ottoni Prado, Presidente.

Espécie: Contrato de Parceria n° 010/2007
Processo n°: 008/2006
Contratante: Fundo de Apoio à Cultura da Soja – FACS
CNPJ: 07.916.845/0001-70
Contratada: Cooperativa Aliança dos Produtores do Parecis - CAAP
CNPJ: 03.825.008/0001-85
Objeto: Execução do Projeto "Estudo da Dinâmica Populacional de Percevejos da Soja em Diferentes Sistemas de Cobertura na Entressafra e Safra", aprovado para contratação em reunião do Conselho Gestor do FACS na data de 13/04/2007.
Vigência: Da assinatura do contrato até a data de 30/06/2008
Valor Total Contratado: R\$ 186.501,95
Valor Financiado pelo FACS: R\$ 126.206,03
Valor da Contrapartida: R\$ 60.295,92
Data da Assinatura: 02/07/2007
Assinam: Pelo FACS: Sr. Itamar Locks, Presidente do Conselho Gestor; Pela CAAP: Sr. Vitorio Kerklotz, Diretor Presidente.

Extrato do Termo de Rescisão n° 001/2007
Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Terraplenagem e Pavimentação, na Rodovia MT-486/453 na forma abaixo:
Objeto de Termo: Rescindir por mútuo acordo, o Instrumento Contratual n°001/2004, com fundamento no artigo 79, II § 1º da Lei 8.666/93 e combinado com a Clausula VIII – RESCISÃO, do Instrumento Contratual.
Partes: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RODOVIA DA UNIÃO e ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA.
Primavera do Leste – MT., 06 de julho de 2007.

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO LESTE OESTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2007 Assunto: Resultado de Julgamento das Propostas Órgão Julgador: Comissão Especial de Licitação da Associação dos Beneficiários da Rodovia da Integração Leste Oeste. Sessão de Julgamento: 28 de junho de 2007. A Comissão Especial de Licitação da Associação dos Beneficiários da Rodovia da Integração Leste Oeste, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Julgamento da Proposta de Preço, apresentada nesta Concorrência, na qual sagrou-se vencedora a empresa CONSTIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. Publique-se. Sorriso, 03 de Julho de 2007. Itacir José Picinin - Presidente da Comissão de Licitação, Ivanete Tosin - Secretária Membro da Comissão, Dorilino Prediger - Membro da Comissão

ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MATO GROSSO

- Fundada em 06/12/91 – Registro no Cartório do 1.º Ofício – n.º 160.514 - CNPJ/MF 00.706.577/0001-13 - *AEAP/MT*
CONVOCAÇÃO

Silvino da Costa Monteiro, convoca e convida a todos os chacareiros, proprietários e amigos da Ponte de Ferro e região, em Cuiabá/MT, para participar da FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE, da Associação dos Chacareiros da Ponte de Ferro e Região Cuiabá/MT, que se realizará no dia 28/07/2007 às 15:00hs, local: chácara da família Maiolino.

Silvino da Costa Monteiro Dr. Luiz Soares de Andrade

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDETUR

EXTRATO DO CONTRATO 002/2007.

Partes Interessadas: SINDETUR – Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Mato Grosso e a Empresa: IMAGEM DA TERRA PRODUÇÕES LTDA. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e Tomada de Preços 01/2007. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Produção de Vídeo Documentário. Valor Global: R\$ 316.630,00 (Trezentos e Dezesesseis Mil Seiscentos e Trinta reais). Dotação Orçamentária: Convênio 554/2006 – Ministério do Turismo e Recursos Próprios do Sindetur. Vigência: 15 dias. Data da Assinatura: 25 de Março de 2007. Signatários: Oiran Ferreira Gutierrez – Presidente do Sindetur/ Márcia Antonia Ferreira/Imagem da Terra Produções Ltda.

EXTRATO DO CONTRATO 003/2007.

Partes Interessadas: SINDETUR – Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Mato Grosso e a Empresa: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e Tomada de Preços 02/2007. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em AGENCIA DE PROPAGANDA. Valor Global: R\$ 459.250,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Nove Mil, Duzentos e Cinquenta Reais). Dotação Orçamentária: Convênio 554/2006 – Ministério do Turismo e Recursos Próprios do Sindetur. Vigência: 15 dias. Data da Assinatura: 03 de Abril de 2007. Signatários: Oiran Ferreira Gutierrez – Presidente do Sindetur/ Márcia Antonia Ferreira/ DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda.

EXTRATO DO CONTRATO 004/2007.

Partes Interessadas: SINDETUR – Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Mato Grosso e a Empresa: Marcos Elisio Vergueiro-ME. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e Carta Convite 002/2007. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço fotográfico no Pantanal, Chapada dos Guimarães e cerrado Matogrossense. Valor Global: R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais). Dotação Orçamentária: Convênio 554/2006 – Ministério do Turismo e Recursos Próprios do Sindetur. Vigência: 07 dias. Data da Assinatura: 03 de Abril de 2007. Signatários: Oiran Ferreira Gutierrez - Presidente do Sindetur/ Marcos Elisio Vergueiro -Me.

EXTRATO DO CONTRATO 005/2007.

Partes Interessadas: SINDETUR – Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Mato Grosso e a Empresa: PAIAGUÁS HOTEIS S/A. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e Carta Convite 003/2007. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Serviço de Hospedagem e Alimentação em Cuiabá – MT. Valor Global: R\$ 33.040,00 (Trinta e Três Mil e Quarenta Reais). Dotação Orçamentária: Convênio 554/2006 – Ministério do Turismo e Recursos Próprios do Sindetur. Vigência: 07 dias. Data da Assinatura: 03 de Abril de 2007. Signatários: Oiran Ferreira Gutierrez – Presidente do Sindetur/ Luiz Carlos de Oliveira Nigro/Paiaguás Hotéis S/A.

EXTRATO DO CONTRATO 006/2007.

Partes Interessadas: SINDETUR – Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Mato Grosso e a Empresa: SINAL VERDE SERVICE LTDA. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e Carta Convite 009/2007. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. Valor Global: R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais). Dotação Orçamentária: Convênio 554/2006 – Ministério do Turismo e Recursos Próprios do Sindetur. Vigência: 30 dias. Data da Assinatura: 03 de Abril de 2007. Signatários: Oiran Ferreira Gutierrez – Presidente do Sindetur/ Eliane Terezinha Souza Moura – Sinal Verde Service Ltda.

EXTRATO DO CONTRATO 007/2007.

Partes Interessadas: SINDETUR – Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Mato Grosso e a Empresa: L M ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e Carta Convite 004/2007. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Hospedagem e Alimentação na Região Pantaneira. Valor Global: R\$ 37.520,00 (Trinta e Sete Mil, quinhentos e vinte Reais). Dotação Orçamentária: Convênio 554/2006 – Ministério do Turismo e Recursos Próprios do Sindetur. Vigência: 07 dias. Data da Assinatura: 10 de Abril de 2007. Signatários: Oiran Ferreira Gutierrez – Presidente do Sindetur/ Leopoldo Mário Nigro Filho – L M Organização Hoteleira Ltda.

EXTRATO DO CONTRATO 008/2007.

Partes Interessadas: SINDETUR – Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Mato Grosso e a Empresa: L M ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e Carta Convite 007/2007. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Barcos. Valor Global: R\$ 1.250,00 (Hum Mil, Duzentos e Cinquenta Reais Reais). Dotação Orçamentária: Convênio 554/2006 – Ministério do Turismo e Recursos Próprios do Sindetur. Vigência: 05 dias. Data da Assinatura: 10 de Abril de 2007. Signatários: Oiran Ferreira Gutierrez – Presidente do Sindetur/ Leopoldo Mário Nigro Filho – L M Organização Hoteleira Ltda.

EXTRATO DO CONTRATO 009/2007.

Partes Interessadas: SINDETUR – Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Mato Grosso e a Empresa: XINGU VIAGENS E TURISMO LTDA. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e Carta Convite 008/2007. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Aeronaves para filmagens no Pantanal, Chapada e Nobres. Valor Global: R\$ 23.800,00 (Vinte e três Mil, oitocentos Reais). Dotação Orçamentária: Convênio 554/2006 – Ministério do Turismo e Recursos Próprios do Sindetur. Vigência: 20 dias. Data da Assinatura: 10 de Abril de 2007. Signatários: Oiran Ferreira Gutierrez – Presidente do Sindetur/ Ana Gural/ Xingu Viagens e Turismo Ltda.

EXTRATO DO CONTRATO 010/2007.

Partes Interessadas: SINDETUR – Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Mato Grosso e a Empresa: XINGU VIAGENS E TURISMO LTDA. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e Carta Convite 005/2007. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de serviço de hospedagem e alimentação em Nobres – MT. Valor Global: R\$ 27.104,00 (Vinte e Sete Mil, Cento e Quatro Reais). Dotação Orçamentária: Convênio 554/2006 – Ministério do Turismo e Recursos Próprios do Sindetur. Vigência: 07 dias. Data da Assinatura: 17 de Abril de 2007. Signatários: Oiran Ferreira Gutierrez – Presidente do Sindetur/ Ana Gural/ Xingu Viagens e Turismo Ltda.

EXTRATO DO CONTRATO 011/2007.

Partes Interessadas: SINDETUR – Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Mato Grosso e a Empresa: POUSSADA DO PENHASCO LTDA. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e Carta Convite 006/2007. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de serviço de hospedagem e alimentação em Chapada dos Guimarães – MT. Valor Global: R\$ 42.840,00 (Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Quarenta Reais). Dotação Orçamentária: Convênio 554/2006 – Ministério do Turismo e Recursos Próprios do Sindetur. Vigência: 07 dias. Data da Assinatura: 24 de Abril de 2007. Signatários: Oiran Ferreira Gutierrez – Presidente do Sindetur/ Leonardo de Almeida Pereira da Silva/ Pousada do Penhasco Ltda.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A diretoria provisória do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores e Similares de Sinop (MT), entidade sindical de 1º Grau, fundado em 19/11/2006, com sede na Rua das Dracenas, nº 1384, Jardim Violetas, nesta cidade e Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, usando de suas prerrogativas estatutárias, **CONVOCA TODOS** os integrantes da categoria dos trabalhadores em empresas de segurança, vigilância, transporte de valores e similares de Sinop, Sorriso, Colider, Itaúba, Nova Santa Helena, Cláudia e Vera, todas pertencentes à base territorial da entidade, para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que realizará-se-á no dia 22/07/2007 (VINTE E DOIS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E SETE), no seguinte horário, em primeira convocação às 19:00 horas, e em segunda convocação às 19:30 horas, com o número de trabalhadores presentes, no AMAZÔNIA CLUBE, localizado na Rua das Avenças, nº. 2377, centro, nesta cidade e Comarca de Sinop/MT, para a seguinte ordem do dia: 1º) Ratificar os atos de fundação do sindicato; 2º) Ratificar o Estatuto Social da entidade. Sinop - MT., 05 de julho de 2007. Valdivio José Cândido - Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor Presidente da Associação Beneficente de Saúde dos Militares d o Estado de Mato Grosso -ABSM-MT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme Art. 33, inciso II c/c incisos V,VI,VII e VIII, convoca os Delegados nomeados representantes dos associados junto as Unidades da P/MBM, Associação e Associados para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 19 (dezenove) do mês de Julho de 2007, a partir das 13:30 hr, nas dependências da Instituição cito a Rua Thogo da Silva Pereira , n.º 906, Bairro Goiabeiras, na cidade de Cuiabá-MT, em primeira chamada, com a presença da maioria dos Delegados, e as 14:30hr em seguida e ultima chamada, com a presença de 1/3 dos Delegados nomeados, sendo facultado a presença de qualquer associado, nesta com direito a voto, as decisões com base no art. 28 inciso II, para as deliberações das seguintes pautas, de acordo com o art.27, alínea "d,"f," g" e "H" do Estatuto da ABSM/MT.

Aprovação das contas (alínea f)

- 1- Alteração do Estatuto (aliena d)
- 2- Nomeação de uma comissão para redigir e aprovar regimento interno social de pecúlio (alínea g)
- 3- Assuntos Gerais (aliena h)

OBS: As alterações a serem aprovadas estarão a disposição no página www.absmmt.blogspot.com

O presidente encerrará os trabalhos solicitando que o secretário, conste da Ata toda Assembléia.

Cuiabá-MT,05 de Julho de 2007.

EDSON LEITE DA SILVA-CEL-PM-RR
Diretor Presidente ABSM/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor Presidente da Associação Beneficente de Saúde dos Militares d o Estado de Mato Grosso -ABSM-MT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme Art. 33, inciso II c/c incisos V,VI,VII e VIII, convoca os Delegados nomeados representantes dos associados junto as Unidades da PM/BM, Associação e Associados para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 19 (dezenove) do mês de Julho de 2007, a partir das 13:30 hr, nas dependências da Instituição cito a Rua Thogo da Silva Pereira , n.º 906, Bairro Goiabeiras, na cidade de Cuiabá-MT, em primeira chamada, com a presença da maioria dos Delegados, e as 14:30hr em seguida e ultima chamada, com a presença de 1/3 dos Delegados nomeados, sendo facultado a presença de qualquer associado, nesta com direito a voto, as decisões com base no art. 28 inciso II, para as deliberações das seguintes pautas, de acordo com o art.27, alínea "d,"f," g" e "H" do Estatuto da ABSM/MT.

Aprovação das contas (alínea f)

- 1- Alteração do Estatuto (aliena d)
- 2- Nomeação de uma comissão para redigir e aprovar regimento interno social de pecúlio (alínea g)
- 3- Assuntos Gerais (aliena h)

OBS: As alterações a serem aprovadas estarão a disposição no página www.absmmt.blogspot.com

O presidente encerrará os trabalhos solicitando que o secretário, conste da Ata toda Assembléia.

Cuiabá-MT,05 de Julho de 2007.

EDSON LEITE DA SILVA-CEL-PM-RR
Diretor Presidente ABSM/MT

Madeira Graça Branca Ltda, CNPJ nº. 08.853.025/0001-40, localizada no município de São Félix do Araguaia – MT, torna público que requereu a SEMA – Secretária Estadual do Meio Ambiente a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI), localizada no município de São Félix do Araguaia – MT. Não determinado o estudo de Impacto Ambiental.

JOSÉ VALMIR NICOLLI, CPF Nº375.134.190.00.Torna público que requereu junto a **SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE –SEMA MT**, à Licença Ambiental Única –LAU , florestamento , na propriedade rural denominada FAZENDA CRISTO REI, localizada no Município de Cáceres/MT. Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE ENTIDADE

O presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso/MT, Sr Irto Arenhardt, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; Convoca todos os servidores públicos municipais de Sorriso/MT para uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 11/08/2007 às 17:00 horas, na sede do SINSEMS situado a Av. Rio Grade do Sul nº259 bairro Benjamin Raiser, para discutir e deliberar sobre o assunto da ordem do dia, a saber:

- a) Aprovação ou não de autorização para fundação da federação dos Trabalhadores Públicos Municipais de Mato Grosso e Filiação a mesma. - Sorriso, MT 05 de Julho de 2007.



Irto Arenhardt
Presidente SINSEMS

SINDICATO DOS PRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO
Rua Galdino Pimentel, 14, 7º andar, salas 71 a 74, Ed. Palácio do Comércio, Centro, Cuiabá-MT
- CNPJ/MF 03.485.463/0001-89

ELEIÇÕES COREMAT – TRIÊNIO 2007/2010

ATA DE ENCERRAMENTO DE PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPAS CONCORRENTES AO PLEITO DO DIA 24 DE JULHO DE 2007, PARA COMPOSIÇÃO DO COREMAT NO TRIÊNIO 2007/2010

ÀS 17:30 (dezesete horas e trinta minutos) do Dia 06 (Seis) de Julho de 2007 (Dois mil e sete), NA Rua Galdino Pimentel, 14, Centro, Cuiabá/MT, em observância ao Edital de Convocação publicado no Jornal "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de 29 (vinte e nove) de Junho de 2007 (dois mil e sete), deu-se por encerrado o prazo para registro de chapas concorrentes ao pleito que será realizado no dia 24 (Vinte e Quatro) de Julho do corrente ano, para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso, triênio 2007/2010, constatando-se a inscrição de somente uma chapa, cujo registro fora deferido, assim constituída: Para compor os 2/3 (dois terços), juntamente com o presidente deste Sindicato, Sr. Jânio Modesto de Oliveira: José Pereira Filho, Vicente Vidal Fernandes, Joemir Martinho Pivotto, Oscarino de Oliveira Nazário, João Pedro Segundo Godoy. Para compor o 1/3 (um terço) restante: Amadeu Oliveira Silva, Luiz José Lobo Borges Junior, Márcio Mann. A publicidade do registro da referida chapa será efetuada mediante afixação da mesma no mural do Sindicato, na sede do COREMAT e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Para constar, eu Francisca Eusilene de Melo lavrei a presente Ata que, lida e aprovada é assinada por mim, pelo Presidente do Sindicato, o Sr. Jânio Modesto de Oliveira, que automaticamente também membro da chapa registrada, e pelo procurador do Coremat, o Dr. Cidiney Rodrigues Ferreira. Cuiabá, 06 (seis) de Julho de 2007 (dois mil e sete).

Francisca Eusilene de Melo

Jânio Modesto de Oliveira - Cidiney Rodrigues Ferreira

ADM DO BRASIL LTDA, CNPJ 02.003.402/0024-61, torna público que requereu a SEMA/MT a Licença Ambiental Única - LAU, Fazenda Bandeirante, município de Rondonópolis/MT.

WALDICIR KALINK SEELNET, CPF: 112.056.951-68 torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - MT, a Licença Ambiental Única para a **FAZENDA WR**, localizada no município de Nova Maringá - MT, não sendo determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

MADEIREIRA CARCARÁ LTDA; CNPJ nº 08.826.888/0001-28, torna público que requereu Junto à SEMA as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para Serraria com Desdobramento de Madeiras, localizada em Juína-MT; não foi determinado EIA.

SUNIEX PROD. INDÚSTRIAS DE LIMPEZA LTDA-Torna-se público que requereu à SEMA -MT, o Pedido da Renovação da Licença de Operação para atividade de Fabricação de Produtos de limpeza, sito à Rod. Palmiro paes de Barros, 267 – Jd. Nossa Srª Aparecida - Cuiabá-MT.

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE CAMPINAPOLIS – AUTO POSTO CAMPILITE-Torna-se público que requereu à SEMA - MT, o Pedido da Licença de Operação para a atividade Posto e Serviço, sito à Rua 106, Setor Castilho- Campinópolis/MT.

JOAQUIM FERRAZ JUNQUEIRA, CPF nº 384.778.071-91, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU) da Fazenda "São João da Barra", localizada no município de Jangada-MT. **DMT/DO**

CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE PRODUTORES ARTESANAIS - AMPA, através de sua Presidente, Marise Marinho Freitas, convoca todos os Associados em dia com a Entidade para Assembleia Geral, na qual serão tratados: Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (2.007 / 2.011) dia e local: 31/07/2007 às 15 horas na Sede da AMPA, Rua Doze de Outubro nº 114, Centro - Cuiabá/MNT.

DMT/DO

COMUNICADO

Nivaldo Fontoura, portador do CPF nº 370.331.909-72 e RG nº 2.249.589 SSP/PR torna público que requereu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para extração de **AREIA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL** na localidade denominada Gleba Tapajós e Planalto no município de Colider-MT. Não foi solicitado estudo de impacto ambiental. **Asplemat/DO**

SINDIFRIGO – SICME/MT - CARTA CONVITE nº 001/2007/SINDIFRIGO/SICME

O SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FRIGORIFICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o Convenio celebrado com a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia do Estado de Mato Grosso – SICME, através de sua Comissão Especial de Licitação, torna publico, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 20/07/2007, às 09:00 horas, licitação na modalidade de **CARTA CONVITE nº 001/2007**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a "AQUISIÇÃO DE CARTILHAS PARA ALUNOS DA 1ª A 4ª SÉRIE, DA 5ª A 8ª SÉRIE E DE CONFECÇÃO DE CENÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE BONECOS PARA TEATRO DE FANTOCHES". O EDITAL e seus Anexos poderão ser adquiridos na sede do Sindifrigo, localizada na Rua da Primavera, 286, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, no horário das 8:00 às 12:00, e das 14:00 às 18:00 horas, ou ainda, através do site www.sindifrigo.com.br. Cuiabá, 04 de julho de 2007.

Presidente da Comissão Especial de Licitação.

Asplemat/DO

**USINA BARRALCOOL S/A
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

CNPJ: 33.664.228/0001-35 – NIRE 51.300.004.780

Ficam convocados os Senhores Acionistas da **USINA BARRALCOOL S/A**, a se reunirem em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia 20 de julho de 2007, às 8:00 horas em primeira convocação, com a participação mínima de 2/3 (dois terços) dos acionistas com direito a voto, e as 8:30 horas em segunda convocação, com qualquer número, em sua sede social situada à Rodovia MT 246 Km 3,5 – Distrito Industrial em Barra do Bugres-MT, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alterar o objetivo social da sociedade b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Barra do Bugres, 09 de julho de 2007.

DANTE PETRONI NETO - Presidente do Conselho de Administração

Asplemat/DO 3X1(07,08,10/2007)

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
SORRISO – PREVISÓ**

TERMO DE DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2007

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso – PREVISÓ, torna pública a inexistência de Licitação, para firmar o Contrato de abertura de Conta Custódia/Cetip com o Banco HSBC S/A, estando em concordância com a Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883/1994, de 08 de junho de 1994. Sorriso – MT, 06 de Julho de 2007.

BARBARA LAUDETE HOFFMANN

Diretora Executiva Previsó

DMT/DO

LM Organização Hoteleira Ltda, torna público que requereu a SEMA, as Licença Prévia e Instalação, para construção de Condomínio vertical com 06 torres de 15 andares, sito à Avenida Beira Rio, s/n., após a UNIRONDON, a 150 metros da Av. Tancredo Neves, fundos com margem esquerda do Rio Cuiabá.

CARAMURU ALIMENTOS LTDA, CNPJ. 00.080.671/0001-00, torna publico que requereu junto a SEMA-MT o pedido da Licença Prévia e Licença de Instalação para atividade de armazenagem, secagem e depósito de grãos, sito a Rodovia MT 326, Km 6, município de Canarana/MT.

DURLICOUSOS IND. E COM. DE COUROS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, torna público que requereu a SEMA. O pedido de Renovação da Licença de Operação, para atividade de Curtume de Couros, Localizado na Rodovia BR 364, KM 382, Distrito Industrial, Município de Cuiabá/MT.

PIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – Torna-se público que requereu da SEMA/MT, a renovação da licença de operação para TRR de combustíveis localizada em Nova Mutum/MT.

Associação das Revendas de de agrotóxico da região de Tapurah/MT – Torna-se público que requereu da SEMA/MT, a renovação da licença de operação para central de recebimento de embalagens vazias de agrotóxico localizada em Tapurah/MT.

PIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – Torna-se público que requereu da SEMA/MT, a renovação da licença de operação para TRR de combustíveis localizada em Colider/MT.

BERGAMASHI E PEREIRA LTDA – Torna-se público que requereu da SEMA/MT, a renovação da licença de operação para PR de combustíveis localizada em Aripuanã/MT.

MONICA ARMAZENS GERAIS LTDA – Torna-se público que requereu da SEMA/MT, a licença de operação para armazenagem, secagem de grãos e PA de combustíveis combustíveis localizada em Brasnorte/MT.

AGROPECUÁRIA CAVALCA MT LTDA – Torna-se público que requereu da SEMA/MT, a licença de operação para PA de combustíveis e Armazenagem/secagem de grãos localizada em Rondonópolis/MT.

ALGODOEIRA TAQUARI LTDA – Torna-se público que requereu da SEMA/MT, a renovação da licença de operação para beneficiamento de algodão localizada em Alto Taquari/MT.

5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

MARIA HELENA RONDON LUZ

Tabeliã

JOÃO GOMES RONDON

Tabelião substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MARIA HELENA RONDON LUZ, Oficiala do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição Imobiliária na forma da Lei.

Faz público, para ciência dos interessados em cumprimento ao disposto no art.19 § 3º, da Lei nº 6.766 de 19.12.1979, que a empresa **CONCREMAX – CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**, depositou neste Serviço Registral, localizada na Avenida Isaac Povoas nº 1010, Centro, o projeto e demais documentos para o registro do Loteamento denominado **"SALVADOR COSTA MARQUES"**, na área de sua propriedade localizada na Avenida das Torres, ao lado da Eletronorte (Bairro Tijucal), situado no distrito

de Coxipó em Cuiabá-MT, constituído de **42 Quadras, com 944 lotes**, 05 (cinco) Áreas Verdes, 03 (três) Áreas de Equipamento Comunitário, 01 (uma) Área de Preservação Permanente. Áreas Públicas contendo: 03 (três) Áreas de Equipamento Comunitário, 05 (cinco) Áreas Verdes, 01 (uma) Área de Preservação Permanente e as vias de circulação, institucionais de domínio público, com a área total parcelada de 378.539,00 metros quadrados, matriculado sob o nº 70.155 do Livro 02 e nos termos da **CERTIDÃO Nº 032/2007** da Prefeitura Municipal de Cuiabá, datada de 27 de junho de 2007, em atendimento ao artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do Solo Urbano, podendo ser dispensada a **CAUÇÃO**, considerando que o Residencial Salvador Costa Marques, será executado através do Programa de Arrendamento Residencial, da Caixa Econômica Federal (PAR), cujo financiamento contempla a execução de toda obra de infra-estrutura necessária para a implantação do Loteamento e **edificação de 944 residências**.

Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 dias contados da última publicação deste Edital em jornal local e no Diário Oficial; neste Cartório, durante seu horário de expediente das 12:00horas até as 18:00 horas.

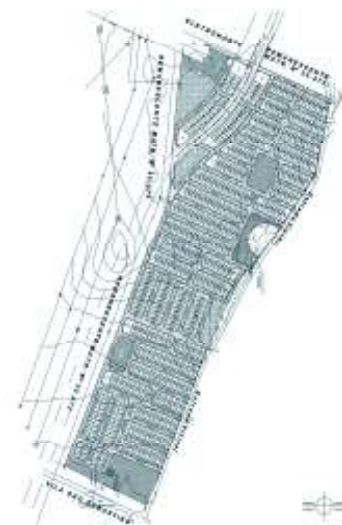
Dado e passado nesta cidade, e Comarca de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, aos 4º (quarto) dias do mês de julho (07) do ano de 2007.

EU A OFICIALA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ.

Cuiabá-MT, 04 de Julho de 2007

MARIA HELENA RONDON LUZ

A Oficiala do Registro de Imóveis da
2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca
Cuiabá-MT.



Mutum Agropecuária S.A., portadora do CNPJ nº 03.580.479/0001-70, torna público e requereu junto a SEMA, a Licença Prévia – L.P. para propriedade rural denominada Fazenda Arinos, município de Nova Mutum – MT, sendo ou não determinado elaboração de EIA.

ERNANI LUIS CEGATTO CURTUME-PAN com o CNPJ Nº 04.796.283/0001-80 - Torna público que requereu à **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA**, a renovação da sua Licença Ambiental (L.O.), situada na Br 70 Km 58, FAZENDA PALMEIRAS II, CACERES-MT.

HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA - SANTA ROSA com o CNPJ Nº 70.524.145/00001-77 - Torna público que requereu à **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA**, a renovação da sua Licença Ambiental (L.O.), situada na Rua Adel Maluuf, 119 Jardim Mariana Cuiabá - MT.

SALLES AGROPECUARIA S.A. CNPJ N. 00.239.053/0001-60
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2007.

LOCAL E HORA: Rodovia BR 163 Km 102 mais 28 Km, zona rural, Rondonópolis/MT, às 09h00. **PRESEÇA:** com presença ao final assinada do Sr. Luiz Antônio Ortolan Salles, Diretor Presidente, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, filho de Adão Riograndino Mariano Salles e Albina Ortolan Salles, nascido em Francisco Beltrão/PR aos 30/07/1957 portador do RG de nº 1.540.080 SSP/GO e cadastrado no CPF sob o nº 173.945.541-04; do Sr. Adão Riograndino Mariano Salles, Diretor Técnico – brasileiro, casado, agropecuarista residente e domiciliado nesta cidade, filho de Prudêncio Mariano Salles e Ana Clara França Salles nascido em Carasinho/RS, aos 01/03/1925, portador do RG 186.281 SSP/PR e cadastrado no CPF sob o nº 126.660.339-53, do Sr. e do Sr. José Rogério Salles, Diretor Financeiro - brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, filho de Adão Riograndino Mariano Salles e Albina Ortolan Salles, nascido em Francisco Beltrão/PR aos 18/06/1953, portador do RG 910.260 SSP/PR e cadastrado no CPF sob o nº 160.426.389-04, acionistas representantes da totalidade do Capital Social. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente – Sr. Luiz Antônio Ortolan Salles, Secretário Diretor Financeiro – Sr. José Rogério Salles. **ORDEM DO DIA:** I – Prestação de Contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006; II – Eleição da nova Diretoria Executiva; III – Alteração dos honorários da Diretoria; IV – Outros assuntos de interesse da sociedade. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** I – Aprovado, por unanimidade, com as abstenções legais, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referente ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2006, publicado no Jornal Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 04 de abril de 2007, página 34 e no Jornal Diário de Cuiabá no dia 04 de abril de 2007 na página F7. II – Aprovado, por unanimidade, a nova Diretoria Executiva, para um novo mandato com duração até a data da Assembleia Geral Ordinária prevista para aprovar as contas do exercício de 2010, os seguintes acionistas, já qualificados: **Diretor Presidente** o Sr. **Luiz Antônio Ortolan Salles**, **Diretor Financeiro** o Sr. **José Rogério Salles** e **Diretor Técnico** o Sr. **Adão Riograndino Mariano Salles**, até o cujas cauções das ações concordam em fazê-las, que permanecerão caucionadas final desta gestão. III – Foi aprovado, ainda, por unanimidade, que os honorários da Diretoria será de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) para cada Diretor durante este exercício. IV – Foi aprovado por unanimidade em continuar em funcionamento o Conselho Fiscal durante este exercício, conforme facultam a Legislação e o Estatuto Social. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos às 11h00 (onze horas) pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no Livro Próprio, a qual, tendo sido lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Rondonópolis – MT, 14 de abril de 2007. Declaramos para os devidos fins e de direito, que esta é cópia fiel da ATA lavrada no Livro Próprio. Rondonópolis – MT, 16 de abril de 2007. **LUIZ ANTÔNIO ORTOLAN SALLES – Presidente JOSÉ ROGÉRIO SALLES Secretário**

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - Certifico o registro em 16/05/2007 - sob nº 20070213534 - protocolo: 07/021353-4 - empresa: 51 3 000587 5 - salles agropecuária s/a - Henrique de Oliveira Rodrigues - Secretario 095.715Geral

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Edital de extravio de bloco de Notas Fiscais.

MARSILOS LOCAÇÃO MAQ, E EQUIP INDUST. LTDA., inscrito no CNPJ nº 01.237.619/0003-49 e I. Estadual 13031595-8, sito na Fazenda São Jerônimo VI-S/N Rod.163 KM 516 – ZONA RURAL – MT- NOVA MUTUM, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Secretaria de Fazenda que extraviou os blocos de Notas Fiscais em branco. Autorização de Impressos de documentos fiscais nº de ordem do Sindicato dos Gráficos, 0065209, ESPECIE SERIE E SUBSERIE NUMERAÇÃO QUANT. TIPO (VIAS) NOTAS FICAIS – E - 001*500 – 10 - 50X 03, NOTAS FICAIS – C - 001*500 – 10 - 50X 05, NOTAS FICAIS – B-01 - 001*500 – 10 - 50X 03, NOTAS FICAIS – E-3 - 001*1000 – 20 - 50X 03.

ROMEU JOSÉ CIOCHETTA – I.E. 13.231.024-4, estabelecido na Rodovia MT 358, KM 40 – Gleba Sucuruína – Campo Novo do Parecis - MT, comunica o extravio de Bloco de Notas Fiscais de nº 551 a 575.

Ariel Locadora Ltda. - inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.949.172/0001-06 e Inscrição Estadual nº. 13.019.496-4 estabelecida na Av. Fernando Correa da Costa, 1263, Sala 22, Jardim das Américas no Município de Cuiabá/MT, DECLARA, para os devidos fins de direito que fora extraviado os seguintes documentos: 1 Livro de Entrada, 1 Livro de Saída, 1 Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais Termo de Ocorrência Modelo 6, 1 Livro de Inventário, 3 Livros de Apuração, 2 Blocos de Notas Fiscais Serie Única, nº 001 a 050, Tipo 25X4 n.º de Autenticação 017, 02 Blocos De Notas Fiscais, Serie Única n.º 051 A 100 TIPO 25 X 4 N.º. autenticação .060 datado de 11/02/1992, 05 Blocos De Notas Fiscais, Serie M-1 n.º TIPO 25 X 4 n.º de Autorização .462 datado de 01/04/1997.

COMERCIAL AGRÍCOLA PRODUTIVA LTDA., localizada a Av.Idemar Riedi nº 9582 – Bairro Industrial, município de Sorriso/MT, CNPJ 01.592.098/0001-86, Insc.Est. 13.172.380-4, por seu sócio-gerente ODAIR TIRITAN, que foram extraviados os documentos fiscais: notas fiscais mod.1 nº 000821, 001280, 001435, 001442, 001630, 001735, 001823, 001196, 002112, 002137, 002166, 002275, 002422, 002608, 002610, 002687, 002768, 002770, 002771, 002785, 002980, 003061, 003496, 003597, 003857, 003979, 004050, 004223, 004225, 004399, 004808, 005406, 005470, 005899, 006083, 006457, 006458, 006459, 006755, 006757, 006911, 007254, 007306, 007485, 007598, 007908, 007922, 008034, 008349, 008551, 009821, 010496, 010737, 012518, 012519, 012731, 012809, 012810, 012811, 012965, 012998, 013094, 013158, 013275, 013406, 013720, 013789, 014045, 014085, 014106, 014343, 015234, 015399, 015605, 015606, 015607, 016217, 016356, 016358. **ODAIR TIRITAN RG-20.004.931-8-SSP/SP CPF: 144.178.658-92**

Aparecido Pereira De Almeida, CNPJ: 00.408.738/0001-92 e I. E. 13.160.471-6, End.: Rua Pe. Anchieta s/n Centro Denise/MT, extraviou os seguintes documentos: Livros de Registro de ICMS, Entradas e Saídas, Empregados, Inspeção do Trabalho, Inventário, Utilização de Termos Fiscais e Registro de Ocorrências e Documentos gerais da empresa. **3x1**

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS: C R CANTON DE ASSIS, com sede na Rua Sorocaba nº 578 – Centro - Juara – MT, com o CNPJ nº 00.763.263/0001-52 e I.E. 13.163.777-0, declara que foram extraviados os seguintes documentos: Livros de Entrada, Saída, Apuração de ICMS, Inventário e Ocorrência de nº 001.

A empresa **MADEIREIRA TRADIÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Guanabara, s/nº, Centro, São José do Rio Claro - MT, inscrito no CNPJ nº **00.615.372/0001-22** e I.E. nº **13.162.260-9**, declara para os devidos fins e direitos, que foram extraviados os Livros de Registro de: Entradas nº 01, de Saídas nº 01, de Apuração do ICMS nº 01, de Inventário nº 01, de Termo de Ocorrências nº 01 e Talão de Notas Fiscais de nº 0001 a 1000.

EXTRAVIO DE DOCUMENTO

A empresa **Sueli Bertini Rubio ME** CNPJ: **00123311/0001-48** INSC EST: **13155121-3** com nome fantasia de **Aleander Confeções** relata a que foram extraviados 4 blocos de notas fiscais ao consumidor que pertencia a movimentação de sua empresa. Os documentos extraviados são os seguintes: Blocos de Notas Fiscais ao Consumidor D-1 com as seguintes numerações: **De 1051 a 1100; 1151 a 1200; 1251 a 1300; 1301 a 1350.**

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS VALE DO RIO VERDE LTDA – CNPJ: 26.784.983/0001-98, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 13.129.352-4, SITUADA NA RUA JOSÉ DE ALENCAR, Nº 106, BAIRRO SANTA CRUZ, EM CUIABÁ-MT, COMUNICA QUE EXTRAVIOU TODOS OS DOCUMENTOS PERTENCENTES À EMPRESA, CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 1016700070152409, DENTRE ELES: LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADA, DE SAÍDA, DE APURAÇÃO DE ICMS, DE INVENTÁRIO, TERMO DE OCORRÊNCIA E UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, LIVRO DE ATAS DE REUNIÕES DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE REUNIÕES DA DIRETORIA, DE REUNIÕES DO CONSELHO, BLOCOS DE NOTAS FISCALS, LIVROS CONTÁBEIS DIÁRIO E RAZÃO, AIDF E FICHAS DE COOPERADOS. REPRESENTANTE LEGAL SR JOÃO ROCILDO DE QUADROS.

MPM PINTURAS LTDA, empresa estabelecida na Rod. BR 364, Km 209, na cidade de Rondonópolis - MT, inscrita no CNPJ sob nº 26.601.005/0002-44 e inscrição estadual nº 13.196.385-6, comunica o extravio dos seguintes documentos fiscais: bloco de Nota Fiscal série A-1 nº 001 a 150; bloco de Nota Fiscal M1 nº 001 a 075, Livro de Registro de Inventário nº 001, Livro de Registro de Entradas nº 001, Livro de Registro de Saídas nº 001, Livro de Apuração do ICMS nº 001.

Editai de Extravio de Notas Fiscais emitidas João Manoel da Costa, CPF 640756308-97 e no Município nº 76643, estabelecido na Rua Barão de Melgaço, nº 3988, Apto 605, Bairro Centro em Cuiabá – MT, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de Série 3, de número sequencial - 000058. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inc. VI do art.352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

Rio Norte Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda-EPP,CNPJ: 07.078.928/0001-38 e I.E. nº 13.280.289-9,Av. Gov. Julio Campos,5710,Mapim, V. Grande-MT,seu representante legal,Declara sob penas da Lei, Extraviou por motivo de roubo em 25/06/07, as 1ª, 2ª e 3ª vias das notas fiscais: 10911, 10912 10914 A 10936, 10938, 10939, 10944, 10980, 10982 a 10985 e 10987. **3x1**

DEJAIR ROBERTO LIU-ME, com sede na Rua Antonio Bruno, 614, Centro, Rosário Oeste-MT, inscrita no CNPJ nº 33.013.350/0001-41 e no Insc. Estadual nº 13.074255-4, **COMUNICA** o extravio dos segtes documentos: Talões Notas Fiscais Série B de 00001 a 21.000, Série Única 001 a 750, E 0001 a 500, B1 0001 a 500, mod 01 00001 a 33.250, todos usados e parcialmente usados.

COMUNICADO DE EXTRAVIO

A empresa **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEDIO NORTE LTDA**, com sede na General Osório, nº 1675, centro, Caceres/MT., inscrita no CNPJ 26.802.686/0006-32 e Inscrição Estadual nº 13.151.037-1 comunica o extravio dos documentos fiscais:

a) Notas Fiscais de saída – Série “E-1” – Aut 1584 – do nº 001 ao 100; b) Notas Fiscais de saída – Série “B-3” – Aut 1584 – do nº 001 ao 050 e do nº 076 ao 100; c) Notas Fiscais de saída – Série “B” – Aut 1584 – do nº 000.001 ao 002.500; d) Notas Fiscais de saída – Série “B-2” – Aut 1584 – do nº 001 ao 250; e) Notas Fiscais de saída – Série “D-1” – Aut 1584 – do nº 000.001 ao 001.500; f) Notas Fiscais de saída – Série “B” – Aut 1588 – do nº 002.500 ao 002.525, e do nº 002.750 ao 002.750; g) Notas Fiscais de saída – Série “B” – Aut 1850 – do nº 003.126 ao 005.625; h) Notas Fiscais de saída – Série “B-2” – Aut 1758 – do nº 000.251 ao 000.350; i) Notas Fiscais de saída – Série “2” – Aut 1757 – do nº 326 ao 350, do nº 426 ao 575, do nº 626 ao 725 e do nº 751 ao 775; j) Notas Fiscais de saída – Série “2” – Aut 1293 – do nº 007.301 ao 007.325; l) Notas Fiscais de saída – Série “D-1” – Aut 1073 – do nº 008.901 ao 008.950, do nº 010.101 ao 010.150 e do nº 010.251 ao 010.450; m) Notas Fiscais de saída – Série “1” – Aut 1298 – do nº 015.251 ao 015.276, do nº 015.576 ao nº 015.600 e do nº 018.576 ao nº 018.600; n) Notas Fiscais de saída – Série “UNICA” – Modelo 1 (Formulário Continuo) Aut 8381 – nº 1 a 5; 61; 504; 511; 718 a 734; 1.006 e 1.007; 1.010; 1.107 a 1.140; 1.870 a 1.885; 2.013; 2.015; 2.018; 2.448 a 2.450; 2.517; 2.998; 3.001 e 3.002; 3.011; 3.491 e 3.492; 3.499; 3.996; 4.003; 4.014; 4.489; 4.505; 4.514; 4.983 a 5.010; 5.479 a 5.489; 5.494; 5.505; 6.509 e 6.510; 6.512; 7.004; 7.006; 7.964 a 7.979; 8.000; 8.317 a 8.332; 8.335 a 10.223; 10.495; 10.498 e 10.499; 10.507; 10.998; 11.008 e 11.009; 11.011 e 11.012; 11.014; 11.016; 11.496; 11.507; 11.510; 12.136 a 12.154; 12.159 a 12.161; 12.472 a 12.492; 12.505; 12.508; 12.993; 13.001; 13.010 a 13.012; 14.271; 14.273; 14.281 a 15.000; o) Notas Fiscais de saída – Série “UNICA” – Modelo 1 (Formulário Continuo) Aut 9923 – nº 15.100; 15.598; 15.654; 15.656; 15.728; 16.258; 16.789; 16.800; 16.825; 16.983; 17.037; 17.041 e 17.042; 17.048; 17.102; 17.116 e 17.125; 17.125; 17.131; 17.143; 17.147; 17.214 e 17.215; 17.263; 17.317; 17.328 a 17.330; 17.351; 17.397 a 17.403; 17.427 e 17.428; 17.436; 17.450 e 17.451; 15.579 e 17.580; 17.583; p) Notas Fiscais de saída – Série “UNICA” – Modelo 1 (Formulário Continuo) Aut 10.576 – nº 19.243; 19.434; 19.718; 19.725 a 19.731; 19.735; 19.807; 19.816; 19.855 a 19.857; 19.882; 19.885 e 19.886; 19.991; 19.998 a 20.000; 20.009 e 20.010; 20.062; 20.079; 20.097; 20.110 e 20.111; 20.260; 20.295; 20.305; 20.347; 20.380 a 20.389; 21.012; 21.025; 21.045; 21.062; 21.119; 21.161; 21.170; 21.176 e 21.177; 21.179; 21.185.

ILDO CRESTANI – CPF 230.091.600-20, Produtora Rural, Fazenda Santa Izabel - I.E. 13.240.981-0, sito na Rodovia BR 364, KM 432, S/Nº - Zona Rural – Tangará da Serra –MT, comunica o extravio da Nota Fiscal de nº 885 (formulário continuo) de Faz. acima.
*Republica-se por ter saído incorreto no Diário Oficial do dia 05/07/2007.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

CASTILLO & CIA LTDA-ME, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 05.826.618/0001-29 e no Município sob o nº 82.393, estabelecido na Rua Elvira Ferreira da Silva nº 20 A no Bairro: Centro Cuiabá/MT, por seu representante legal **Declara, sob as penas da Lei**, para fins da Comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 2, numero sequencial 2494 e 2505, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “F” do inciso VI do art 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS

CASTILHO & CIA LTDA-ME, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 05.826.618/0001-29 e no município sob nº. 82.393, estabelecida na Av. Elvira Ferreira da Silva nº 20 A no Bairro: Cento Cuiabá/MT, por seu representante legal, Declara, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de serie 2, NF 2667, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

2º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER
Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER

Expediente do dia 28 de Junho de 2007

BOLETIM 83/2007
28 PUBLICAÇÕES

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1999.36.00.001600-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT00003602 - ADERITO PINHEIRO DUARTE
ADVOGADO : MT00004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA
ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI
ADVOGADO : MT00001906 - HELIOMAR CORREA ESTEVES
EXCDO : ANTONIO SANTOS ALVES JUNIOR
EXCDO : AGROPECUARIA A.S. ALVES LTDA
ADVOGADO : MT00002360 - ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : MT00006000 - HUMBERTO AIDAMUS DE LAMONICA FREIRE

ADVOGADO : MT00010001 - SEBASTIAO CARLOS ARAUJO PRADO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Manifeste-se a exequente acerca da carta precatória".

2000.36.00.005955-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ESPOLIO DE DORIVAL BRANDAO
ADVOGADO : MT0005688A - IRINEU ROVEDA JUNIOR
ADVOGADO : MT00004427 - ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vista à parte autora para recolher custas judiciais".

2000.36.00.009152-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : MAISA MARIA DA SILVA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Intimem-se as partes do retorno dos autos do TRF/1ª Região, requerendo o que for de direito , no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento".

2005.36.00.009799-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : QUATRO MARCOS LTDA
ADVOGADO : MT0002853B - MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES
ADVOGADO : MT0007276B - ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAREZARA
REU : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
REU : CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
ADVOGADO : MT0003882 - RAIMAR ABILIO BOTTEGA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especificação de provas pelas partes que pretendem produzir , no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora".

Autos com Despacho
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2001.36.00.008571-2 AÇÃO SUMÁRIA / OUTRAS
AUTOR : MARIA SEBASTIANA RODRIGUES
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista a implantação da Subseção Judiciária de Rondonópolis (Lei nº 10.934, de 11/08/2004), redistribuam-se estes autos, nos termos do Provimento COGER nº 19, de 15/08/2005".

2003.36.00.009746-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
REU : JOSE SESTI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
(Fls. 75) Homologo a desistência. À CEF para recolhimento das custas finais. Após , arquivem-se. Intimem-se".

2004.36.00.010581-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS
ADVOGADO : MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
REU : C. C. CAMPANA PERES ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Indefiro o pedido de fls. 133, uma vez que a parte ré ainda não foi citada. Manifeste-se a autora acerca do prosseguimento válido e regular do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se".

2006.36.00.003832-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : MARCELO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO : MT00007712 - REGIANE ALVES DA CUNHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Intimem-se as partes da distribuição do feito a este juízo. Apensados aos autos nº 2006.3833-7, façam os autos conclusos para sentença".

Autos com Decisão
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2005.36.00.000415-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : SOCIEDADE BENEFICENCIA POCONEANA
ADVOGADO : MT00003009 - LUIZ GUTENBERG EUBANK DE ARRUDA
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
REU : JADIR GIROTTO
REU : AIGO CUNHA DE MORAES
REU : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL LTDA
REU : SISTEMAS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO BRASIL - SICOOB CENTRAL
REU : CLAUDIO SEVERINO LEAL
REU : FRANCISCO JOSE DE ASSIS JUNIOR
REU : MANOEL CRISTINO DE ARRUDA MARQUES
REU : CELSO LUIS DE FIGUEIREDO
REU : ROBERTO ANTONIO VAZ GUIMARAES
REU : FRANCISCO DE ASSIS E SILVA NETO
REU : ANTONIO SEBASTIAO DA COSTA MARQUES

REU : JANIO MARCIO RONDON
REU : JOAO BATISTA NUNES RONDON FILHO
REU : JORGE LUIS DE ARRUDA E SILVA
ADVOGADO : MT00005746 - MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...) Assim, não conheço dos embargos de declaração. Intime-se".

Autos com Sentença
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2000.36.00.002593-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
REU : ENRIQUE DOMINGOS USTOLIN
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, condenado a autora ao reembolso ao erário dos honorários do curador especial (art. 6º, Resolução nº 440, do Conselho da Justiça Federal).Ao curador especial fixo os honorários no valor de R\$350,00 (Trezentos cinquenta reais), (...). P.R.I.

2000.36.00.002781-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : OXIGENIO CUIABA LTDA
ADVOGADO : MT0004589B - ARILTON FAUSTINO DE AQUINO
REU : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - XVI REGIAO CRQ/MT
ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Destarte, acolho os presentes embargos de declaração, alterando a redação do dispositivo da sentença de fls. 132/137, para os seguintes termos: Diante do exposto, julgo procedente o pedido. Condeno a ré no pagamento das custas processuais, incluindo o reembolso dos honorários periciais adiantados pela autora e honorários advocatícios , que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais) nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I.

2001.36.00.006307-4 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ABEL GARCIA BERNARDES FILHO
ADVOGADO : RS00061079 - ETEL DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00005929 - FABIO SAVIERO BOTELHO DA SILVA
ADVOGADO : MT00005925 - FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
ADVOGADO : MT00006000 - HUMBERTO AIDAMUS DE LAMONICA FREIRE
ADVOGADO : MT00006694 - JULIANO MUNIZ CALCADA
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, confirmo a liminar, para julgar procedente o pedido cautelar, permanecendo a CEF impedida de reconhecer a inadimplência da parte autora enquanto estiver regularmente pagando as prestações de acordo com os novos critérios fixados na sentença dos autos principais. E ainda condeno a ré no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$2.000,00 (art. 20, § 4º, do CPC). (...). P.R.I.

2001.36.00.007290-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO
AUTOR : ABEL GARCIA BERNARDES FILHO
ADVOGADO : MT00005929 - FABIO SAVIERO BOTELHO DA SILVA
ADVOGADO : MT00005925 - FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
ADVOGADO : MT00006000 - HUMBERTO AIDAMUS DE LAMONICA FREIRE
ADVOGADO : MT00006694 - JULIANO MUNIZ CALCADA
ADVOGADO : MT00008191E - THALYTA LIMA RAMOS
ADVOGADO : MT00006723E - WAINER WILLIAMS DE FIGUEIREDO FORTES
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário, para substituir a taxa de juros efetiva pela taxa de juros nominal, de forma a impedir a capitalização mensal de juros (...). E, ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

2003.36.00.010725-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : WILSON CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : MT00004383 - ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
ADVOGADO:MT7508E - CARLOS EDUARDO CAVALCANTE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00006848 - FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00006716 - JOAO DE SOUZA SALLES JUNIOR
ADVOGADO : MT0007481B - JOSE WILZEM MACOTA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto , JULGO EXTINTA a ação, sem exame do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC, condenando os autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios , que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20 § 4º, do CPC. Transitado em julgado,arquivem-se. P.R.I.

2002.36.00.000232-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ILAIR SANTANA
ADVOGADO : MT0003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO : MT00005325 - PAULO SERGIO DAUFENBACH
ADVOGADO : MT00004699 - SILVANO MACEDO GALVAO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : BANCO MERCANTIL BRASIL S/A
ADVOGADO : MT00001113 - SEBASTIAO MANOEL PINTO FILHO
ADVOGADO : MG00046749 - VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, não sendo o caso de omissão, rejeito os

embargos. P.R.I.
 2002.36.00.004885-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : NEUZA SUEZAWA
 ADVOGADO : MT00007819 - FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES
 ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto, julgo parcialmente procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos: (...). E ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

2002.36.00.005115-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : BULLA & CIA LTDA
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais). P.R.I.

2003.36.00.011170-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : BENEDITO JESUS DO CARMO E OUTROS
 ADVOGADO : MT0004383B - ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
 ADVOGADO : MT00006848 - FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT0007481B - JOSE WILZEM MACOTA
 ADVOGADO : MT00008106 - LIGIA MARIA DONINI
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto: a) JULGO EXTINTA à ação, sem exame do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC, em razão da iligitimidade ad causam da União em relação aos autores Benedito Jesus do Carmo, Amálio Alves da Guia, Benedito Berto de Oliveira e Jorge Cezário de Siqueira; b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, em relação ao autor João Paelo; c) condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I.

2003.36.00.015212-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : ROTEDALI TRANSPORTES URBANOS LTDA
 ADVOGADO : RS00022136 - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : MT00006413 - EMERSON SANABRIA CARVALHO
 ADVOGADO : RO00002062 - LUCIANA ZAMPRONI BRANCO
 ADVOGADO : MT0005191B - MARCOS RELVAS
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual (art. 267, inciso VI, do CPC). Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), (...). P.R.I.

2004.36.00.005507-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : MADEIREIRA BRASNORE LTDA
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 ADVOGADO : MT00010895 - LOERI PANDOLFI KAMINSKI
 ADVOGADO : MT0008289E - PAULA MARINA CHAVARELLI DE ALMEIDA
 REU : PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais). P.R.I.

2005.36.00.001819-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : ROTEDALI TRANSPORTES URBANOS LTDA
 ADVOGADO : MT00006413 - EMERSON SANABRIA CARVALHO
 ADVOGADO : RO00002062 - LUCIANA ZAMPRONI BRANCO
 ADVOGADO : MT0005191B - MARCOS RELVAS
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto julgo improcedente o pedido. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), (...).P.R.I.

2006.36.00.003291-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DOS PARECIS-MT
 ADVOGADO : MT0005300B - DARLA MARTINS VARGAS
 ADVOGADO : MT00008056 - DIOGO GALVAN
 ADVOGADO : MT00008109 - GUSTAVO FERRAZ RODRIGUES
 ADVOGADO : MT00008942 - MURILLO BARRIOS SILVA FREIRE
 ADVOGADO : MT00009100 - ROSIMERE DUARTE
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto: a) Julgo extinta a ação, com base no art. 269, inciso IV, do CPC, com relação ao período de julho de 1994 e novembro de 1999, em razão da prescrição; B) Julgo improcedente o pedido, com relação ao período posterior a novembro de 1999. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), (...).Sem custas. P.R.I.

2006.36.00.010529-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
 RÉU : GIROTO FERREIRA E COIMBRA LTDA
 RÉU : REGINALDO FERREIRA DA SILVA
 RÉU : CLOVIS ZEVE COIMBRA
 ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES
 ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, mantenho a liminar e declaro constituído o título judicial, nos termos do art. 1.102c, segunda parte, do CPC, condenando os requeridos ao pagamento de R\$49.019,95 (quarenta e nove mil, dezoito reais e noventa e cinco centavos), valor referente ao principal, acrescido de juros (...). Condeno-os, ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento)sobre o valor da condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante devido será acrescido do percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.36.00.010521-8 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
 RÉU : COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO DOM BOSCO LTDA
 RÉU : REGINALDO FERREIRA DA SILVA
 RÉU : CLOVIS ZEVE COIMBRA
 ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES
 ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, mantenho a liminar e declaro constituído o título judicial, nos termos do art. 1.102c, segunda parte, do CPC, condenando os requeridos ao pagamento de R\$2.480,68(dois mil, quatrocentos oitenta reais e sessenta e oito centavos), valor referente ao principal, acrescido de juros (...). Condeno-os, ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento)sobre o valor da condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante devido será acrescido do percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.36.00.013111-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : DE JORGE HOTELARIA LTDA
 ADVOGADO : MT00010428 - AUGUSTA AGATHA WARMLING
 ADVOGADO : MT00008560 - LUIZ GONZAGA WARMLING
 ADVOGADO : MT00004575 - MARCOS TOMAS CASTANHA
 REQDO : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Destarte, decreto a perda da eficácia da liminar e JULGO EXTINTO o processo, s em exame do mérito, consubstanciado no art. 267, VI, § 3º, c/c art. 808, I, ambos do CPC. Condeno a requerente em custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.36.00.000791-4 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
 AUTOR : DARCI FRANCISCO DEFAVERI
 ADVOGADO : MT00006252 - CRISTIANO ALCIDES BASSO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Dante do exposto, rejeito os embargos. P.R.I.

2006.36.00.006047-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - SINTUF/MT
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
 REU : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o autor no pagamento das custas e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), (...). P.R.I.

2006.36.00.015832-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : ANA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
 ADVOGADO : MT00006504 - WESLEY DOS SANTOS PEREIRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT0003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), (...), metade para cada ré.P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER
 Dir. Secret.: BELª PATRICIA NARCISA DE REZENDE MASACOTE
 Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER

Expediente do dia 02 de Julho de 2007
 BOLETIM 84/2007
 55 PUBLICAÇÕES

Autos com Vista
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1998.36.00.006287-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABLE RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE

EXCDO : PRIMUS INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Intime-se o exequente para indicar bens do devedor, no prazo de 10 (dez) dias".

2003.36.00.016752-8 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
RÉU : MARCIA PINTO DA SILVA
ADVOGADO : MT00008302 - ADRIANA CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO : MT00008343 - ROGER FERNANDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vista à CEF para recolher os honorários advocatícios".

2004.36.00.000806-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00007209 - DELANO DE BORGES POZZETTI
EXCDO : HIGINO GUERRA JORGE
ADVOGADO : MT00005393 - SIRLEI CABRAL MORAIS E SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Manifeste-se a exequente acerca da carta precatória".

2004.36.00.001242-6 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MG00082150 - EBER SARAIVA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : MARIO SOZZI BREK

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vista à CEF".

2005.36.00.005667-4 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
RÉU : ROSELI DA SILVA FERNANDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vista à CEF para recolher os honorários advocatícios".

2006.36.00.004597-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR CARTA ORIUNDA DE FEITO CÍVEL
EXQTE : JOAO BONIFACIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00001089 - VERA LUCIA PEREIRA BRANDAO
ADVOGADO : MT00001279 - WILMA DE CAMPOS BORGES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Intime-se o exequente para retirar alvará".

2007.36.00.000354-8 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : MILENY VON RONDON

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vista à CEF".

Autos com Despacho
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1999.36.00.002787-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : DISNEI SEBBA FERNANDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Primeiramente, manifeste-se a exequente sobre a penhora on-line pelo BACENJUD. Intime-se".

2002.36.00.002114-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS E OUTRO
ADVOGADO : MT00002701 - ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA LOPES
EXCDO : JOSE ROQUE LEITE
EXCDO : MARCIA LOPES ROMA LEITE
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Intime-se o advogado para indicar o endereço dos executados, no prazo de 05 (cinco) dias".

2004.36.00.001932-6 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
RÉU : GERSON LEOCADIO DAS NEVES
ADVOGADO : MT0007355A - CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"A CEF deverá indicar o endereço atual do réu para que ele possa ser intimado pessoalmente para cumprir o primeiro parágrafo do despacho de fls. 78. Intime-se".

2005.36.00.013385-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MT00002382 - OSMAR MORAES DE ANICEZIO
EMBD : JOARY CATARINO ARANTES
ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Considerando-se que os embargos à execução são uma ação autônoma, os quais serão

encaminhados ao Tribunal desacompanhados da respectiva execução, o embargado deverá instruí-los com as cópias dos documentos necessários à comprovação do seu direito. Após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região".

2005.36.00.016519-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : LUIS PAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
ADVOGADO : MT00008375 - WELTON RICARDES DA SILVA
IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DE SERVICO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Intime-se a impetrante para recolher as custas".

2005.36.00.016936-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : VIRGINIA CAIADO DE AZEVEDO E OUTRO
ADVOGADO : MT00005959 - JOSE CARLOS GUMARAES JUNIOR
ADVOGADO : MT00008070 - WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
IMPDO : DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Intime-se a impetrante para recolher as custas".

2005.36.00.017474-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES
ADVOGADO : MT00007699 - DULCE HELENA GAHYVA
IMPDO : COORDENADOR DE PESQUISA E MONOGRAFIA DA UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Intime-se a impetrante para recolher as custas".

2005.36.00.008632-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CELSO JOSE HOFFMANN
ADVOGADO : MT00002371 - FAROUK NAUFAL
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MATO GROSSO

2005.36.00.011622-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JAIME DA CRUZ BORGES ASSUMPCAO
ADVOGADO : MT00008674 - ERIVELTO BORGES JUNIOR
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC

2005.36.00.016925-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00006747 - SILVIA REGINA DOS SANTOS
IMPDO : COORDENADORA DE EXAMES VESTIBULARES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

2006.36.00.001901-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ALICE ARISTIDES KIRCHESCH
ADVOGADO : MT00004903 - JATABAIRU FRANCISCO NUNES
IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL INSS EM CUIABA-MT

2006.36.00.006023-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ROSIMARY ROMUALDO DA SILVA
ADVOGADO : MT00009245 - AGENOR JACOMO CLIVATI JUNIOR
ADVOGADO : MT00007989 - LAERCIO GILBERTO LEHNEN
ADVOGADO : MT00003673 - SIRLEI ASSIS DA SILVA
IMPDO : INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT / UNIVAG

2006.36.00.007795-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : TRULLY MADEIRAS LTDA ME
ADVOGADO : MT00006879 - FREDERICO AZEVEDO E SILVA
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM MATO GROSSO

2006.36.00.008159-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO : MT00000627 - ARI RAMOS SALDIBA
ADVOGADO : SP00020047 - BENEDICTO CELSO BENICIO
ADVOGADO : SP00131896 - BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
ADVOGADO : SP00132268 - CARLOS EDUARDO PINHEIRO
ADVOGADO : SP00213435 - LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA
ADVOGADO : SP00183165 - MARCOS PAULO LEMOS
ADVOGADO : SP00022877 - MARIA NEUSA GONINI BENICIO
ADVOGADO : SP00102921 - NANSI MARIA FERNANDES
ADVOGADO : SP00195470 - SERGIO GONINI BENICIO
ADVOGADO : SP00138736 - VANESSA CARDONE
IMPDO : CHEFE DO SERVICO DE INSPECAO FEDERAL RESPONSAVEL SIF 2500

2006.36.00.012522-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : GEMELI INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS E MADEIRAS LTDA
ADVOGADO : PR00034785 - GELSON JOSE RODRIGUES
IMPDO : DIRETOR DE PROTECAO AMBIENTAL DO IBAMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Intime-se a impetrante para recolher as custas".

2006.36.00.014322-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CONDOMINIO EDIFICIO MOZART
ADVOGADO : MT00006624 - HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI
ADVOGADO : MT00006605 - JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO
ADVOGADO : MT00006487 - WILLIAM KHALIL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se à parte autora fls.79".

2006.36.00.017373-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : MT00003889 - EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
ADVOGADO : MT00005822 - ERIKA RODRIGUES ROMANI
ADVOGADO : PR00037880 - FLAVIO PIGATTO MONTEIRO

ADVOGADO : MT00005658 - JEAN WALTER WAHLBRINK
 ADVOGADO : MT00008633 - ROBERTA VIEIRA BORGES
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Intime-se a impetrante para recolher as custas".

Autos com Decisão
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.00.015737-0 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : LEONY FERREIRA DO NASCIMENTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
 "(...) determino que a CEF traga aos autos documentos idôneos a comprovar a origem do crédito, como o contrato firmado com o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se".

2007.36.00.000634-8 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
 RÉU : CARLINO DE CAMPOS NETO
 ADVOGADO : MT00003520 - FRANCISCO ANIS FAIAD
 ADVOGADO : MT00005931 - TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
 "(...) Portanto, tenho que o comparecimento espontâneo do réu supre a citação e a ausência de outorga de poderes ao procurador para receber citação. Certifique-se o decurso de prazo para o réu manifestar-se sobre os documentos juntados. Por ora, por não vislumbrar motivos que possam ensejar a revogação, mantenho a suspensão do cumprimento da liminar. Cumpra-se (fls. 225, § 3º). Intime-se".

Autos com Sentença
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2001.36.00.003212-1 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
 EXPTE : FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
 ADVOGADO : PR00012129 - ALAISIS FERREIRA LOPES
 ADVOGADO : GO00011440 - CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
 ADVOGADO : ES00005771 - DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR
 ADVOGADO : ES00004150 - ERFEN JOSE RIBEIRO SANTOS
 ADVOGADO : MG00029409 - ISABEL DAS GRACAS DORADO
 ADVOGADO : PR00008358 - LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO
 ADVOGADO : RJ00022798 - REGINA MARIA TIMPONI NAHID
 EXPDO : MIGUEL VAZ
 EXPDO : ANGELA TEMPARIM VAZ
 EXPDO : FIACAO E TECELAGEM DE JUTA AMAZONIA S/A - FITEJUA
 ADVOGADO : MT00003934 - LUIS FERNANDO DE SOUZA NEVES
 ADVOGADO : SP00108218 - RAQUEL SUELI HARUKO WATANABE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, JULGO procedente em parte o pedido, para condenar a autora a efetuar o pagamento (...), aos expropriados Miguel Vaz e espólio de Ângela T. Vaz, deduzindo-se o valor depositado às fls. 29, e (...). Condeno, ainda, a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 5% sobre a diferença entre o valor da indenização ofertada e o valor fixado nesta sentença (...). O valor dos honorários advocatícios devem ser rateados entre todos os requeridos que figuram no pólo passivo da ação. (...) O expropriado deverá comprovar a satisfação do artigo 34 do Decreto-Lei 3365, de 21.6.41, para proceder ao levantamento do preço. P.R.I. Reexame necessário (...).

2001.36.00.008452-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : JOAO MARCELINO NETO
 ADVOGADO : MT00002774 - EBENEZER SOARES BELIDO
 ADVOGADO : MT00006783 - WILSON ROBERTO ALVES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, para reconhecer o período trabalhado pelo autor em condições especiais até a Medida Provisória nº1523/1996, independentemente da apresentação de laudo técnico pericial, devendo o INSS, por ocasião do cumprimento da sentença, realizar a soma desses períodos. Considerando-se a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com as próprias despesas relativas aos honorários advocatícios. Desnecessário o reexame (...). P.R.I.

2002.36.00.005359-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
 ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES
 REU : GOIAZEM ARMAZENS GERAIS LTDA
 REU : CICERO RIBEIRO DOS SANTOS
 REU : ANA LUCIA RODRIGUES E SILVA
 REU : JOSE PIRES DE LIMA JUNIOR
 REU : EDSON CORREA DA CRUZ
 ADVOGADO : GO00020974 - ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
 ADVOGADO : GO00004374 - CARLOS RABELO
 ADVOGADO : GO00010275 - IARA FREITAS MIURA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto : a) Julgo extinto o processo em relação aos réus José Pires de Lima Júnior e Cicero Ribeiro dos Santos, em face de sua ilegitimidade passiva, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC; b) reconheço, em relação aos demais réus, a ocorrência de prescrição trimestral de que trata o art. 11 do Decreto nº 1.102/1903 e julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), rateados pelos réus. P.R.I.

2004.36.00.002902-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : FLAVIANO GONCALVES BERTULIO

ADVOGADO : MT00003244 - EDSON PACHECO DE REZENDE
 ADVOGADO : MT00000641 - MANOEL OURIVES FILHO
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), com base no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil. Entretanto, por ser beneficiário da assistência Judiciária, os respectivos pagamentos deverão ficar sobrestados até o autor possuir condições de pagá-los (Lei nº1.060/50, art. 12). P.R.I.

2004.36.00.004670-7 AÇÃO POPULAR
 REQTE : ANDRE HENRIQUE CREPALDI E OUTROS
 ADVOGADO : MT0004290A - CESARINO DELFINO CESAR FILHO
 ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
 ADVOGADO : MT00007616 - LETICIA DE SOUZA FURQUIM
 REQDO : SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITARIO JULIO MULLER - HUJM
 REQDO : PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, julgo extinta a ação, sem exame do mérito, por falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno os réus no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), na proporção de 50% para cada um. P.R.I.

2004.36.00.006727-2 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE : CONS. REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
 ADVOGADO : MT00006058 - PAULA VIRGINIA PEREIRA ALVES
 REQDO : FEDERACAO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL
 ADVOGADO : MT00007620 - JANAINA SIQUEIRA COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a requerida na obrigação de manter nos eventos desportivos realizados sob sua responsabilidade a presença de Enfermeiros na proporção legal, pena de imposição de multa na hipótese de descumprimento. A presente decisão produzirá efeitos dentro do território da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso. Condeno a requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais), (...). P.R.I.

2004.36.00.007148-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : JOSELINA BENEDITA DUTRA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
 ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos; (...). E, ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

2004.36.00.007180-3 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
 RÉU : JOSE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...).Isto posto, rejeito os embargos monitórios e declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c, § 3º, do CPC, condenando o embargante ao pagamento do valor de R\$13.798,49 (treze mil, setecentos noventa oito reais e quarenta e nove centavos), referente ao principal acrescidos de (...). Condeno o embargante, ainda, ao pagamento das custas processuais, dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (...) sobre o valor da condenação, e do reembolso ao erário dos honorários do curador especial (...). Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante devido será acrescido de 10%(...). Ao Curador Especial fixo os honorários no valor de R\$350,00 (...) P.R.I.

2005.36.00.007467-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES-MT
 ADVOGADO : MT00006755 - LUCIANA BORGES MOURA
 ADVOGADO : MT00002623 - LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), (...). Sem custas. P.R.I.

2005.36.00.013376-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : LUIZ CARLOS RAMOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT0002883A - ANTONIO MONREAL ROSADO
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, julgo extinta a ação, sem exame do mérito, por falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno a ré no pagamento das custas em reembolso e em honorários advocatícios que arbitro em R\$300,00 (trezentos reais). P.R.I.

2005.36.00.018081-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00004382 - MARCELO ROSA LOPES
 REU : RODAR PNEUS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, julgo procedente, em parte, a ação, para condenar a ré a entregar à autora dois pneus novos, da marca Pirelli, tipo P44, medida 235/75 R15, cap. carga/veloc. 108 S, cabendo a autora o pagamento do percentual de 20% referente ao desgaste (fls. 15/16, além dos respectivos tributos, ou o valor equivalente em dinheiro. Caso

o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante devido será acrescido do percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. P.R.I.

2006.36.00.000041-5 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : JURANDIR DE JESUS DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO : MT00008823 - MAURICIO SCHULTZ NETO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a ação, com fulcro no art. 269, I, do CPC. O autor é beneficiário da Justiça Gratuita, portanto, isento do pagamento de custas processuais, e pelo mesmo motivo deixo de condená-lo em honorários advocatícios. P.R.I.

2006.36.00.000347-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : KATIA MARIA GALVAO BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Diante do exposto: a) Julgo procedente o pedido, para determinar ao IBAMA que estenda às autoras as vantagens proporcionadas pela Lei nº 10.410/02; b) condeno a ré no pagamento do valor correspondente à diferença entre o que vem sendo pago e o que realmente é devido em face do direito ao reposicionamento ora reconhecido. (...). c) Condeno o réu no pagamento das custas em reembolso e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), (...). Desnecessário o reexame em virtude dos precedentes do supremo Tribunal Federal citados no corpo da sentença. P.R.I.

2005.36.00.017075-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JOSE TIBURCIO DA SILVA
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Diante do exposto: a) Julgo procedente o pedido, para determinar ao IBAMA que estenda às autoras as vantagens proporcionadas pela Lei nº 10.410/02; b) condeno a ré no pagamento do valor correspondente à diferença entre o que vem sendo pago e o que realmente é devido em face do direito ao reposicionamento ora reconhecido. (...). c) Condeno o réu no pagamento das custas em reembolso e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), (...). Desnecessário o reexame em virtude dos precedentes do supremo Tribunal Federal citados no corpo da sentença. P.R.I.

2006.36.00.001595-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : BENEDITO ANDRE DE ARRUDA
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art.269, inciso I, do CPC. Condeno as autoras ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), (...). P.R.I.

2006.36.00.002363-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : OSMARIO FORTE DALTRO
ADVOGADO : MT00008066 - EDER PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO : MT00004111 - WALDIR CECHET JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Isso posto, rejeito os embargos interpostos e declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c § 3º, do CPC, condenando o embargante ao pagamento do valor de R\$20.538,72 (...), referente ao principal, acrescido de (...). Condeno o embargante, ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante devido será acrescido do percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. P.R.I.

2006.36.00.003178-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : APARECIDA DE FATIMA REZENDE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Isso posto, rejeito os embargos interpostos e declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c § 3º, do CPC, condenando o embargante ao pagamento do valor de R\$31.244,70(...), referente ao principal, acrescido de (...). Condeno o embargante, ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante devido será acrescido do percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. P.R.I.

2006.36.00.006272-6 OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE : IRANI KLAUS HANG
OPTDO : CARTORIO DE REGISTRO CIVIL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Diante do exposto, julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. P.R.I.

2006.36.00.003501-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : SANDRA ROSANGELA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00007057 - ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
REU : MAIK GOMES BEZERRA
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de anulação da concorrência pública, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO EXTINTO o processo

, sem exame do mérito, por ilegitimidade passiva ad causam da EMGEA, com base no inciso VI do art. 267, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser rateado entre os réus, (...).Entretanto, por ser beneficiária da assistência judiciária, os respectivos pagamentos deverão ficar sobrestados até a autora possuir condições para promovê-los. (...) P.R.I.

2006.36.00.007375-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ALTO ARAGUAIA
ADVOGADO : PR00031715 - FABIO ALEXANDRO PEREZ
ADVOGADO : MS00007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Isso posto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, com base no inciso IV do art. 267 do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, CPC. P.R.I.

2006.36.00.011820-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : ANGELO NEY FERREIRA GOMES ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Diante do exposto, declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c segunda parte do CPC, condenando o requerido ao pagamento do valor de R\$28.098,08 (...), valor referente ao principal, acrescido de (...). Condeno-o ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante devido será acrescido do percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. P.R.I.

2006.36.00.011285-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA BRITO
ADVOGADO : MT0007304A - MARCELA LEOA SOARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Diante disso, julgo extinto o processo, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$300,00 (trezentos reais). P.R.I.

2006.36.00.012366-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : ANSELMO ROTTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Diante do exposto, declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c segunda parte do CPC, condenando o requerido ao pagamento do valor de R\$15.990,91 (...), valor referente ao principal, acrescido de (...). Condeno-o ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante devido será acrescido do percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. P.R.I.

2006.36.00.013631-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : ROBERTO VIDAL
RÉU : GRAZIELE DE FIGUEIREDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Diante do exposto, declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c segunda parte do CPC, condenando o requerido ao pagamento do valor de R\$11.212,11 (...), valor referente ao principal, acrescido de (...). Condeno-o ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante devido será acrescido do percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. P.R.I.

2006.36.00.014331-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : DAGUANA DISTRIBUIDORA PRODUTOS ALIMENTICIOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Diante do exposto, declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c segunda parte do CPC, condenando o requerido ao pagamento do valor de R\$25.238,17 (...), valor referente ao principal, acrescido de (...). Condeno-o ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante devido será acrescido do percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. P.R.I.

2006.36.00.014714-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : ANGELA FARIAS LIMA E SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Diante do exposto, declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c segunda parte do CPC, condenando o requerido ao pagamento do valor de R\$14.595,54 (...), valor referente ao principal, acrescido de (...). Condeno-o ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante devido será acrescido do percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. P.R.I.

2006.36.00.015357-9 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : MARCELO APARECIDO VIEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c segunda parte do CPC, condenando o requerido ao pagamento do valor de R\$18.106,65 (...), valor referente ao principal, acrescido de (...). Condeno-o ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante devido será acrescido do percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. P.R.I.

2006.36.00.015364-0 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : SONYA LUCIA NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c segunda parte do CPC, condenando o requerido ao pagamento do valor de R\$47.492,36 (...), valor referente ao principal, acrescido de (...). Condeno-o ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante devido será acrescido do percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER
 Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA
 Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER

Expediente do dia 03 de Julho de 2007
 BOLETIM 85/2007
 24 PUBLICAÇÕES

Autos com Vista
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1999.36.00.002284-9 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : VANTUIL PEREIRA
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Vista à CEF".

1999.36.00.004566-3 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
 AUTOR : HUMBERTO CANDIDO E OUTRO
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0004222B - VALMIIR JOAO SCODRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Vista à CEF".

2002.36.00.000762-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : MOISES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Vista à parte autora".

2004.36.00.000027-4 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 RÉU : LUZINEY DA SILVA PIRES
 ADVOGADO : MT0007341A - EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
 ADVOGADO : MT0005719A - IRINEU PEDRO MUHL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Vista à parte ré para recolher as custas finais".

2005.36.00.004267-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
 REU : LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA LEMOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Vista à CEF".

2006.36.00.014526-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : GERALDO FERREIRA LOPES E OUTROS
 ADVOGADO : MT0006217B - CLAUDIA ALVES SIQUEIRA
 ADVOGADO : MG00105166 - LEOMAR SILVA PEREIRA
 ADVOGADO : MG00032029 - LEONTINO MONTEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MG00057855 - PEDRO ARAUJO
 REU : DEPTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Especificação de provas pelas partes que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05

(cinco) dias, primeiro à parte autora".
 2007.36.00.001890-4 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : MS0008782B - ALNEY DE JESUS CARDOSO
 ADVOGADO : MT00008626B - CAROLINA FONSECA
 ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
 ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS
 ADVOGADO : MT00009390 - JOCELANE GONCALVES
 ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE
 ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
 ADVOGADO : MT00008508 - TATYANE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 REQDO : MUNICIPIO DE CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Vista à parte autora para impugnar a contestação".

Autos com Despacho
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1998.36.00.005682-3 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR : OLAVIO JOSE DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Recebo o recurso adesivo (fls.524/532) interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para as contra-razões. Após, cumpra-se o 3º parágrafo do despacho de fls.502".

1999.36.00.007586-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : ILMA FERREIRA MACHADO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Intime-se parte autora para efetuar o depósito dos honorários periciais, pena de prosseguimento do feito sem a realização da perícia. Decorrido o prazo de dez dias, sem o depósito, façam os autos conclusos para sentença".

2007.36.00.000252-9 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : W. VALERIANO SOUTO ME
 RÉU : WALNEY VALERIANO SOUTO
 ADVOGADO : MT00005776 - EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO
 ADVOGADO : MT00005653 - JOSE QUINTAO SAMPAIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Dê-se vista a CEF".

2007.36.00.000412-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00009610 - ROBSON PEREIRA RAMOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Recebo o agravo retido (fls. 108/111). Ao(s) agravado(s), para resposta. após a conclusão, para juízo de retratação. Intimem-se".

2002.36.00.006832-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : ALDO ASSUNCAO DA CUNHA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00006899 - RAQUEL BARUA DA CUNHA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "O pagamento dos resíduos apresentados pela CEF, assim como a quitação do contrato pelo sinistro, não diz respeito a esta ação, promovida para revisar as cláusulas contratuais. Assim, manifeste-se a parte autora acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, que já se encontra suspenso desde de julho/2005 (fls. 328). Manifestando-se pelo prosseguimento, a parte autora deverá numerar os quesitos de fls. 346/348, a fim de viabilizar a análise de um deles. Intime-se".

2003.36.00.015209-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : VALDEIR NERIS BARBOSA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00007453 - APARECIDA DE CASTRO MARTINS
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ
 RÉU : JONAS FRANCISCO DOS SANTOS
 RÉU : JOEL PEREIRA MAGALHAES
 RÉU : CECILIA MADALENA DE ARRUDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Verifico que os autores não instruíram a inicial com o Contrato de Assentamento referente ao Lote 14 do Assentamento Estrela D'Oriente, o qual constitui o documento indispensável à propositura da ação. Em face disso, os autores deverão, no prazo de dez dias, instruir os autos com o contrato mencionado (art. 283, CPC), pena de extinção. Intime-se".

Autos com Sentença
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1999.36.00.002244-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : GILSON WALMIK PEDROSO E OUTRO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo

imobiliário obedecendo os seguintes marcos: (...).E, ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

2000.36.00.007468-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SIMONE MOURA DE ARAUJO REYES E OUTROS
ADVOGADO : MT00001276 - ORIVALDO RIBEIRO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Isso posto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (...). Custas pela executada. P.R.I.

2003.36.00.014099-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : HENRIQUE BRUNO SEELEND E OUTRO
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com exame do mérito, com base no art. 269, inciso V, do CPC. Deixo de fixar honorários, tendo em vista a realização de acordo. Custas pela parte autora. Em havendo depósitos à ordem da Justiça Federal relativos às prestações do contrato, converta-se o valor em renda da CEF, oficiando-se à instituição financeira. Homologo a renúncia ao prazo recursal. P.R.I.

2003.36.00.014235-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : AQUILES DUTRA DE ABREU E OUTRO
ADVOGADO : MT00006372 - ZELIA LOPES MARAN
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com exame do mérito, com base no art. 269, inciso V, do CPC. Deixo de fixar honorários, tendo em vista a realização de acordo. Custas pela parte autora. Em havendo depósitos à ordem da Justiça Federal relativos às prestações do contrato, converta-se o valor em renda da CEF, oficiando-se à instituição financeira. P.R.I.

2004.36.00.002980-3 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : DONATO WELTER
ADVOGADO : MT00006286 - JOSE FRANCISCO DA SILVA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), com base no § 4º, do art. 20, do CPC. P.R.I.

2004.36.00.006292-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
EMBDO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SORRISO LTDA
EMBDO : HILLESHEIM & PERAZZOLI LTDA
EMBDO : TRR - BG TRANSPORTADOR VEND. E RETALHISTA DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO : MT0005688A - IRINEU ROVEDA JUNIOR
ADVOGADO : MT00004427 - ZILAUDIO LUIZ PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido nestes embargos. Diante da sucumbência recíproca, os honorários se compensam (art. 21 CPC). (...). P.R.I.

2004.36.00.007982-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : NAILDA SANTOS FAVOTTO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Isso posto: a) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de anulação do procedimento de execução extrajudicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, e b) JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito por falta de interesse processual, com base no inciso VI do art. 267, do CPC, quanto ao pedido de revisão do contrato de mútuo habitacional. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). P.R.I.

2005.36.00.003404-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : AURO NUNES MACHADO E OUTRO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto: a) JULGO IMPROCEDNETE o pedido de anulação do procedimento de execução extrajudicial, com fulcro no artigo 269, do CPC, e b) julgo extinto o processo, sem exame do mérito, por falta de interesse processual, com base no inciso VI do artigo 267, do CPC, quanto ao pedido de revisão do contrato de mútuo habitacional. Condeno os autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). P.R.I.

2005.36.00.009478-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MUNICIPIO DE TORIXOREU/MT
ADVOGADO : MT00006272 - LUIZ PAULO GONSALVES DE REZENDE
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Isso posto, julgo EXTINTO o processo sem exame domérito, por falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. Custas isentas. P.R.I.

2005.36.00.016331-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : AFONSO VICENTE DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Isso posto, julgo extinto o processo, com exame do mérito, com base no art. 269, II, do CPC, em face do reconhecimento da procedência do pedido. Condeno a ré ao pagamento das custas em reembolso e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais). P.R.I.

2006.36.00.014556-8 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
RÉU : MARCELO DOS ANJOS SOARES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, confirmo a liminar e julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para reintegrar a requerente na posse do imóvel objeto desta demanda, situado no Condomínio Residencial Altos do São Gonçalo, Bairro Parque Atalaia, Quadra 07, Casa 04, em Cuiabá-MT. Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), (...). P.R.I.

3º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal

Juiz Titular:

Juiz Substituto: ALAOR PIACINI

Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA

Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. Jeferson Schneider

Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO

Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefex (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia.
Expediente do dia 05 de Julho de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1.

2001.36.00.005869-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : LUDOVICO AXEL SURJUS E OUTRO
ADVOGADO : MT0002321B - ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
ADVOGADO : MT0003365A - VALDECIR ERRERA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Manifeste-se a parte Autora quanto ao interesse na realização da prova pericial nestes autos, em razão do teor do Ofício de fl. 261, o qual noticia a não realização da perícia antropológica nos autos que tramitou na 2ª Vara."

2.

2000.36.00.005352-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : S 4 MADEIRAS LTDA
ADVOGADO : SC00008565 - ANGELICA SANSON ANDRADE
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
REU : SEBRAE SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
ADVOGADO : DF00011355 - GENECY HELENA REZENDE NARCISO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Intime-se a parte Autora para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de dez por cento ao valor devido, conforme dispõe o art. 475-J, CPC."

3.

2007.36.00.009020-8 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
RÉU : DEYBI EGUES DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Designo audiência para tentativa de conciliação o dia 23/08/2007, às 14:00horas."

4.

2007.36.00.009556-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : SIDNEY GASQUES BORDONE
ADVOGADO : MT0004383B - ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
ADVOGADO : SP00230904 - BRUNO HENRIQUE DA ROCHA
ADVOGADO : MT00006848 - FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)

Assim, proceda o Autor o depósito judicial das multas, devidamente corrigidas e atualizadas, trazendo aos autos o comprovante, no prazo de 10 (dez) dias."

5.

2006.36.00.000588-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : PEDRO OLIVEIRA RODRIGUES
REU : LUIZ ELIAS ABDALLA
ADVOGADO : MT00003572 - ANDERSON VALENTE ARAUJO
ADVOGADO : MT00001895 - ELARMIN MIRANDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Tendo em vista este Juiz ter sido convocado pelo eg. TRF/1ª Região para participar de um curso, redesigno a Audiência marcada à fl. 866, para a data de 16/08/2007, às 16:30 horas."

6.

2006.36.00.013340-9 CARTA DE ORDEM PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : UBIRATAN FRANCISCO VILELA TOM SPINELLI
ADVOGADO : MT00002105 - FABER VIEGAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Tendo em vista este Juiz ter sido convocado pelo eg. TRF/1ª Região para participar de um curso, redesigno a Audiência marcada à fl. 381, para a data de 23/08/2007, às 16:30 horas."

7.
2006.36.00.004210-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : CIBELE REGINA SIQUEIRA LEMES
REU : REGINALDO SANTANA DA CONCEICAO
REU : JOMINI FALCAO FREITAS
REU : VANILTON MONTEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : MT00010584 - CLEBER FIGUEIREDO LAGRECA
ADVOGADO : MT00008057A - KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA
ADVOGADO : MT00003847 - NAIME MARCIO MARTINS MORAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Designo para o dia 09 de agosto de 2007, às 13:00 horas, a realização da audiência de interrogatório da acusada CIBELE REGINA SIQUEIRA LEMES, no endereço apontado a fl. 238."

8.
2003.36.00.014886-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : GILBERTO JOAO CAMBRI
REU : MOACYR BATTAGLINI
REU : MARZEU DELAU
REU : RUTH APARECIDA RIBEIRO MIRANDA
REU : FERNANDO A. M. GAZELA

ADVOGADO : PR00041922 - CARLOS HENRIQUE PIACENTINI
ADVOGADO : MT0007023B - EDUARDO RAFAEL BUSS
ADVOGADO : SC00007082 - GIANCARLO CASTELAN
ADVOGADO : MT00007063 - JOZANA TONIOLO
ADVOGADO : MT0007170A - MARCO AURELIO PIACENTINI
ADVOGADO : MT00004624 - MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Designo para o dia 09 de agosto de 2007, às 13:30 horas, a realização da audiência de INQUIRIRIAÇÃO das testemunhas arroladas pela defesa ELIZEU (que comparecerá independentemente de intimação), SYNARA VIEIRA GUSMÃO e VALDIR CORREA DA SILVA."

9.
2006.36.00.005477-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : RIVALDO DA SILVA SANTOS
REU : JOAO PINTO DE MAGALHAES FILHO
ADVOGADO : MT0007304A - MARCELA LEAO SOARES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Redesigno para o dia 02 de agosto de 2007, às 16:30 horas, a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, CARLINHOS MARQUES DE ASSIS, MARCELO GARCIA ARRUDA e MARCOS NERES DE PAIVA, policiais militares."

10.
2007.36.00.006416-1 CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : MOACIR VARCELEI FLORES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Tendo em vista este Juiz ter sido convocado pelo eg. TRF/1ª Região para participar de um curso, redesigno a Audiência marcada à fl. 15, para a data de 09/08/2007, às 16:30 horas."

11.
2005.36.00.002318-6 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : INACIO SEHN
REU : VILMAR ROECKER
REU : ORLANDINO BASSO

ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES
ADVOGADO : PR00035630 - LUCIANO TEIXEIRA BARBOSA PINTO
ADVOGADO : MT00004483 - MANOEL BLANCO NETO
ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES
ADVOGADO : MT00009920 - MARIELLE MATOS SOARES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Redesigno o dia 23/08/2007, às 13:00 horas, para a realização da audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação, MARCOS F. BARROS."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

12.
2001.36.00.002906-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CONTINENTINO PAULO DE CERQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : MT00004575 - MARCOS TOMAS CASTANHA
ADVOGADO : MT00004094 - ROBERTO ZAMPIERI
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Em razão do levantamento das quantias depositadas pelos exequentes Antenor José dos Santos, Mausil Castro e Vanderley Nogueira Aguiar, julgo extinto o processo, com base no art. 794, I, do CPC, para que produza todo o efeito legal (CPC, art. 795).

Indefiro o pedido formulado pelo Advogado Riberto Zampiere para levantamento do percentual ora requerido, eis que o contrato de prestação de serviços é título executivo que necessita da competente execução."

13.
2003.36.00.009644-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
EXCDO : ELISANGELA VALFRIDA SENA
EXCDO : GILMAR ALVES DE SENA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Indefiro, por hora, o pedido formulado pelo executado Gilmar Alves de Sena, eis que a certidão de fls. 145 não comprova que a penhora foi realizada em conta salário. Informa que o executado possui conta salário, mas não atesta que aquela conta é somente para o pagamento

de salários."

14.
2007.36.00.000410-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : JOSE CORREA DE SOUZA NETO
ADVOGADO : MT00009531 - AUGUSTO CESAR LEON BORDEST
ADVOGADO : MT00006107 - RAQUEL CORREIA DE SOUZA LEON BORDEST
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
REU : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Indefiro o pedido de aditamento da inicial, tendo em vista que já houve citação da parte contrária.

(...)

Assim, indefiro o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de tutela."

15.
2002.36.00.002072-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA CONCEICAO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MT00009053 - ALEX JOSE SILVA
ADVOGADO : MS00004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO : MT00005016 - LUILSON BARROS MALHEIROS
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Manifestem-se as partes (fls. 330/337 e 372/373).

(...)

Intime-se a exequente Maria Conceição da Silva para comprovar nos autos o recebimento dos valores depositados no Banco do Brasil, agência nº 3834, conta nº 500120699313 e requerer o que de direito no prazo 30 (trinta) dias.

(...)

Promova a Exequente Lenira Clara Reis o prosseguimento da execução, tendo em vista que no termo de audiência juntado às fls. 282, não há ressalva quanto a eventuais créditos, nem tampouco quanto a compensação ou renúncia, no prazo de 30(trinta) dias."

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

16.

91.00.00687-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : SAMI SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA INTEGRADO LTDA E OUTROS
ADVOGADO : MT00003633 - AVELINO TAVARES JUNIOR
ADVOGADO : MT00003818 - HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
ADVOGADO : MT00003722 - JOSE ARLINDO DO CARMO
REU : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)

Em face da quitação do débito pelo executado, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I c/c 795, ambos do Código de Processo Civil."

17.

2001.36.00.006146-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00004499 - SEBASTIAO ISALTINO DE SOUSA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)

ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a:

(...)

Extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.

(...)"

18.

2007.36.00.000232-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : SOL CENTRO OESTE IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO : RS00061639 - DIOGO TADEU DAL'AGNOL
ADVOGADO : RS00061637 - MARCIA TAPPARO
ADVOGADO : MT00009703A - RICARDO DELGADO PRETI
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)

Isso posto, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, apenas para assegurar à Impetrante o direito de efetuar o recolhimento da COFINS com a base de cálculo do art. 2º da Lei Complementar ..."

19.

2001.36.00.004008-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : JOSE AUGUSTO DE MORAES E OUTRO
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)

ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a:

(...)

Extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.

(...)"

20.

2004.36.00.005602-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : PLINIO DE MORAIS GOMES
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do inciso I do art. 269 do CPC.

(...)." 21.

2007.36.00.009717-3 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : NILTON ALVARES MARTINS
ADVOGADO : MT00004455 - FERNANDA MENDES PEREIRA
ADVOGADO : MT00005019 - SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)

Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo, sem conhecimento do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, II e III, ambos do CPC."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

22.

2000.36.00.008970-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : CAMIL CACERES MINERACAO LTDA
ADVOGADO : MT0003587A - RAFAEL SANCHES
REU : UNIAO FEDERAL

Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF/1ª Região. "

23.

2004.36.00.004406-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : SEDARE ANESTESIOLOGIA LTDA
ADVOGADO : SP00148751 - ALEX SANDRO S. FERREIRA
ADVOGADO : MT00006572 - ANA PAULA DE CASTRO SANDY
ADVOGADO : MT00007863 - ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES
ADVOGADO : MT00006524B - NORMA SUELI CAIRES GALINDO
ADVOGADO : MT00007630 - RONALDO COSTA DE SOUZA
REU : UNIAO FEDERAL

Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF/1ª Região. "

24.

2001.36.00.002893-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : EUDIMA JOSE PEREIRA
ADVOGADO : MT0004719B - ADRIANO DAMIN
ADVOGADO : MT00004994 - MARCO AURELIO BALLEEN
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista à parte Autora (fls. 337/8). "

25.

2007.36.00.003970-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ODENEY MIGUEL DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00002318 - ODENEY MIGUEL DE ARRUDA
REU : UNIAO FEDERAL

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista ao Autor (fl. 14/33). "

26.

2006.36.00.016023-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SEBASTIAO RIBEIRO DE AGUIAR
ADVOGADO : MT00007963 - ANATOLY HODNIUK JUNIOR
REU : UNIAO FEDERAL

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista ao Autor (fl. 154/62). "

27.

2007.36.00.003617-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : LEONIDAS RACHID JAUDY
ADVOGADO : MT0002321B - ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista ao Autor (fl. 55/91). "

28.

2003.36.00.008625-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI
ADVOGADO : MT00007209 - DELANO DE BORGES POZZETTI
ADVOGADO : MT00007266 - JOSE FRANCISCO SILVA COLANO BARRETO
ADVOGADO : MT00003127 - MURILLO ESPINDOLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
EMBD : CUIABASA ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO : MT00006482 - ANTONIO MARCOS GARCIA FRANCA
ADVOGADO : MG00007931 - JUAREZ TAVORA DE FREITAS
ADVOGADO : MG00056529 - PAULO SERGIO BARBOSA CARVALHO

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista à parte Ré (fl. 926/93). "

29.

2006.36.00.007882-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS TELEGRAFOS E SERVICOS POSTAIS DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT0008354B - ODETE VIEIRA FERNANDES DA SILVA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REQDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : MT0004729A - DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista à CEF (Ré), (fls. 219/222). "

5º VARA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Dir. Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA
BOLETIM 133/2007

AUTOS COM DESPACHO / ATO ORDINATÓRIO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.36.00.003074-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ZULMÁRIA ARAUJO BALESTEIRO
ADVOGADO : MT00003049 - CELSO MARQUES ARAUJO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
"Fica a parte ré intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2003.36.00.013859-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO E OUTRO
ADVOGADO : MT00007468 - RENATTA SOUZA CARVALHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
"Defiro o pedido de fl. 320, e concedo aos autores o prazo de 30 (trinta) dias para juntar os documentos solicitados pela perita."

2003.36.00.016258-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : UNIAO FEDERAL
PROCUR : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA
RÉU : LEONIDAS SPINELLI
ADVOGADO : MT00003162 - DECIO JOSE TESSARO
ADVOGADO : MT00007032 - VANESSA KLAUS SARAGIOTTO
"I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2005.36.00.006646-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CLAUDIONOR ALMEIDA MATOS
ADVOGADO : MT00007611 - ERNANDES RODRIGO STREY
REU : FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : MT0003584A - MARIO CARDI FILHO
"Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Autor."

2005.36.00.007634-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : IMCOL IMOVEIS E COLONIZACAO LTDA
ADVOGADO : MT00006746 - JOAO LUIZ E. S. BRANDOLINNI
"I – Defiro o pedido de fls. 157/158 para determinar que se aguarde o cumprimento da carta precatória de fl. 151. II – Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a executada regularizar sua representação processual."

2005.36.00.008193-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
REU : JOSE ANTONIO DA SILVA
"Indefiro o pedido de fl. 34, visto que o réu sequer foi citado para os termos da ação. Requeira a Autora o que de direito, em cinco dias."

2005.36.00.012336-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : Zaqueu RIBEIRO
ADVOGADO : MT00005362 - ANDRE STUMPF JACOB GONCALVES
ADVOGADO : MT00007208 - CLAUDIO SALDANHA DE CERQUEIRA GATTI
ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA/MT
"I – Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II – Intimem-se e, em seguida, registre-se para sentença."

2005.36.00.013940-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
ADVOGADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : ADELMO JUNIOR FERREIRA
"Atenda a CEF a determinação contida no ofício de fl. 45, diretamente no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias."

2005.36.00.017047-9 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO : MT00005225 - SAIONARA MARI
ADVOGADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : ANA CLARA COSTA BUENO CARVALHO
"Requeira a CEF o que lhe couber."

2006.36.00.001609-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : JOSAFÁ DA SILVA JUNIOR
"I – Defiro o pedido de suspensão da presente execução, formulado pela Exequente (fl. 80), pelo

prazo de 180 (cento e oitenta) dias. II – Com o decurso do prazo, a Exeçuinte manifestará seu interesse no prosseguimento do feito, independentemente de intimação.”

2006.36.00.006067-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MARIA DA CONCEICAO SALES DE SALES E OUTRO
ADVOGADO : MT00006460 - KEILE TATIANE ALMEIDA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
“Comprove a parte autora o recolhimento do preparo recursal (porte de remessa e retorno), em cinco dias, sob pena de deserção (CPC, art. 511; Lei nº 9.289/96, art. 14, inciso II).”

2006.36.00.007078-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
RÉU : CASA DAS RACOES LTDA
RÉU : NICOLA COCOLA
RÉU : JANE LUZIA FONSECA
ADVOGADO : MT00010625 - CAROLINA DEL'ISOLA RAMOS FRANTZ
ADVOGADO : MT00009006 - FABISON MIRANDA CARDOSO
ADVOGADO : MT00006486A - IZONILDES PIO DA SILVA
ADVOGADO : MT00003826 - NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO
ADVOGADO : MT00008692 - SHALIMAR BENCICE
“Ficam intimadas as partes para especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso XXXVI).”

2006.36.00.007084-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
RÉU : SAO GERONIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
RÉU : ORLANDO DA SILVA CORREA JUNIOR
RÉU : MARIA DO CARMO QUEIROZ CORREA
ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR
“Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 54/55, no prazo comum de 5 (cinco) dias.”

2006.36.00.007828-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
EXCDO : JOEL DOS SANTOS OLIVEIRA
“Fica a parte exeçuinte intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V).”

2006.36.00.007872-8 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : EUNICE MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00006920 - MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO
ADVOGADO : MT00009306 - VANESSA MENDES DE MORAES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA
“I – Ciência às partes da vinda dos autos. II – Após, à conclusão.”

2006.36.00.008615-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
RÉU : EUNICE MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00006920 - MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO
ADVOGADO : MT00006017 - MURAT DOGAN
ADVOGADO : MT00009306 - VANESSA MENDES DE MORAES
“Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a Autora.”

2006.36.00.008916-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JADERNORTE MADEIRAS LTDA - EPP
ADVOGADO : MT00002401 - FRANCISCO KUNZE
ADVOGADO : MT00007892 - PATRICIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : MT00005265 - SAMIR HAMMOUD
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
“I – Indefiro a prova testemunhal requerida pela Autora (fls. 94/95), visto que a prova documental constante dos autos é suficiente para o deslinde da controvérsia. II – Registre-se para sentença.”

2006.36.00.009265-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
REU : ABIAS RODRIGUES MENDES
REU : EVA PEREIRA MENDES
“Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V).”

2006.36.00.011818-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : WELLINGTON COSTA BAIMA
RÉU : LUIZ ANDELSIN BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00006079 - DANIELI CRISTINA OSHITANI
ADVOGADO : MT00006183 - ROGERIO CAPOROSSI E SILVA
“Apresente o Embargante a via original da petição apresentada por meio do peticionamento eletrônico nº 400298 (fls. 71/73), no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento.”

2006.36.00.012887-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : LUIZ OSORIO VARGAS GINDRI
ADVOGADO : MT00006383A - ROGERIO DE BORTOLI KELLER
ADVOGADO : RS00032048 - SERGIO TADEU MACHADO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA DIAMANTINO-MT
ADVOGADO : MT00003811 - MILTON MARTINS MELLO
“Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII).”

2006.36.00.013122-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : SAO GERONIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
RÉU : ORLANDO DA SILVA CORREA JUNIOR
ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR

“Fica a parte ré intimada para dizer sobre os documentos juntados (CPC, art. 398), no prazo de 5 (cinco) dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VIII).”

2006.36.00.013556-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : ALCIONE KELES DA SILVA
RÉU : APARECIDA ALVES DA SILVA
“Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V).”

2006.36.00.013778-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : VALBAG INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA
RÉU : VALMIR ANTONIO SOARES
RÉU : VITORIA SEVERIANA DE MIRANDA
ADVOGADO : MT00005776 - EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO
ADVOGADO : MT00005653 - JOSE QUINTAO SAMPAIO
“I – Defiro a inversão do ônus da prova para determinar à Autora que traga, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos bancários relativos ao contrato firmado com a parte ré. II – Após a sua juntada, estes autos ficarão restritos às partes e seus procuradores. Anote-se na capa dos autos. III – Em seguida, dê-se vista à parte ré, pelo prazo de cinco dias (CPC, art. 398).”

2006.36.00.013921-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : EXPRESSO NOVA CUIABA LTDA
ADVOGADO : RS00022136 - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
“I – Recebo o agravo retido de fls. 229/236, interposto tempestivamente pela Autora. II – Às contrarrazões, em dez dias.”

2006.36.00.014473-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : EPAMINONDAS ANTONIO DE CASTRO
ADVOGADO : MT00009677 - ERONI PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : MT00005824 - LISEMARY SIMIONI
“I – Defiro a inversão do ônus da prova para determinar à Autora que traga, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral e legível do contrato 10.2317.110.0000441-14 juntamente com o contrato objeto desta ação e os extratos de movimentação financeira a ele relativos. II – Após a juntada dos extratos, estes autos ficarão restritos às partes e seus procuradores. Anote-se na capa dos autos. III – Em seguida, dê-se vista à parte ré, pelo prazo de cinco dias (CPC, art. 398).”

2006.36.00.014640-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : LAVANDERIA ALBA LTDA
ADVOGADO : MT00009297 - NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT
“I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado (fls. 133/136), no efeito meramente devolutivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região.”

2006.36.00.015378-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
REU : NOVA VISAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
“I - Manifeste-se a parte Autora sobre a contestação de fls. 115/141, em 10 (dez) dias. II – No mesmo prazo, especifique as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar.”

2006.36.00.015778-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : SARA ARELI DE OLIVEIRA
“Manifeste-se a Autora sobre o aviso de recebimento de fl. 47, em cinco dias.”

2006.36.00.016016-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : LEANDRO DA COSTA SIMOES
“Manifeste-se a Autora sobre o aviso de recebimento de fl. 33, em cinco dias.”

2006.36.00.016078-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
ADVOGADO : MT00009214 - ADRIANA BISPO BODNAR
ADVOGADO : MT00001581 - ANTONIO FERNANDO MANCINI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RÉU : VIACAO BARAO DE MAUA LTDA
REU : ADALBERTO ROSARIO GERTRUDES
REU : SEFORA COSTA LUCINDO
REU : CLAUDINEY APPARECIDO DE OLIVEIRA
REU : BALTAZAR JOSE DE SOUSA
ADVOGADO : SP00117548 - DANIEL DE SOUZA GOES
“Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII).”

2006.36.00.016295-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : CICERO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO : RO00000772 - JOSE ORLANDO MURARO SILVA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : RODRIGO FONSECA CAETANO
“(…) apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos autores.”

2006.36.00.017032-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : MARIA ROSA FERMINO NUNES
ADVOGADO : MT00007252 - CASSIO FELIPE MIOTTO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
“I – Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II – Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a Autora.”

2007.36.00.000555-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : KATIUSCIA MARTINS ARAUJO
 RÉU : JOSE LUIZ LOPES
 RÉU : LUSNALVA LOURDES MARTINS

“Manifeste-se a Autora sobre a certidão de fls. 37, no prazo de 5 (cinco) dias.”

2007.36.00.000680-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : ROSA MARTA DESTEFANI MONTEIRO
 RÉU : ANDRE DESTEFANI MONTEIRO

ADVOGADO : MT00000998 - JOAO BERTOLI FILHO

“Manifeste-se a Autora sobre o pleito de fl. 41, em cinco dias.”

2007.36.00.002047-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : KELLY CRISTINA ESTEVES FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
 ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER
 ADVOGADO : RS00035063 - SANDRA LUIZA FELTRIN
 REU : UNIAO FEDERAL

“Manifestem-se os Autores sobre a contestação e documentos de fls. 192/228, em dez dias.”

2007.36.00.002739-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MIRTES REZENDE & CIA LTDA
 ADVOGADO : MT00009059 - CARLOS REZENDE JUNIOR
 ADVOGADO : MT00008056 - DIOGO GALVAN
 ADVOGADO : MT00008414 - RICARDO NIGRO
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

“I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante (fls. 106/116), no efeito meramente devolutivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região.”

2007.36.00.004621-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MATO GROSSO - CEFET-MT
 ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES
 REU : GILMAR DE ARAUJO SOBRINHO

“Manifeste-se o Autor sobre a certidão de fl. 55, em cinco dias.”

2007.36.00.005086-2 AÇÃO DE DEMARCAÇÃO

REQTE : ERICA MARIA GEIGER RIGODANZO E OUTROS
 ADVOGADO : MT00005026 - ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
 ADVOGADO : MT00006879 - FREDERICO AZEVEDO E SILVA
 ADVOGADO : MT00010172 - LUIZ GUSTAVO GIARETTA
 ADVOGADO : MT00005058 - MARCELO ALVES PUGA
 ADVOGADO : MT00004784B - ROBER CESAR DA SILVA
 REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
 REQDO : LAURO MITUO KUROYANAGI
 ADVOGADO : MT00004991 - ELIANE LEITE SAMPAIO
 ADVOGADO : MT00006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
 “Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre as contestações, no prazo de 10 (dez) dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII).”

2007.36.00.005984-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : USINAS ITAMARATI S/A
 ADVOGADO : SP00140055 - ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA
 ADVOGADO : SP00092599 - AILTON LEME SILVA
 ADVOGADO : SP00165417 - ANA CRISTINA CASTRO FERREIRA
 ADVOGADO : SP00197618 - CARINA ELAINE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : SP00130561 - FABIANA FERNANDEZ
 ADVOGADO : SP00142452 - JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.”

2007.36.00.007828-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : NEILA MARIA DE AMORIM
 ADVOGADO : MT00006843 - ALE ARFUX JUNIOR
 ADVOGADO : MT00009388 - JAQUELINE MATTOS ARFUX
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

“I – Indefiro a gratuidade da justiça, por não visualizar, nos autos, elementos que justifiquem a sua concessão. Pelo contrário, o Autor veio à Juízo, recolheu custas processuais (fl. 29) e contratou advogado, ao qual certamente pagará honorários advocatícios. II – Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, recolhendo as custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia. III – No mesmo prazo, o Autor regularizará a sua representação processual, comprovando a condição do inventariante.”

2007.36.00.007830-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ANA RITA DE ARRUDA ZATTAR
 ADVOGADO : MT00006843 - ALE ARFUX JUNIOR
 ADVOGADO : MT00009388 - JAQUELINE MATTOS ARFUX
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

“Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, comprovando o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia.”

2007.36.00.007837-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : WALDIR SANTOS MOREIRA
 ADVOGADO : MT00010112 - CRISTIANE MONTEIRO VIDAL
 ADVOGADO : MT00007120 - PRISCILA GHILARDI BORGES
 ADVOGADO : MT00002679 - RICARDO VIDAL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

“I – Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, comprovando o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia. II – No mesmo prazo e sob a mesma pena, comprovarei que possuiu conta junto à instituição bancária.”

2007.36.00.007889-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : MARINALVA MARIA DE SOUZA SARTORI
 ADVOGADO : MT00005361 - LEDIJANE ZANDONADI
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

“I – Acolho o declínio em favor deste Juízo. II – Defiro a justiça gratuita. Anote-se. III – Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias.”

2007.36.00.007897-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : LUIS MAURO GOMES FERREIRA
 ADVOGADO : MT00010551 - KARLA MAURO FERREIRA DE ARRUDA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

“I – Indefiro a gratuidade da justiça, por não visualizar, nos autos, elementos que justifiquem a sua concessão. Pelo contrário, o Autor declarou que é funcionário público, veio à Juízo e contratou advogado, ao qual certamente pagará honorários advocatícios. II – Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia.”

2007.36.00.007898-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : JOAQUIM LUCAS DE JESUS
 ADVOGADO : MT00009128 - GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

“Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia.”

2007.36.00.007900-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : FABIANO DIVINO DE ARRUDA
 ADVOGADO : MT00006843 - ALE ARFUX JUNIOR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

“I – Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, recolhendo as custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia. II – No mesmo prazo, o Autor regularizará a sua representação processual e comprovará que mantém conta poupança, junto à instituição bancária, durante o período reclamado.”

2007.36.00.007901-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : GENTIL SILVANO DE ANDRADE JUNIOR
 ADVOGADO : MT00007901 - ANDERSON BETTANIN DE BARROS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

“Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, comprovando o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia.”

2007.36.00.007902-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ESPOLIO DE GENTIL MEDEIROS DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MT00006668 - GUSTAVO FERNANDES DA SILVA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

“I – Indefiro a gratuidade da justiça, por não visualizar, nos autos, elementos que justifiquem a sua concessão. Pelo contrário, o Autor veio à Juízo, recolheu custas processuais (fl. 29) e contratou advogado, ao qual certamente pagará honorários advocatícios. II – Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, recolhendo as custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia. III – No mesmo prazo, o Autor regularizará a sua representação processual, comprovando a condição do inventariante.”

2007.36.00.007906-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ESPOLIO DE JOAO KURY
 ADVOGADO : MT00007489 - CRISTIANE MAINARDES
 ADVOGADO : MT00005214 - GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

“I – Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia. II – No mesmo prazo e sob a mesma pena, comprovarei que possuiu conta junto à instituição bancária.”

2007.36.00.007924-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JOSE DOS REIS RODRIGUES
 ADVOGADO : MT00006454 - MARCEL ALEXANDRE LOPES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

“I – Defiro a justiça gratuita. Anote-se. II – Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia.”

2007.36.00.007941-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : BENEDITO POMPEU DE CAMPOS FILHO
 ADVOGADO : MT0000874B - DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS
 ADVOGADO : MT00009217 - LAURA PATRICIA DOURADO AMORIM
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

“Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, comprovando o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia.”

2007.36.00.007972-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : CLOVIS SEBASTIAO DE ARAUJO
 ADVOGADO : MT00010017 - ALDEYR LIMA DE MELO
 ADVOGADO : MT00010979 - LAURA DORILEO CANDIDO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

“I – Defiro a justiça gratuita. Anote-se. II – Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia.

III – No mesmo prazo e sob a mesma pena, comprovarei que possuiu conta junto à instituição bancária.”

2007.36.00.008005-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MARILZA SATUKI HIOCOE KUROYANAGI
 ADVOGADO : MT0010497A - EDUARDO BERGAMO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

“Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, comprovando o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia.”

2007.36.00.008012-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JESSIONE DE BARROS
 ADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDA

REU : LUCINEIA ESPIRITO SANTO DE PINHO DALTRO
 "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a demandada, Lucineia Espírito Santo de Pinho Daltro, ao pagamento da importância de R\$ 3.580,45, corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês, estes últimos a partir da citação..."

2006.36.00.015060-0 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : ALISSON SANTOS SILVA
 RÉU : ANA MARIA SANTOS SILVA
 RÉU : ROBERTO SILVA
 "... Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas finais (fls. 53)..."

2006.36.00.015593-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : TATUO JOAQUIM TAKAHASHI
 ADVOGADO : MS00005828 - LEVY DIAS MARQUES
 ADVOGADO : MT00006056B - RUBENS VALIM FRANCO
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT
 "...Diante do exposto, CONCEDO a segurança vindicada e determino à autoridade apontada como Coatora que adote as providências que forem necessárias para que se decida o requerimento mencionado..."

2006.36.00.016830-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
 ADVOGADO : MT00007519 - DANIEL ZAMPIERI BARIAN
 ADVOGADO : MT00002570 - EVANILDO AGUIRE
 IMPDO : COORDENADOR DE COMISSAO DE LICITACAO DA ELETRONORTE
 IMPDO : GERENTE DE SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE ENGENHARIA - ETM/ ELETRONORTE
 ADVOGADO : MT00005642 - BRENO MACEDO REY PARRADO
 ADVOGADO : MT00005122B - SILAS AGOSTO DE SOUZA
 "...Posto isso, com base na fundamentação acima, e naquela expendida em sede de liminar (fls. 470/474), DENEGO A SEGURANÇA, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC..."

2006.36.00.017422-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : IGUATEMI AGROPECUARIA LTDA
 ADVOGADO : MT00010703 - GEORGIA LUCAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT000066517 - JOSE EDUARDO LEITE
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA DE MATO GROSSO - INCRA/MT
 "...Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para determinar que o INCRA expeça a Certidão de Certificação do Georreferenciamento, relativo ao processo n. 54240.000454/2005-08, dos imóveis FAZENDA CEMUGARI e FAZENDA RIGAMUCE, código INCRA N. 9020202711280, no prazo de 15 dias, improrrogáveis, em face da prova da ilegalidade decorrente da omissão e da demora de expedição de documento de interesse de particular, descumprindo a norma constitucional relacionada com os princípios do direito de acesso a informações e da eficiência..."

2007.36.00.001929-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ESIOMAR ANDRADE DA SILVA
 ADVOGADO : MT00008126 - LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA
 IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM MIRASSOL DOESTE-MT
 "... Fica a parte impetrante intimada para efetuar o recolhimento das custas finais (fls. 49)..."
 2007.36.00.002290-4 EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE : WELBERT SINE ROCHA
 ADVOGADO : MT00008644 - JORGE LUIZ BRANQUINHO
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 "... Fica a parte embargante intimada para efetuar o recolhimento das custas finais (fls. 35)..."

2007.36.00.002331-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : KARLENY FARIAS DE BRITO
 ADVOGADO : MT00010017 - ALDEYR LIMA DE MELO
 ADVOGADO : MT00007670 - OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
 ADVOGADO : MT00006569 - ROGERIO NUNES GUIMARAES
 IMPDO : REITOR DAS FACULDADES UNIDAS DE VARZEA GRANDE - UNIVAG
 ADVOGADO : MT0010376B - LIA ARAUJO SILVA
 "...Diante do exposto, NEGÓ A SEGURANÇA vindicada, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC..."

2007.36.00.002619-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : LUCIANA ALVES DOS SANTOS COSTA
 ADVOGADO : TO00003216 - LOURIVAL ALVES SOARES
 IMPDO : REITOR DA INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT / UNIVAG
 ADVOGADO : MT0010376B - LIA ARAUJO SILVA
 "...Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada, confirmando a liminar e extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para que a autoridade coatora proceda à expedição do Diploma da Impetrante, independentemente do pagamento da taxa cobrada e do pagamento da dívida da Impetrante com a Instituição de Ensino Superior..."

2007.36.00.002890-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ELIZABETH LUZ ACACIO HILARIO
 ADVOGADO : AC00002050 - AGENOR SALES FERNANDES
 IMPDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL TRE/MT
 "... Fica a parte impetrante intimada para efetuar o recolhimento das custas finais (fls. 770)..."

2007.36.00.004513-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : CLAUDINA PIAZZA TOPANOTTI E OUTROS
 ADVOGADO : MT00003786 - DORALINA MARIANO DA SILVA
 ADVOGADO : MT0001938A - JOSE CARLOS DE SOUZA PIRES
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : BANCO DO BRASIL S/A
 "... Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas finais (fls. 226)..."

2007.36.00.005124-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : CARLOS SANCHES SANDHAS
 ADVOGADO : MT00008721 - ARLENNE GLORIA COSTA BECKER FLORES
 IMPDO : PRESIDENTE DO COLEGIADO DA FACULDADE DE ADMINISTRACAO ECONOMIA E CIENCIAS CONTABEIS - FAEC/UFMT
 "...Posto isso, com base na fundamentação expendida em sede de liminar (fls. 22/26), DENEGO A SEGURANÇA, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC..."

2007.36.00.005358-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : LEVI KAKTIN DOS SANTOS

ADVOGADO : MT0007842B - JARBAS ANTONIO DIAS
 IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB-MT
 "...Posto isso, confirmo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do CPC..."

2007.36.00.006130-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : FEDERACAO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO - FIEMT E OUTRO
 ADVOGADO : MT00004701 - ELIZETE ARAUJO RAMOS
 ADVOGADO : MT00007921 - ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS
 REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
 REU : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
 REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
 REU : ESTADO DE MATO DE GROSSO
 "... Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas finais (fls. 137)..."

2007.36.00.006467-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : VALMOR BROLIN
 ADVOGADO : MG00081026 - RODRIGO DIAS DE SOUZA GONCALVES
 ADVOGADO : GO00019817 - VINICIUS RIBEIRO MOTA
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS - IBAMA/MT
 "...Diante do exposto, NEGÓ A SEGURANÇA vindicada, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC..."

2007.36.00.007645-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA BARBIERO TEIXEIRA
 ADVOGADO : MT00004671 - VITORINO PEREIRA DA COSTA
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT
 "...Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da Impetrante, de fl. 24 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC..."

2007.36.00.008390-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : VERANEI NOGUEIRA SAMPAIO
 ADVOGADO : MT00009053 - ALEX JOSE SILVA
 ADVOGADO : MT00010446 - RICARDO DA SILVA PEREIRA
 IMPDO : DIRETOR REGIONAL DO SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 "...Ante o exposto, acolho a arguição de incompetência da Justiça Federal, formulada pelo Impetrado, e declino da competência para uma das varas da Justiça Comum Estadual do Estado de Mato Grosso, na Comarca de Cuiabá-MT..."

2007.36.00.008932-3 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR : RUBI FACHIN
 ADVOGADO : MT00003799 - RUBI FACHIN
 REU : UNIAO FEDERAL
 "...Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juízo da 4ª Vara Federal desta Seção Judiciária, nos termos do art. 105 do CPC, e, por essa razão, determino a remessa dos autos para que sejam reunidos, em razão do reconhecimento da conexão, aos autos nº 2007.36.00.008215-6, em trâmite naquele Juízo..."

TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO
 TURMA RECURSAL

BOLETIM N. 076/2007
 Sessão de 29 de junho de 2007

Ementas e acórdãos dos processos abaixo, PARA EFEITO DE INTIMAÇÃO:

RELATOR 2: JUIZ FEDERAL JOSÉ PIRES DA CUNHA

1

Embargos de Declaração interpostos pelo INSS
 2007.36.00.702616-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 Relator: Juiz JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
 RECDO : FRANCISCA LUCIA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INSS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. RENDA DOS FILHOS MAIORES. DESCONSIDERAÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade.
 2 O preceito contido no art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade preceituada no art. 203, V, da Constituição Federal. A renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário-mínimo deve ser considerada como um limite mínimo, um quantum objetivamente considerado insuficiente à subsistência do portador de deficiência. A renda dos filhos maiores deve ser desconsiderada uma vez que estes não se enquadram no conceito de família definido pela 8.742/93 (art. 20, § 1º).
 3. A renda de um beneficiário deve ser desconsiderada para fins de obtenção de outro benefício social, estando comprovado o enquadramento legal para que haja recebimento.
 5. Embargos rejeitados.
 Decide a Turma, por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

2

2007.36.00.702726-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : SEBASTIAO TENORIO DE LIMA
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93 . DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. TRANSTORNO MENTAL GRAVE. AGRAVAMENTO POR USO DE ÁLCOOL. AUTOR DE 44 ANOS, NÃO-ALFABETIZADO, SOLTEIRO, SEM PROFISSÃO. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE COMPROVADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. Constatou-se pela Perícia Médica Judicial que o Autor, portador de transtorno mental agravado por

uso de álcool, encontra-se total e temporariamente incapacitado para o trabalho. A perícia social, por sua vez, destacou que o Autor estava internado em hospital psiquiátrico, com indicação médica de incapacidade total, total ausência de lucidez e dependente de medicação controlada de uso frequente. Portanto, provadas a deficiência física e a incapacidade total para o trabalho e para os atos da vida independente, tem o autor o direito ao amparo assistencial.

2. O fato de a incapacidade, apesar de total, ser temporária, não afasta o direito ao benefício, em face de sua natureza provisória e seu fim de assistência emergencial, justamente o caso dos autos.

3. Renda familiar proveniente de ajuda de terceiros.

4. Recurso provido. Mãe do autor nomeada sua Curadora para fins de recebimento do benefício.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e deu a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

3

2007.36.00.702735-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : JOANA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

SEGURIDADE. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. IDOSO. RENDA INSUFICIENTE. MISERABILIDADE COMPROVADA. BENEFÍCIO CONCEDIDO.

1. Havendo constatação pela perícia sócio-econômica que a autora, por ser idosa impossibilitada de trabalhar, devido a um AVC e por não poder executar tarefas que exijam esforço físico e sobrevivendo basicamente com a renda do filho que trabalha informalmente e percebendo renda de R\$ 350,00, sendo esta insuficiente para o sustento familiar, o benefício de amparo social ao idoso há de ser a ela concedido. Ademais, no caso, pode-se considerar que a Autora, não tem renda, já que a jurisprudência vem decidindo que o salário de filhos maiores não entram nesse tipo de cálculo.

2. O amparo previsto no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93, tem por objetivo proteger o idoso, impossibilitado para o trabalho, com renda familiar insuficiente para garantir seu sustento.

3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

4

2007.36.00.702749-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : BENTO DE SOUSA NAVES
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para atividade laboral, provocada pelo fato de o autor ter múltiplas doenças, entre elas a insuficiência renal, aliada às condições pessoais do Recorrido, são fatores que autorizam considerá-lo pessoa portadora de deficiência, nos termos da Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. O recorrido não possui renda própria, vive em união estável, tem 2 (duas) filhas menores, reside com a companheira e as filhas. A renda familiar provém de pequenos serviços, do bolsa-família de R\$ 65,00 e da ajuda de seu irmão, sendo, entretanto, insuficiente para a família.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

5

2007.36.00.702754-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : FATIMA PRADO CAMPOS
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

A incapacidade para atividade laboral provocado pelo fato de a autora apresentar insuficiência cardíaca valvular, aliada às condições pessoais da Recorrida, são fatores que autorizam considerá-la pessoa portadora de deficiência, nos termos da Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. A recorrida não possui renda, é viúva do seu companheiro, tem 2 (duas) filhas menores, reside com as filhas e vive com ajuda de parentes e vizinhos.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

6

2007.36.00.702756-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 Juiz Relator: JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
 ADVOGADO : MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI
 RECDO : RICARDO KASSIO DOURADO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00008330 - EMANUEL GURGEL BELIZARIO

DANO MATERIAL. FURTO DE VEÍCULO NO ESTACIONAMENTO DE UNIVERSIDADE FEDERAL. DIREITO À INDENIZAÇÃO. VALOR FIXADO ACIMA DO PEDIDO. ENTENÇA ULTRA PETITA. NULIDADE PARCIAL. QUANTUM IGUAL AO PEDIDO NA PEÇA INICIAL. CORTE DO EXCEDENTE AO REFERIDO VALOR.1.

1. Configuração de dano reparável pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, visto que é de responsabilidade do estabelecimento a guarda dos veículos em seu campus estacionado;

2. O valor da indenização deve corresponder ao valor pleiteado na peça inicial do processo, visto tratar-se de sentença ultra petita, que, todavia, não induz à nulidade.

3. Recurso provido.

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

7

2007.36.00.702765-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : ROSA MARIA DE JESUS LIMA
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA HÁ 4 ANOS. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para o desempenho de atividades laborais e também para uma vida independente aliada às condições pessoais da recorrida – incapacidade para o trabalho comprovada por perícia médica e por não ser alfabetizada – são circunstâncias que acabam por torná-la total e definitiva, o que, por sua vez, autoriza seja a mesma considerada pessoa portadora de deficiência física, para fins de concessão do benefício de amparo social nos termos da Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. A recorrida não possui renda mensal, nenhum de seus 4 (quatro) filhos a auxilia e sobrevive com ajuda de terceiros.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

8

2007.36.00.702787-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : DIVANI TAVARES DAS NEVES
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para o desempenho de atividades laborais provocada pela cegueira total à noite e acentuada deficiência visual durante o dia, aliada às condições pessoais do recorrido – ter pouca escolaridade e dificuldade de ingresso em programa de reabilitação – são circunstâncias que acabam por tornar o Autor totalmente incapaz para o trabalho e, relativamente, para a vida independente, autorizando a concessão do benefício de amparo social ao portador de deficiência nos termos da Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. O recorrido não possui renda própria, e a renda mensal familiar é insuficiente para o sustento de todos, uma vez que o núcleo familiar é formado por 03 (três) pessoas, não tendo renda percebida por nenhuma delas.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

9

2007.36.00.702804-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : MANOEL LUZ SOARES
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade parcial para o desempenho de atividades laborais, aliada às condições pessoais do recorrido – não alfabetizado e portador de várias enfermidades – são circunstâncias que acabam por torná-lo total e, ainda que temporária, autoriza a concessão do benefício de amparo social ao deficiente, nos termos da Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. O recorrido não possui renda própria, e reside na casa de pessoas amigas.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

10

2007.36.00.702816-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : ARMEZINA BENICIO ROCHA
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

SEGURIDADE. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. IDOSO. SITUAÇÃO DE DESAMPARO. RENDA INSUFICIENTE. MISERABILIDADE COMPROVADA. BENEFÍCIO CONCEDIDO.

1. Havendo constatação pela perícia sócio-econômica que a autora, por ser idosa impossibilitada de trabalhar, não tem renda própria e sobrevivendo basicamente com a renda do esposo de R\$ 350,00, sendo esta insuficiente para o sustento familiar, o benefício de amparo social ao idoso há de ser a ela concedido. No dispositivo do Estatuto do Idoso art.34, parágrafo único, prevê que o benefício do esposo não será computado para o cálculo a que se refere ao LOAS pretendido pela recorrida.

2. O amparo previsto no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93, tem por objetivo proteger o idoso, impossibilitado para o trabalho, com renda familiar insuficiente para garantir seu sustento.

3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

11

2007.36.00.702825-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : IDELVITA CAROLINA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. LAUDO PERICIAL. DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO. JUROS MORATÓRIOS DE 12% AO ANO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. Tendo o laudo pericial indicado a data de início da incapacidade, esta data servirá de termo inicial para o pagamento do benefício concedido judicialmente.

2. Os juros devem ser fixados em 6% ao ano. Quando se tratar de verba alimentícia devem ser de 12% ao ano, como fixado em sentença.

3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

12

2007.36.00.702853-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : ANITA CAITANO DE MELO
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

SEGURIDADE. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º. LEI 8.742/93. IDOSO. SITUAÇÃO DE DESAMPARO. RENDA INSUFICIENTE. MISERABILIDADE COMPROVADA. BENEFÍCIO CONCEDIDO.

1. Havendo constatação pela perícia sócio-econômica que a autora, por ser idosa impossibilitada de trabalhar, não tem renda própria e sobrevivendo basicamente com a renda do esposo de R\$350,00, sendo esta insuficiente para o sustento familiar, o benefício de amparo social ao idoso há de ser a ela concedido. No dispositivo do Estatuto do Idoso art.34, § único, prevê que o benefício do esposo não será computado para o cálculo a que se refere ao LOAS pretendido pela recorrida.

2. O amparo previsto no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93, tem por objetivo proteger o idoso, impossibilitado para o trabalho, com renda familiar insuficiente para garantir seu sustento.

3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

13

2007.36.00.702859-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECD0 : IRINELDO JOSE PIERIN

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º. LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para atividade laboral provocado pelo fato de o autor ter a perna direita amputada, abaixo do joelho, sofrendo ainda de tuberculose tibial, aliada as condições pessoais do Recorrido, são fatores que autorizam considera-lo pessoa portadora de deficiência, nos termos da Sumula 29 da da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. O recorrido não possui renda própria, e a renda mensal familiar é insuficiente para o sustento de todos, uma vez que o núcleo familiar é formado por 03 (três) pessoas, sendo que a única renda familiar provém de bolsa-escola de um dos filhos de R\$80,00.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela aferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

14

2007.36.00.702870-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : BRAZU BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00007250 - EDMAR PORTO SOUZA

ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PEDIDOS ALTERNATIVOS. LAUDO MÉDICO NÃO ATESTA INCAPACIDADE. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE.

1. Segundo o laudo médico pericial realizado pelo perito designado pelo Juízo, a Autora não está incapacitada para o trabalho, visto a ausência de enfermidade que oportuna a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez.

2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

15

2007.36.00.702871-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : JOAQUIM ANTONIO DE AMORIM

ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

PREVIDENCIÁRIO. INCAPACIDADE LABORAL TOTAL E TEMPORÁRIA. AUXÍLIO-DOENÇA MANTIDO. DOENÇA PASSÍVEL DE TRATAMENTO.

1. A incapacidade total, porém temporária, para o trabalho conforme laudo médico pericial, em face de hipertensão arterial, passível de tratamento, não respalda o direito à conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Ademais, há tratamento específico para esta enfermidade. Tal fato não lhe faz beneficiária de aposentadoria por invalidez, mas tão-somente o benefício de auxílio-doença, para que se submeta a tratamento médico prescrito.

2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

16

2007.36.00.702872-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT00008248B - CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA

RECD0 : LUIZ FARACO

ADVOGADO : MT00009006 - FABISON MIRANDA CARDOSO

ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO

ADVOGADO : MT00009218 - SUZANA CRISTINA FIGUEIREDO DE MORAES

EMENTA:TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESERVA DE POUPANÇA. RESGATE. DEPÓSITOS ANTERIORES À LEI N.º 9.250/95. ISENÇÃO. LEI Nº 7.713/88. RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA. DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO. PRAZO DE CINCO ANOS. ART. 168 I DO CTN E LEI COMPLEMENTAR 118/2005. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES STJ.

1. Já está pacificado por *novíssima jurisprudência do STJ que a LC 118/2005 não alcança as ações submetidas ao Poder Judiciário antes de sua entrada em vigor, em 09 de junho de 2005. Desse modo, no caso dos autos, tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo decadencial será o de dez anos, nos termos da tranqüila orientação do STJ, que adotava a tese dos cinco anos do fato gerador adicionados aos cinco anos para a homologação do lançamento. Prejudicial afastada.*

2. A data inicial para incidência da taxa SELIC é o mês subsequente ao do pagamento indevido e não o mês do pagamento. A Recorrente tem razão nesse ponto, de modo que a Contadoria procederá à alteração do cálculo.

3.Recurso parcialmente provido.

A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, conhecer o recurso e dar a ele parcial provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

17

2007.36.00.702875-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA

RECD0 : BENTO DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO : MT00003466 - ALTAMIRO RONDON NETO

EMENTA:TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESERVA DE POUPANÇA. RESGATE. DEPÓSITOS ANTERIORES À LEI N.º 9.250/95. ISENÇÃO. LEI Nº 7.713/88. RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA. DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO. PRAZO DE CINCO ANOS. ART. 168 I DO CTN E LEI COMPLEMENTAR 118/2005. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES STJ.

1. Já está pacificado por *novíssima jurisprudência do STJ que a LC 118/2005 não alcança as ações*

submetidas ao Poder Judiciário antes de sua entrada em vigor, em 09 de junho de 2005. Desse modo, no caso dos autos, tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo decadencial será o de dez anos, nos termos da tranqüila orientação do STJ, que adotava a tese dos cinco anos do fato gerador adicionados aos cinco anos para a homologação do lançamento. Prejudicial afastada.

2. Recurso improvido.

A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, conhecer o recurso e negar a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

18

2007.36.00.702876-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT00006903 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO

RECD0 : HIROSHI OKAWA

ADVOGADO : MT00003466 - ALTAMIRO RONDON NETO

EMENTA:TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESERVA DE POUPANÇA. RESGATE. DEPÓSITOS ANTERIORES À LEI N.º 9.250/95. ISENÇÃO. LEI Nº 7.713/88. RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA. DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO. PRAZO DE CINCO ANOS. ART. 168 I DO CTN E LEI COMPLEMENTAR 118/2005. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES STJ.

1. Já está pacificado por *novíssima jurisprudência do STJ que a LC 118/2005 não alcança as ações submetidas ao Poder Judiciário antes de sua entrada em vigor, em 09 de junho de 2005. Desse modo, no caso dos autos, tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo decadencial será o de dez anos, nos termos da tranqüila orientação do STJ, que adotava a tese dos cinco anos do fato gerador adicionados aos cinco anos para a homologação do lançamento. Prejudicial afastada.*

2. Quanto à prova da tributação indevida, a declaração de imposto de renda, ano base 1999, é clara em demonstrar que todo o montante resgatado foi tributado, sendo que apenas as contribuições vertidas após 1996 eram tributáveis. Além do mais, a conta elaborada pela Contadoria demonstra claramente o valor resgatado, retirando desse valor o total relacionado com as contribuições recolhidas antes de 1996, e aplicando apenas sobre esse resultado a isenção da alíquota do IR.

3.Recurso improvido.

A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, conhecer o recurso e negar a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator

19

2007.36.00.702878-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA

RECD0 : DINIZ FORTUNATO DE ALMEIDA

ADVOGADO : MT00009006 - FABISON MIRANDA CARDOSO

ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO

EMENTA:TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESERVA DE POUPANÇA. RESGATE. DEPÓSITOS ANTERIORES À LEI N.º 9.250/95. ISENÇÃO. LEI Nº 7.713/88. RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA. DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO. PRAZO DE CINCO ANOS. ART. 168 I DO CTN E LEI COMPLEMENTAR 118/2005. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES STJ.

1. Já está pacificado por *novíssima jurisprudência do STJ que a LC 118/2005 não alcança as ações submetidas ao Poder Judiciário antes de sua entrada em vigor, em 09 de junho de 2005. Desse modo, no caso dos autos, tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo decadencial será o de dez anos, nos termos da tranqüila orientação do STJ, que adotava a tese dos cinco anos do fato gerador adicionados aos cinco anos para a homologação do lançamento. Prejudicial afastada.*

2. Recurso improvido.

A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, conhecer o recurso e negar a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

20

2007.36.00.702879-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT00007423 - MARISOL NESPOLI

RECD0 : JORGE FERNANDES DE ARAUJO

ADVOGADO : MT00009006 - FABISON MIRANDA CARDOSO

EMENTA:TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESERVA DE POUPANÇA. RESGATE. DEPÓSITOS ANTERIORES À LEI N.º 9.250/95. ISENÇÃO. LEI Nº 7.713/88. RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA. DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO. PRAZO DE CINCO ANOS. ART. 168 I DO CTN E LEI COMPLEMENTAR 118/2005. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES STJ.

1. Já está pacificado por *novíssima jurisprudência do STJ que a LC 118/2005 não alcança as ações submetidas ao Poder Judiciário antes de sua entrada em vigor, em 09 de junho de 2005. Desse modo, no caso dos autos, tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo decadencial será o de dez anos, nos termos da tranqüila orientação do STJ, que adotava a tese dos cinco anos do fato gerador adicionados aos cinco anos para a homologação do lançamento. Prejudicial afastada.*

2. Recurso improvido.

A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, conhecer o recurso e negar a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

21

2007.36.00.702882-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECD0 : LOURENÇA DEODATA DA SILVA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA:PREVIDENCIÁRIO.APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. SEGURADA ESPECIAL. PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE. COMPROVAÇÃO DE REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. MARIDO FALECIDO NA CONDIÇÃO DE APOSENTADO RURAL COMO SEGURADO ESPECIAL.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, é de se reconhecer à autora a qualidade de segurada especial e seu direito à aposentadoria por idade, à vista do preenchimento de todos os requisitos exigidos pela lei, como a idade e o período de carência quanto à atividade rural em regime de economia familiar.

2.Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

22

2007.36.00.702883-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00005319 - LUCIANA CRISTINA PEREIRA CARDOSO

RECD0 : JOAO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL SOBRE A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA NO PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO. PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE E APTAA PROVAR A QUALIDADE DE RURÍCOLA NO PERÍODO EXIGIDO. BENEFÍCIO MANTIDO. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, apta a corroborar a condição de segurado especial, laborando em regime de economia familiar pelo tempo necessário exigido, tem o Autor (61 anos) direito ao benefício de aposentadoria por idade rural.

2.Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo.

Senhor Juiz Relator.

23

2007.36.00.702884-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : ANISIO MORENO SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL SOBRE A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA NO PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO. PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE E APTA A PROVAR A QUALIDADE DE RURÍCOLA NO PERÍODO EXIGIDO.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, apta a corroborar a condição de segurado especial, laborando em regime de economia familiar pelo tempo necessário exigido, tem direito o Autor ao benefício concedido.

2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

24

2007.36.00.702885-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00005319 - LUCIANA CRISTINA PEREIRA CARDOSO
RECDO : BERTULINA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
ADVOGADO : T000003508 - ELIANE DA SILVA MORAES
ADVOGADO : G000016145 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL SOBRE A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA NO PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO. PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE E APTA A PROVAR A QUALIDADE DE RURÍCOLA NO PERÍODO EXIGIDO.

1. Havendo início de prova material, corroborada por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, apta a corroborar a condição de segurado especial, laborando em regime de economia familiar pelo tempo necessário exigido, tem direito a Autora ao benefício concedido.

2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

25

2007.36.00.702888-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00005319 - LUCIANA CRISTINA PEREIRA CARDOSO
RECDO : OLINDA BORGES TANAKA POLTRONIERI
ADVOGADO : SP00072136 - ELSON BERNARDINELLI

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. SEGURADA ESPECIAL. EXTENSA DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE. COMPROVAÇÃO DE REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, é de se reconhecer à autora a qualidade de segurada especial e seu direito à aposentadoria por idade, à vista do preenchimento de todos os requisitos exigidos pela lei, como a idade e o período de carência quanto à atividade rural em regime de economia familiar.

2. Os juros de mora são mantidos em 1% (um por cento) ao mês, fluindo da citação quanto às prestações vencidas anteriormente àquela data.

3. Na atualização monetária devem ser observados os índices decorrentes da aplicação da Lei 6.899/81, como enunciados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida.

4. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

26

2007.36.00.702891-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00005319 - LUCIANA CRISTINA PEREIRA CARDOSO
RECDO : NELCY DE QUEIROZ NASSER
ADVOGADO : MT0007940E - EREMITA LAURA DA SILVA OURIVES
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO NÃO CONSIDERADO NABASE DE CÁLCULO. RECOLHIMENTO AMENOR DA CONTRIBUIÇÃO. CULPA DO EMPREGADOR. REVISÃO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO PARA RETIRADA DA NOVA RMI. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA.

1. O benefício da autora foi concedido em 2000 e a ação proposta em 2004, portanto, não há que se cogitar de prescrição quinquenal.

2. Pelos contracheques anexados pela Autora aos autos, verifica-se que o órgão empregador não computou na base de cálculo da contribuição previdenciária a rubrica relativa ao adicional por tempo de serviço, que é verba integrada à remuneração, que segue fazendo parte do futuro benefício previdenciário.

3. No entanto, não cabe punição à Autora pelo erro do empregador. Desse modo, os salários-de-contribuição devem ser revisados, a fim de que a RMI seja majorada, de forma a preservar o direito da autora.

4. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

27

2007.36.00.702896-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
RECDO : AGNALDO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO : MT00008088 - EVELY BOCARDI DE MIRANDA

EMENTA: CONSTITUCIONAL. REVISÃO GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. ÍNDICE DE 28,86% CONCEDIDO AOS OFICIAIS-GERAIS. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. ERRO MATERIAL. REMESSA À CONTADORIA COM DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO DO IGP-DI. SENTENÇA DETERMINANDO A UTILIZAÇÃO DO INPC.

1. O despacho que remeteu os autos à Contadoria determinou a correção monetária pelo IGP-DI. Após, a sentença condenatória determinou a aplicação do INPC, gerando contradição e, tendo em vista que a União não interpôs embargos de declaração, mas apenas recurso inominado, a matéria em questão foi devolvida a esta Turma Recursal. Assim sendo, quanto aos índices, entendo que o que melhor reflete a corrosão da moeda é o INPC e, desse modo, será o índice a ser aplicado. A Contadoria Judicial refará os cálculos que serviram de substrato para a sentença, utilizando, desta vez, o INPC.

2. Recurso provido.

Decide a Turma, por unanimidade, conhecer o recurso e dar a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

28

2007.36.00.702898-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : DARIA MOURA E COSTA
ADVOGADO : MT00003020 - CELIA REGINA CURSINO FERRAZ
ADVOGADO : MT00003050 - JOSE CARLOS CUNHA FERRAZ

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ÓBITO OCORRIDO ANTES DA LEI 9.032/95. RENDA MENSAL INICIAL FIXADA SEGUNDO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO FATO GERADOR. RETROATIVIDADE DA LEI. OFENSA AO ATO JURÍDICO PERFEITO. PRECEDENTES DO STJ.

1. Retomo meu posicionamento a respeito da impossibilidade de aplicação imediata da Lei 9.032/95, pelo fato de que o ato é regido pela Lei vigente à época de sua implementação. Desse modo, segundo o STF, as rendas mensais de benefícios oriundos de pensão por morte, concedidos antes da vigência da Lei 9.032/95, não sofrerão a alteração do art. 75 da Lei 8.213/91, em virtude da consolidação do ato jurídico perfeito e do princípio *tempus regit actum*.

2. Em 1995, a Lei 9.032, alterou o art. 75 da Lei de Benefícios para estabelecer o valor de 100% para as RMI's dos benefícios de pensão por morte, que só deve ser aplicada aos benefícios que tiveram o fato gerador ocorrido após sua vigência.

3. Recurso provido.

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

29

2007.36.00.702899-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00005319 - LUCIANA CRISTINA PEREIRA CARDOSO
RECDO : IVANILTO DE JESUS
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. INCAPACIDADE LABORAL PARCIAL. POSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. DEVIDO AUXÍLIO-DOENÇA E NÃO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

1. A incapacidade parcial para o trabalho, em face da pouca idade do Autor (27 anos), cominada pela constatação de tal incapacidade em laudo médico pericial, aliada à possibilidade de colocação de prótese, ensejam à conclusão que é devido o recebimento de auxílio-doença e não da aposentadoria por invalidez.

2. O STJ já firmou entendimento de que é devido o benefício de Auxílio-Doença ao segurado, uma vez comprovada a incapacidade para o trabalho, seja parcial ou total, ainda que suscetível de reabilitação profissional. Precedente desta Turma Nacional de Uniformização (P.U. nº 2002.70.09.006464-0/PR, Rel. Juíza Federal Tais Schilling Ferraz, DJ de 17/08/2004).

3. Recurso parcialmente provido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e deu a ele parcial provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

30

2007.36.00.702902-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : ANA MARTA TIEMANN
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. SEGURADO ESPECIAL. EXTENSA DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE. COMPROVAÇÃO DE REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, é de se reconhecer ao autor a qualidade de segurado especial e seu direito à aposentadoria por idade, uma vez implementado o período de carência e comprovado a atividade rural em regime de economia familiar.

2. Os juros de mora são mantidos em 1% (um por cento) ao mês, fluindo da citação quanto às prestações vencidas anteriormente àquela data.

3. Na atualização monetária devem ser observados os índices decorrentes da aplicação da Lei 6.899/81, como enunciados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida.

4. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

31

2007.36.00.702907-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : VICENTE PRATES DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SEGURADO ESPECIAL. INCAPACIDADE PERMANENTE COMPROVADA POR PERÍCIA. SEQUELA DE AVC. QUALIDADE DE SEGURADO. PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL.

1. O Laudo Médico Pericial constata que a incapacidade laboral do Autor é total e permanente, à vista de ser portador de sequelas de AVC hemorrágico. Ademais, o Autor já conta com 57 anos de idade.

2. A qualidade de segurado especial (trabalhador rural) restou comprovada por início de prova documental, corroborada por prova testemunhal, conforme exige a o art. 55 da Lei 8.213/91. Benefício devido.

3. Recurso improvido.

A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

32

2007.36.00.702917-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : EPAMINONDAS DE FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL SOBRE A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA NO PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO. PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE. PROPRIEDADE RURAL. CRIAÇÃO DE BOVINOS. INSCRIÇÃO NO SINTEGRA COMO CRIADOR DE BOVINO PARA CORTE. IRRELEVÂNCIA. CONDIÇÃO DE TRABALHO FAMILIAR COMPROVADO.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, apta a corroborar a condição de segurado especial, laborando em regime de economia familiar pelo tempo necessário exigido, tem o Autor (65 anos) direito ao benefício de aposentadoria por idade rural.

2. No caso, o fato de a propriedade do Autor possuir 170 há de área relativamente utilizável, não desconfigura a condição de segurado especial. Não é o tamanho da propriedade em si que define uma renda considerável, mas sim a sua efetiva exploração com maquinário agrícola, tecnológico e empregados, o que não é o caso do Autor, que sempre viveu no campo, trabalhando com a esposa e filhos, que estudaram em escola rural, já que a família nunca possuiu imóvel urbano, como também não residiu na cidade.

3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

33

2007.36.00.702927-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : PEDRO CARLOS SOBRINHO
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL SOBRE A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA NO PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO. PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE E APTA A PROVAR A QUALIDADE DE RURÍCOLA NO PERÍODO EXIGIDO. BENEFÍCIO MANTIDO. RECURSOS DO INSS IMPROVIDO.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, apta a corroborar a condição de segurado especial, laborando em regime de economia familiar pelo tempo necessário exigido, tem o Autor (67 anos) direito ao benefício de aposentadoria por idade rural.

2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

34

2007.36.00.702933-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : NELICE JULIENE LINO DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO-CONHECIMENTO.

1. As partes desde que representadas por seus patronos na audiência de instrução e julgamento saem dela devidamente intimadas da sentença proferida, conforme determina o art. 8º da Lei 10.259/2001.

2. Na sistemática processual dos Juizados Especiais o prazo para interpor recurso é de 10 (dez) dias (art. 42, Lei 9.099/95), não havendo prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive interposição de recurso (art. 92. Benefício, Lei 10.259/01), sendo inaplicável ainda a regra inserida no art. 188 do CPC.

3. Recurso protocolado pelo INSS após o aquele prazo é intempestivo.

4. Recurso não conhecido.

A Turma, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

35

2007.36.00.702937-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : MESSIS SERGIO PEREIRA
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL SOBRE A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA NO PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO. PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE E APTA A PROVAR A QUALIDADE DE RURÍCOLA NO PERÍODO EXIGIDO.

1. Havendo início de prova material, corroborada por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, apta a corroborar a condição de segurado especial, laborando em regime de economia familiar pelo tempo necessário exigido, tem direito a Autora ao benefício concedido.

2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

36

2007.36.00.702940-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : CLODOALDO SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADO. TRABALHADOR RURAL. INCAPACIDADE LABORAL CONSTATADA POR LAUDO MÉDICO PERICIAL JUDICIAL. TERMO INICIAL. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. O Laudo Médico Pericial constata que a incapacidade laboral do Autor é total e permanente, tendo-se agravado nos últimos 2 (dois) anos.

2. A qualidade de segurado e a carência legal restaram devidamente comprovadas. Benefício devido.

3. Termo inicial do benefício de aposentadoria por invalidez, se o segurado estava em gozo de auxílio-doença, é o dia imediato da cessação deste benefício, nos termos do art. 43 da Lei 8.213/91

4. Recurso improvido.

A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, conhecer o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator

37

2007.36.00.702951-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : ZILMAR SOARES CONCEICAO
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SEGURADO EMPREGADO. TRABALHADOR RURAL. INCAPACIDADE PERMANENTE COMPROVADA POR PERÍCIA. SEQUELA DE HANSENIASE E LESÃO NO OMBRO DIREITO. IMPOSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO. INVALIDEZ COMPROVADA.

1. O Laudo Médico Pericial constata que a incapacidade laboral do Autor é parcial e permanente, em face de ser portador de seqüela de hanseníase na mão direita e de bloqueio articular do ombro direito. Aduz a Perita que o tratamento tardio da doença infecto-contagiosa impediu sua cura satisfatória gerando seqüelas que exigirão freqüentes tratamentos. Esses fatores, aliados às demais condições do Autor – nível precário de instrução, rejeição social à vista do preconceito sobre a doença –, acabam por tornar sua incapacidade total e permanente, admitindo a concessão do benefício de aposentadoria invalidez.

2. A qualidade de segurado não restou contestada.

3. Recurso improvido.

A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

38

2007.36.00.702952-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : IRENE FRANCISCA ALVES
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL SOBRE A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA NO PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO. PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE E APTA A PROVAR A QUALIDADE DE RURÍCOLA NO PERÍODO EXIGIDO.

1. Havendo início de prova material, corroborada por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, apta a corroborar a condição de segurado especial, laborando em regime de economia familiar pelo tempo necessário exigido, tem direito a Autora ao benefício concedido.

2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

39

2007.36.00.702954-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : FRANCISCO MANOEL OLIVEIRA SOBRINHO
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO OFICIAL CONFIRMA A EXISTÊNCIA DE DOENÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO NA DATA DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO MÉDICO OFICIAL EM JUÍZO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES STJ.

1. O laudo pericial demonstra que a doença do Autor é de natureza congênita, restando impossível o recolhimento das contribuições, em face de enfermidade do trabalhador, ausente assim o requisito da voluntariedade, não lhe retirando a qualidade de segurado da previdência.

2. O termo inicial para pagamento do benefício, se não houve requerimento administrativo, é o da data da apresentação do laudo em juízo. Precedentes.

3. Recurso parcialmente provido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e deu a ele parcial provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

40

2007.36.00.702957-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : ANTONIO DE SALES FILHO
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E PARA A VIDA INDEPENDENTE COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A perícia médica judicial afirma que o autor é total e permanentemente incapaz para o trabalho e para a vida independente, necessitando do auxílio de terceiros para todas as atos rotineiros. Ademais, afirma o perito que o autor é acometido de retardo mental profundo, autorizando a concessão do benefício de amparo social ao portador de deficiência. O recorrido não possui renda própria, e a renda mensal familiar é insuficiente para o sustento de todos, uma vez que o núcleo familiar é formado por 03 (três) pessoas, sendo que os pais possui renda de R\$350,00 cada. Por meio da aplicação do art. 34 parágrafo único do Estatuto do Idoso, o benefício já concedido a qualquer membro da família não será computado para o cálculo a que se refere ao LOAS. Assim, não podendo computar os benefícios dos pais no LOAS pretendido pelo recorrido.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

41

2007.36.00.702963-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : ALZITA CANDIDA DE JESUS
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para a atividade laboral é provocada pelo fato de a autora ter lombocatalgia e peritendinite de ombro direito que aliada às condições pessoais da recorrida são circunstâncias que autorizam considerá-la pessoa portadora de deficiência, nos termos da Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. A recorrida não possui renda mensal, é viúva há 2 (dois) meses, não possui filhos, reside sozinha e sobrevive com ajuda de terceiros.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

42

2007.36.00.702965-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : GRAMALDA SEVERINA PEREIRA
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E PARA A VIDA INDEPENDENTE COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A perícia médica judicial afirma que a autora é total e permanentemente incapaz para o trabalho e para a vida independente, necessitando do auxílio de terceiros para todas as atos rotineiros. Ademais, afirma o perito que a autora é acometida de diabetes mellitus com neurite periférica, de hanseníase, patologias tais que agrupadas com o retardo mental configuram sem dúvida, deficiência física, autorizando a concessão do benefício de amparo social ao portador de deficiência. A recorrida não possui renda própria, e a renda mensal familiar é insuficiente para o sustento de todos, uma vez que o núcleo familiar é formado por 02 (duas) pessoas, sendo que o esposo possui renda de R\$350,00, sendo que toda a renda é para o tratamento da esposa.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

43

2007.36.00.702966-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : MARIA ALVES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : MT00002376 - CELSO MARTINS SPOHR
 ADVOGADO : SP00105089 - MOACIR JESUS BARBOSA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. SEGURADA ESPECIAL. PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE. COMPROVAÇÃO DE REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, é de se reconhecer à autora a qualidade de segurada especial e seu direito à aposentadoria

por idade, à vista do preenchimento de todos os requisitos exigidos pela lei, como a idade e o período de carência quanto à atividade rural em regime de economia familiar.

2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

44

2007.36.00.702979-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : IDIMA BARBARA CAMARGO

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. QUALIDADE DE SEGURADA. INCAPACIDADE PERMANENTE COMPROVADA POR PERÍCIA. PEDIDO DE AMPARO AO DEFICIENTE. CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DOENÇA DIAGNOSTICADA HÁ DEZ ANOS. QUALIDADE DE SEGURADA. ART. 102, § 1º DA LEI 8.213/91.

1. O Laudo Médico Pericial constata que a incapacidade laboral da Autora é total para atividades que exijam esforço físico de grau intenso a moderado. Com isso e, analisando o precário nível escolar da Autora, pode-se concluir que não haverá como ser integrada em programa de reabilitação profissional que surta efeito para o seu caso.

2. A qualidade de segurada é irrelevante no caso em foco, já que a Autora implementou os requisitos para a aposentadoria por invalidez na época em que era contribuinte (1990 a 2004), enquadrando-se na disposição do § 1º do art. 102 da Lei de Benefícios.

3. Recurso improvido.

A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

45

2007.36.00.702993-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00005319 - LUCIANA CRISTINA PEREIRA CARDOSO

RECDO : OTAIR ELIAS PIO

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL SOBRE A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA NO PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO. PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE E APTA A PROVAR A QUALIDADE DE RURÍCOLA NO PERÍODO EXIGIDO.

1. Havendo início de prova material, corroborada por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, apta a corroborar a condição de segurado especial, laborando em regime de economia familiar pelo tempo necessário exigido, tem direito a Autora ao benefício concedido.

2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

46

2007.36.00.702994-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : OSVALDO TEODORO DE FREITAS

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL SOBRE A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA NO PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO. PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE E APTA A PROVAR A QUALIDADE DE RURÍCOLA NO PERÍODO EXIGIDO. BENEFÍCIO MANTIDO. RECURSOS DO INSS IMPROVIDO.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, apta a corroborar a condição de segurado especial, laborando em regime de economia familiar pelo tempo necessário exigido, tem o Autor (66 anos) direito ao benefício de aposentadoria por idade rural.

2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

47

2007.36.00.702998-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : NAIR MARQUES TEIXEIRA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. 67 ANOS. SEGURADA ESPECIAL. EXTENSA PROVA MATERIAL. CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. ESPOSO FALECIDO NA CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL APOSENTADO. AUTORA BENEFICIÁRIA DE PENSÃO. COMPROVAÇÃO DE REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

1. A autora anexou extensa documentação que comprovou sua atividade rural desde o ano de 1974, preenchendo de forma inequívoca a carência (de 6,5 anos) prescrita em lei e obedecendo a regra do art. 55 §3º da lei 8.213/91. Ademais, seu esposo já se encontrava aposentado como trabalhador rural, segurador especial, na data de seu falecimento, em 1996, deixando-lhe a respectiva pensão. Portanto, sem dúvida, é de se reconhecer à autora a qualidade de segurada especial e seu direito à aposentadoria por idade, à vista do preenchimento de todos os requisitos exigidos pela lei, como a idade e o período de carência quanto à atividade rural em regime de economia familiar.

2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

48

2007.36.00.703002-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA

RECDO : JOEL CEZAR NUNES

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADO. TRABALHADOR URBANO. INCAPACIDADE LABORAL CONSTATADA POR LAUDO MÉDICO PERICIAL JUDICIAL. CARÊNCIA LEGAL COMPROVADA. DATA DO LAUDO. TERMO INICIAL. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. O Laudo Médico Pericial constata que a incapacidade laboral do Autor é total e permanente, tendo ela sido acometido surdo-mudez total.

2. A qualidade de segurado e a carência legal restaram devidamente comprovadas. Benefício devido.

3. Termo inicial do benefício de aposentadoria por invalidez, na ausência de pedido administrativo ou de termo certo fixado no laudo, deve ser a data do próprio laudo médico. STJ.

4. Recurso parcialmente provido.

A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, conhecer o recurso e deu a ele parcial provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator

49

2007.36.00.703003-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : LURDES MISSIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO OFICIAL CONFIRMA A PERSISTÊNCIA DA DOENÇA DESDE A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO RECEBIDO ANTERIORMENTE. PROIBIÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. ILEGALIDADE. ART. 71 DA LEI 8212/91. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. REFORMA DA SENTENÇA NESTA PARTE.

1. O laudo pericial demonstra que a doença que a Autora é portadora de várias doenças, entre elas hipertensão arterial, artrose no joelho, lombalgia e cervicalgia, estando parcial e temporariamente incapaz para o trabalho. Ademais, a Perita confirma que a Autora não estava restabelecida na data da cessação do benefício anterior, devendo, portanto, o auxílio-doença, ora concedido, retroagir àquela data.

2. A proibição de revisão administrativa do benefício no período anterior a dois anos, contida na sentença, não pode subsistir porque contraria expressamente o art. 71 da Lei 8.212/91, pelo qual o INSS *deverá rever os benefícios, inclusive os concedidos por acidente do trabalho, ainda que concedidos judicialmente, para avaliar a persistência, atenuação ou agravamento da incapacidade para o trabalho alegada como causa para a sua concessão.*

3. Recurso parcialmente provido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e deu a ele parcial provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator

50

2007.36.00.703004-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : HERMUTH FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADO. DOENÇA TEMPORARIAMENTE INCAPACITANTE. SUBSTITUIÇÃO. BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA.

1. O Laudo Médico Pericial constata que o Autor é portador de lombalgia, escoliose, osteoartrose e hérnia inguoscrotal recidivada (reapresentada), informando, ainda, que o Autor deverá ser submetido à nova intervenção cirúrgica (contra a hérnia) e a tratamento fisioterápico. Entretanto, aduz que não há incapacidade para o trabalho. A sentença de primeiro grau acertou em afastar o laudo, na forma do art. 436 do CPC, mas errou ao conceder aposentadoria por invalidez, desconsiderando a temporariedade da doença. No caso, estando o Autor em tratamento médico e sendo suas enfermidades passíveis de cura, o benefício correto a ser-lhe concedido é o de auxílio-doença.

2. A qualidade de segurado e a carência legal restaram devidamente comprovadas. Benefício de auxílio-doença devido.

3. Recurso parcialmente provido.

A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, conhecer o recurso e deu a ele parcial provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

51

2007.36.00.703009-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : MARIA HELENA VIEIRA DE ANDRADE

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADO. TRABALHADORA RURAL. INCAPACIDADE LABORAL CONSTATADA POR LAUDO MÉDICO PERICIAL JUDICIAL. CARÊNCIA LEGAL COMPROVADA. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. O Laudo Médico Pericial constata que a incapacidade laboral da Autora é permanente, porém parcial. No entanto, considerada sua condição social, pouca instrução, sempre ter exercido trabalho rural, além de ser portadora de uma doença permanente, não resta outra conclusão a não ser a de que a Autora é incapaz totalmente para o trabalho.

2. A qualidade de segurado e a carência legal restaram devidamente comprovadas. Benefício devido.

3. Recurso improvido.

A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, conhecer o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

52

2007.36.00.703023-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : ANA NASCIMENTO DA COSTA BRITO

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. SEGURADA ESPECIAL. PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE. COMPROVAÇÃO DE REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, é de se reconhecer à autora a qualidade de segurada especial e seu direito à aposentadoria por idade, à vista do preenchimento de todos os requisitos exigidos pela lei, como a idade e o período de carência quanto à atividade rural em regime de economia familiar.

2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

53

2007.36.00.703024-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : DOMINGOS ROMÃO DE CARVALHO

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO-CONHECIMENTO.

1. As partes desde que representadas por seus patronos na audiência de instrução e julgamento saem dela devidamente intimadas da sentença proferida, conforme determina o art. 8º da Lei 10.259/2001.

2. Na sistemática processual dos Juizados Especiais o prazo para interpor recurso é de 10 (dez) dias (art. 42, Lei 9.099/95), não havendo prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive interposição de recurso (art. 92. Benefício, Lei 10.259/01), sendo inaplicável ainda a regra inserta no art. 188 do CPC.

3. Recurso protocolado pelo INSS após o aquele prazo é intempestivo.

4. Recurso não conhecido.

A Turma, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

54

2007.36.00.703028-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : AMELIA ALVES PEREIRA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. SEGURADA ESPECIAL. PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE. COMPROVAÇÃO DE REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, é de se reconhecer à autora a qualidade de segurada especial e seu direito à aposentadoria por idade, à vista do preenchimento de todos os requisitos exigidos pela lei, como a idade e o período de carência quanto à atividade rural em regime de economia familiar.

2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

55
2007.36.00.703036-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : JOAO BATISTA MOREIRA TONACO
 ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00003571 - SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECURSO INOMINADO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. ART. 194 E 201 DA CF/88. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES DE DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O art. 41 da Lei 8.213/91 estabelece que os benefícios previdenciários serão reajustados de acordo com suas respectivas datas de início, pela variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, devendo ser utilizados, posteriormente, outros índices oficiais previstos em lei, a fim de que seja preservado o valor real do benefício. Não ofende a Constituição Federal o reajuste dos benefícios previdenciários conforme esses parâmetros. Portanto, não há que se falar em aplicação de índices destinados ao salário-de-contribuição à renda mensal do benefício previdenciário, de forma que os arts. 20, § 1º e 28, § 5º da Lei 8.212/91 não precisem substituir o art. 41 da Lei de Benefício.

2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

56
2004.36.00.900991-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : JACY FERNANDES BORGES
 ADVG. : MT6065 - BRUNO MADEIROS PACHECO
 RECDO : UNIAO FEDERAL
 ADVG. :

TRIBUTÁRIO. PIS/PASEP. AÇÃO INTENTADA PARA MODIFICAR CRITÉRIO DE CORREÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL QUIQUENAL. DECRETO Nº 20.910/32.

1. A jurisprudência majoritária já assentou que em se tratando de ação de cobrança dos expurgos inflacionários proposta por servidores públicos, portanto, de natureza não-tributária, porquanto os credores são os servidores públicos, pessoas físicas, e a devedora é a União, instituidora do programa, o prazo prescricional é quinquenal, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 20.919/32.

2. Recurso improvido.

A Turma decide, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

57
2005.36.00.900364-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : SEBASTIANA OLIVEIRA ARAUJO
 ADVG. : MT0008112A - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVG. :

APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. EXTENSA PROVA DOCUMENTAL. PROVA TESTEMUNHAL HARMÔNICA E COERENTE. ESPOSO DA AUTORA APOSENTADO COMO TRABALHADOR RURAL. ATIVIDADE RURAL DESENVOLVIDAS APENAS PELA FAMÍLIA. PRONAF E CRÉDITO RURAL DO GOVERNO FEDERAL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO.

1. A autora demonstrou, mediante prova material e testemunhal, que sempre residiu no campo, mais precisamente na Fazenda Água Doce, trabalhando unicamente com seu esposo e filhos. Do mesmo modo, a idade de 55 anos e a carência de 120 meses restaram devidamente comprovadas, já que a documentação é totalmente contemporânea ao período provado, havendo documentos sobre as lides rurais desde 1983 a 2002, quase que sem interrupção.

2. Por outro lado, entendo que o uso de crédito rural, de aproximadamente seis mil reais, concedido pelo Governo Federal, não descaracteriza a condição de segurados especiais, já que é missão do governo incentivar a agricultura familiar. Do mesmo modo que a manutenção de 93 cabeças de gado não gera lucro excessivo, tendo em vista todas as dificuldades que o setor primário brasileiro tem apresentado. Assim sendo, entendo que os requisitos legais exigidos estão satisfatoriamente provados nos autos.

2. Recurso provido. Benefício devido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e deu a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

58
2005.36.00.900689-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 ADVG. :
 RECDO : DIVA REZENDE PEREIRA DA ROSA CUNHA
 ADVG. : MT6069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. MORA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STJ (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 457129-MG - Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

1. Retomo meu posicionamento, anteriormente ressaltado para fim de uniformizar a Turma Recursal, no sentido de que a mora legislativa, em decorrência de omissão do Executivo, não gera direito à indenização.

2. O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

3. A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

4. Recurso provido.

A Turma, por maioria, conheceu o recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz José Pires da Cunha.

59
2005.36.00.901385-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 ADVG. :
 RECDO : EVILAZIO NEVES DA SILVA
 ADVG. : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE

SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. MORA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STJ (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 457129-MG - Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

1. Retomo meu posicionamento, anteriormente ressaltado para fim de uniformizar a Turma Recursal, no sentido de que a mora legislativa, em decorrência de omissão do Executivo, não gera direito à indenização.

2. O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

3. A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

4. Recurso provido.

A Turma, por maioria, conheceu o recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz José Pires da Cunha.

60
2005.36.00.903341-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : ATAIDE KOBERSTAIN
 ADVG. : MT00008448 - GISELY MARIA REVELES DA CONCEICAO
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVG. :

PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. SEGURADO ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EXTENSA PROVA DOCUMENTAL. PROVA TESTEMUNHAL COERENTE. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR COMPROVADO.

1. Há nos autos extensa prova material sobre a qualificação de lavrador do Requerente, ainda que de forma intermitente. A carência legal de nove anos e meio de trabalho rural restou provada, porque o Autor - que completou 60 anos em 2001 - e suas testemunhas comprovaram que ele sempre trabalhou nas lides campestres, primeiro com o pai, após com seu quinhão de herança, até receber o título de uma área pública em 1999, que vendeu em 2003 para residir na cidade. Notas fiscais e carteira de inscrição no Sindicato de Trabalhadores Rurais demonstram a lida com trabalho rural de pequeno porte, comprovando o regime agrícola de subsistência familiar.

2. Ademais, nenhum documento indica a existência de vínculo empregatício urbano em nome do Autor, tornando evidente que foi trabalhador rural, por um período significativo da sua vida.

3. Recurso provido. Benefício concedido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

61
Embargos de Declaração interpostos por Sebastião Silva de Araújo
2005.36.00.905114-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : SEBASTIAO SILVA DE ARAUJO
 ADVG. : MT0009064A - CIBELE SILVA PRIETCH
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVG. : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. CARIMBO ILEGÍVEL. DATA DA CRIAÇÃO DO DOCUMENTO NO SISTEMA VIRTUAL. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. Em se tratando de Juizado Especial Virtual é considerada a data do ajuizamento da ação, aquela que consta no campo criação do documento, que no caso do Embargante é a data de 20.05.2007, fixada no Acórdão como marco para início do benefício. Entretanto, o Embargante ferrenhamente afirma que a data do ajuizamento da ação é a de 13.04.2005, conforme carimbo de protocolo na petição inicial. Não deixa de ter razão o Embargante, muito embora a data do carimbo esteja totalmente ilegível. Entretanto, para que não haja prejuízo para o embargante, altero a data do início do benefício para 13.04.2005.

2. Embargos acolhidos.

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos e os acolheu, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

62
2005.36.00.905128-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : DORALICE GONCALVES DE JESUS SOUZA
 ADVG. : MT00006783 - WILSON ROBERTO ALVES E OUTRO(S)
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVG. :

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHO SOLTEIRO. GENITORA EMPREGADA COMO DOMÉSTICA. POSSIBILIDADE DE TODOS OS MEIOS DE PROVA. PRECEDENTES DO STJ. PROVA TESTEMUNHAL DESCONEXA. AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL.

1. Muito embora a jurisprudência admita que o vínculo de dependência econômica entre mãe e filho falecido possa ser provado exclusivamente por meio de prova testemunhal, as testemunhas da autora não convenceram o julgador a respeito de tal dependência.

2. O de *cujus*, que faleceu aos vinte anos, trabalhava com registro em carteira havia três meses, tempo considerado curto para gerar relação de sujeição econômica com seus ascendentes. Ademais, a autora trabalhava e trabalha como doméstica, atenuando ainda mais a existência do referido nexo.

3. Recurso improvido.

A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

63
2005.36.00.906625-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : APARECIDA GARCIA DE CASTRO PINI
 ADVG. : MT00009276 - JOSE RICARDO ELIAS
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVG. :

RECURSO INOMINADO. PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA QUE DENEGA ALTERAÇÃO NA FORMA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE GRATIFICAÇÃO NATALINA. PRETENSÃO PARA QUE A CONTRIBUIÇÃO INCIDA SOBRE BASE DE CÁLCULO ÚNICA DO SALÁRIO DE DEZEMBRO E 13º SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA EM SEPARADO PREVISTA NA LEI. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

1. O 13º salário integra o salário-de-contribuição e deve sofrer a incidência da contribuição social, assim como aquele sofre. Logo, se as alíquotas não forem aplicadas em separado, muitos empregados, que contribuem sobre o teto, terão seus décimos terceiros inalcançáveis pelo tributo destinado à previdência.

2. Ademais, a contribuição, em separado, sob a gratificação natalina é a fonte de custeio do abono anual pago aos beneficiários da previdência (art. 40 da 8.213/91).

3. A legislação previdenciária deve ser interpretada, de forma sistemática, para se concluir que a essência da lei que define incidência de contribuição social é, sem sombra de dúvida, arrecadatória

4. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

64
2005.36.00.906947-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : ASSAD GHATTAS

ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)
 RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVG. :

RECURSO INOMINADO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. ART. 194 E 201 DA CF/88. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES DE DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O art. 41 da Lei 8.213/91 estabelece que os benefícios previdenciários serão reajustados de acordo com suas respectivas datas de início, pela variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, devendo ser utilizados, posteriormente, outros índices oficiais previstos em lei, a fim de que seja preservado o valor real do benefício. Não ofende a Constituição Federal o reajuste dos benefícios previdenciários conforme esses parâmetros. Portanto, não há que se falar em aplicação de índices destinados ao salário-de-contribuição à renda mensal do benefício previdenciário, de forma que os arts. 20, § 1º e 28, § 5º da Lei 8.212/91 não precisam substituir o art. 41 da Lei de Benefício.

2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

65

2005.36.00.907533-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : HUGO BLANCO FILHO
 ADVG. : MT00009276 - JOSE RICARDO ELIAS E OUTRO(S)
 RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVG. :

RECURSO INOMINADO. PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE GRATIFICAÇÃO NATALINA. PRETENSÃO PARA QUE A CONTRIBUIÇÃO INCIDA SOBRE BASE DE CÁLCULO ÚNICA DO SALÁRIO DE DEZEMBRO E 13º SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA, EM SEPARADO, PREVISTA NA LEI. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

1. O 13º salário integra o salário-de-contribuição e deve sofrer a incidência da contribuição social, assim como aquele sofre. Logo, se as alíquotas não forem aplicadas em separado, muitos empregados, que contribuem sobre o teto, terão seus décimos terceiros inalcançáveis pelo tributo destinado à previdência.

2. Ademais, a contribuição, em separado, sob a gratificação natalina é a fonte de custeio do abono anual pago aos beneficiários da previdência (art. 40 da 8.213/91).

3. A legislação previdenciária deve ser interpretada, de forma sistemática, para se concluir que a essência da lei que define incidência de contribuição social é, sem sombra de dúvida, arrecadatória

4. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

66

2005.36.00.907603-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : AUGUSTO DIAS DE MOURA
 ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)
 RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVG. :

RECURSO INOMINADO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. ART. 194 E 201 DA CF/88. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES DE DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O art. 41 da Lei 8.213/91 estabelece que os benefícios previdenciários serão reajustados de acordo com suas respectivas datas de início, pela variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, devendo ser utilizados, posteriormente, outros índices oficiais previstos em lei, a fim de que seja preservado o valor real do benefício. Não ofende a Constituição Federal o reajuste dos benefícios previdenciários conforme esses parâmetros. Portanto, não há que se falar em aplicação de índices destinados ao salário-de-contribuição à renda mensal do benefício previdenciário, de forma que os arts. 20, § 1º e 28, § 5º da Lei 8.212/91 não precisam substituir o art. 41 da Lei de Benefício.

2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

67

2005.36.00.908321-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : TEREZINHA CONCEICAO DA SILVA
 ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)
 RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVG. :

RECURSO INOMINADO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. ART. 194 E 201 DA CF/88. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES DE DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O art. 41 da Lei 8.213/91 estabelece que os benefícios previdenciários serão reajustados de acordo com suas respectivas datas de início, pela variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, devendo ser utilizados, posteriormente, outros índices oficiais previstos em lei, a fim de que seja preservado o valor real do benefício. Não ofende a Constituição Federal o reajuste dos benefícios previdenciários conforme esses parâmetros. Portanto, não há que se falar em aplicação de índices destinados ao salário-de-contribuição à renda mensal do benefício previdenciário, de forma que os arts. 20, § 1º e 28, § 5º da Lei 8.212/91 não precisam substituir o art. 41 da Lei de Benefício.

2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

68

2005.36.00.910039-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 ADVG. :
 RECCDO : ANTONIO CARLOS DE SOUZA
 ADVG. : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. MORA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STJ (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

1. Retomo meu posicionamento, anteriormente ressaltado para fim de uniformizar a Turma Recursal, no sentido de que a mora legislativa, em decorrência de omissão do Executivo, não gera direito à indenização.

2. O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

3. A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

4. Recurso provido.

A Turma, por maioria, conheceu o recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz José Pires da Cunha.

69

2007.36.00.900828-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : DENAIR FERREIRA ROSA
 ADVG. : MT00009367 - DANIELI MORAES DE OLIVEIRA
 RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVG. :

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. ALTA PROGRAMADA. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO DIREITO MATERIAL. INOCORRÊNCIA. TEORIA ABSTRATA DO DIREITO DE AÇÃO. REQUISITOS DO INTERESSE DE AGIR PREENCHIDOS. SENTENÇA REFORMADA.

1. A parte autora insurge-se contra a sentença que julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, considerando que a mera previsão de alta médica programada para o auxílio-doença não violou direito material da autora.

2. Entretanto, a sentença a quo merecer ser reformada, tendo em vista que, de há muito o ordenamento processual civil abandonou a teoria clássica do direito de ação, para a adoção da teoria abstrata, pela qual a ausência "a priori" de lesão do direito material não pode impedir que a prescrição jurisdicional seja cumprida, porque o direito de ação subsiste independentemente da prova de prejuízo material relativo ao bem da vida.

3. Havendo prova de que a administração (supostamente) contrariou entendimento que a Autora entende como correto, e que a ação foi adequadamente proposta, o interesse de agir fica demonstrado, devendo o processo seguir o rito legal estabelecido.

4. Recurso provido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e deu a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

70

2007.36.00.901401-0 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : IVANILCO APARECIDO NOGUEIRA
 ADVG. : MT00006783 - WILSON ROBERTO ALVES
 RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVG. : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA ADMINISTRATIVA DEMONSTRANDO A CAPACIDADE PARA O TRABALHO. SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À PERSISTÊNCIA DA INCAPACIDADE. TUTELA RECURSAL INDEFERIDA.

1. O INSS apenas suspendeu o benefício de auxílio-doença após a realização de perícia médica administrativa que concluiu pela capacidade para o trabalho. Desse modo, em sede de cognição sumária, não há como desconsiderar a perícia médica da previdência, que, em princípio tem presunção de legitimidade. Ademais, nos autos nenhuma outra prova informou sobre a persistência da incapacidade do Agravante.

2. Agravo improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o agravo de instrumento e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

71

2007.36.00.901494-5 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : DANIEL RUFINO
 ADVG. : MT00005445 - DOLORES M. A. DE MOURA E OUTRO(S)
 RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVG. : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA ADMINISTRATIVA DEMONSTRANDO A CAPACIDADE PARA O TRABALHO. SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À PERSISTÊNCIA DA INCAPACIDADE. TUTELA RECURSAL INDEFERIDA.

1. O INSS apenas suspendeu o benefício de auxílio-doença após a realização de perícia médica administrativa que concluiu pela capacidade para o trabalho. Desse modo, em sede de cognição sumária, não há como desconsiderar a perícia médica da previdência, que, em princípio tem presunção de legitimidade. Ademais, nos autos nenhuma outra prova informou sobre a persistência da incapacidade do Agravante.

2. Agravo improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o agravo de instrumento e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

72

2007.36.00.901531-0 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : JOAO BENEDITO DA SILVA
 ADVG. : MT00008714 - CARLOS HENRIQUE MOURA
 RECCDO : UNIAO FEDERAL
 ADVG. :

EMENTA. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. RENDIMENTOS. JUSTIÇA GRATUITA. DENEGAÇÃO PELO JUÍZO A QUO. FOLHA SALARIAL. RENDA BAIXA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. SUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA INVERTIDO. LEI 1060/50.

1. Em que pese ser o Recorrente servidor público federal, com renda mensal de R\$ 1.084,86, conforme sua folha salarial, seu pedido de gratuidade de justiça não pode ser negado em face desse único parâmetro objetivo. A alegação do Autor de que não tem como prover as custas judiciais sem o ônus do sustento seu e de sua família, faz que sua situação econômica seja aceita como precária e o benefício concedido. Precedentes jurisprudenciais.

2. O ônus de provar o contrário caberá à parte adversa.

3. Agravo provido. Justiça Gratuita concedida.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso de agravo de instrumento e deu a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

73

2007.36.00.901963-2 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : CLOVIS DOMINGOS DE ALMEIDA
 ADVG. : MT00005812 - VLADIMIR DE LIMA BRANDAO E OUTRO(S)
 RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVG. : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA ADMINISTRATIVA DEMONSTRANDO A

I – O laudo médico é taxativo: a deficiência que acomete o autor (hanseníase, apresentando lesões nervosas nos membros inferiores bem como dormência nos pés e pernas) o incapacita total e permanentemente para o desempenho de qualquer atividade laboral.

II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

11

2007.36.00.702773-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

ADVOGADO : MT00002126 - CELIO DE OLIVEIRA LIMA

RECDO : VITORINO DESSUNTE

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

ADMINISTRATIVO. CUMULAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 62, § 2º, e 192 DA LEI Nº 8.112/90. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO AMPLO ACESSO À JUSTIÇA.

I – Não há nenhuma vedação legal à percepção simultânea do benefício denominado "quintos", previsto no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, com o regime estabelecido no artigo 192 do mesmo diploma.

II – Referida compreensão não se aplica àqueles que se aposentaram sob a égide das Leis nºs 1.711/52 e 6.732/79, em razão de expressa vedação legal.

III – A Súmula vinculante nº 3 do STF assegura o contraditório e a ampla defesa em processos que tramitam perante o TCU, quando a decisão neles proferida resultar em prejuízo, caso dos autos. Vedado o questionamento judicial da dívida é fazer tabula rasa do direito fundamental à ação e do princípio do amplo acesso à Justiça ("a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito").

IV – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

12

2007.36.00.702791-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : IRANI NUNES DE SOUZA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – O laudo médico informa que as moléstias que acometem a autora são irreversíveis (hipertensão secundária, lumbago com ciática e labirintite) e que lhe acarretam sérias limitações físicas, sem qualquer possibilidade de alta médica. Tais fatores, levando-se em consideração as dificuldades de reabilitação profissional para outra profissão em virtude das suas condições pessoais (baixa escolaridade e que sempre trabalhou como braçal), impõem a concessão do benefício. Miserabilidade não questionada no recurso.

II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

13

2007.36.00.702792-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : ZINAMAR MARCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. SENTENÇA ANULADA. NOVA DE PERÍCIA SÓCIO-ECONÔMICA.

I – Constatou-se, pelas declarações prestadas em audiência, que a autora passa períodos em residências diversas. Contudo, alegou morar com ânimo definitivo apenas na casa de seu genitor, que é beneficiário do INSS no valor mínimo. No entanto, não foi realizada a oitiva do pai da autora, nem foi determinada a elaboração de nova perícia sócio-econômica em sua casa, a fim de apurar a veracidade das afirmações prestadas em audiência, bem como verificar a renda *per capita* desse grupo familiar.

II – Antecipação da tutela concedida de ofício, mantendo o pagamento do benefício, até a prolação de nova sentença.

III – Recurso prejudicado. Sentença anulada de ofício. Reabertura da fase instrutória para elaboração de perícia sócio-econômica nas residências informadas nos autos.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, anular de ofício a sentença recorrida, julgando prejudicado o recurso interposto pelo INSS, nos termos do voto do Exm^o Senhor Juiz Relator.

14

2007.36.00.702793-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : ESTER DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO CONSTATADA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – A autora padece de moléstias incapacitantes que, somadas às suas condições pessoais (60 anos de idade e baixo grau de instrução), impõem a concessão do benefício. As condições sócio-econômicas traduzem situação de hipossuficiência: mais da metade da renda é comprometida apenas com os medicamentos que a autora necessita para seu tratamento, remanesecendo ganho per capita inferior a meio salário mínimo para cada um dos quatro membros da família que residem sob o mesmo teto.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

15

2007.36.00.702797-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : MIRANI SOARES JARDIM

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO CONSTATADAS. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS.

I – No caso dos autos, o laudo aponta que a autora padece de diversas moléstias incapacitantes

("processo degenerativo de coluna lombar e osteoartrite de joelhos"), é portadora, também, de hanseníase, a qual acarreta dormência em um lado do corpo. Tais fatores, levando-se em consideração as dificuldades de reabilitação profissional para outra profissão em virtude das suas condições pessoais (pessoa analfabeta e que sempre trabalhou como braçal), impõem a concessão do benefício. Ademais, o laudo sócio-econômico informa que a autora vive só, em precárias condições de moradia (não há sequer banheiro) e depende da ajuda de terceiros, já que a renda mensal de apenas R\$ 60,00 (sessenta reais) é insuficiente à sua manutenção.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

16

2007.36.00.702805-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : GICELIA ALVES DIAS

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – No caso concreto, o laudo médico informa que a moléstia que acomete a autora é irreversível (deficiência do membro inferior esquerdo por seqüela de poliomielite) e sem possibilidade de alta médica. Tais fatores, levando-se em consideração as dificuldades de reabilitação profissional para outra profissão em virtude das suas condições pessoais (pessoa com baixa escolaridade e que sempre trabalhou como braçal), impõem a concessão do benefício. Miserabilidade não questionada no recurso.

II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

17

2007.36.00.702809-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : DINOMEIA AMERICA RODRIGUES

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. IDOSO. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A Lei nº 10.741/2003, além de reduzir o requisito idade para a concessão do benefício assistencial, dispôs no parágrafo único do artigo 34 que "O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do *caput* não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas". Tal regra não pode deixar de ser aplicada no caso concreto, pois sendo de miserabilidade a situação da família com renda de um salário mínimo (consistente em benefício disciplinado pela LOAS), também o é pelo Regime Geral da Previdência Social, quando o benefício recebido por um membro da família se restringir ao mínimo legal. A aferição da hipossuficiência é eminentemente de cunho econômico. Não se considerando o benefício recebido por outro membro da família para fins de cálculo da renda, a autora faz jus ao amparo social, pois a renda resultante é inferior a ¼ do salário mínimo *per capita* (R\$ 70,00).

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes

III – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

18

2007.36.00.702813-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : LUCIMARA BARBOSA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. DEFICIENTE. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E PARA OS ATOS DA VIDA INDEPENDENTE. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – O laudo médico informa que a autora padece de "deficiência óssea no terço distal do antebraço com desvio radial e pseudo-artrose do rádio, obesidade e hipertensão arterial", e que tais moléstias acarretam importantes restrições ao desempenho de atividades laborais que utilizem os braços. Ora, tratando-se a recorrida de pessoa semi-analfabeta (7ª série) e sem condições de exercer outra atividade a não ser as braçais, tenho que, por si só, essas condições já são o bastante para caracterizar a sua incapacidade de viver independentemente, considerando que para ter vida independente primeiro tem que ter capacidade laborativa. Miserabilidade não questionada no recurso.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

19

2007.36.00.702815-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : NEUZILIA MORENO DA SILVA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. IDOSO. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A Lei nº 10.741/2003, além de reduzir o requisito idade para a concessão do benefício assistencial, dispôs no parágrafo único do artigo 34 que "O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do *caput* não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas". Tal regra não pode deixar de ser aplicada no caso concreto, pois sendo de miserabilidade a situação da família com renda de um salário mínimo (consistente em benefício disciplinado pela LOAS), também o é pelo Regime Geral da Previdência Social, quando o benefício recebido por um membro da família se restringir ao mínimo legal. A aferição da hipossuficiência é eminentemente de cunho econômico. Não se considerando o benefício recebido por seu esposo para fins de cálculo da renda, a autora faz jus ao amparo social, pois inexistente rendimento outro que lhe possa servir de sustento.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes

III – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do

recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

20
2007.36.00.702863-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : MARIA ANTONIA DE JESUS
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

PREVIDENCIÁRIO. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO E INSUSCETIBILIDADE DE REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA A SUBSISTÊNCIA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BENEFÍCIO DEVIDO. TERMO INICIAL PREQUESTIONAMENTO.

I – Restando comprovada, pelo laudo médico-pericial, que a autora é total e permanentemente incapacitada para o trabalho, é devido o benefício de aposentadoria por invalidez postulado.

II – Benefício devido desde o requerimento administrativo, tendo em vista que o início da incapacidade informado no laudo médico é anterior a tal marco temporal.

III – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

IV – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

21
2007.36.00.702865-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : VALDEVINO GONCALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA ANULADA. AUSÊNCIA DE REQUISITO IMPRESCINDÍVEL. NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA COMPLEMENTAR.

I – A sentença deve ser anulada, com o retorno dos autos à fase instrutória para, após a realização de perícia médica complementar, ser esclarecido se a incapacidade sobreveio por motivo de progressão ou agravamento das moléstias que assolam a autora.

II – Antecipação da tutela concedida de ofício, mantendo o pagamento do benefício, até a prolação de nova sentença.

III – Recurso prejudicado. Sentença anulada de ofício. Reabertura da fase instrutória para elaboração de perícia médica complementar.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, anular de ofício a sentença recorrida, julgando prejudicado o recurso interposto pelo INSS, nos termos do voto do Exm^o Senhor Juiz Relator.

22
2007.36.00.702866-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : JACEMI DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ART. 42 DA LEI 9.099/95. PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1 – De acordo com o art. 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais, por força do art. 1º da Lei nº 10.259/2001, o recurso será interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão.

2 – Uma vez caracterizada a intempestividade do recurso, seu conhecimento fica prejudicado pela Turma Recursal, ante a ausência de requisito fundamental de admissibilidade.

3 – Recurso não conhecido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

23
2007.36.00.702867-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : MARIA DO CARMO BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO : MT00007250 - EDMAR PORTO SOUZA
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO E INSUSCETIBILIDADE DE REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA A SUBSISTÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por invalidez exige, dentre os demais requisitos legais, a incapacidade total e definitiva para o trabalho (art. 43 da Lei nº 8.213/91), bem como a insuscetibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (art. 42). No caso, o laudo aponta que a autora padece de diversas moléstias incapacitantes (lombalgia e hipertensão arterial crônicas, osteoartrite de coluna dorsal e diabetes), de forma permanente desde 2002, fatores que, levando-se em consideração as dificuldades em reabilitação profissional para outra profissão em virtude das suas condições pessoais (baixo grau de escolaridade e idade avançada), impõem a concessão do benefício.

II – Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

24
2007.36.00.702868-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : MARIA BENEDITA CONCEIÇÃO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVA PERICIAL LACÔNICA E VAGA. CAUSA INAPTA PARA JULGAMENTO. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA.

I – A superficialidade das respostas constantes no laudo pericial de fls. 46, cujas respostas lacônicas impedem qualquer análise acerca do real quadro clínico da autora, não obstante os diversos atestados médicos que acompanharam a inicial (fls. 18, 19/21), nos quais é informado um quadro clínico preocupante (lesões músculo-esqueléticas; rigidez dos dedos das mãos e pés; derrame articular nos tornozelos; diagnóstico de hipertireoidismo, bem como indicação de cirurgia para melhora da dor na região do cotovelo direito), impedem o julgamento da causa.

II – Recurso prejudicado. Sentença anulada de ofício. Reabertura da fase instrutória para elaboração de novo laudo médico por outro profissional.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, anular de ofício a sentença recorrida, julgando prejudicado o recurso interposto, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

25

2007.36.00.702869-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : MARINA GOMES LACERDA
ADVOGADO : MT00007250 - EDMAR PORTO SOUZA
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA ANULADA. AUSÊNCIA DE REQUISITO IMPRESCINDÍVEL. NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA COMPLEMENTAR.

I – A sentença deve ser anulada, com o retorno dos autos à fase instrutória para, após a realização de perícia médica complementar, ser esclarecido se a incapacidade sobreveio por motivo de progressão ou agravamento das moléstias que assolam a autora.

II – Recurso prejudicado. Sentença anulada de ofício. Reabertura da fase instrutória para elaboração de perícia médica complementar.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, anular de ofício a sentença recorrida, julgando prejudicado o recurso interposto, nos termos do voto do Exm^o Senhor Juiz Relator.

26

2007.36.00.702874-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
RECDO : ALUISIO DA COSTA
ADVOGADO : MT00009006 - FABISON MIRANDA CARDOSO

PREVIDENCIÁRIO E TRIBUTÁRIO. PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CEMAT. IMPOSTO DE RENDA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO.

I – Não ocorreu a prescrição, pois na hipótese em exame, em que a ação foi ajuizada anteriormente ao início da vigência da LC n. 118/2005, aplica-se o prazo prescricional de cinco anos, contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita (ERESP 327.043/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha).

II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

27

2007.36.00.702881-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

I – Inovação em sede recursal no tocante à alegada perda da qualidade de segurado, matéria não oportunamente impugnada pelo INSS quando da apresentação de sua contestação.

II – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar, bem como a atividade campesina pelo número de meses correspondente à carência do benefício, requisitos demonstrados no caso concreto.

III – Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

28

2007.36.00.702887-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00005319 - LUCIANA CRISTINA PEREIRA CARDOSO
RECDO : CORACI DOMINGOS DE RESENDE
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II – Juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, conforme entendimento pacífico da Terceira Seção do STJ, nos EREsp 207992 e 58337.

III – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

29

2007.36.00.702893-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003650 - JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA
RECDO : ALCIDES DANTAS BISPO
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APLICAÇÃO DA ORTN/OTN. CORREÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS ANTES DA CF/88. PRECEDENTES DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – Para os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988, aplica-se a variação da ORTN/OTN na correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos. A Terceira Seção do STJ pacificou o entendimento de que não é devida a revisão pela ORTN/OTN nos casos de aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio-reclusão (RESP 523.907/SP, 279.045/SP, 174.922/SP). Todavia, tal exceção não aplica-se ao caso concreto, posto ser o autor beneficiário de aposentadoria especial.

II – Correção monetária (desde cada parcela) e juros moratórios (1% ao mês a partir da citação, conforme entendimento pacífico da Terceira Seção do STJ, nos EREsp 207992 e 58337) corretamente cominados pelo Juízo a quo.

III – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

IV – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

30

2007.36.00.702894-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT3516 – MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
 RECDO : AUXILIADORA BENEDITA PINTEL DE MORAES
 ADVOGADO : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONTRATO DE PENHOR. ROUBO DE JÓIAS EMPENHADAS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CLÁUSULA ABUSIVA. NULIDADE. CDC. APLICABILIDADE.

I – Havendo poderes específicos para conciliação e transação, ao contrário do Juizado Especial Estadual, não há imperiosa necessidade de a parte autora comparecer nas audiências do Juizado Especial Federal, desde que representada pelo seu advogado ou procurador – situação que ocorreu no caso concreto – nos termos do artigo 10, § único, da Lei nº 10.259/2001.

II – Tendo a autora formulado pedido expresso no sentido de receber indenização correspondente ao valor de mercado das jóias, não é *ultra petita* a sentença que fixa o *quantum* indenizatório com base neste parâmetro.

III – O Código de Defesa do Consumidor é de ser aplicado aos serviços bancários, conforme pacífica jurisprudência do STJ.

IV – É nula, por ser abusiva, a cláusula inserida em contrato de penhor, a qual limita a indenização em caso de extravio do bem penhorado, a uma vez e meia o valor da avaliação, pois essa não traz o preço de mercado, o qual deve representar o valor da justa indenização por danos materiais, a cargo da CEF.

V – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.

31
2007.36.00.702900-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : JOVAN VILELA DA SILVA
 ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES
 RECDO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
 ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

DIREITO ADMINISTRATIVO. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTE DE 28,86%. COISA JULGADA MATERIAL. RECURSO IMPROVIDO.

I – O reajuste de 28,86% pleiteado pelo recorrente, autor da demanda ajuizada perante o JEF, já foi objeto de outra ação, ajuizada perante a 3ª. Vara da Justiça Federal de Mato Grosso, na qual foi prolatada Sentença, transitada em julgado, que – julgando procedente o pedido – concedeu idêntico reajuste vindicado nestes autos.

II – Pretender nova apreciação judicial acerca do tema, dando cumprimento a sentença exarada por outro Juízo, constitui-se em verdadeira burla à autoridade da coisa julgada material.

III – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.

32
2007.36.00.702903-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : FRANCISCA IDENAR ALVES
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. PRELIMINAR DISSOCIADA DA SENTENÇA RECORRIDA. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – Não se conhece do recurso na parte em que suas razões não se coadunam com a matéria decidida nas instâncias ordinárias. No caso, inexistiu a alegada “ausência de fundamentação” da sentença recorrida, suscitada em preliminar no recurso: não se trata de condenação do INSS ao pagamento de LOAS, mas sim de aposentadoria rural por idade. Recurso não conhecido nesse particular.

II – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

III – Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

33
2007.36.00.702904-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : RANULPHO MORAES COUTINHO
 RECDO : HILDE ULIAN COUTINHO
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. PRODUTOR RURAL. DOCUMENTOS EM NOME DO CÔNJUGE. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91). Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II - Conforme jurisprudência do STJ, são considerados válidos os documentos em nome dos pais ou do cônjuge para comprovar atividade rural (AGRESP 603663-RS; 16/03/2004; Ministro Gilson Dipp).

III – O art. 201, § 7º, II, da Constituição Federal assegura o direito à aposentadoria ao trabalhador rural que exerça tal atividade em regime de economia familiar, incluindo-se aí, o produtor rural, caso dos autos. Como se vê, a vedação implícita da CR/88 é somente em relação à existência de empregados, não fazendo restrição ao tamanho da propriedade ou, se o segurado é produtor rural ou não.

IV – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

34
2007.36.00.702911-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : MARIA RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do

recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

35
2007.36.00.702914-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : JOSE WALDEMAR DE ABREU LUZ
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões jurídicas postas pelas partes.

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

36
2007.36.00.702935-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : PEDRO ZIMMERMANN MOTTA
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

37
2007.36.00.702939-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA QUE CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RECURSO QUE ALEGA SER INDEVIDA A CONCESSÃO DE LOAS DEFICIENTE, ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E DA INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE. RAZÕES DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA.

I – Recurso não conhecido na parte em que o INSS argumenta ser indevida a concessão do benefício de amparo social ao DEFICIENTE, sustentando ausência de “miserabilidade” e “incapacidade para a vida independente”, pois o Juízo a quo condenou a autarquia ao pagamento de aposentadoria por invalidez, que não exige do segurado o preenchimento dos requisitos acima. Portanto, neste particular, as razões recursais não atacam os fundamentos da sentença, perdendo-se em considerações que não dizem respeito ao que foi decidido.

II – Quanto à incapacidade laborativa, as condições pessoais (pessoa idosa, atuais 69 anos, braçal e com baixa instrução) autorizam que seja o autor considerado total e completamente incapacitado.

III – Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

38
2007.36.00.702947-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. TERMO INICIAL. JUROS DE MORA. PREQUESTIONAMENTO.

I – A concessão da aposentadoria por invalidez exige, dentre os demais requisitos legais, a incapacidade total e definitiva para o trabalho (art. 43 da Lei nº 8.213/91), bem como a insuscetibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (art. 42), requisitos estes objetivamente demonstrados no laudo médico.

II – Correta a sentença que fixou o início do benefício desde o ajuizamento, já que a enfermidade é pré-existente à propositura da ação. Juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, conforme entendimento pacífico da Terceira Seção do STJ, nos EREsp 207992 e 58337.

III – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

IV – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

39
2007.36.00.702995-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : LEVI ALVES SOBRINHO
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PREQUESTIONAMENTO.

I – Não merece reparos a sentença que reconheceu a qualidade de segurado especial do autor em regime de economia familiar, eis que satisfeito tal requisito mediante início de prova material corroborada por testemunhos.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

40
2007.36.00.702997-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO : MARILENE VIEIRA PANCIERI
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

41

2007.36.00.703005-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI

RECCO : ANA DA SILVA CASTANHO MAX

ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 3,17%. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE FUNÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA – GFJ. GRATIFICAÇÃO PROVISÓRIA – GP. LIMITAÇÃO DOS CÁLCULOS.

I – A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE FUNÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA – GFJ deve ser considerada na base de cálculo do reajuste de 3,17%, pois inexistia previsão legal vedando a sua utilização na apuração de vantagens pecuniárias.

II – Quanto à GRATIFICAÇÃO PROVISÓRIA – GP, ela deverá ser excluída da base de cálculo, por não constituir base de cálculo para qualquer vantagem, nos expressos termos do artigo 13, § único da Lei nº 9.651/98

III – O resíduo de 3,17% não foi incorporado pela reestruturação da carreira da autora, sendo, portanto, devido, a teor da aplicação conjunta dos arts. 28 e 29, pará. 5º, da Lei 8.880/94 (STJ, MS6864/DF).

IV – Recurso parcialmente provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

42

2007.36.00.703007-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

RECCO : MIRIAM CRISTINA PEDROSO DAMASCENO

ADVOGADO : MT00000713 - FELIX MARQUES DA SILVA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. CHEQUE ADULTERADO. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANOS MATERIAIS E MORAIS. CABIMENTO.

I – A Lei nº 7.357/85 (art. 39) estabelece que o banco sacado responde pelo pagamento de cheque falsificado, salvo dolo ou culpa do correntista. No mesmo diapasão: Súmula 28/STF; AC nº 1997.01.00.036845-9-BA, Rel. então Juiz Eliana Calmon, hoje Ministra do c.STJ, DJ de 30/03/1998, p. 224 e AC nº 1999.01.00.018661-8-DF, Rel. Juiz convocado Evandro Reimão dos Reis, DJ de 15/04/2002, p. 138. Aplica-se idêntico posicionamento ao caso concreto, em que o cheque não foi falsificado, mas adulterado de forma grosseira e perceptível.

II – Cabe ao magistrado, na ausência de critérios específicos e matemáticos, sopesar as circunstâncias do fato, reveladas pela extensão dos danos morais, capacidade econômica do réu e situação social do autor. Ainda que seja singular a situação social da parte autora e a extensão do dano não tenha sido tão grande, a sólida situação financeira da recorrente autoriza, para assegurar a justa reparação pelos danos sofridos, a manutenção do valor indenizatório fixado pelo Juízo a quo a título de danos morais (R\$ 1.000,00).

III – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

43

2007.36.00.703010-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : OSIAS FAUSTINO DE SOUZA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO E INSUSCETIBILIDADE DE REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA A SUBSISTÊNCIA.

I – A concessão da aposentadoria por invalidez exige, dentre os demais requisitos legais, a incapacidade total e definitiva para o trabalho (art. 43 da Lei nº 8.213/91), bem como a insuscetibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (art. 42), requisitos demonstrados no caso concreto (autor portador de escoliose e cifose de coluna, deformações no tórax, alterações funcionais nos braços e perna).

II – Benefício devido desde o ajuizamento da demanda.

III – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

44

2007.36.00.703018-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : MARTA ALMEIDA ANTUNES PIRES

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

45

2007.36.00.703019-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : ANTONIO ANTUNES PIRES

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

46

2007.36.00.703027-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : ZILMAR DE SOUZA ZOPELARO

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRABALHADOR RURAL. RECONHECIMENTO DA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PREQUESTIONAMENTO.

I – Não merece reparos a sentença que reconheceu a qualidade de segurado especial da autora em regime de economia familiar, eis que satisfeito tal requisito mediante início de prova material corroborada por testemunhos. Incapacidade não questionada no recurso.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

47

2007.36.00.703034-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : JOELITO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO E INSUSCETIBILIDADE DE REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA A SUBSISTÊNCIA. QUALIDADE DE SEGURADO. PREQUESTIONAMENTO.

I – A concessão da aposentadoria por invalidez exige, dentre os demais requisitos legais, a incapacidade total e definitiva para o trabalho (art. 43 da Lei nº 8.213/91), bem como a insuscetibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (art. 42).

II – Inovação em sede recursal no tocante à alegada perda da qualidade de segurado, matéria não oportunamente impugnada pelo INSS quando da apresentação de sua contestação. Recurso não conhecido neste particular.

III – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

V – Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

48

2007.36.00.703044-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : JOAO INACIO DA SILVA SOBRINHO

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO E INSUSCETIBILIDADE DE REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA A SUBSISTÊNCIA.

I – A concessão da aposentadoria por invalidez exige, dentre os demais requisitos legais, a incapacidade total e definitiva para o trabalho (art. 43 da Lei nº 8.213/91), bem como a insuscetibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (art. 42), requisitos demonstrados no caso concreto.

II – Conforme jurisprudência firmada pelo STJ, os juros de mora, nas ações previdenciárias devem ser fixados à base de 1% (um por cento), ao mês, contados a partir da citação. Incidência da Súmula 204/STJ.

III – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

IV – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

49

2007.36.00.703071-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : SANTINA DE CARVALHO RIBEIRO

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA : DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ART. 42 DA LEI 9.099/95. PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1 – De acordo com o art. 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais, por força do art. 1º da Lei nº 10.259/2001, o recurso será interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão.

2 – Uma vez caracterizada a intempestividade do recurso, seu conhecimento fica prejudicado pela Turma Recursal, ante a ausência de requisito fundamental de admissibilidade.

3 – Recurso não conhecido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

50

2007.36.00.703073-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : TEREZA NETA DE SOUSA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

51

2007.36.00.703083-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

ADVOGADO : MT00003779 - ANA DA SILVA CASTANHO MAX

RECDO : LUIZ ANTONIO DE AMORIM BENEVIDES

RECDO : MOISES DIAS DE MOURA

RECDO : LUIZ EDUARDO MONTEIRO DE BARROS CRUZ

RECDO : LUIZ DUARTE

RECDO : MATIAS TOLEDO DE MELO

ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 3,17%. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. MP 2.225-45/2001. PAGAMENTO PARCELADO. NECESSIDADE DE CONCORDÂNCIA DO SERVIDOR. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

I – É competente o Juizado Especial para dirimir demanda ajuizada por servidor público federal para receber o passivo do índice de 3,17% em única parcela. Ausência de ofensa ao art. 3º, §1º, I e III, da Lei 10.259/2001.

II - O ato inequívoco de reconhecimento de direito interrompeu a prescrição. Sendo assim, as parcelas que já estavam prescritas foram beneficiadas pelo referido ato, porque a parte recorrente, ao reconhecer o direito dos servidores à diferença de 3,17%, procedeu à renúncia tácita, conforme art. 191 do CC.

III – Não logrando a Administração demonstrar, até porque a norma autoritariamente fez supressão, que o servidor transacionou, expressa ou tacitamente, para receber parceladamente os atrasados do reajuste em questão, impossível a invocação da Medida Provisória nº 2.225-45/2001 para obstar-lhe demandar em juízo para receber em única vez o que lhe é devido.

IV – É devida a incidência do percentual de 3,17% sobre a remuneração recebida de cargo em comissão e função gratificada, por expressa previsão legal da própria lei instituidora do referido reajuste (arts. 28 e 29, §5º, Lei nº 8.880/94).

V – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL – JEF - MT

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, torna público, aos interessados, a INEXIGIBILIDADE de licitação do Processo - NSL nº 169 /2007, para contratação da Empresa Instituto de Desenvolvimento de Pessoas LTDA, para a realização do Treinamento "Programa Liderar" a ser desenvolvido pelo instrutor Albigenor Militão. O valor correspondente à prestação de serviços é de R\$27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais).

A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no artigo 25, Inciso II e §1º c/c o artigo 13, inciso VI da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2007 PARA SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

O Estado de Mato Grosso, por intermédio do Tribunal de Justiça, e de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 344/2007/SA de 18/06/2007, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2007 para SISTEMA REGISTRO DE PREÇO no dia 19 de JULHO de 2007 às 13h30m** – Sala de Licitação no Bloco Desembargador Antônio de Arruda – Tribunal de Justiça - C.P.A/Cuiabá-MT.

Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para registro de preço de notebook's e gabinetes ATX para permitir o desenvolvimento das atividades da Supervisão de Informática do Tribunal de Justiça.**

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site: www.tj.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser feita pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br.

Cuiabá, 05 de julho de 2007.

Pregoeiro (a) Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2007

O Estado de Mato Grosso, por intermédio do Tribunal de Justiça e de seu Pregoeiro Oficial, nomeado(a) pela Portaria nº 344/2007/SA de 18/06/2007, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2007 no dia 20 de JULHO de 2007 às 13h30min** – Sala de Licitação no Bloco Desembargador Antônio de Arruda – Tribunal de Justiça - C.P.A/Cuiabá-MT.

Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais permanentes para atender as necessidades da Supervisão de Recursos Humanos e Supervisão de Informática.**

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site: www.tj.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser feita pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br.

Cuiabá, 05 de julho de 2007.

Pregoeiro Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL N.º 146/2007

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais publica-se a seguinte decisão: PROCESSO Nº 1783/2006 - CLASSE VII

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA – NOBRES/MT – REFERENTE AO PROCESSO Nº 70/2006 DA 3ª ZONA ELEITORAL

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDOS: JOAQUIM SUCENA, HOMERO PEREIRA, VIDAL NOBEL

Decisão: "Vistos. Diante da manifestação da Douta Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 23/25) e com fulcro no artigo 47, inciso XX, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito, com as anotações de estilo. Publique-se. Cuiabá, 31 de maio de 2007. Assina Antônio Horácio da Silva Neto, Juiz Membro.

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, aos cinco dias do mês de julho de 2007.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/TRE-MT.

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PARANATINGA – MT - JUIZO DA PRIMEIRA VARA EDITAL DE CITAÇÃO – PROCESSO DE EXECUÇÃO – PRAZO: 20 DIAS

Autos nº 2006/183. Ação: Execução de título Extra Judicial por quantia certa. Exeçúente(s): Banco do Brasil S/A. Executado(a,s): Marcela Andrade Maluf. Citando(a,s) Marcela Andrade Maluf, Cpf: 018.069.799-42, Rg: 5.715.607-4 SSP-PR, brasileiro(a), solteiro(a), veterinária, Endereço: incerto e não sabido. Data da Distribuição da Ação: 4/5/2006. Valor do Débito: R\$ 114.046,16. Honorários Fixados: 10 % sobre o valor da causa. Finalidade: Citação do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de três (03) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito e cominações legais, Ficando Ciente, ainda, de que não efetuado o pagamento, será procedido de imediato à penhora de bens a sua avaliação. Advertência: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, terá (terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem), embargos, contados da expiração do prazo deste edital, independentemente de penhora. Resumo da Inicial: O exeçúente é credor da executada pela quantia líquida, certa e exigível de R\$ 114.046,16 (cento e quatorze mil, quarenta e seis reais e dezesseis centavos), posição do débito em 02/05/2006 representada pela cédula Rural Pignoratória nº 40/00171-7 atual 13/64594-3, demonstrada através do registro 1200 da certidão de Penhor em anexo. A Dívida encontra-se vencida em razão da inadimplência verificada, consistente no atraso de pagamento das parcelas. Tentada de todas as formas a solução extrajudicial, inclusive com a Notificação da executada, não foi possível a solução da pendência sendo o exeçúente obrigado a recorrer ao judiciário para fazer valer o seu direito. Isto Posto. Requer se digno V. Exa., a determinar a citação da executada Marcela Andrade Maluf, residente e domiciliada à Rua Santa Catarina s/n – Centro de Gaúcha do Norte-MT, para que efetue o pagamento em 24 (vinte e quatro) horas, de seu débito do montante de R\$ 114.046,16 posição do débito em 02/05/2006 a ser corrigido desde a data até o efetivo pagamento. Requer ainda, não sendo paga a dívida no prazo legal, seja efetuada e penhora, independente de nomeação do seguinte bem: Um lote de terras com área de 2.275 há, situado no lugar denominado Pacuero, no município de Gaúcha do Norte, descrito na matrícula 329, ficha 01, Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranatinga – MT ou arresto dele se ocorrer à hipótese do art. 653 do mesmo diploma legal. Requer Também, feita a penhora, proceda-se a intimação da executada, para os efeitos do artigo 669 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil. Requer por último, seja concedido ao Senhor Oficial de Justiça às Faculdades previstas no parágrafo 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, caso se faça necessário, para realização de qualquer diligência. Dá-se à Causa o valor de R\$ 114.046,16. Nestes Termos. P. Deferimento. Eu, Tânia Maria Ferreira Signor, Escrivente, digitei. Paranatinga – MT, 14 de junho de 2007.

Aciene Aparecida Nunes Sacramento – Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PARANATINGA – MT - JUIZO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE CITAÇÃO – PROCESSO DE EXECUÇÃO – PRAZO: 20 DIAS

Autos nº 2006/213. Ação: Execução por quantia Certa. Exeçúente(s): Banco do Brasil S/A. Executado(a,s) Eduardo Andrade Maluf e Marcela Andrade Maluf. Citando(a,s) Executado(a,s): Eduardo Andrade Maluf, Cpf: 023.487.909-20, Rg: 5.715.603-1 SSP SP, brasileiro(a), agricultor, Endereço: Rua Santa Catarina, S/nº. Quadra 51, Lote 10 e 11, Bairro: Centro, Cidade: Gaúcha do Norte-MT, e Marcela Andrade Maluf, Cpf: 018.069.799-42, Rg: 5.715.607-4 SSP-PR, brasileiro(a), solteiro(a), veterinária, Endereço: Rua Interventor Manoel Ribas nº 1011, Bairro: Centro: Cidade: Campo Mourão-PR. Data da Distribuição da Ação: 12/7/2006. Valor do Débito: R\$ 225.530,17. Honorários Advocatícios: 10 % sobre o valor da causa. Finalidade: Citação do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de três (03) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito e cominações legais, Ficando Ciente, ainda, de que não efetuado o pagamento, será procedido de imediato à penhora de bens a sua avaliação. Advertência: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, terá (terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem), embargos, contados da expiração do prazo deste edital, independentemente de penhora. Resumo da Inicial: O exeçúente é credor dos executados pela quantia líquida, certa e exigível de R\$ 225.530,17 (Duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e trinta reais e dezessete centavos), posição do débito em 26/06/2006 representada pela cédula Rural Pignoratória nº 40/00173-3 ao final descrita juntamente com os extratos das contas gráficas vinculadas ao empréstimo e Certidão de Penhor em anexo. A Dívida na sua totalidade acha-se vencida em virtude da inadimplência verificada, consistente na falta de pagamento das parcelas. Tentada de todas as formas a solução extrajudicial para o litígio, inclusive com a Notificação dos executados, esta restou infrutífera, sendo o exeçúente obrigado a recorrer ao Judiciário. Isto Posto. Requer se digno V. Exa., a determinar a citação dos Executados Eduardo Andrade Maluf e sua avalista Marcela Andrade Maluf ambos residentes e domiciliados à Rua Santa Catarina s/n – Centro de Gaúcha do Norte-MT, para que efetue o pagamento em 24 (vinte e quatro) horas, de seu débito do montante de R\$ R\$ 225.530,17 (Duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e trinta reais e dezessete centavos) posição do débito em 26/06/2006 a ser acrescidos dos encargos financeiros legais e contratuais, dos juros compensatórios e de mora, da correção monetária, da multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo, doa honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento), e demais despesas processuais, a serem calculados desde esta data até o seu efetivo pagamento. Requer ainda, não sendo paga a dívida no prazo legal, seja efetuada a penhora, independente de nomeação do seguinte bem: Uma área de terra com 2.275 há, situado no lugar denominado Pacuero, situado no Município de Gaúcha do Norte, devidamente descrito na matrícula 329, ficha 01 do 1º Serviço de Imóveis da Comarca de Paranatinga-MT, ou o arresto dele se ocorrer à hipótese do art. 653 do Código de Processo Civil. Requer por último ao Senhor Oficial de Justiça às Faculdade Previstas no parágrafo 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, caso se faça necessário, para realização de qualquer diligência. Dá-se à Causa o valor de R\$ 225.530,17 (Duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e trinta reais e dezessete centavos Nestes Termos. P. Deferimento. Eu, Zélia Alves Bispo, Oficial Escrivente, digitei. Paranatinga – MT, 14 de junho de 2007.

Rosely Bordim – Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE SINOP - MT
 JUIZO DA Segunda Vara
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2006/76.

ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARTE REQUERENTE: ROBERTO HIROYUKI UEDA ME (MERCADO CARAJÁS)

PARTE RÉQUERIDA: .X.X.X.X.X

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES DO REQUERENTE SUPRAMENCIONADO.

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO dos Credores sobre o recebimento do plano de recuperação, constante às fls. 169/197, nos autos supramencionados, para que os credores apresentem sua objeção ao plano de recuperação judicial, no prazo de trinta(30) dias, contados da publicação da relação de credores abaixo (art.55 da Lei 11.101/05), BEM COMO para que no prazo de 15(quinze) dias, apresentem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. (art. 7o, § 1o, da Lei 11.101/05).

RESUMO DA INICIAL: ROBERTO HIROYUKI UEDA ME (MERCADO CARAJAS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.971.943/0001-09, inscrição estadual nº 13129322-2, Registro na Junta Comercial sob o nº 980327032, com sede na cidade de Santa Carmem/MT, na Avenida do Comércio, nº 590, Centro, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **Roberto Hiroyuki Ueda**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, inscrito no CPF sob o nº 349.393.009-78, portador do RG nº 1.562.413 – SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Santa Carmem/MT, por meio de seus advogados signatários, vem, mui respeitadamente, à presença de V. Exa., com fundamento nos dispositivos da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, requerer o deferimento do processamento da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos fatos e fundamentos seguintes: I - APRESENTAÇÃO DA REQUERENTE :

A Requerente é uma pessoa jurídica de direito privado, firma mercantil individual, constituída regularmente conforme declaração de firma individual arquivada na JUCEMAT sob o nº 980327032, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 36.971.943/0001-09, tendo por principal objeto social o comércio varejista de mercadorias em geral (supermercado), atuando no ramo varejo alimentar, sendo proprietário Sr. Roberto Hiroyuki Ueda, brasileiro, empresário, separado judicialmente, inscrito no CPF sob o nº 349.393.009-78, portador do RG nº 1.562.413 – SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Santa Carmem/MT, tudo conforme seus atos constitutivos, cujas cópias encontram-se anexas. Conforme atestam as inclusas cópias, dedicando-se principalmente ao comércio varejista de gêneros alimentícios, consoante se verifica dos inclusos atos constitutivos. A firma individual requerente exerce regularmente a sua atividade empresarial há aproximadamente 15 anos, reunindo todos os requisitos para a propositura desta ação, uma vez que não foi falida, não se utilizou, nos últimos 5 anos do benefício ora pleiteado, nunca tendo sido condenada, por si, por seu administrador/proprietário, por qualquer crime previsto na Legislação de Recuperação de Empresas e Falências. II – A SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA EMPRESA REQUERENTE E AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Como dito alhures, a Requerente é uma firma individual, que atua no ramo varejista de supermercado, tendo iniciado suas atividades em 01/07/1991, com seus registros sociais devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. (doc. anexo). O Sr. Roberto Hiroyuki Ueda sempre pautou sua vida no trabalho. Sendo que se mudou para Santa Carmem no ano de 1.979, trabalhando como professor durante 02 anos, no sistema público de ensino, posteriormente formou uma sociedade, atuando no ramo madeireiro por aproximadamente 03 anos, depois foi bancário, junto a agência do Banco Bradesco de Santa Carmem durante 09. Após se desligar do banco, utilizando-se de recursos próprios decorrentes da rescisão e demais economias poupadas, em atitude arrojada e empreendedora, deu início a sua atividade comercial, inaugurando sua loja, cujo título do estabelecimento é **MERCADO CARAJAS**, apesar de sua tradição, seriedade, competitividade e boa administração, o Requerente encontra-se em grave crise econômico-financeira, diante da drástica diminuição das vendas e aumento expressivo da inadimplência, em razão da crise que assolou os principais setores econômicos da nossa comunidade e região, ou seja, agricultura, pecuária e indústria madeireira, os quais são os sustentáculos do comércio local, além da busca de recursos no mercado financeiro com altas taxas de juros, para fazer capital de giro. O ano de 2005 foi marcado pela crise econômica na nossa região, que tem como base a Madeira e o Agro-negócio, que com aparecimento da Febre Amarela em Mato Grosso do Sul, impossibilitou a exportação da carne bovina para a Europa, com a queda do cambio inviabilizou o preço da soja e demais cereais, com a entrada do arroz da Argentina e da Ásia o preço teve uma queda significativa, já com a madeira houve intervenção do Governo Federal que mudou as regras para extração e comercialização, suspendendo/congelando temporariamente a comercialização desde julho/05. Ressalte-se que o comércio madeireiro representa 70% da atividade econômica do município de Santa Carmem/MT, sendo este fato notório e histórico. Destaca-se que a indústria madeireira teve uma diminuição expressiva na cidade, sendo fechadas várias madeireiras, laminadoras e serrarias, com a demissão em massa de funcionários, em razão da morosidade, burocracia, greves e intervenção da polícia federal nos órgãos públicos responsáveis pela aprovação dos projetos de exploração da madeira nativa, manejo florestal e liberação das guias para transporte dos produtos florestais. Por outro lado, a agricultura foi muito prejudicada diante da valorização do real, que deixou a cotação do dólar em baixa e consequentemente fez cair significativamente o preço dos produtos, principalmente soja e arroz, que são as culturas mais plantadas em nossa região. A pecuária nunca esteve tão em baixa, pois há cinco anos atrás o preço da arroba do boi e da vaca já era superior ao valor atual, sabendo-se que o custo de produção aumentou sobremaneira. Todos estes fatores contribuíram para gerar uma drástica crise econômica em no município de Santa Carmem, na região e até mesmo no Estado de Mato Grosso, sendo que o comércio foi diretamente afetado, com a diminuição das vendas e aumento da inadimplência. Em consequência do exposto, houve desaceleramento significativo na economia, da ordem de até 70% em alguns seguimentos.

A intervenção na atividade madeireira foi a mais nociva, e ocorreu na surdina, pois ninguém esperava por isso. O Requerente foi pego num momento em que tinha acabado de fazer novos investimentos, eis que construiu novas instalações para o supermercado, adquiriu novos equipamentos, informatizou o estabelecimento e comprou dois (02) terrenos para ampliação da empresa. Via de consequência além das razões acima apontadas, que gerou descontrole do fluxo de caixa; guerra de preços com grandes concorrentes de Sinop/MT; incapacidade de reduzir, a curto prazo os custos de pessoal e outros de natureza operacional; inadimplências; busca de recursos no mercado financeiro com altas taxas de juros; declínio no estoque pelo não fornecimento a prazo; bem como contínuo e insustentável aumento do custo financeiro para a manutenção de seu giro comercial, começou os atrasos com os fornecedores e bancos. Além disso, os balanços patrimoniais da empresa suplicante apresentam substanciais passivos, sobretudo com encargos financeiros, bem como outras dívidas. Obrigações estas que dificilmente serão satisfeitas a não ser que ao suplicante seja dada a chance de reorganizar e reestruturar, permitindo a entrada de dinheiro novo. Em resumo, a principal causa das dificuldades econômico-financeiras da empresa requerente está ligada a alta taxa tributária, falta de subsídio, altas taxas de juros e margem de lucro ínfima. Entretanto, esta crise econômico-financeira, poderá, certamente, ser superada, se implementado o plano de recuperação conforme adiante será demonstrado, quando então serão mantidos a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, valores esses valorizados na legislação pátria, inclusive em nível constitucional.

Em outros países, as empresas do ramo do requerente recebem créditos especiais e/ou subsídios dos respectivos governos para enfrentar as dificuldades. No ramo de atividade da requerente, estas nunca se beneficiaram dessas medidas, mas, ao revés, acumulam grandes dívidas junto ao Governo, credores e especialmente instituições financeiras, por falta de uma política mais homogênea. III – POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA Acrise econômico-financeira da empresa requerente, conforme apresentado no item anterior, é momentânea e, se implementado o plano de recuperação a seguir noticiado, poderá ser afastada, preservando-se a empresa, escopo principal da Lei de Recuperação de Empresas, Lei nº 11.101/05, de onde se extrai a relevante função social da empresa, por ser ela fonte de riqueza econômica e criadora de empregos e renda, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento social do País, sendo que, em via inversa, ou seja, em caso de sua extinção, estar-se-á provocando a perda do agregado econômico, representado pelos chamados intangíveis, como o nome, o ponto, a reputação, as marcas, a clientela e a rede de fornecedores, o *know how*, a perspectiva de lucro futuro, dentre outros. Atualmente, já é fato a reação do mercado, pelo ajustamento à crise sofrida, pela colheita de nova safra agrícola, pelas novas alternativas buscadas de mercado e especialmente, pela retomada das atividades da indústria madeireira.

Ressalte-se, que a empresa requerente em todo tempo de suas atividades jamais deu prejuízo a quem quer que fosse, bem como nunca fora acionada na Justiça. Frise ainda, que até meados do ano passado sequer havia emitido qualquer cheque desprovido de fundos.

Aliás, até o momento, não existem ações judiciais ou protesto de títulos contra a empresa requerente. (certidão anexa). No contexto da Lei de Recuperação de Empresas, após várias reuniões e pareceres, os atuais Consultores Contábeis juntamente com a Diretoria da Suplicante, bem como os seus consultores operacionais, financeiros e jurídicos realizaram uma extensa análise das alternativas disponíveis para superar a atual situação financeira da requerente e viabilizar o pagamento dos credores, consideradas as circunstâncias. O único caminho encontrado pelos administradores é que todos os interessados, empregados, fornecedores, bancos, governo, credores e a própria comunidade de Santa Carmem-MT terão maiores benefícios com a implementação de uma Plano de Recuperação que ora se propõe do que teriam com a liquidação dos bens da suplicante, que representaria a imediata perda de vários empregos diretos e indiretos, e implicando no descrédito da reputação de nossa região. De fato, tendo em vista as já apontadas causas da crise econômico-financeira apresentadas pela requerente, em se implementando o plano de recuperação em estudo, poderá ser evitada a decretação de sua falência e consequente sua extinção. Os pilares que norteiam o Plano de Recuperação em estudo residem na reestruturação operacional, financeira e do passivo, mediante a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações, possibilitando, assim, a retomada de resultados superavitários na atividade da requerente. A requerente recentemente contratou os serviços de profissionais de assessoria administrativa empresarial contábil, com a finalidade de: (I) avaliar a situação operacional atual; (II) desenvolver medidas para aumentar a receita, reduzir custos operacionais e melhorar a rentabilidade; (III) estimar o impacto financeiro destas medidas de melhoria; (IV) apresentar relatórios com as propostas de medidas de melhoria para suportar o Plano de Recuperação; (V) assessorar na implementação das medidas de melhoria; e (VI) promover suporte para a fase inicial de implementação das medidas, inclusive ganhos imediatos. As conclusões e recomendações dos profissionais de assessoria administrativa serão descritas e incorporadas a este Plano de Recuperação quando de sua apresentação dentro do prazo estabelecido no art. 53 da Lei nº 11.101 de 09.02.2005, que será elaborado com estrita observância de todos os requisitos impostos pela legislação. Portanto, com a implementação deste abrangente Plano de Recuperação tomará possível o soerguimento da SUPPLICANTE, como uma empresa competitiva e viável a longo prazo, no ambiente atual e futuro do setor, onde ficará comprovado e evidenciado a manutenção da confiança dos clientes e fornecedores no futuro da REQUERENTE. Entre os aspectos estratégicos para a nação está a contribuição para a competitividade da economia brasileira. A reorganização e reestruturação da REQUERENTE certamente melhorará a capacidade de sua economia e de poder de competitividade para o setor produtivo como um todo e bem como o pagamento dos credores em geral. A importância da REQUERENTE no setor não se limita à sua capacidade de competir, mas inclui a sua contribuição para a economia brasileira e principalmente a local, competir de forma igual e eficaz, podendo para tanto continuar mantendo e gerar mais novos empregos.

A requerente tem a melhor e maior loja de supermercados de Santa Carmem/MT, localizada em local privilegiado da cidade e atendendo sem discriminação a um e a todos, com referencial invejável pela sua qualidade na prestação de serviço e produtos que satisfaz a população.

Assim a existência e permanência da requerente provoca um impacto positivo na economia através da manutenção ou aumento do nível de competição no mercado, principalmente com relação aos grandes concorrentes de Sinop. Diante disso, a curto e médio prazo, com a manutenção da atividade da requerente e reestruturação no gerencial, comercial e, sobretudo no financeiro, com certeza aumentará o nível de competição, e quem se beneficiará com esta competitividade, seremos nós, os consumidores, e os empregados que ali se encontram com a manutenção de seus empregos. IV – DOS CREDORES Os credores girográficos da requerente na sua maioria são compostos de FORNECEDORES, conforme acompanha a lista anexa, que perfazem o montante de R\$ 200.431,66 (duzentos mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos). Ainda existem os BANCOS, sendo que estes somam o valor de R\$ 304.876,18 (trezentos e quatro mil oitocentos e setenta e seis reais e dezoito centavos).

Os credores da requerente que farão parte do plano de recuperação encontram-se listados em documento anexo, sendo bancos credores: Banco do Brasil S/A – Agência nº 1180/Sinop; Banco Bradesco S/A – Agência nº1305/Santa Carmem. V – DOS DOCUMENTOS : Os documentos necessários ao presente Plano de Recuperação Judicial, composto a teor dos descritos no art. 51 da Nova Lei de Falências, seguem em anexo a este pedido, sendo que os livros contábeis estão a disposição deste juízo no endereço fiscal da requerente.

A empresa requerente não figura como parte em nenhuma ação judicial. Os bens particulares do proprietário da empresa estão descritos no incluso ativo permanente. VI – DO DIREITO Para fazer frente à nova realidade econômica, a requerente somente restou buscar capital de giro no mercado financeiro, sendo certo que esta decisão lhe custou o inevitável declínio da posição de estoque e poder de competitividade, sobretudo, o contínuo e insustentável aumento do custo financeiro para a manutenção de seu giro comercial. Para que se tenha exata dimensão do nível de comprometimento financeiro da suplicante, basta que se diga que as negociações para modificação de prazos de pagamento perante seus fornecedores tradicionais, poderão a postulante se comprometer com juros de 3,0% a 6,0% ao mês, enquanto os juros legais são de no máximo 12% ao ano.

Mas o pior não é isso. A requerente, que vinha a duras penas suportando seu fluxo de compromissos, mercê de obtenção de giro financeiro junto aos bancos acima descritos há taxas que variam de 7% a 10% ao mês, a evidência não terá meios para estancar ao violento golpe que lhe é imposto, sem que recorra ao concurso do remédio externo que ora se apresenta à apreciação deste Nobre Julgador. Para solução de seu passivo, imperativo de sobrevivência para que a Requerente redimensione seu fluxo de caixa, seja oportuno a permanência de 100% do seu faturamento em carteira, ou livre das extorsivas taxas de mercado, circunstância que lhe trará o estancamento do custo financeiro que a vem empurrando para a insolvência, acrescido da política já em implementação, visando o readequamento administrativo e comercial, ainda e especialmente o reenquadramento de seu ativo imobilizado, notadamente no que concerne ao estabelecimento comercial.

Sendo mantido o seu faturamento afastado das escorchantes taxas de juros ora praticadas, aliado a modificação profunda na sua política empresarial, a suplicante entende que terá condições plenas de cumprir com os compromissos assumidos perante seus credores de curto prazo, além de juntamente promover ao seu soerguimento financeiro, manter e voltar a gerar novos empregos. Se a suplicante continuar a se socorrer junto ao mercado financeiro e/ou pagando juros extorsivos e fora da realidade aos bancos e fornecedores, terá a mesma um golpe de morte na sua estrutura orçamentária.

Diante de todas estas circunstâncias transcritas acima, somente resta à Requerente o caminho da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para o efeito de possibilitar a implementação do saneamento do seu negócio conforme aqui proposto, impondo aos seus credores o menor sacrifício. O que motiva em especial o presente requerimento, é a afofete com que alguns fornecedores e bancos, vem se comportando diante da situação de momento com a qual a suplicante em pouco correu, com ameaças de apresentar títulos ao apontamento de protestos, e ameaçando-a com aparelhamento de pedidos de arresto e falência, o que por certo importará a quebra do princípio da *“pars conditio creditorum”*, em benefício de alguns poucos e em detrimento da maioria. Este sacrifício

que ora se pretende impor, aos credores, apresenta-se perfeitamente compatível com os benefícios que ao mesmo tempo lhes proporciona, já que a falência iminente será a certeza de prejuízo total, conquanto a recuperação judicial, além de propor a satisfação integral de seus débitos, ainda determina a continuidade da sucursal da sucursal no mercado em que atua, ajudando a manter o nível de emprego na região e outros benefícios de natureza fiscal.

Os ativos da suplicante, conforme ficará plenamente comprovado com a análise do ativo permanente em anexo, contêm garantia suficiente ao cumprimento do seu passivo exigível, preenchendo ainda a suplicante todos os demais pré-requisitos determinados em lei, para que se dê o deferimento do processamento do favor legal ora pleiteado. Assim, sendo, é que vem a suplicante a presença de V. Exa., para propor o presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual requer o pleno DEFERIMENTO. Tendo preenchido todos os pressupostos legais para o deferimento do seu Plano de Recuperação Judicial, e não tendo nunca exercido esse favor legal judicialmente ou na antiga Concórdia, somente resta a este Nobre Julgador o deferimento de sua moratória nos exatos termos já devidamente expostos. Do exposto, após a juntada dos documentos inclusos, requer a Suplicante seja DEFERIDO o processamento da sua moratória legal, convocando-se os seus credores sujeitos, especificamente os fornecedores e Bancos, os quais estão nomeados e qualificados em relação anexa, a fim de que recebam seus créditos na forma da oferta de pagamento a ser apresentada. Dispõe o art. 47, da Lei nº 11.101/05, *in verbis*: **"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica"**. Tendo em vista que a situação financeira da empresa requerente é grave, mas não se trata de caso de falência, e estando a presente devidamente instruída com os documentos exigidos por lei, tem-se o pedido de recuperação a fim de se manter os empregos por ela gerados, bem como a realização do cumprimento de suas obrigações. Ressalte-se, Exa., que até o presente momento não foi proposta nenhuma ação judicial contra a empresa requerente ou seu proprietário, bem como nenhum título de responsabilidade deles fora encaminhado a protesto.

Vale destacar ainda, que o pedido ora postulado, já vem sendo acolhido por nossos mais diversos tribunais, em especial ao destaque de grandes empresas tais como a VARIG, VASP e outras que estão na mídia nacional. VII – DO PEDIDO Diante do exposto, requer digno-se Vossa Excelência em DEFERIR: **a)** O processamento da Recuperação Judicial; **b)** nomeação de administrador judicial em conformidade com o art. 21, para cumprir com os deveres estabelecidos no art. 22 e demais disposições da Lei de Recuperação de Empresas;

c) intimação o ilustre Representante do Ministério Público; **d)** o deferimento para no prazo legal de 60 (sessenta dias) juntar aos autos o Plano de Recuperação Judicial; **e)** o processamento e a total aprovação do Plano de Recuperação Judicial e nos termos a ser apresentado; **f)** determinar a comunicação, por carta, da Fazenda Pública Federal, do Estado e do Município. Deferido o processamento da recuperação judicial, esclarece a requerente que, mensalmente, apresentará suas contas demonstrativas, bem como, dentro do prazo legal, apresentará o seu plano de recuperação para, ao final, após cumpridas as obrigações nele previstas, ser, por sentença, declarado o encerramento da recuperação judicial, nos exatos termos do art. 63 da Lei nº 11.101/05. Provar-se-á o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidos, especialmente pela juntada de documentos. E EMENDA À INICIAL: **ROBERTO HIROYUKI UEDA ME (MERCADO CARAJAS)**, devidamente qualificado nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, mi respectivamente, à presença de V. Exa., através de seus advogados, que esta subscrevem, em cumprimento ao r. despacho de fls. 75, emendar a inicial, expondo e requerendo o seguinte: Primeiramente, cumpre esclarecer que o requerente é empresário individual, pessoa jurídica definida como microempresa, que é inscrita no "SIMPLES". (doc. anexo).

A Lei nº 9.317/96 (Lei do SIMPLES) – que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, na seção IV, da declaração anual simplificada, da escrituração e dos documentos, no art. 7º dispõe que a *micro empresa* e a *empresa de pequeno porte* ficam dispensadas da *escrituração comercial*, desde que, entre outros requisitos, *mantenham em boa ordem e guarda o Livro Caixa*.³ Portanto, *in casu*, a Lei dispensa a microempresa da escrituração comercial (contábil), autorizando apenas a escrituração simplificada (fiscal), através do **livro caixa**, assim, não há suporte para elaboração de demonstrações contábeis tais como: a) balanço patrimonial; b) demonstrações de resultados acumulados; c) demonstração do resultado

¹ Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, Coordenação Rubens Approbato Machado, Quartier Latin, 2005, págs. 114/115.

desde o último exercício social; d) relatório gerencial e fluxo de caixa e sua projeção. A própria Lei nº 11.101/05, que rege sobre a Recuperação de Empresas e Falências, no seu art. 51, § 2º, tratando dos requisitos da petição inicial, ressalva o seguinte: **"§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do "caput" deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica."** Destacamos. CARLOS KLEIN ZANINI, *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências*, Coordenação Francisco de Souza Junior e Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo, RT, 2006, em comentário ao art. 70, pág. 317, sobre o plano de recuperação judicial especial para microempresas e empresas de pequeno porte, no que diz respeito ao disposto ao art. 51 da Lei nº 11.101/2005, ressalva que **"no mais, deve-se seguir o roteiro apresentado no art. 51 desta Lei, observado o disposto em seu § 2º, que trata da possibilidade de as micro e pequenas empresas apresentarem "livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica"**. E conclui o renomado jurista dizendo que a legislação específica **"trata-se da Lei Federal 9.317/1996"**.² Pondo uma pá de cal no assunto, o mestre HAROLDO MALHEIROS DUCLESC VERGOSA, *Direito Falimentar e a nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas*, Coordenação de Luiz Fernando Valente Paiva, Quartier Latin, 2005, pág. 96, nos orienta que as micro e pequenas empresas estão desobrigadas de apresentarem as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, sendo que os livros e a escrituração contábil serão apresentados de forma simplificada, *in verbis*: **"As microempresas e as empresas de pequeno porte estão incluídas no processo de recuperação judicial, sendo dispensadas da exigência de apresentação das demonstrações contábeis relativas aos últimos três exercícios sociais, prevista no inciso II do art. 51 da nova lei. Elas poderão apresentar, em substituição, os livros e a escrituração contábil simplificados, nos termos da legislação específica (art. 51, § 2º)." (destacamos)**. Também o art. 970 do Código Civil Brasileiro, dispõe que **"a lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes"**. Aliás, com relação a este artigo Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, *Código Civil Comentado*, RT, 2ª ed., pág. 513, anotam o seguinte: **"Microempresas. Merecem tratamento especial: regime tributário: L 9.317/96; tratamento diferenciado e simplificado: L 9.841/99 e D. 3474/2000; isenção de ICMS: LC 48/84."** Também o art. 1º da Lei nº 9.841, de 5 de Outubro de 1999, dispõe sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às micro e pequenas empresas, *in verbis*: **"Art. 1º Nos termos dos arts. 170 e 179 da Constituição Federal, é assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial, em conformidade com o que dispõe esta Lei e a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e alterações posteriores. Parágrafo único. O tratamento jurídico simplificado e favorecido, estabelecido nesta Lei, visa facilitar a constituição e o funcionamento da microempresa e da empresa de pequeno porte, de modo a assegurar o fortalecimento de sua participação no processo de desenvolvimento econômico e social."** FÁBIO ULHOA COELHO ressalta que o tratamento jurídico diferenciado para o microempresário e o empresário de pequeno porte tem por objetivo: **"O microempresário e o empresário de pequeno porte, por sua vez, têm constitucionalmente assegurado o direito a tratamento jurídico diferenciado, com o objetivo de estimular-lhe o crescimento com a simplificação, redução ou eliminação de obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias (CF, art. 179)." (Curso de Direito Comercial, Saraiva, 7ª ed., 2003, Vol. 1, p. 76)**. Portanto, estando o suplicante dispensado da exigência de apresentação das demonstrações contábeis relativas aos últimos três exercícios sociais, prevista no inciso II do art. 51 da Lei nº 11.101/05, em substituição, conforme dispõe o § 2º do mesmo artigo, informa que os livros e escrituração contábil simplificados estão à disposição deste juízo no endereço fiscal do requerente, como dito na inicial.

Já no que se refere a relação nominal completa dos credores, a mesma já se encontra anexada junto à exordial, às fls. 29/35, entretanto, o requerente apresenta outra relação mais detalhada e atualizada, ainda que simplificada, conforme bem ressaltou o r. despacho de V. Exa. Cumpre informar ainda, que todos os credores são quirográficos, com exceção dos três (03) financiamentos de veículos, os quais possuem garantia fiduciária. Aliás, os renomados Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa assim ensinam: **"A elaboração da relação de credores compete ao administrador judicial (cf. art. 22-I-e)".**³ Destarte, também se encontra nos autos a relação integral dos empregados, conforme verifica-se às fls. 25, sendo que não existe nenhuma pendência de pagamento de natureza trabalhista. Todavia, neste ato é juntado outra relação integral dos empregados. Da mesma forma, como se trata de empresário individual, o instrumento correspondente ao ato constitutivo é o requerimento de empresário e a declaração de firma individual, devidamente arquivada na JUCEMAT sob o nº 980327032, os quais se encontram juntados às fls. 17/19, ressaltando-se que único administrador da empresa é o seu proprietário Sr. Roberto Hiroyuki Ueda. Outrossim, faz-se a juntada das cópias dos documentos dos bens particulares da empresa e de seu administrador/proprietário.

Outrossim, faz-se a juntada das cópias dos documentos dos bens particulares da empresa e de seu administrador/proprietário.

² Ob. cit., pág. 317, nota 269.

³ In Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 37ª ed., Editora Saraiva, nota 2 ao art. 7º da Lei 11.101/2005, p. 1517.

Destarte, Exa., importa informar a esse Juízo que a situação da empresa está ficando insustentável, necessitando urgentemente do deferimento do processamento da recuperação judicial, em razão da afoiteza com que alguns fornecedores vem se comportando diante da situação de momento com a qual o requerente em pouco concorreu, pois estão fazendo um verdadeiro terrorismo na empresa, ficando de plantão com o objetivo receberem os créditos fora do plano de recuperação, ameaçando retirar produtos do mercado para saldar os débitos, em benefício de alguns poucos e em detrimento da maioria.

A se perdurar esta situação a empresa irá certamente à falência, sobretudo a falência moral, por estar situada em uma cidade pequena, onde os comentários maldosos correm a miúdo. Destarte, alguns fornecedores estão ameaçando de arrestar os produtos do mercado, o que inviabilizará a continuidade da atividade comercial por falta de estoque e culminará no mal maior da falência. Para piorar a situação, **as ameaças estão se concretizando**. No dia 12 próximo passado (quarta-feira), foi cumprido um mandado de arresto, extraído dos autos nº 121/2006, da Terceira Vara Cível desta comarca, por dívida já relacionada no pedido de recuperação judicial. (doc. anexo). Também nesta data (24/04/2006), foi cumprido outro mandado de arresto, extraído dos autos nº 149/2006, da Primeira Vara Cível desta comarca, por dívida já relacionada no pedido de recuperação judicial. (doc. anexo). Ora, Exa., que esse tipo de acontecimento, se perpetrado por outros fornecedores, fatalmente acarretará na falência da empresa requerente, que perderá o crédito com os demais fornecedores, prestígio com a freguesia e competitividade com a concorrência. Demais disso, ao deferir o processamento da ação não quer dizer que foi concedido ao devedor o benefício da recuperação judicial, no que bem demonstrou a ilustre LÍDIA VALÉRIO MARZAGÃO, *Comentários à Lei de Falências e Recuperação de Empresas*, Coordenador Rubens Approbato Machado, Quartier Latin, 2005, p. 100, o explicar sobre o deferimento do processamento: **"Nesse momento, o Juiz não estará concedendo ao devedor o benefício da recuperação judicial, decisão esta que ele tomará ulteriormente, após aprovação do plano de recuperação em eventual e específica Assembléia, mas apenas estará deferindo o processamento do pedido."** (g.n.). Importante destacar que o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição em face do devedor e das ações e execuções contra ele propostas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe os arts. 6º, § 4º e 52, inciso III, da Lei 11.101/05, sendo que na espécie, a empresa requerente necessita urgentemente da suspensão das ações propostas contra ela, a fim de proceder a sua reorganização, com o mínimo de tranquilidade. Nesse sentido é a lição de RACHEL SZTAJN, *in verbis*: **"Entretanto, como no caso de pedido de recuperação o deferimento inicial não significa o início do procedimento, determina-se tão-somente a suspensão (temporária) das ações e execuções, ficando os autos respectivos nos juízos em que eram processados até decisão final, no sentido de admitir a recuperação ou decretar a falência"**. (Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências, Coordenação Francisco Satiro de Souza Junior e Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo, RT, p. 259). Destacamos.

A justificativa do prazo de suspensão encontra-se no relatório da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, **"a suspensão das ações é medida gravíssima em relação aos direitos dos credores, que só se justifica excepcionalmente, pela necessidade de se conceder alguma tranquilidade para negociar sua recuperação"**.⁴ Destacamos. O renomado Fábio Ulhoa Coelho, *Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas*, Saraiva, 2005, p. 39, ensina que: **"Suspensão-de-se execuções individuais contra o empresário individual ou sociedade empresária que requereu a recuperação judicial para que eles tenham o fôlego necessário para atingir o objetivo pretendido da reorganização da empresa."** Destacamos.

In casu, o objetivo pretendido é justamente o que dispõe o art. 47, da Lei nº 11.101/05, *in verbis*: **"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica"**. Portanto, para que a recuperação judicial ora pretendida não se torne medida inócua, diante da atual situação de crise econômico-financeira, sobretudo dos arrestos realizados na sede da empresa, requer com a urgência que se impõe ao caso, que seja deferido o processamento da recuperação, bem como determinado a suspensão das ações propostas contra o requerente, com retorno das partes ao estado anterior aos arrestos efetivados. Face ao exposto e por tudo mais que dos autos constam, requer à VOSSA EXCELÊNCIA que se digno receber a presente emenda a inicial, deferindo o processamento da recuperação judicial, determinando, além dos pedidos constantes da petição inicial, a suspensão de todas as ações e execuções em trâmite e as que por ventura venham ser ajuizadas contra o requerente, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe os arts. 6º, § 4º e 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, *por ser de direito e inteira justiça!* Outrossim, apresenta neste ato, nos termos do art. 51, IX, da Lei nº 11.101/05, a relação subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figura como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados. Termos em que, Pede deferimento. Sinop, 24 de abril de 2006. Pp. Jonas J. F. Bernardes. Advogado inscrito no OAB-MT sob o nº 8.247-B. Segue relação nominal de credores :

⁴ LÍDIA VALÉRIO MARZAGÃO, Ob. cit., p. 101.

Relação de Credores / Fornecedores

| Razão Social e/ou Nome Fantasia | Endereço | Fone | CNPJ | Valor |
|---|---|--------------|--------------------|-----------|
| ABS Logística Dist. Ltda. Soma | Av. da Feb, 560, Bairro Manga, Cuiaba - MT. | 66 3619-2295 | 07.517.882/0001-06 | 2.768,06 |
| Armarinhos concordia Ltda | Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 2106, Maringa _ PR. | 44 3224-5685 | 76.054.998/0001-79 | 2.585,61 |
| Sacramento C. Dirt. Armarinhos Ltda. | Av. 15 de Novembro, 1000, Cuiaba - MT. | 65 3322-0408 | 04.654.264/0001-10 | 1.868,24 |
| Mendonça C. Regional Alimentos Ltda. | Av. Gov. Julio J. Campos, 5800, B. Mapim, V. Grande-MT. | 65 3688-4000 | 01.909.329/0003-02 | 21.063,00 |
| União Com. Impr. Exp. Ltda | Av. 06 Ind., s/nº, b. vilarosso, Rondonopolis, MT. | 34 3219-4600 | 25.630.575/0014-33 | 2.229,14 |
| Odair Mauro Zuffo - ME | Rua Curitiba, 539, Dist Ind. Lucas Rio Verde - MT. | 66 3549-3005 | 04.919.493/0001-19 | 5.940,00 |
| Deycon - Comercio Representações Ltda | Av. Ulisses Pompeu Campos, Varzea Grande - MT. | 65 3682-0018 | 77.887.412/0006-09 | 3.727,29 |
| R. C. A Pavão - ME | R. DR. Archimedes P. Lima, 3546-A B Santa Cuz, Cuiaba-MT. | 65 3664-1300 | 05.611.028/0001-89 | 1.552,18 |
| Cleci Tibola Silveira | Rua Primavera, 4698, Jd. Primavera, Sinop - MT. | 66 9643-6818 | 01.408.798/0001-78 | 3.895,00 |
| Decesar Dist. De Cristais Ltda | Rua D. Pedro II, 202, B Saõ Miguel, Francisco Beltão - PR. | 46 5232-2546 | 81.493.363/0001-08 | 2.907,61 |
| Kalçapê Dist. De Calçados Ltda | Av. General Mello, 2058, B Campo Velho, Cuiaba - MT. | 65 3634-5126 | 03.162.467/0001-26 | 2.721,62 |
| Pacheco Com. Atacadista Dist. Ltda | Erua Nazaré, 241-B, B Tremendão, Varzea Grande - MT. | 65 3682-6909 | 02.820.957/0001-00 | 1.800,00 |
| Tecelagem Itax | Colider - MT. | 66 9616-9454 | | 1.905,00 |
| R. Zankoski Comércio - EPP | Rua João Pedro M. Carvalho, 15, Setor Ind. Sinop _ MT. | 66 3515-9131 | 07.479.040/0001-07 | 1.897,54 |
| Prool Indústria Metalúrgica Ltda | Av. Guarit, S/Nº, Chacara nº 1, J Gloria, V Grande - MT. | 62 3625-4444 | 01.289.271/0001-71 | 6.853,00 |
| Recol Representações e Comércio Ltda | Rodovia Br. 364, Coxipó, Cuiaba - MT. | 65 3661-5843 | 04.598.412/0004-13 | 4.603,10 |
| Norte Sul Dist Embalagens Ltda | Av. Gov. Julio J. Campos, 2027, B Mapim, V. Grande - MT. | 65 2121-9000 | 26.783.001/0001-43 | 2.702,81 |
| Socol - Embrasil Emp. Brasileira Dist. Ltda | Rod. Br. 040, s/nº, Km 517, B Liberdade R. Neves -MG. | 31 2191-9600 | 19.166.917/0001-99 | 3.106,96 |
| Triunfante Matogrossense Alimentos Ltda | Av. Miguel Sutil, 11435, B Santa Isabel, Cuiaba - MT. | 65 3637-3200 | 00.726.560/0002-09 | 8.468,26 |
| Itamar José Perondi | Av. Tancredo Neves, 2472, Bela Vista, Sorriso - MT. | 66 3544-1718 | 26.567.198/0001-83 | 3.416,95 |
| Industria Comércio Velas trihante Ltda | Rua Airtton Sena, 425, Ind. Nova Prata, Sorriso - MT. | 66 3644-2870 | 97.496.400/0001-71 | 1.503,00 |
| Dist Prod Alimentícios Broker Ltda | Rua Henrique Pinheiro Guedes, 240, Goiabeiras, Cuiaba - MT. | 65 3617-7500 | 06.129.031/0001-23 | 4.140,07 |
| Usinas Itamarati S/A | Av. das Tarumãs, 350, Centro, Sinop - MT. | 66 3531-4682 | 15.009.178/0001-42 | 5.260,00 |
| BBO Armazens Gerais Ltda | Estrada Vitória, Chacara 32, Setor Ind. Vera - MT. | 66 3583-1458 | 03.536.113/0001-02 | 3.600,00 |
| JP Distribuidora de Alimentos Ltda | Rua das Avenças, 728, sala A, Sinop - MT. | 66 3537-4921 | 05.372.531/0001-29 | 4.075,00 |
| Mitsui Alimentos Ltda | Av. Fernando Correia da Costa, 10.220, B Dist. Ind. Ciaba-MT. | 65 3665-1888 | 56.128.190/0023-12 | 2.546,43 |
| Paisano Lianos Cia Ltda | Av. XV de Novembro, 733, Porto, Cuiaba - MT. | 65 3622-1002 | 05.033.043/0001-97 | 3.477,26 |
| Aldemar Meazza - ME | Rua Goiabeiras, nr 768, Sinop - MT | 66 3515-8728 | 75.315.333/0001-32 | 11.000,00 |
| | | | | 42.654,00 |
| Feijão Novo Estado | Sinop | 66 3531-4371 | | 4.340,00 |
| Milênio Comércio de Alimentos Ltda | Av Fernando C. Costa, 6647, Coxipó, Cuiaba - MT. | 65 3661-4868 | 03.423.207/0002-48 | 2.981,58 |
| Dist Armarinhos Fenix Ltda - ME | Pirimetral Noroeste, 2227, Jr Bela Vista, Sorriso - MT | 66 3544-6250 | 06.185.940/0001-89 | 4.100,00 |
| Centro Util Com. E representações Ltda | Rua das Nogueiras, 1031- Centro - Sinop - MT. | 66 3531-2464 | 01.021.384/0001-09 | 3.981,58 |
| Rondobel - Com. Atacado Prod. Alim. Ltda | Rua das Iponéias s/n Sinop - mt | 66 3531-5162 | 04.887.385/0001-20 | 2.500,00 |
| Comaso Com. de Alimentos Sorocaba Ltda | Av. Julio Campos, 6591 - Bairro Mapim - Varzea Grande - MT | 65 3684-3000 | 03.825.600/0004-20 | 3.987,00 |
| Agape Dist. De Alimentos Ltda. | Av. Beira Rio, 1207, Bairro Bela Marina, Cuiaba - MT. | 65 3634-7606 | 05.846.351/0001-31 | 306,57 |
| Alto Giro Encartelados Ltda. | Av. P., 290, Bairro Parque Atalaia - Cuiaba - MT. | 65 3666-4067 | 03.198.578/0001-01 | 1.496,26 |
| Calçados Kaneron Ltda. | Rua Maricota Santos, 61 - Centro, Aguarapari - MG. | 34 3242-8700 | 41.813.940/0001-87 | 1.201,20 |
| Soberana Ind. De Balas Ltda. | Rua Jacob Nicoletti, 300, Dist. Ind. Ijuí - RS. | 55 3332-9496 | 02.196.652/0001-79 | 1.411,93 |
| Claumar Alimentos Ltda | Av. João Paulo II, 107, Jardim Santa Marta, Cuiaba - MT. | 65 3621-7038 | 01.978.813/0001-13 | 1.463,79 |
| Dist. Produtos Alimentícios S. Andre Ltda | Av. Gov. Julio J. Campos, 6325, B Mapim - Var. Grande Ltda | 65 3029-3300 | 04.892.118/0001-22 | 953,55 |
| Indústria e Comercial Almeida Ltda | Av. Couto Magalhães, 844, Centro, Varzea Grande - MT. | 65 3688-8888 | 02.623.537/0001-33 | 756,96 |
| Nelson Bazzotti dos Santos Calçados | Rua 14 de Outubro, 241, Pq. Industrial II, Sarandi - PR. | 44 3264-2916 | 73.358.756/0001-80 | 895,00 |
| Nortão Atacado | Av Jacarandas, 4603 , Jd Primavera _ Sinop - MT | 66 3531-1070 | 22.839.096/0001-19 | 1.244,54 |
| Supermercado Modelo Ltda | Av. Gov. Julio Campos, 6000, B Mapim, V. Grande - MT. | 65 3619-2001 | 00.949.610/0006-40 | 519,03 |
| Wanderson V. M. Silva e Cia Ltda | Rua Ministro Licínio Monteiro, 132, B Gloria I, V. Grande - MT. | 65 3025-2650 | 06.967.948/0001-05 | 946,50 |
| Credial Manufaturas Papeis Ltda | Rua Padre Luis Pedrazoni, nr 187, Serrafina Correa - RS | | 87.864.237/0001-07 | 1.303,02 |
| Ind. e Com. de Prod. Alimentícios Nogueira Ltda | Rua 18, nr. 1087 - Jd Santa Terezinha - Trngara da Serra - MT | 65 3326-1428 | 04.705.491/0001-27 | 1.220,00 |
| Procafé-Com Ind Prod Alimentícios Ltda | Rod. MT 358 Km 03-Est dos Coqueiros, Tangara da Serra - MT | 65 3326-4354 | 02.946.282/0001-40 | 1.455,15 |
| E B comercio de Alimentos Ltda | Av. das Tarumãs, 1612, Centro, Sinop - MT. | 65 3634-3255 | 00.551.780/0004-00 | 988,37 |
| Diskefesta Dist de Bebidas Ltda | Av. Adolino Bedin, 815, JR América, Sorriso - MT. | 66 3544-2705 | 01.145.314/0001-45 | 689,52 |

Saldo Devedor com Fornecedores..... R\$ 203.008,68

ROBERTO HIROYUKI UEDA - ME

MERCADO CARAJÁS

Relação de Credores/ Bancos

| Banco | Modalidade | Nr. Prestações | | Saldo Devedor | Valor da Prestação | Vencimento | |
|--------------|------------------------------------|----------------|---------|-------------------|--------------------|------------|------------|
| | | Pagas | A Pagar | | | 1a. Parc | Última |
| Brasil | Projer | 10 | 47 | 74.832,93 | 1.592,19 | 01/03/2005 | 01/11/2009 |
| Brasil | Custodia de Cheques (Devolvidos) | | | 87.000,00 | | | |
| | Sub Total Banco do Brasil | | | 161.832,93 | | | |
| Bradesco | Capital de Giro | 7 | 17 | 77.984,95 | 4.587,35 | 07/08/2005 | 07/07/2007 |
| Bradesco | Capital de Giro | | 1 | 15.000,00 | 15.000,00 | | 20/03/2006 |
| Bradesco | Financ. Computadores | 14 | 10 | 19.252,20 | 1.925,22 | 17/01/2005 | 17/12/2006 |
| Bradesco | Financ. Camioneta (Silverado) | 9 | 15 | 17.850,00 | 1.190,00 | 16/06/2005 | 16/05/2007 |
| Bradesco | Ch Especial (limite) | | | 5.000,00 | | | |
| | Sub Total Banco Bradesco | | | 135.087,15 | | | |
| Banco Dibens | Financ. Moto | 13 | 23 | 5.701,24 | 247,88 | 17/03/2005 | 17/01/2008 |
| Banco Dibens | Financ. Moto | 13 | 23 | 5.701,24 | 247,88 | 18/03/2005 | 18/01/2008 |
| | Sub Total Banco Dibens | | | 11.402,48 | | | |

Saldo Devedor com Instituições Financeiras..... R\$ 308.322,56

DECISÃO/DESPACHO " Vistos etc...., Estando em termos a documentação exigida no art. 51 da Lei 11.101/05, com o escopo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do requerente, e permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º., § 4º., LF) e, de consequência: I – nomeio administradora judicial a contadora VALDIVA ROSSATO DE SOUZA, inscrita no CRC/MT-007067/0-4, que deverá ser intimada da nomeação e proceder na conformidade do art. 22, da mencionada lei; II – dispenso a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da LF; III - determino ao Registro Público de Empresas a anotação da recuperação judicial no registro correspondente (69, parágrafo único, LF). IV – suspendo o andamento de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º, e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49; V – determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador; VI – ordeno

a intimação do Ministério Público e a notificação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para conhecimento do presente feito. Determino a apresentação pelo devedor do plano de recuperação (com obediência ao art. 54, parágrafo único, LF) no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação do feito em falência (art. 53, LF), o qual deverá conter: I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e, III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. **Expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/05, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da Lei.** Sinop, 26 de abril de 2006. Gabriela Carina Knaut de Albuquerque e Silva, Juíza de Direito.”
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Aparecida da Silva Ribeiro Peixe, Escrevente designada, digitei.

Sinop - MT, 12 de junho de 2007.
Rosângela de Lurdes Tello
Escrivã Designada

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARCELÂNDIA – MT JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

AUTOS Nº 2006/37 (41304) ESPÉCIE: Reintegração de Posse PARTE AUTORA: ARLEI MIGUEL PARTE RÉ: DORVALINO ALVES NONATO e ARAÚJO ALVES BENTO e ODAIR DE TAL e PEDRO SILVÉRIO DUARTE e JAIR ROSA DA CRUZ e GUMERCINDO DE TAL e OUTROS CITANDO(A,S); INTERESSADOS NÃO IDENTIFICADOS DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/12/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00 FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO dos interessados não identificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar requerida. Esse prazo será contado EM DOBRO, caso se trate de litisconsortes com procuradores distintos (art. 191 do CPC), ou de réu(s) patrocinado(s) pela Defensoria Pública, e contados em QUÁDRUPLO, caso o requerida seja a Fazenda Pública ou Ministério Público (art. 188 do CPC). Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular. Bem como, INTIMAÇÃO para a audiência de JUSTIFICAÇÃO para o dia 07 de Agosto de 2007, às 15:00 horas, no Edifício do Fórum, sito o endereço ao final indicado. RESUMO DA INICIAL: Reintegração de Posse - Área de Terra com 2.090,67 hectares, tem os limites e confrontações a saber: O ponto de partida inicia-se no marco concreto denominado MP 25º, cravado no canto de divisa com terra de propriedade de Edvino Antonio Deboni, Lote A e Astor Weis, seguindo confrontando-se com rumo 00º00'SE, na distância de 4.553,16 metros até encontrar o marco 25. Do marco 25, passa a confrontar com terras de propriedades de Arlei Miguel, aqui autor, no rumo de 90º00', na distância de 4.589,50 metros até encontrar o marco 24. Do marco 24 segue confinado com o mesmo confrontante, ao rumo de 00º00'NE e distância de 4.553,16 metros até encontrar o marco 24º, do marco 24º, confrontando com terras de propriedade de Edvino Antonio Deboni, Lote "A", no rumo de 90º00'NE a distância de 4.589,50 metros, até encontrar o marco 25A. DESPACHO: Vistos em correição. 1) Cumpra-se imediatamente a diligência determinada à fl. 88, para o que assinalo o prazo de 10 (dez) dias. 2) Defiro o aditamento postulado às fls. 130-132, determinando a necessária retificação da autuação. 3) Citem-se os demandados, inclusive por edital aqueles incertos ou de paradeiro desconhecido, observando-se a designação da fl. 148. 4) Intime-se o requerente. 5) Determino urgência no cumprimento, em razão da necessária expedição de edital,

considerando-se as várias tentativas frustradas de realização da audiência de justificação. Eu, Rosinei Ângela Desante Schipanski, Oficial Escrevente, digitei. Marcelândia - MT, 28 de junho de 2007. **Jacob Sauer Juiz de Direito**

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARCELÂNDIA – MT JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

AUTOS Nº 2006/33 (24709) ESPÉCIE: Reintegração de Posse PARTE AUTORA: ODENIR GARCIA LEAL PARTE RÉ: VITOR RIBEIRO e M.L. GIROTTTO e WILSON CÉSAR VALLIN CITANDO(A,S); RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/12/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00 FINALIDADE: CITAÇÃO das partes acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida e INTIMAÇÃO para comparecerem a audiência de JUSTIFICAÇÃO redesignada para 14/08/2007, às 13:00 horas. RESUMO DA INICIAL: O Requerente em 16/06/2006 protocolou ação de Interdito Proibitório em face de Vitor Ribeiro e M.L. Girotto e outras pessoas. O autor diz ser possuidor de uma área de terra com 1.499 hectares, dentro dos limites do Município de Marcelândia-MT, sendo objeto de regularização junto ao Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT. Possui a posse da área em questão há mais de 5 (cinco) anos e, somando ao período dos antecessores, a posse ultrapassa 20 (vinte) anos. Já foram edificadas benfeitorias, tendo uma pequena porção aberta em processo de formação de pastagem, uma casa e pomar com árvores frutíferas. Os réus e outras pessoas passaram a propagar que pretendem desalojar o autor da posse da área de terra. O autor continua na posse da área de terra. Ao propor a presente medida judicial, o autor pretende que este juízo o proteja da turbação ou do esbulho iminente, mediante mandado proibitório. DESPACHO: O pedido da redesignação apontado às fls. 111-112 tem por finalidade resguardar a validade do processo e a eficácia da jurisdição, cabendo ressaltar que o adiamento da justificação acarreta prejuízo direto ao próprio autor. Dessarte, tenho por justo o motivo alegado, redesignando o ato para o dia 14 de agosto de 2007, às 13h. Defiro a inclusão do pólo passivo do réu Wilson César Vallin, determinando a retificação da autuação e sua citação e intimação para comparecimento ao ato acima designado. Intimem-se as partes já integrantes do feito. Expeça-se novo edital de citação e intimação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos. As providências. Eu, Rosinei Ângela Desante Schipanski, Oficial Escrevente, digitei. MARCELÂNDIA - MT, 4 de janeiro de 1980. **Jacob Sauer Juiz de Direito**



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT

Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)

Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude ataneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".